



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 212 - TERÇA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente

Garibaldi Alves Filho – PMDB-RN²

1º Vice-Presidente

Tião Viana – PT-AC

2º Vice-Presidente

Alvaro Dias – PSDB-PR

1º Secretário

Efraim Morais – DEM-PB

2º Secretário

Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário

César Borges¹ PR-BA

4º Secretário

Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário

1º - Papaléo Paes – PSDB-AP

2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE

3º - João Vicente Claudino – PTB-PI

4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 28	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM ¹ /PSDB) – 27
LÍDER Valdir Raupp	LÍDER Ideli Salvatti – PT VICE-LÍDERES Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles	LÍDER Demóstenes Torres VICE-LÍDERES Flexa Ribeiro Adelmir Santana Eduardo Azereedo Kátia Abreu Mário Couto Heráclito Fortes João Tenório Raimundo Colombo Papaléo Paes Romeu Tuma ⁴
VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	LÍDER DO PT – 12 Ideli Salvatti VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns	LÍDER DO DEM – 14 José Agripino VICE-LÍDERES DO DEM Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves
LÍDER DO PMDB – 20 Valdir Raupp	LÍDER DO PTB – 6 Epitácio Cafeteira VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi	LÍDER DO PSDB – 13 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
LÍDER DO PR – 4 João Ribeiro	LÍDER DO PR – 4 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior	
LÍDER DO PSB – 2 Renato Casagrande	LÍDER DO PSB – 2 Renato Casagrande VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares	
LÍDER DO PC do B – 1 Inácio Arruda	LÍDER DO PC do B – 1 Inácio Arruda VICE-LÍDER DO PC do B Antônio Carlos Valadares	
LÍDER DO PRB – 2 Marcelo Crivella	LÍDER DO PRB – 2 Marcelo Crivella VICE-LÍDER DO PRB Antônio Carlos Valadares	
LÍDER DO PP – 1 Francisco Dornelles	LÍDER DO PP – 1 Francisco Dornelles VICE-LÍDER DO PP Antônio Carlos Valadares	
LÍDER DO PDT – 5 Jefferson Péres	LÍDER DO P-SOL – 1 José Nery	LÍDER DO GOVERNO Romero Jucá - PMDB VICE-LÍDERES DO GOVERNO Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino
VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias		

¹ Senador César Borges comunicou filiação partidária ao PR em 01.10.2007 (DSF 2.10.2007).

² Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado, na Sessão Deliberativa Extraordinária de 12.12.2007 (DSF 13.12.2007)

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 70, DE 2006(*)()**

Aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em novembro de 2001, e assinado pelo Brasil, em 10 de junho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em novembro de 2001, e assinado pelo Brasil, em 10 de junho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado em retificação à referência de publicação do Tratado mencionada no DOU de 19/04/2006, Seção 1.

(**) O texto do Tratado acima citado está republicado no DSF de 12 e 13/04/2006.

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 243ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 233/2007, de 13 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 99, de 2007, do Senador Papaléo Paes.....

46731

Nº 234/2007, de 13 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 464, de 2007, do Senador Raimundo Colombo.....

46731

Nº 235/2007, de 13 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 545, de 2007, do Senador Renato Casagrande.....

46731

Nº 1.986/2007, de 14 do corrente, do Ministro da Saúde, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.106, de 2007, do Senador José Maranhão.....

46731

1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Nº 879/2007, de 14 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 772, de 2007, da Senadora Kátia Abreu.....

46731

1.2.3 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União (autuação)

Nº 2.091/2007, de 12 do corrente, informando a autuação do Processo nº TC-030.715/2007-0, e o envio ao setor competente para adoção das providências pertinentes, referente ao Requerimento nº 1.300, de 2007, do Senador Alvaro Dias.....

46731

1.2.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 277, de 2007 (nº 912/2007, na origem), de 29 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de trinta e cinco milhões de reais, para o fim que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.586, de 29 de novembro de 2007.....

46731

Nº 278, de 2007 (nº 926/2007, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de

Lei nº 44, de 2007 – CN, que abre crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2007 no valor total de um bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e três reais, em favor das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, de empresas do Grupo Petrobrás e da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.600, de 3 de dezembro de 2007.....

46731

Nº 279, de 2007 (nº 927/2007, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 55, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.601, de 3 de dezembro de 2007.....

46732

Nº 280, de 2007 (nº 928/2007, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 60, de 2007 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.602, de 3 de dezembro de 2007.....

46732

Nº 281, de 2007 (nº 970/2007, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 3, de 2007 – CN, que altera os itens I.2 e I.4 do Anexo V da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, sancionado e transformado na Lei nº 11.612, de 17 de dezembro de 2007.....

46732

Nº 282, de 2007 (nº 974/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de cinco milhões, setecentos e noventa e um mil e setecentos reais, para o

fim que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.613, de 19 de dezembro de 2007.....	46732	Nº 289, de 2007 (nº 981/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2006 (nº 3.827/2004, na Casa de origem), que denomina “rodovia Governador Leonel de Moura Brizola” o trecho da BR-386, compreendido entre as cidades de Canoas e Iraí, no Estado do Rio Grande do Sul, sancionado e transformado na Lei nº 11.620, de 19 de dezembro de 2007.....	46732
Nº 283, de 2007 (nº 975/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Cultura e da Defesa, crédito especial no valor global de cento e noventa e cinco mil, seiscentos e cinqüenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.614, de 19 de dezembro de 2007.....	46732	Nº 290, de 2007 (nº 982/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2005 (nº 1.906/2003, na Casa de origem), que institui o Dia da Amazônia, sancionado e transformado na Lei nº 11.621, de 19 de dezembro de 2007.....	46732
Nº 284, de 2007 (nº 976/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 58, de 2007 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda, da Previdência Social e da Defesa e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta mil, quinhentos e noventa reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.615, de 19 de dezembro de 2007.....	46732	Nº 291, de 2007 (nº 983/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2006 (nº 1.106/2003, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar, sancionado e transformado na Lei nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007.....	46732
Nº 285, de 2007 (nº 977/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2007 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.616, de 19 de dezembro de 2007.	46732	Nº 292, de 2007 (nº 984/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2006 (nº 4.070/2004, na Casa de origem), que denomina o trecho da BR-235 entre a cidade de Aracaju e a divisa dos Estados de Sergipe e da Bahia “Rodovia Padre Pedro”, sancionado e transformado na Lei nº 11.623, de 19 de dezembro de 2007.....	46732
Nº 286, de 2007 (nº 978/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2007 (nº 7.507/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, sancionado e transformado na Lei nº 11.617, de 19 de dezembro de 2007.....	46732	1.2.5 – Pareceres Nºs 1.345 e 1.346, de 2007, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura de Reforma Agrária, respectivamente, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Nº 1.347, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências.....	46733
Nº 287, de 2007 (nº 979/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2007 (nº 7.559/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça e altera a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, sancionado e transformado na Lei nº 11.618, de 19 de dezembro de 2007.....	46732	Nº 1.348, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer a aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito, no caso de não-pagamento de dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos.....	46733
Nº 288, de 2007 (nº 980/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2006 (nº 2.137/2003, na Casa de origem), que institui o dia 2 de outubro como o Dia Nacional do Pacifismo Ativo e pelo Desarmamento, sancionado e transformado na Lei nº 11.619, de 19 de dezembro de 2007.	46732	Nº 1.349, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300, de	46742

2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica.....	46748	Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros.	46788
Nº 1.350, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás.	46756	Nºs 1.359 e 1.360, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.	46802
Nº 1.351, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2006 (nº 591, de 2003, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de Ecólogo.	46760	Nº 1.361, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, de autoria do Senador Sibá Machado, que altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, para disciplinar o ingresso na educação superior, extinguindo os processos seletivos nos cursos de graduação; e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas (tratando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 1.160/2006).....	46812
Nº 1.352, de 2007 da Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem), que determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	46763	Nº 1.362, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de descontos nos salários do empregado.	46824
Nºs 1.353 e 1.354, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006 (nº 5.900/2005, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	46769	Nº 1.363, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação, Tecnologia de Patos, no Estado da Paraíba.	46830
Nº 1.355, de 2007, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2007 (nº 3.815/2004, na Casa de origem), que denomina Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho e Rodovia Senador Tarso Dutra os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.	46774	Nº 1.364, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul....	46833
Nº 1.356, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007 (nº 4.557/2001, na Casa de origem), que estabelece condições para a realização de procedimento de bronzeamento artificial.....	46779	Nº 1.365, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício "S" nº 50, de 2007 (nº 99/2007, na origem), da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, que encaminha relatório das vistorias realizadas em obras da Funasa naquele Município, no âmbito do Projeto Alvorada.	46837
Nº 1.357, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2007 (nº 2.715/2000, na Casa de origem), que denomina "Rodovia José Guarino Júnior" o trecho da Rodovia BR-356, entre as cidades de Muriaé e Ervália, no Estado de Minas Gerais. .	46785	Nºs 1.366, 1.367 e 1368, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Ofícios nºs S/52, de 2000 (Of. 123/2000, na origem), e S/2, de 2001 (Of. 4/2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que através dos autos dos <i>habeas corpus</i> nºs 77724 e 77734, declararam a constitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei	
Nº 1.358, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Lei do			

nº 9.639, de 26 de maio de 1988 (amortização de dívidas com o INSS). (Projeto de Resolução nº 98, de 2007)	46841	Nº 1.376, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Aviso nº 97, de 2007 (nº 399/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. (Projeto de Resolução nº 38, de 2004)	46878
Nºs 1.369 e 1.370, de 2007, das Comissões de Assuntos Econômicos; e DE Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3-PLEN, oferecidas ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro.	46842	Nº 1.377, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" 32, de 1996 (nº 86/1996, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a constitucionalidade de dispositivos das Leis nºs 7.588 e 7.802, de 1989, do Estado de Santa Catarina.	46880
Nº 1.371, de 2007, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Aviso nº 27, de 2006 (nº 901/2006, na origem), de iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas da União, que recomenda à Presidência do Congresso Nacional que atente para a previsão, na Lei Orçamentária Anual, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação para a Região Centro-Oeste, em cumprimento ao inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	46866	Nº 1.378, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" 79, de 1998 (nº 221/1998, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de constitucionalidade do § 4º do art. 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 1976, do Estado de São Paulo.	46884
Nº 1.372, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 84, de 2007 (Aviso nº 380-Seses-TCU-2º Câmara, de 31/07/2007, na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 004.479/2006-0, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.....	46868	Nº 1.379, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" 46, de 1999 (nº 121/1999, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal, para fins do previsto no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 11.152/91, na parte que alterou a redação dos art. 7º e 27 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.989/66, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis nºs 10.394/87, 10.805/89 e 10.921/90, todas do Município de São Paulo.	46889
Nº 1.373, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 23, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI). (Requerimento nº 1.218/2007, de reexame da matéria).	46871	Nº 1.380, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" 38, de 2001 (nº 96/2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de constitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.....	46897
Nº 1.374, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 17, de 2007 (nº 814/2007, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União, encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1070/2007-TCU-Plenário, proferido no processo TC-675.137/1998-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.	46873	Nº 1.381 e 1.382, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" 20, de 2003 (nº 120/2003, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a constitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.....	46901
Nº 1.375, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Aviso nº 88, de 2007 (nº 241, de 2007, na origem), que encaminha ao Senado Federal Relatório de Gestão 2003-2006, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República.....	46876	Nº 1.383, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" 42, de 2007 (nº 1.183/2007, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que comunica ao Presidente do Senado Federal, a decisão que deferiu o pedido de medida cautelar, <i>ad referendum</i> do Plenário, até o julgamento final da ADI nº 3.929-6/DF, para suspender os efeitos da Resolução nº 7, de 2007,	

do Senado Federal, tão-somente aos dispositivos que menciona..... 46908

Nº 1.384, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" 51, de 2007 (nº 74/2007, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522/2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.....

1.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Nº 168/2007, de 4 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006, cujo parecer foi lido anteriormente.

Nº 171/2007, de 4 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente.

Nº 174/2007, de 11 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente..

Nº 175/2007, de 11 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente..

1.2.7 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 149/2007, de 4 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, com uma emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente.....

Nº 154/2007, de 6 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, com três emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente.....

Nº 164/2007, de 14 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, com as Emendas nºs 01 e 02, de 2007-CAS, do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente.....

1.2.8 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 136/2007, de 7 de novembro último, comunicando o arquivamento, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Ofício "S" nº 46, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente..

Nº 149/2007, de 14 de novembro último, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Resolução oferecido como conclusão do Parecer da CCJ aos Ofícios "S" nºs 2, de 2001 e 52, de 2000,

que tramitam em conjunto, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....

46916

Nº 166/2007, de 12 do corrente, comunicando o arquivamento, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Ofício "S" nº 32, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente.....

46916

Nº 167/2007, de 12 do corrente, comunicando o arquivamento, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Ofício "S" nº 51, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente.....

46916

Nº 168/2007, de 12 do corrente, comunicando o arquivamento, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Ofício "S" nº 79, de 1998, cujo parecer foi lido anteriormente.....

46917

Nº 169/2007, de 12 do corrente, comunicando o arquivamento, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Ofício "S" nº 38, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente.....

46917

Nº 170/2007, de 12 do corrente, comunicando o arquivamento, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Ofício "S" nº 20, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente.....

46917

Nº 171/2007, de 12 do corrente, comunicando o arquivamento, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Ofício "S" nº 42, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente.....

46917

1.2.9 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 228/2007, de 20 de novembro último, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, cujo parecer foi lido anteriormente.....

46917

Nº 239/2007, de 20 de novembro último, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2006, cujo parecer foi lido anteriormente.....

46917

1.2.10 – Ofício do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Nº 490/2007, de 6 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, com as Emendas nº 01-CCJ/CDH e nº 02-CCJ/CDH, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....

46917

1.2.11 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 86, 490 e 500, de 2003; 65 de 2005; 116 e 214, de 2006; 194, 300, 456, 485 e 609 de 2007, sejam apreciados pelo Plenário.....

46918

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante à Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 91, 116 e 123, de 2006; 62, 64 e 71 de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....

46918

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Resolução nº 98, de 2007, seja apreciado pelo Plenário.	46918	em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2006).....	46919
Retorno à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Ofício "S" nº 50, de 2007, para as providências necessárias, a fim de atender às recomendações contidas no Parecer nº 1.365, de 2007.	46918	Encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Medida Provisória nº 406, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.250.733.499,00 (hum bilhão, duzentos e cinqüenta milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica, onde poderá receber emendas. <i>Estabelecimento de calendário para sua tramitação</i>	46919
Com relação ao Parecer nº 1.371, de 2007, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, referente ao Aviso nº 27, de 2006, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.	46918	1.2.12 – Ofício Nº 278/2007, de 20 do corrente, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, encaminhando relatório acerca da missão desempenhada por S. Exa., como Membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, na Oitava Sessão do Parlamento, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2007, na cidade de Montevidéu, Uruguai.....	46919
Com relação ao Parecer nº 1.372, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, referente ao Aviso nº 84, de 2007, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.....	46918	1.2.13 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados Nº 743/2007, de 10 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 415, de 1999 (nº 1.966/99, naquela Casa), foi sancionado e convertido na Lei nº 11.584, de 28 de novembro de 2007.	46921
Recebimento do Aviso nº 103, de 2007 (nº 471/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 004.479/2006-0, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente a Embargos de Declaração contra o Acórdão 2.021/2007-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – ITERRA.....	46918	Nº 762/2007, de 20 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de inadequação financeira e orçamentária, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2002 (nº 6.680/06, naquela Casa).....	46921
Inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente, a fim de ser declarado prejudicado. ..	46918	1.2.14 – Leitura de requerimento Nº 1.499, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, a fim de participar da Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, no período de 17 a 18 de dezembro de 2007, na cidade de Montevidéu, Uruguai. Deferido . ..	46921
Encaminhamento ao Arquivo dos Avisos nºs 17 e 88, de 2007, em observância à conclusão de pareceres foram lidos anteriormente.....	46919	1.2.15 – Discursos do Expediente SENADOR ADELMIR SANTANA – Destaque para o papel da iniciativa privada no desenvolvimento do País. Relato e informações sobre a contribuição do Sistema "S" para a sociedade brasileira, em especial o Sistema Sesc/Senai/Senac.....	46921
Encaminhamento ao Arquivo dos Ofícios "S" nºs 32, de 1996; 79, de 1998; 46, de 1999; 38, de 2001; 20, de 2003; 42 e 51, de 2007, em observância à conclusão de pareceres foram lidos anteriormente.....	46919	SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Considerações sobre o que a mídia divulga a respeito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Anúncio de encaminhamento à Procuradoria Geral da República, de pedido de investigação sobre a liberação de emendas parlamentares	46925
Término do prazo, sexta-feira última, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a redação dos §§ 7º e 8º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra ordem econômica e dá outras providências.....	46919	SENADOR JOÃO RIBEIRO – Anúncio de que está garantido o dinheiro para a construção de mais um trecho da Ferrovia Norte-Sul, até Palmas. Votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos.	46931
Término do prazo, sexta-feira última, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2006, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica (tratando	46919	SENADOR EDISON LOBÃO – Defesa da valorização das políticas de transferência de renda, citando como exemplo o programa Bolsa-Família. Votos de Feliz Natal e bom Ano Novo a todos.....	46934

SENADOR SIBÁ MACHADO – Reflexão sobre o ano de 2007 e os anseios para o ano de 2008, quando o Brasil precisará conciliar estabilidade fiscal, democracia e desenvolvimento. Votos de Feliz Natal e um Ano Novo muito promissor a todos.	46937
SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Reflexão sobre o conceito de paz, em todos os sentidos, inspirado em indígenas da Bolívia. Votos de Feliz Natal	46940
1.2.16 – Comunicação da Presidência	
Convocação de Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se dia 06 de fevereiro de 2008, para abertura da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura.....	46943
1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR	
Do Senador Marco Maciel, proferido na sessão de 21 de dezembro de 2007.....	46943
3 – SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal e Congresso Nacional, e correspondências expedidas, no período de 1º a 24 de dezembro 2007. (Publicada em Suplemento à presente edição)	
4 – ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES (Publicadas em Suplemento à presente edição)	
5 – EMENDAS	
Nºs 1 a 6, apresentadas à Medida Provisória nº 405, de 2007.	46946

6 – CONVÊNIO

Nº 30/2007, entre o Senado Federal e o HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo para empréstimos a Senadores e Servidores, sob consignação em folha de pagamento. 46950

SENADO FEDERAL**7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL****– 53ª LEGISLATURA****8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS****9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****16 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL****17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 243^a Sessão Não Deliberativa, em 24 de dezembro de 2007

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 53^a Legislatura

Presidência dos Srs. Epitácio Cafeteira e Adelmir Santana

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. Bloco/PTB – MA) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, avisos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

- Nº 233/2007, de 13 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhado informações em resposta ao Requerimento nº 99, de 2007, do Senador Papaléo Paes;
- Nº 234/2007, de 13 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 464, de 2007, do Senador Raimundo Colombo;
- Nº 235/2007, de 13 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 545, de 2007, do Senador Renato Casagrande;
- Nº 1.986/2007, de 14 do corrente, do Ministro da Saúde, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.106, de 2007, do Senador José Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Nº 879/2007, de 14 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 772, de 2007, da Senadora Kátia Abreu.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- Nº 2.091/2007, de 12 do corrente, informando a atuação do Processo nº TC-030.715/2007-0, e o envio ao setor competente para adoção das providências pertinentes, referente ao Requerimento nº 1.300, de 2007, do Senador Álvaro Dias;

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O Requerimento nº 1.300, de 2007, aguardará na Secretaria-Geral da Mesa o envio das informações.

Sobre a mesa, mensagens que passo a ler:

São lidas as seguintes:

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Nº 277, de 2007 (nº 912/2007, na origem), de 29 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de trinta e cinco milhões de reais, para o fim que especifica, e dá outras providências, sancionado transformado na Lei nº 11.586, de 29 de novembro de 2007;
- Nº 278, de 2007 (nº 926/2007, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 2007 – CN, que abre crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2007 no valor total de um bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, trinta e cinco mil e seiscentos e setenta três reais, em favor das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, de empresas do Grupo Petrobras e das Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás, para os fins que especifica, e dá outras

- providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.600, de 3 de dezembro de 2007;
- Nº 279, de 2007 (nº 927/2007, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 55, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta quatro mil, novecentos e trinta e nove reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.601, de 3 de dezembro de 2007;
- Nº 280, de 2007 (nº 928/2007, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 60, de 2007 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.602, de 3 de dezembro de 2007;
- Nº 281, de 2007 (nº 970/2007, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 3, de 2007 – CN, que altera os itens 12 e 14 do Anexo V da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, sancionado e transformado na Lei nº 11.612, de 17 de dezembro de 2007;
- Nº 282, de 2007 (nº 974/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de cinco milhões, setecentos e noventa e um mil e setecentos reais, para o fim que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.613, de 19 de dezembro de 2007;
- Nº 283, de 2007 (nº 975/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Cultura e da Defesa, crédito especial no valor global de cento e noventa e cinco mil, seiscentos e cinqüenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.614, de 19 de dezembro de 2007;
- Nº 284, de 2007 (nº 976/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 58, de 2007 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda, da Previdência Social e da Defesa e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e sessenta e quatro milhões, qua-
- trocentos e cinqüenta mil, quinhentos e noventa reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.615, de 19 de dezembro de 2007; e
- Nº 285, de 2007 (nº 977/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2007 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.616, de 19 de dezembro de 2007.
- Nº 286, de 2007 (nº 978/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2007 (nº 7.507/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, sancionado e transformado na Lei nº 11.617, de 19 de dezembro de 2007;
- Nº 287, de 2007 (nº 979/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2007 (nº 7.559/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça e altera a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, sancionado e transformado na Lei nº 11.618, de 19 de dezembro de 2007;
- Nº 288, de 2007 (nº 980/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2006 (nº 2.137/2003, na Casa de origem), que institui o dia 2 de outubro como o Dia Nacional do Pacifismo Ativo e pelo Desarmamento, sancionado e transformado na Lei nº 11.619, de 19 de dezembro de 2007;
- Nº 289, de 2007 (nº 981/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2006 (nº 3.827/2004, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola” o trecho da BR-386, compreendendo entre as cidades de Canoas e Iraí, no Estado do Rio Grande do Sul, sancionado e transformado na Lei nº 11.620, de 19 de dezembro de 2007;
- Nº 290, de 2007 (nº 982/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2005 (nº 1.906/2003, na Casa de origem), que institui o Dia da Amazônia, sancionado e transformado na Lei nº 11.621, de 19 de dezembro de 2007;
- Nº 291, de 2007 (nº 983/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2006 (nº 1.106/2003, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar, sancionado e transformado na Lei nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007; e

- Nº 292, de 2007 (nº 984/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2006 (nº 4.070/2004, na Casa de origem), que denomina o trecho da BR-235 entre a cidade de Aracaju e a divisa dos Estados de Sergipe e da Bahia “Rodovia Padre Pedro”, sancionado e transformado na Lei nº 11.623, de 19 de dezembro de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados. As Mensagens nºs 277 a 291, de 2007, juntadas aos processados dos Projetos de Leis nºs 38, 44, 55, 60, 3, 37, 41, 58 e 59, de 2007-CN; e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 87 e 111, de 2007; 31 e 55, de 2006; 68, de 2005; 92 e 24, de 2006; respectivamente, vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES N°S 1.345 E 1.346, DE 2007

Sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

PARECER N° 1.345, DE 2007

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Relator: Senador **Cesar Borges**

Relator **ad-hoc**: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

A proposição em exame é o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 57, de 2001, ao Projeto de Lei nº 5.270-C, de 2001 (PLS nº 57, de 5 de abril de 2001, no Senado Federal), de autoria do Senador Álvaro Dias. O SCD 57/2001 altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que trata da proteção e de estímulos à pesca, incluindo no referido dispositivo § 2º. O artigo 36 do citado Decreto-Lei estabelece que:

(...)

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d’água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d’água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

O art. 1º do PLS nº 57/2001, teve sua redação pouco alterada pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, sem interferir no mérito.

Já o segundo parágrafo do mesmo artigo, proposto originalmente pelo Senador Álvaro Dias, acrescentava que:

§ 2º É responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação.” (AC)

O SCD nº 57/2001 dá nova redação ao segundo parágrafo proposto, estabelecendo que:

§ 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:

I – o fomento à aquicultura;

II – o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.”(NR)

Tendo o PLS nº 57/2001 sido emendado pela Câmara dos Deputados, Casa revisora, a matéria retorna ao Senado Federal, por ser a Casa iniciadora, conforme instrui o parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal e o art. 136 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O SCD nº 57/2001 vai à apreciação das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária.

Na justificação do PLS nº 57/2001, o autor considera que a produção e a distribuição de alevinos, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente, contribuiria para incentivar e aumentar a produção da aquicultura e o consumo de pescado, especialmente pela população local de baixa renda, além de permitir uma melhor preservação dos recursos naturais.

II – Análise

De fato, represas e barragens, resultantes ou não da construção de hidrelétricas, além de modificar radicalmente o ecossistema terrestre que é inundado, interferem no regime hídrico dos cursos d’água e, consequentemente, no ecossistema subaquático. Um exemplo é a interferência na piracema, fenômeno em que cardumes de peixes sobem o curso dos rios em direção às nascentes para reprodução e desova.

Muitas populações ribeirinhas que têm na pesca fluvial parte importante de seu sustento são afetadas pela redução da piscosidade dos rios, em virtude da alteração de suas vazões e regime hídrico.

Sendo, em geral, empreendedores de grande porte os responsáveis por médias e grandes barragens e represas, é louvável a iniciativa do Senador Alvaro Dias de imputar-lhes também a responsabilidade de mitigar os impactos socioeconômicos e ambientais de tais empreendimentos.

Coube à Casa revisora, através do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 57, de 2001, aperfeiçoar o PLS nº 57, de 2001. Além do debate nas Comissões daquela Casa, foram ouvidos membros da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

As alterações sugeridas pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 57, de 2001, são positivas, na medida em que melhor definem as responsabilidades

dos proprietários ou concessionários de represas no fomento à aqüicultura e na recomposição ou elevação da população da ictiofauna.

III – Voto

Pelos argumentos acima expostos, somos pela aprovação do SCD 57, de 2001.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: SCD **Nº** 57 **DE** 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 09 / 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<u>L. Quintanilha</u>
RELATOR :	<u>Renato Casagrande</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
EUCLYDES MELLO-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
SEU RESENDE-DEM	ADELMIRO SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	CÉSAR BORGES-DEM
JONAS PINHEIRO-DEM	EDISON LOBÃO-DEM
JOSÉ AGRIPIINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

PARECER N° 1.346, DE 2007
(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

Relator: Senador **João Durval**

I – Relatório

A proposição em exame é o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 57, de 2001, ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (PL nº 5.570C, de 2001, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Alvaro Dias. O Substitutivo altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que trata da proteção e de estímulos à pesca, incluindo, no referido dispositivo, o § 2º. O art. 36 do citado Decreto-Lei estabelece que:

(....)

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

O art. 1º do PLS nº 57, de 2001, teve sua redação pouco alterada pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, sem interferir no mérito.

Já o segundo parágrafo do mesmo artigo, proposto originalmente pelo Senador Alvaro Dias, acrescentava que:

§ 2º É responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação." (AC)

O Substitutivo dá nova redação ao segundo parágrafo proposto, estabelecendo que:

§ 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:

I – o fomento à aquicultura;

II – o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna."(NR)

Após ter recebido emendas na Câmara dos Deputados, Casa revisora, o PLS nº 57, de 2001, retoma ao Senado Federal, por ser a Casa iniciadora, conforme instrui o parágrafo único do art. 65 da Constituição

Federal e o art. 136 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

No Senado, o Substitutivo foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle.

Na justificação do PLS nº 57, de 2001, o autor argumenta que a produção e a distribuição de alevinos, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente, contribuiria para incentivar e aumentar a produção da aquicultura e o consumo de pescado, especialmente pela população local de baixa renda, além de permitir uma melhor preservação dos recursos naturais.

II – Análise

Represas e barragens, resultantes ou não da construção de hidrelétricas, modificam radicalmente o ecossistema terrestre que é inundado, interferem no regime hídrico dos cursos d'água e no ecossistema subaquático.

Um exemplo é a interferência na piracema, fenômeno em que cardumes sobem o curso dos rios em direção às nascentes para reprodução e desova.

As populações ribeirinhas que têm na pesca fluvial parte importante de seu sustento são afetadas pela redução da piscosidade dos rios, em virtude da alteração de suas vazões e regime hídrico.

O Código de Pesca (Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967) obriga o proprietário ou concessionário de represa em cursos d'água a tomar medidas de proteção à fauna, mas remete ao órgão competente determinar tais medidas.

Como os responsáveis por médias e grandes barragens e represas são empreendedores de grande porte, é louvável a iniciativa do Senador Alvaro Dias de também lhes atribuir a responsabilidade de mitigar os impactos socioeconômicos e ambientais de tais empreendimentos.

O Substitutivo aperfeiçoou o PLS nº 57, de 2001. Além do debate nas Comissões daquela Casa, também foram ouvidos membros da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

São positivas as alterações sugeridas pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, pois melhor definem as responsabilidades dos proprietários ou concessionários de represas no fomento à aquicultura e na restauração ou aumento das populações da ictiofauna.

Entretanto, no tocante à técnica legislativa, cabe alterar a ementa do SCD 57/2001, a fim de

melhor esclarecer o objeto de alteração no Decreto-Lei 221/1967.

III – Voto

Pelos argumentos acima expostos, somos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, com as adequações redacionais, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998:

Dê-se à ementa do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, a seguinte redação:

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para responsabilizar os proprietários ou concessionários de represas pelo fomento à aquicultura e ao peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

*SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROPOSIÇÃO: PLS Nº 57, DE 2001*

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/11/07, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	SEN. NEUTO DE CONTO
RELATOR:	SEN. JOÃO DURVAL - <i>João Durval</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB PP PTB)	
SIBÁ MACHADO	1- PAULO PAIM <i>Paulo</i>
DELcíDIO AMARAL <i>Delcídio</i>	2- ALOIZIO MERCADANTE
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Valadares</i>	3- CÉSAR BORGES - PR/BA
EXPEDITO JÚNIOR <i>Expedito Júnior</i>	4- AUGUSTO BOTELHO
JOÃO PEDRO <i>João Pedro</i>	5- JOSÉ NERY
PMDB	
GARIBALDI ALVES FILHO	1- VALDIR RAUPP
LEOMAR QUINTANILHA	2- ROMERO JUCÁ
PEDRO SIMON	3- VALTER PEREIRA
NEUTO DE CONTO	4- MÃO SANTA
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
HERÁCLITO FORTES	1- EDISON LOBÃO
VAGO <i>Vago</i>	2- ELISEU RESENDE
JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	3- RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>
KÁTIA ABREU <i>Kátia Abreu</i>	4- ROSALBA CIARLINI
CÍCERO LUCENA	5- MARCONI PERILLO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO <i>João Tenório</i>
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	7- SÉRGIO GUERRA
PDT	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JOÃO DURVAL

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**DECRETO-LEI N° 221,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.**

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

PARECER N° 1.347, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado

nº 500, de 2003, de autoria do Senador César Borges que altera a Lei nº 10.735 de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências.

Relator: Senador Valdir Raupp

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o anexo Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, de autoria do ilustre Senador César Borges, que tem por objetivo alterar a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório a realização de despesas do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS).

A intenção do nobre Autor é a de que as contratações necessárias à implementação dos projetos de que trata a Lei supracitada obedeçam às normas de licitação pública, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Na justificação do projeto assevera-se que a aprovação da Lei das Licitações foi um marco no processo de modernização da Administração Pública no Brasil, propiciando aumento na eficiência do gasto público e redução das possibilidades de corrupção e o mau uso dos recursos públicos.

II – Análise

A Constituição Federal estabelece no inciso XXI do art. 37 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Essa regra normativa tem duas principais vertentes: primeiro, determina a observância do princípio da isonomia, na medida em que todos os que preencham os requisitos legais podem contratar com o Poder Público; segundo, a livre concorrência enseja ao Estado

a oportunidade de obter melhores condições para o gasto público, pela escolha da proposta mais vantajosa aos seus objetivos.

É o que se contém no art. 3º da Lei das Licitações, onde está escrito:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A iniciativa é meritória porque enseja o aperfeiçoamento da legislação em referência, sobretudo no aspecto que diz respeito à utilização de recursos públicos.

Além de dispor sobre a aplicação da Lei de Licitações aos projetos sociais em questão, a Proposição acerta ao estabelecer a vedação de que as instituições financeiras apliquem recursos em fundos de investimento e fundos de recebíveis de projetos nos quais tenham participação relevante.

Cabe, ainda, acentuar que a matéria circunscreve-se na competência da União, que o Congresso Nacional pode sobre ela dispor e que foram observados os demais preceitos que informam o processo legislativo, notadamente as regras da boa técnica legislativa.

Ao PLS nº 500, de 2003, foram apresentadas duas emendas, que contribuem para o aperfeiçoamento da proposição. A Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Senador Leonel Pavan, acrescenta o § 3º ao art. 5º da Lei nº 10.735, de 2003, para explicitar a necessidade de atendimento, nos projetos do PIPS, das normas editadas pelas Agências Reguladoras. A Emenda Aditiva nº 2, apresentada pelo Senador Alvaro Dias, por sua vez, revoga o § 2º do art. 5º daquele diploma legal, para que o Poder Executivo não tenha mais a faculdade de incluir outros objetivos para aplicação dos recursos do programa além daqueles definidos na lei, referentes à

criação de núcleos habitacionais e de desenvolvimento da infra-estrutura.

III – Voto

Por todas essas razões e fundamentos, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, e das Emendas Aditivas nº 1 e nº 2 a ele oferecidas.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2007.

– Valdir Raupp, Relator.

EMENDA ADITIVA N° 1-CAE

Dê-se nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 500, incluindo-se § 3º ao artigo 5º da Lei nº 10.735, de 2003:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

§ 3º Aplicar-se-ão aos projetos compreendidos no inciso II deste artigo o disposto na Lei nº 9.427, de 17 de julho de 1996, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei 9.984, de 17 de julho de 2000 e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

EMENDA ADITIVA N°2-CAE

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, novo artigo com a seguinte redação:

Art. Fica revogado o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 500, DE 2003
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20 / 11 / 07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELcíDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLIDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SÉRGIO SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDIO (PTB)	9-CÉSAR BORGES (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

DEM

A LMIRO SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 500, de 2003.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PediB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PediB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPlicy (PT)	X				1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULO PAIM (PT)				
DELCIÓDIO AMARAL (PT)					3-IDELIS SALVATTI (PT)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBA MACHADO (PT)				
EUCLIDES MELLO (PTB)					5-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				6-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)				
SERYS SLESSARENKO (PT)	X				8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					9-CÉSAR BORGES (PR) AUTOR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	X				1-WALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES	X				5-EDISON LOBÃO				
NEUTÓDE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GARIBALDI ALVES FILHO					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1-JONAS PINHEIRO				
VAGO					2-ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			
ELISEU RISSENDÉ					3-DEMÓSTENES TORRES	X			
JAYMÉ CAMPOS	X				4-ROSALBA CIPOLLINI				
KATIA ABREU	X				5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO					6-ROMÉU TUMA				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA	X				1-ARTHUR VIRGILIO				
FLEXA RIBEIRO	X				2-EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					3-MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					4-JOÃO TENÓRIO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PÉREZ				

TOTAL _____ SIM _____ NÃO _____ PREJ _____ AUTOR _____ ABS _____ PRESIDENTE _____

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 12 / 07.



Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

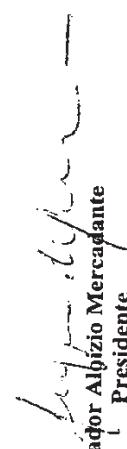
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 01 e 02-CAE apresentadas ao PLS nº 500, de 2003.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PediB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PediB, PRB, PRP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPlicY (PT)	X				1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULO PAIM (PT)				
DELCIODIO AMARAL (PT)					3-IDELI SALVATI (PT)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBA MACHADO (PT)				
EUCYDDES MELLO (PTB)					5-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				6-NACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)				
SERYS SHLESSARENKO (PT)	X				8-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					9-CÉSAR BORGES (PR) AUTOR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO TUCA	X				1-WALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES	X				5-EDISON LOBÃO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GARIBBALDI ALVES FILHO					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1-JONAS PINHEIRO				
VAGO					2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
ELISEU RESENDE					3-DEMÓSTENES TORRES				
JAYMÉ CAMPOS	X				4-ROSALBA CIPOLLINI				
KATIA ABREU	X				5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO					6-ROMEO TUMA				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CICERO LUCENA	X				1-ARTHUR VIRGILIO				
FLEXA RIBEIRO	X				2-EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					3-MARCONI PEREIRO				
TASSO JEREISSATI					4-JOÃO TENÓRIO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PÉREZ				

TOTAL 1 SIM 12 NÃO 7 PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE —

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/11/07.


 Senador Alcídio Mercadante
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

**TEXTO FINAL
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI
DO SENADO N° 500, DE 2003**

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deste artigo deverão ter a participação do Poder Público, devendo as contratações necessárias à sua implementação submeterem-se aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como respeitar as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

.....

§ 3º Aplicar-se-ão aos projetos compreendidos no inciso II deste artigo o disposto na Lei nº 9.427, de 17 de julho de 1996, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 6º

.....

§ 4º As instituições financeiras não poderão adquirir ou deter em seus ativos cotas de FII ou de FIDC relativas a projetos em que detenham, diretamente ou por meio de empresa ligada, participação, na propriedade ou nos resultados, superior a cinco por cento.”

..... (NR)

Art. 2º Fica revogado o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.
– Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Valdir Raupp**, Relator.

PARECER N° 1.348, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que altera a redação do § 1º o art.

111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer a aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito, no caso de não-pagamento de dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos.

Relator: Senador Adelmir Santana

I – Relatório

Veio a esta Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 214, de 2006. Anteriormente a relatoria desse PLS havia sido entregue ao Senador José Agripino, que elaborou parecer a ser submetido a esta Comissão. Por entender que a peça produzida pelo Senador José Agripino aborda de maneira consistente, precisa e completa a matéria, faço dela o teor de meu Parecer a esta Comissão.

O Projeto é composto de dois artigos. O art. 1º altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer uma nova forma de aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito: o não-pagamento de qualquer dividendo no prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência.

II – Análise

O PLS nº 214, de 2006, não tem vício de iniciativa, pois trata de direito comercial, matéria de competência legislativa privativa da União, conforme o art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Não vislumbramos qualquer vício de juridicidade ou técnica legislativa no referido Projeto e tampouco quanto à sua adequação orçamentária e financeira, pois a proposição não tem qualquer repercussão sobre as finanças públicas.

Quanto ao mérito, destacamos que o moderno capitalismo se caracteriza pela significativa presença, nos mercados, de grandes corporações constituídas na forma de sociedades anônimas. Pela importância dessas corporações na economia e pelos inúmeros reflexos de suas decisões sobre a sociedade em geral, a forma de regular o funcionamento dessas instituições torna-se cada vez mais objeto do interesse de estudiosos e dos agentes políticos. A esse ramo da pesquisa e da ação política, que se dedica ao aperfeiçoamento e controle da gestão das companhias abertas, dá-se modernamente o nome de governança corporativa.

Nos diversos países em que as companhias abertas floresceram e se consolidaram como alternativa relevante de organização da produção econômica, podem-se identificar dois grandes sistemas predominantes de governança corporativa, sob a ótica da relação existente entre os controladores jurídicos dessas empresas – os acionistas – e os seus controladores de fato – os executivos.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a situação mais freqüente é a chamada pulverização do capital. Nesse caso, não existe um claro núcleo de controle e o poder dos executivos da empresa é avassalador. O grande conflito que se estabelece, em tal situação, é entre os acionistas e os executivos. A literatura econômica americana, inclusive, criou um termo técnico específico para nomear esse problema: a relação agente-principal. Sob essa linha de análise, nem sempre os interesses perseguidos pelos executivos – o agente – coincidem com os interesses dos acionistas – o principal. São notórios os escândalos corporativos das empresas Enron e WorldCom, em que os executivos maquiavam balanços e faziam outras manobras de forma a inflar os resultados contábeis das empresas que dirigiam, de modo a aumentar sua remuneração e, enquanto isso, a esconder dos acionistas a situação real – de ruína – para a qual as empresas caminhavam. Foi para coibir o poder desmesurado – e muitas vezes deslealmente exercido pelos executivos de empresas abertas nos Estados Unidos – que o Congresso daquele país aprovou a chamada Lei Sarbanes-Oxley.

No Brasil, ao contrário, por razões culturais e pela nossa formação econômica, as empresas abertas mantêm fortes núcleos de controle, muitos de origem familiar ou estatal – no último caso, de empresas vendidas pelo Estado a novos grupos de controle bem definidos. De todo modo, prevalece no Brasil um conjunto dual de acionistas: os acionistas controladores, que detêm as chamadas ações ordinárias, com direito a voto, e os acionistas não controladores, caracteristicamente detentores das chamadas ações preferenciais, que, em geral, não dão direito a voto.

Como resultado, no Brasil, o grande conflito em termos de governança corporativa não se dá entre os acionistas em geral e os executivos. Por haver grupos de controle bem determinados, estes têm forte comando sobre os executivos. O conflito corporativo no Brasil existe entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários. Entre os minoritários, os mais prejudicados seriam os preferencialistas sem direito a voto.

A proposição em análise procura aprimorar a Lei nº 6.404, de 1976, acrescentando à regra já exis-

tente no art. 111 uma possibilidade a mais para que os preferencialistas obtenham direito a voto. Na situação jurídica atual, no caso de os preferencialistas não receberem pelo prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos, os dividendos fixos ou mínimos a que fazem jus, eles passam a ter direito de voto. A racionalidade desse dispositivo é bastante simples: se os acionistas controladores passarem a não transferir renda para os minoritários preferencialistas por meio da retenção de dividendos, estes passam a ter direito de voto e, com isso, podem tomar os destinos da companhia nas mãos, alterando o conselho de administração e a diretoria, e tomado outras decisões. Com tal ameaça pesando sobre os controladores, eles não têm interesse em não pagar os dividendos devidos, tornando a cláusula hoje existente no art. 111 uma efetiva proteção aos interesses dos preferencialistas.

Contudo, essa proteção pode ser ampliada. O objetivo econômico primordial das empresas é o lucro. Ainda que a não-distribuição de lucros por três exercícios seja provocada por mau desempenho econômico da empresa e não por manobras dos acionistas controladores visando não partilhar a riqueza auferida pela atividade da companhia entre todos os sócios e controladores e não-controladores –, tal situação só pode ser vista como anômala. Em tal circunstância, até para a preservação dos interesses econômicos dos minoritários, estes devem passar a ter o direito de voto para influírem nos destinos da empresa. Se a empresa não distribui lucros porque não consegue obtê-los, maior a razão para que os minoritários tenham a possibilidade de imprimir mudanças de rumo na sua gestão.

A proposição cria exatamente essa hipótese. Hoje, apenas o não-pagamento de dividendos a que fizer jus, fixos ou mínimos, por prazo não superior a três exercícios consecutivos, chancela ao acionista preferencialista o direito de voto. Aprovada a proposição em análise, o não-pagamento de qualquer dividendo, qualquer que seja a causa desse não-pagamento, inclusive a inexistência de lucro que o torne devido, ensejará o mesmo direito de voto.

Trata-se, portanto, de importante evolução na governança corporativa das empresas de capital aberto brasileiras.

III – Voto

Do exposto, recomendo a aprovação do PLS nº 214, de 2006.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL N° 214, DE 2006
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/11/07 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SHHESSAPENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-CÉSAR BORGES (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5- EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

DEM

ADEL米尔 SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS n° 214, de 2006.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PR, PSB, PDSB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PDSB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPlicY (PT)	X	X			1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNelles (PP)					2-PAULO PAIM (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-IDELIS SALVATTI (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBA MACHADO (PT)	X			
EUCLIDES MELLO (PTB)					5-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSE)					6-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDIO JUNIOR (PR)	X				7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)	X				8-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
JOAO VICENTE CLAUDINO (PTB)					9-CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-WALTER PEREIRA	X			
VALDIR RAUPP (AUTOR)					2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA					4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES	X				5-EDISON LOBAO				
NEUTO DE CONTO	X				6-PAULO DUQUE				
GARIBALDI ALVES FILHO					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIRO SANTANA	X				1-JONAS PINHEIRO				
VAGO					2-ANTONIO CARLOS JUNIOR				
ELISEU RESENDE					3-DEMOSTENES TORRES	X			
JAYME CAMPOS	X				4-ROSALBA CARRILINI				
KATIA ABREU	X				5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO	X				6-ROMEO TUMA				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CICERO LUCENA	X				1-ARTHUR VIRGILIO				
FLEXA RIBEIRO	X				2-EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					3-MARCONI PEREIRILLO				
TASSO JEREISSATI					4-JOAO TENORIO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PERES				

TOTAL 2 SIM 17 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE Q|

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 11 / 07.

Abilio Mercadante
Senador Abilio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extração e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobiliza-

ção das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – segurança social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda constitucional nº-19. de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
OF. N° 239/2007/CAE

Brasília, 20 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor

Senador Tião Viana

Presidente Interino do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2006, que “altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer a aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito, no caso de não-pagamento de dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos”.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Cdmissão de Assuntos Econômicos.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 214, de 2006. O Projeto é composto de dois artigos. O art. 1º altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer uma nova forma de aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito: o não-pagamento de qualquer dividendo no prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência.

II – Análise

O PLS no 214, de 2006, não tem vício de iniciativa, pois trata de direito comercial, matéria de competência legislativa privativa da União, conforme o art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Não vislumbramos qualquer vício de juridicidade ou técnica legislativa no referido Projeto e tampouco quanto à sua adequação orçamentária e financeira, pois a proposição não tem qualquer repercussão sobre as finanças públicas.

Quanto ao mérito, destacamos que o moderno capitalismo se caracteriza pela significativa presença, nos mercados, de grandes corporações constituídas na forma de sociedades anônimas. Pela importância dessas corporações na economia e pelos inúmeros reflexos de suas decisões sobre a sociedade em geral, a forma de regular o funcionamento dessas instituições torna-se cada vez mais objeto do interesse de estudiosos e dos agentes políticos. A esse ramo da pesquisa e da ação política, que se dedica ao aperfeiçoamento e controle da gestão das companhias abertas, dá-se modernamente o nome de governança corporativa.

Nos diversos países em que as companhias abertas floresceram e se consolidaram como alternativa relevante de organização da produção econômica, podem-se identificar dois grandes sistemas predominantes de governança corporativa, sob a ótica da relação existente entre os controladores jurídicos dessas empresas – os acionistas – e os seus controladores de fato – os executivos.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a situação mais freqüente é a chamada pulverização do capital. Nesse caso, não existe um claro núcleo de controle e o poder dos executivos da empresa é avassalador. O grande conflito que se estabelece, em tal situação, é entre os acionistas e os executivos. A literatura econômica americana, inclusive, criou um termo técnico específico para nomear esse problema: a relação agente-principal. Sob essa linha de análise, nem sempre os interesses perseguidos pelos executivos – o agente – coincidem com os interesses dos acionistas – o principal. São notórios os escândalos corporativos das empresas Enron e WorldCom, em que os executivos maquiavam balanços e faziam outras manobras de forma a inflar os resultados contábeis das empresas que dirigiam, de modo a aumentar sua remuneração e, enquanto isso, a esconder dos acionistas a situação real – de ruína – para a qual as empresas caminhavam. Foi para coibir o poder desmesurado – e muitas vezes deslealmente exercido pelos executivos de empresas abertas nos Estados Unidos – que o congresso daquele país aprovou a chamada Lei Sarbanes-Oxley.

No Brasil, ao contrário, por razões culturais e pela nossa formação econômica, as empresas abertas mantêm fortes núcleos de controle, muitos de origem familiar ou estatal – no último caso, de empresas vendidas pelo Estado a novos grupos de controle bem definidos. De todo modo, prevalece no Brasil um conjunto dual de acionistas: os acionistas controladores, que detêm as chamadas ações ordinárias, com direito a voto, e os acionistas não controladores, characteristicamente detentores das chamadas ações preferenciais, que, em geral, não dão direito a voto.

Como resultado, no Brasil, o grande conflito em termos de governança corporativa não se dá entre os acionistas em geral e os executivos. Por haver grupos de controle bem determinados, estes têm forte comando sobre os executivos. O conflito corporativo no Brasil existe entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários. Entre os minoritários, os mais prejudicados seriam os preferencialistas sem direito a voto.

A proposição em análise procura aprimorar a Lei nº 6.404, de 1976, acrescentando à regra já existente no art. 111 uma possibilidade a mais para que os preferencialistas obtenham direito a voto. Na situação jurídica atual, no caso de os preferencialistas não receberem pelo prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos, os dividendos fixos ou mínimos

a que fazem jus, eles passam a ter direito de voto. A racionalidade desse dispositivo é bastante simples: se os acionistas controladores passarem a não transferir renda para os minoritários preferencialistas por meio da retenção de dividendos, estes passam a ter direito de voto e, com isso, podem tomar os destinos da companhia nas mãos, alterando o conselho de administração e a diretoria, e tomado outras decisões. Com tal ameaça pesando sobre os controladores, eles não têm interesse em não pagar os dividendos devidos, tornando a cláusula hoje existente no art. 111 uma efetiva proteção aos interesses dos preferencialistas.

Contudo, essa proteção pode ser ampliada. O objetivo econômico primordial das empresas é o lucro. Ainda que a não-distribuição de lucros por três exercícios seja provocada por mau desempenho econômico da empresa e não por manobras dos acionistas controladores visando não partilhar a riqueza auferida pela atividade da companhia entre todos os sócios controladores e não-controladores, tal situação só pode ser vista como anômala. Em tal circunstância, até para a preservação dos interesses econômicos dos minoritários, estes devem passar a ter o direito de voto para influírem nos destinos da empresa. Se a empresa não distribui lucros porque não consegue obtê-los, maior a razão para que os minoritários tenham a possibilidade de imprimir mudanças de rumo na sua gestão.

A proposição cria exatamente essa hipótese. Hoje, apenas o não-pagamento de dividendos a que fizer jus, fixos ou mínimos, por prazo não superior a três exercícios consecutivos, chancela ao acionista preferencialista o direito de voto. Aprovada a proposição em análise, o não-pagamento de qualquer dividendo, qualquer que seja a causa desse não-pagamento, inclusive a inexistência de lucro que o torne devido, ensejará o mesmo direito de voto.

Trata-se, portanto, de importante evolução na governança corporativa das empresas de capital aberto brasileiras.

III – Voto

Do exposto, recomendo a aprovação do PLS nº 214, de 2006.

Sala da Comissão,

PARECER N° 1.349, DE 2007

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300,**

de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que específica.

Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini

I – Relatório

Recebemos para análise e emissão de parecer, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, de autoria do nobre Senador Eduardo Azeredo. Trata-se de proposição que pretende assegurar, em caso de parto antecipado, a fruição de todo o período de licença-maternidade. A proposta também prevê a ampliação, por mais sessenta dias, do período de licença-maternidade, em caso de nascimento múltiplo, prematuro ou de criança portadora de doença ou malformação grave. A mesma proposição altera o art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para compatibilizar a legislação previdenciária com a alteração da norma trabalhista.

O autor afirma que a opinião de médicos e psicólogos é unânime no sentido de que a “atenção materna, inclusive quanto à amamentação, é de importância capital para o desenvolvimento psíquico e afetivo da criança, bem como para o fortalecimento de seu sistema imunológico e para seu crescimento na primeira fase da vida”.

Destaca, além disso, a existência de situações em que a presença materna é ainda mais relevante, em razão de circunstâncias específicas que cercam a gestação ou o nascimento do bebê. Inclui, entre as situações excepcionais, as gestações múltiplas, os nascimentos prematuros ou de crianças portadoras de enfermidades ou malformações congênitas. Pretende, em razão desses fatores, atribuir tratamento privilegiado, com a prorrogação por mais sessenta dias do período de licença-maternidade, às mães trabalhadoras submetidas a exigências extraordinárias de atenção e cuidados.

O autor registra, finalmente, que a proposição está de acordo com uma tendência internacional sobre o assunto, sendo que em diversos países foram adotadas normas específicas para casos como os citados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Normas que disponham sobre a concessão de licença-maternidade (Direito do Trabalho) e salário-maternidade (Direito Previdenciário) são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Compete ao Congresso Nacional legislar sobre essas matérias, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Portanto, com relação à iniciativa e à competência para legislar, não há impedimentos constitucionais. Também a juridicidade e a regimentalidade foram observadas.

No mérito, concordamos com os termos da proposição em exame. Situações diferentes merecem tratamentos diferenciados, até para que a justiça seja feita. As mães trabalhadoras, das quais já é exigida uma jornada dupla ou tripla de trabalho, precisam ser compensadas quando circunstâncias de gestação ou nascimento geram múltiplos, prematuros ou crianças portadoras de doença ou malformação grave. Filhos nessa condição exigem atenção redobrada e prolongada, incompatível, muitas vezes, com o exercício normal da jornada de trabalho.

Em última instância, a proteção à maternidade é do interesse de toda a sociedade. Os cuidados na formação da criança são relevantes para o desenvolvimento físico, psíquico e social dela durante toda a vida. E a vida saudável interessa também ao Estado, responsável, afinal, por garantir atendimento médico e cobertura em termos de segurança e previdência social. O tratamento diferenciado proposto na iniciativa, então, é justo e representa um investimento para o futuro da nação, além de ser um direito da mãe trabalhadora, do nascituro e da criança recém-nascida.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, temos que um § 5º já tinha sido acrescido, ao art. 392 da CLT, em proposição anterior e posteriormente vetado. O mesmo ocorre em relação ao parágrafo único do art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que foi revogado pela Lei nº 9.528, de 1997. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, recomenda que não sejam utilizados artigos, parágrafos, incisos, números e alíneas vetadas, para introdução de novo texto. É importante que o registro histórico dos vetos permaneça. Sendo assim, estamos apresentando emendas de redação no sentido de corrigir essas impropriedades.

Falta analisar a questão do custeio. Reza o § 5º do art. 195 da Carta Magna que “Nenhum benefício

ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”. Cremos que a iniciativa resolve, em parte, o problema ao atribuir a responsabilidade pelo custeio à conta das dotações próprias do orçamento da seguridade social. Mas, por medida de cautela, julgamos oportuno modificar a norma de vigência para que a lei produza efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação. Dessa forma, haverá tempo hábil para os ajustes orçamentários, eventualmente necessários. Apresentamos emenda nesse sentido.

III – Voto

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Renumere-se como § 6º o § 5º do art. 392, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007.

EMENDA N° 2 – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 300, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 71-B:

“Art. 71-B. O salário-maternidade é devido por mais 60 (sessenta) dias em caso de:

- I – nascimento múltiplo;
- II – nascimento prematuro;
- III – nascimento de criança portadora de doença ou malformado grave, que demanda, em consequência, maior atenção que a normalmente dispensada ao recém-nascido em circunstâncias normais.

EMENDA N° 3 – CAS

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.”

Sala da Comissão,

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº300, de 2007 COM 3 EMENDAS - CAS

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/11/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA *Patrícia Saboya*

RELATOR: SENADORA ROSALBA CIARLINI

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SASSARENHO (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PRB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
NÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
GIM ARGELLO (PTB)	7- MAGNO MALTA (PR)
JOSÉ NERY (PSOL)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI SENADO N°300 DE 2007.					
			AUTOR	NÃO	SIM
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, P do B) TITULARES			ABSTENÇÃO		Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, P do B) SUPLENTE
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)	X				1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)					2- SERYS SUHESARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)					3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)					4- EUCLIDES MELLO (PRB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
INACIO ARRUDA (PC do B)	X				6- IDELI SALVATTI (PT)
GIM ARGELLO (PTB)	X				7- MAGNO MALTA (PR)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)					8- (vago)
PMDB TITULARES			ABSTENÇÃO		PMDB SUPLENTE
ROMERO JUÇÁ					1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	X				3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP					4- NEUTÓ DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5- (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES			ABSTENÇÃO		Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTE
DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIRO SANTANA
JAYMÉ CAMPOS					2- HERACLITO FORTES
KATIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI (Rel. Larg 24)	X				4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO					5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA					6- SÉRGIO GUERRA
PAPALEO PAES					7- MARISA SERRANO
PDT TITULAR			ABSTENÇÃO		PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL					1-CHRISTOVAM BUARQUE

TOTAL: 11 SIM: 02 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: O 4 SALA DAS REUNIÕES, EM 28/12/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



 PATRÍCIA SABOYA (PDT)

 PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº1, 2 e 3 - CASAO PLS Nº300 DE 2007

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, Pd do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, Pd do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)	X				1- FATIMA CLEIDE (PT)				
FLAVIO ARNS (PT)					2- SERYS SLHESSARENKO (PT)	X			
AUGUSTO BOTELHO (PT)					3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)					4- EUCLIDES MELLO (PRB)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
INACIO ARRUDA (PC do B)	X				6- IDELI SALVATTI (PT)				
GIM ARGELLO (PTB)	X				7- MAGNO MALTA (PR)				
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)					8- (vago)				
PMDB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1- LEONARDO QUINTANILHA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- VALTER PEREIRA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				3- PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					4- NEUTÓ DE COUTO				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5- (vago)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIRO SANTANA				
JAYMÉ CAMPOS					2- HERACLITO FORTES				
KATIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI	X				4- ROMEU TUMA				
EDUARDO AZEREDO	X				5- CÍCERO LUCENA				
LÚCIA VÂNIA					6- SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					7- MARISA SERRANO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1-CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: // SIM: 10 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 2 AUTOR: 2 SALA DAS REUNIÕES, EM 28/11/2007.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



 PATRÍCIA SABOYA (PDT)

 PRESIDENTE

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 300,
DE 2007, APROVADO NA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO DO
DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 300, DE 2007

Acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 392.

.....

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito a todo o período de licença previsto neste artigo.

.....

§ 6º O período de licença-maternidade será aumentado de sessenta dias em caso de:

I – nascimento múltiplo;

II – nascimento prematuro;

III – nascimento de criança portadora de doença ou malformação grave, que demande, em consequência, maior atenção que a normalmente dispensada ao recém-nascido em circunstâncias normais.

..... (NR)”

Art. 2º A Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 71-B:

“Art. 71-B. O salário-maternidade é devido por mais sessenta dias em caso de:

I – nascimento múltiplo;

II – nascimento prematuro;

III – nascimento de criança portadora de doença ou malformação grave, que demande, em consequência, maior atenção que a normalmente dispensada ao recém-nascido em circunstâncias normais.

Art. 3º As despesas decorrentes da extensão da licença-maternidade, prevista nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento da segurança social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação. – **Patricia Saboya**, Presidente, **Rosalba Ciarlini**, Relatora.

OF. n° 154/07-PRES/CAS

Brasília, 6 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Exceléncia que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com três emendas, o Projeto de Lei do Senado n° 300, de 2007, que “acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica”.

Atenciosamente, – Senadora **Patricia Saboya**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída na Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social, não incidindo contribuição sobre

aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à segurança social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da segurança social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito como sistema da segurança social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da segurança social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da segurança social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a segurança social as entidades benfeitoras de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a segurança social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do **caput** deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II, deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do **caput**, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12, inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras provisões.

Subseção VII

Do Salário-Maternidade

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5-8-2003)

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15-4-2002)

§ 1º A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15-4-2002)

§ 2º Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15-4-2002)

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15-4-2002)

§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos: (Redação dada pela Lei nº 9.799, de 26-5-1999)

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26-5-1999)

II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares. (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26-5-1999)

§ 5º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.421, de 2002)

LEI N° 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER N° 1.350, DE 2007

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Relatora: Senadora Lúcia Vânia

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 456, de 2007, de iniciativa do Senador Marconi Perillo, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação, a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás (art. 1º, *caput*).

Para fins de concretizar esse intento, a proposição autoriza o Poder Executivo (art. 1º, parágrafo único) a adotar medidas complementares necessárias ao funcionamento da instituição, mormente:

- a) criar cargos de direção e funções gratificadas;
- b) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, bem como sobre suas especificações, funções e, ainda, sobre o processo de implantação e funcionamento da escola;
- c) lotar, na escola, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

De acordo com o art. 2º do PLS, a Escola Técnica Federal de Uruaçu atuará na educação profissional, com o objetivo de formar e qualificar técnicos, principalmente em nível médio, para atender às demandas socioeconômicas do município-sede e vizinhança.

Em seu art. 4º, o PLS estabelece a data de publicação da lei que resultar do presente projeto como marco inicial de vigência da norma.

Entre os argumentos apresentados para embasar a iniciativa, o autor ressalta a criação de novas oportunidades educacionais em campo relevante para o desenvolvimento social e econômico do País, em perfeita consonância com a política central de expansão da rede de escolas técnicas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Análise

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria objeto do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, situa-se entre aquelas sujeitas à apreciação da Comissão de Educação.

No que se refere ao mérito do PLS nº 456, de 2007, impõe-se apontar visível necessidade de atuação mais efetiva do Governo Federal na expansão da oferta de educação técnica e profissional de qualidade, vocacionada para o atendimento de demandas urgentes ao desenvolvimento das diversas regiões do País, segundo as características e potencialidades das economias locais.

A ampliação da participação da União nessa modalidade e nível de ensino, além de oferecer oportunidades de acesso ao mercado de trabalho aos nossos jovens, vem ao encontro da situação financeira dos estados federados, ora impossibilitados de fazer investimentos relevantes no setor, em face das restrições orçamentárias de que padecem.

Em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atribui-se ao Presidente da República a iniciativa de leis de criação e extinção de órgãos da administração pública vinculados ao Poder Executivo.

No entanto, a despeito de projetos como o que ora analisamos serem desprovidos de coercitividade, entendemos que não há óbices jurídicos para seu processamento legislativo.

Esta Casa firmou o entendimento, com base no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do então Senador Josaphat Marinho, que o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo a realização de ato que lhe compete como forma de colaboração.

De fato, o delicado equilíbrio da relação tripartite de Poderes Republicanos, conforme sistematizado pelo filósofo iluminista Montesquieu, cria situações que, da teoria, partem à prática nem sempre cumpridora do papel do Estado na busca incessante pela realização do bem comum.

Em especial, entendemos que, com freqüência, a questão regional fica à mercê de políticas nacionais comumente orientadas por interesses e medidas específicas em desatenção ao equilíbrio regional. Não foi por outra razão que se criou, no âmbito desta Casa, uma Comissão especialmente voltada para analisar e propor medidas e soluções que visem à eliminação das desigualdades regionais, que ora tenho a honra de presidir.

O Estado de Goiás, por exemplo, insere-se em um contexto de constante desprezo federativo, que somente não se agrava pela ação combativa de seus representantes políticos, tanto nesta Casa Legislativa como na Câmara dos Deputados, haja vista a destinação de recursos lançados com o Programa de Aceleração do Crescimento em 2006.

No mais, como bem argumentou o autor do projeto, o Município de Uruaçu constitui um dos mais importantes centros de irradiação de desenvolvimento em Goiás e merece ser incluído no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) lançado pelo Governo Federal em 2005, com a previsão de criar, nos próximos anos, pelo menos 150 escolas técnicas federais em cidades-pólos.

Por isso, entendemos que as chamadas normas autorizativas vêm cumprir um papel fundamental da atuação parlamentar, sobretudo diante de omissões do Poder que deveria atuar na propositura de medidas administrativas ou legislativas que lhe competem por força de lei e comandos constitucionais. A bem da verdade, a eficácia perseguida pela presente proposta dependerá fortemente de sua recepção por esta Casa.

Por essas razões, congratulamo-nos com o Senador Marconi Perillo e com o povo de Goiás pela conquista que se pretende com mais uma importante instituição de ensino para o desenvolvimento da região de Uruaçu.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS N° 456/07 NA REUNIÃO DE 31/12/107.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Aurélio (Sen. Cristovam Buarque)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIAKI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPIINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Lúcia</i> RELATORA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 456/C/07

Dezembro de 2007

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 25 46759

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	X					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO		X				JOAO PEDRO ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE		X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
PAULO PAIM	X					FRANCISCO DORNELLES				
IDELE SALVATTI	X					MARCELO CRIVELLA	X			
INACIO ARRUDA						MAGNO MALTA				
RENATO CASAGRANDE	X					JOAO VICENTE CLAUDINO				
SERGIO ZAMBIAISI						SIBAMACHADO				
JOAO RIBEIRO						ROMERO JUCA				
TITULARES - PMDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES		X				PEDRO SIMON				
MAO SANTA		X				VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP						JARBAS VASCONCELOS				
PAULO DUQUE						(VAGO)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X					NEUTRO DE CONTO				
GERSON CAMATA						SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ADELMIR SANTANA				
EDISON LOBAO						DEMOSTENES TORRES				
HERACLITO FORTES						JONAS PINHEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPIÑO				
MARCO MACIEL						KATIA ABREU				
RAIMUNDO COLOMBO						ROMEUTUMA				
ROSALBA CIARLINI						CICERO LUCENA	X			
MARCONI PERILLO						EDUARDO AZEREDO	X			
MARISA SERRANO						SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES						LUCIA VANIA	X			
FLEXA RIBEIRO	X					SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITOVAM BUARQUE						JEFFERSON PERES				
CRISTOVAM BUARQUE										

TOTAL: 15 SIM: 94 NAO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O1.

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 12 / 2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

Lúcia Vania

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis mie:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicas na administração arreia e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bom como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; observado o disposto no art. 84, VI; (Redação cada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18 de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um par cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Of. n° CE/171/2007

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter

terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marconi Perillo que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER N° 1.351, DE 2007

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de
2006 (nº 591/2003, na Casa de origem), que
regulamenta a profissão de Ecólogo.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 91, de 2006, submetido, nesta oportunidade, ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), resultou de substitutivo oferecido, naquela Casa do Poder Legislativo, ao Projeto de Lei (PL) nº 591, de 2003, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Em sua forma original, o projeto, em seu art. 1º, define ecólogo como o profissional de nível superior com formação holística e interdisciplinar específica do campo da ecologia, dos ecossistemas naturais e artificiais, de seus componentes e de suas inter-relações. Estabelece, ainda, em seu art. 2º, que a profissão será exercida por diplomados em curso superior de Ecologia, nível de bacharelado, ou por diplomados em curso similar ministrado por estabelecimentos equivalentes no exterior, após revalidação do diploma no Brasil.

Os arts. 3º e 4º da proposição determinam que somente o ecólogo cujo diploma esteja registrado no Conselho Federal de Biologia poderá exercer as atividades inerentes à profissão e estipulam que esse exercício profissional será fiscalizado pelos Conselhos Federal e Regionais de Biologia.

Em seu art. 5º, o projeto identifica as atribuições do ecólogo: elaboração de diagnóstico ambiental; avaliação de riscos ambientais, de passivos ambientais e de estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios; recuperação e manejo de ecossistemas naturais e antrópicos; coordenação e elaboração de zoneamento ecológico-econômico e outras categorias de zoneamento ambiental; monitoramento ambiental; educação ambiental e magistério na área de Ecologia; coordenação e participação em planos de controle ambiental, relatórios ambientais preliminares, diagnósticos ambientais, planos de manejo, planos de recuperação de áreas degradadas e análise preliminar de risco; serviços de gestão, auditoria e consultoria ambiental para elaboração e/ou execução de programas e projetos; elaboração de planos e projetos de manejo agroflorestal, de prevenção e combate a incêndios e de criação e implementação de unidades de conservação; fisca-

lização de normas e padrões de qualidade ambiental; elaboração de perícias, pareceres e arbitramentos referentes aos temas supracitados.

O parágrafo único do art. 5º estabelece que as atribuições acima referidas podem ser exercidas, também, por profissionais com outras formações, que desempenhem atividades na área de meio ambiente, legalmente habilitados nas respectivas profissões.

O art. 6º estipula que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei resultante do projeto em análise no prazo de trinta dias após a publicação dessa lei.

Na justificativa que acompanhou o projeto, o autor alerta contra a exploração excessiva e descontrolada dos recursos naturais e os graves problemas associados a esse processo, entre as quais merecem ser destacados: a persistência de elevada taxa de desmatamento; a queda na vazão de cursos d'água, por comprometimento das nascentes e, em regiões de agricultura intensiva, pelo uso excessivo do recurso para irrigação; a poluição hídrica, que compromete a qualidade da água para abastecimento urbano; a poluição atmosférica, especialmente nas regiões metropolitanas; a degradação dos solos, como resultado de exploração agrícola descontrolada, assim como o avanço da desertificação em diversas partes do território nacional.

Enfatiza, então, que a superação desses problemas demanda a formulação e a implementação de modelos de exploração e de políticas públicas que preservem o meio ambiente e assegurem caráter sustentável ao desenvolvimento. Nesse esforço, que demanda trabalho multidisciplinar, reveste-se de importância fundamental a atuação de profissionais com formação específica em Ecologia.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, a relatora indicada reconheceu a importância do ecólogo, manifestando-se pela aprovação do PL nº 591, de 2003, na forma de substitutivo, com a incorporação de sugestões a ela encaminhadas por entidades e profissionais ligados à área ambiental. Algumas dessas sugestões apontavam a inconveniência de reservar aos ecólogos, de modo exclusivo, as atribuições profissionais previstas no projeto, sob o argumento de que a formulação de estudos e a elaboração de propostas de atuação na área ambiental envolvem conteúdo multidisciplinar, demandando, assim, a atuação simultânea de agrônomos, biólogos, ecólogos, engenheiros ambientais, engenheiros florestais e oceanógrafos, entre outros profissionais.

A relatora manifestou-se, ainda, pela supressão dos arts. 3º e 4º da proposição original, que atribuíam ao Conselho Federal de Biologia a responsabilidade pela fiscalização do exercício da profissão de ecólogo, uma vez que essa atribuição, por preceito constitucional, está reservada privativamente ao Poder Executivo.

O substitutivo excluiu o art. 6º, por inconstitucionalidade, pois esse dispositivo impunha prazo, ao

Poder Executivo, para regulamentação da lei oriunda do projeto em análise.

Finalmente, a relatora supriu o parágrafo único do art. 2º do projeto, que nega o exercício da profissão de ecólogo aos habilitados em cursos por correspondência, afirmando ser desnecessária tal determinação, uma vez que o inciso I do mesmo artigo exige o curso de bacharelado.

O substitutivo aprovado pela Comissão excluiu o termo “holística”, ao definir a formação do ecólogo. Também deu nova redação ao art. 2º do projeto, estabelecendo que a profissão poderá ser exercida não só por diplomados em curso superior de Ecologia, mas, também, por profissionais diplomados em cursos similares ministrados no exterior, após revalidação do diploma.

Em junho do corrente ano, a proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa do Congresso Nacional, na forma do substitutivo anteriormente aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, modificando-se apenas o parágrafo único do art. 3º (art. 5º do projeto original), de modo a permitir o exercício das atribuições de ecólogo aos profissionais que desempenhem atividades não somente na área de meio ambiente, mas, também, em áreas correlatas, desde que igualmente habilitados nas respectivas profissões.

II – Análise

A profissão de ecólogo, cujo reconhecimento constitui o objeto do PLC nº 91, de 2006, reveste-se de inegável significado em face do desafio de enfrentar a crescente complexidade técnico-científica envolvida na intervenção do homem sobre a natureza.

Esse significado tem se fortalecido à medida que cresce a percepção da sociedade quanto à importância da adoção obrigatória de padrões de sustentabilidade em todas as atividades, especialmente as de natureza econômica, que envolvam a utilização de recursos naturais e interfiram no meio ambiente. O atendimento dessa demanda exige instrumentos mais avançados de análise e diagnóstico, esfera em que a contribuição do ecólogo é inquestionável.

Por sua formação multidisciplinar, que engloba aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos da ação humana sobre os recursos naturais e o meio ambiente, o ecólogo torna-se o profissional capacitado, por excelência, para atuar como elemento integrador de equipes multidisciplinares voltadas para análise e formulação de modelos de intervenção na área ambiental.

O papel desse profissional tornou-se crítico especialmente a partir do mandamento constitucional de proceder-se à análise do impacto ambiental de todas as atividades potencialmente capazes de provocar significativo dano ao meio ambiente, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal.

No tocante à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, entendemos que as deficiências presentes no projeto original, e já mencionadas neste relatório, foram sanadas no substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Posteriormente, novo aperfeiçoamento foi introduzido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, por meio de subemenda ao parágrafo único do art. 3º do substitutivo, estabelecendo que as atribuições do

ecólogo poderão ser exercidas por profissionais que desempenhem atividades não somente na área de meio ambiente como, também, em áreas correlatas.

III – Voto

com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2006, na forma do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N°91, de 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/11/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA

RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO		BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	<i>Patrícia Saboya</i>	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)	
FLÁVIO ARNS (PT)		2- SERRYS SLHESSARENKO (PT)	<i>Flávio Arns</i>
AUGUSTO BOTELHO (PT)		3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)	
PAULO PAIM (PT)		4- EUCLYDES MELLO (PRB)	<i>Euclides Melo</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB)		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)	
WILSON ARRUDA (PC do B)	<i>Wilson Arruda</i>	6- IDELI SALVATTI (PT)	
GIM ARGELLO (PTB)	<i>Gim Argello</i>	7- MAGNO MALTA (PR)	
JOSÉ NERY (PSOL)		8- (vago)	
PMDB TITULARES		PMDB SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ		1- LEOMAR QUINTANILHA	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR		2- VALTER PEREIRA	
GARIBALDI ALVES FILHO	<i>Garibaldi Alves</i>	3- PEDRO SIMON	
VALDIR RAUPP		4- NEUTO DE CONTO	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		5- (vago)	
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)		BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES		1- ADELMIR SANTANA	
JAYME CAMPOS		2- HERÁCLITO FORTES	
KÁTIA ABREU		3- RAIMUNDO COLOMBO	
SALBA CIARLINI	<i>Salba Ciarlini</i>	4- ROMEU TUMA	
EDUARDO AZEREDO		5- CÍCERO LUCENA	<i>Cícero Lucena</i>
LÚCIA VÂNIA		6- SÉRGIO GUERRA	
PAPALÉO PAES	<i>Papaleo Paes</i>	7- MARISA SERRANO	
PDT TITULARES		PDT SUPLENTES	
JOÃO DURVAL		1-CRISTOVAM BUARQUE	

PARECER N° 1.352, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor E Fiscalização e Controle sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006(nº557/2003, na Casa de Origem) que determina á publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Relator: Senador Flávio Arns

I – Relatório

Encontra-se nesta Comissão, para exame e decisão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 116, de 2006 (PL nº 557, de 2003, na Casa de origem), de iniciativa do Deputado João Herrmann Neto, que pretende alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O projeto propõe o acréscimo de § 2º ao art. 57 do CDC, para estabelecer a divulgação mensal, no Diário Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos valores revertidos para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor.

Segundo ressaltou o autor da proposição, o interesse da publicidade desses valores não é apenas de natureza fiscal, mas sobretudo de cidadania, consante o disposto no inciso XIV do art. 5º da Lei Maior, considerado cláusula pétrea da Constituição de 1988, no qual é assegurado a todos o direito à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado e aprovado, por unanimidade, na Comissão de Defesa do Consumidor, com emenda. Recebeu parecer, também unânime, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma da emenda apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Com fundamento no caput do art. 65 da Constituição Federal e no art. 134 do Regimento Comum, a proposição em referência foi encaminhada ao Senado Federal em 30 de novembro de 2006.

Nesta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída a esta Comissão, para apreciação de mérito, após o que será submetida ao exame do Plenário.

II – Análise

O PLC nº 116 de 2006 está de acordo com os preceitos pertinentes à competência normativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar. Ademais, o projeto de lei é jurídico, segue as normas regimentais e está vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, note-se que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece, dentre outros, ao princípio da publicidade, conforme a disposição contida no caput do art. 37 da Lei Maior, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Trata-se do princípio constitucional que exige ampla divulgação dos atos praticados pela administração pública e impõe a plena transparência na atividade administrativa, exatamente para que os administrados possam conferir se está bem ou mal conduzida. Na administração pública, o sigilo só é admitido quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º da Carta Magna.

Por sua vez, mencione-se que o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor prevê para os infratores das normas de defesa do consumidor, a aplicação de pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, que será revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que trata a Lei nº 7.347 de 1985, quando os valores são cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Acrescente-se que o referido Fundo também recebe recursos outros, conforme o artigo primeiro da Lei nº 7.347 de 1985.

No entanto, o referido Código não dispõe sobre o acesso a informações acerca dos valores revertidos para os Fundos supracitados, o que impossibilita a fiscalização pelos consumidores.

Destaque-se que o mérito do PLC nº 116, de 2006, consiste tão-somente em conferir transparência à gestão do Fundo sob comento. Como se depreende, a proposta também está em perfeita consonância com o princípio da transparência constante da Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º, **caput**) e, consequentemente, com a própria norma consumerista.

Por louvável iniciativa própria, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ministério da Justiça já dá publicidade, no sítio do Ministério na Internet, aos valores destinados ao Fundo que administra, bem como às atas de suas reuniões o que, entretanto, não reduz a importância da presente matéria, que garantirá essa boa prática administrativa por prerrogativa legal.

Assim sendo, julgo relevante e meritória a proposição em apreço, propondo a ampliação de sua abrangência para todo o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e não somente para os valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Isto posto, considero que a alteração proposta não cabe seja feita no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mas sim na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, que criou no âmbito do Ministério da Justiça o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, ente administrador do Fundo dos Direitos Difusos, que tem como fonte

de recursos, dentre outras, valores destinados à União em virtude da aplicação de multa prevista no Código de Defesa do Consumidor. Ademais, não compete à Legislação Federal conferir atribuição ou obrigação a entes estaduais ou municipais, o que vai de encontro ao princípio federativo da autonomia municipal e estadual.

III – Voto

Dianete do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° 1-CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 116, DE 2006

Altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos

valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, o item VIII com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
VIII – divulgar mensalmente os valores revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos no **Diário Oficial da União** e no sítio do Ministério da Justiça na internet.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 116 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
EUCLYDES MELLO-PRB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
JONAS PINHEIRO-DEM	EDISON LOBÃO-PMDB
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte; quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

**CAPÍTULO VII
Da Administração Pública**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (Redação dada pela Emenda nº 19 de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo

em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1991)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procu-

radores e aos Defensores Públícos (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41. 19-12-2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34. de 2001)

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (Redação pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades

mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42 de 19-12-2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19. de 1998)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o

ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998)

Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Para os fins do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único; o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI N° 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado) e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11-6-1994)

I – ao meio-ambiente;

II – ao consumidor;

IV – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Renumerado do Inciso III, pela Lei nº 10.257 de 10-7-2001)

V – por infração da ordem econômica e da economia popular (Redação dada pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

VI – à ordem urbanística. (Redação dada pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de

natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Redação dada pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008 de 21-3-1995)

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV – educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V – incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI – coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e

nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII – racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII – estudo constante das modificações do mercado de consumo.

LEI N° 9.008, DE 21 DE MARÇO DE 1995

Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

Art. 3º Compete ao CFDD:

I – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nºs 7.347, de 1985, 7.853, de 1989, 7.913, de 1989, 8.078, de 1990, e 8.884, de 1994, no âmbito do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei;

II – aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III – examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV – promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos;

V – fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre as matérias mencionadas no § 1º do art. 1º desta Lei;

VI – promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura, da proteção ao meio ambiente, do consumidor, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico, paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

VII – examinar e aprovar os projetos de modernização administrativa a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei.

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19,
DE 4 DE JUNHO DE 1998**

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PARECERES N° 1.353 E 1.354, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006 (nº 5.900/2005, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

PARECER N° 1.353, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Em análise o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006, (PL nº 5.900, de 2005, na origem), de autoria do Deputado Edson Ezequiel, acima ementado.

A proposição pretende alterar a norma de regência do exercício profissional do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, para que o Plenário do respectivo Conselho Federal – CONFEA, passe a ter representação federativa, vale dizer, com um representante de cada estado e um do Distrito Federal.

Nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, a proposição estabelece também:

- que questões relativas a atribuições profissionais somente podem ser decididas com dois terços dos votos;
- princípios e garantias para eleição dos representantes de cada unidade da Federação e dos técnicos de nível médio, a saber: voto direto e secreto, sistema de roteiro entre os grupos profissionais e da representação dos técnicos pelas unidades da Federação;
- maioria absoluta para a eleição dos representantes das instituições de ensino.

Justificando a proposição, salientou o seu autor que o Sistema Confea/Crea é o maior sistema de fiscalização e normatização profissional do País, contando com, aproximadamente, 850 mil jurisdicionados.

Afirma, ainda, que a estrutura do Conselho vigora desde 1966, sem que tenha havido nenhuma atuali-

zação significativa, ao passo que houve um aumento vertiginoso dos profissionais, representações de classe e instituições de ensino sob sua regência.

Continua, afirmando que esse grande aumento das demandas perante o Conselho Federal justifica a proposta de reorganização de seu plenário.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi aprovado nos termos do substitutivo da Relatora, Deputado Edna Macedo.

Remetido a esta Casa para apreciação, foi distribuído para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e para a Comissão de Assuntos Sociais.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do presente projeto de lei.

Os requisitos constitucionais formais foram obedecidos, sendo competência da União legislar sobre a matéria sob exame (CF, arts. 22, XXIV e 24, IX); sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Magna Carta e havendo o tema sido corretamente regulado por lei ordinária (CF, art. 59, III).

O projeto, nos termos do substitutivo que foi aprovado na Câmara dos Deputados, não apresenta vícios de constitucionalidade, nem juridicidade e tampouco merece reparos no que concerne à técnica legislativa.

Embora o exame do mérito é competência da Comissão de Assuntos Sociais, gostaríamos de salientar que o principal objetivo da proposição em análise é tornar o Sistema Confea/Crea uma entidade pública verdadeiramente representativa de todas as unidades da Federação, espelhando o pacto federativo adotado pela Constituição de 1988, sendo, nessa medida, extremamente bem-vindo e salutar.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 123 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/09/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Sen. Edison Lobão
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. IDELI SALVATTI
SIBÁ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLÍCÝ	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. ANTONIO CARLOS JÚNIOR
EDISON LOBÃO (RELATOR)	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.354, DE 2007

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Inácio Arruda****I – Relatório**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006, que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

A proposição, cuja tramitação se iniciou na Câmara dos Deputados, pretende alterar a composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), instituindo a representação federativa, a partir da qual cada unidade da Federação estará representada por um dos profissionais abrangidos pelo respectivo conselho profissional.

Também se modifica a representação das escolas superiores de engenharia, arquitetura e agronomia, acrescendo-se uma cadeira para representante das instituições de ensino técnico.

O quorum de deliberação do Confea é mantido em dois terços, embora nova redação tenha sido proposta para adequação das alterações produzidas na legislação de regência.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a matéria recebeu parecer favorável, inexistindo óbice de natureza, constitucional, jurídica ou no que concerne à boa técnica legislativa.

Até a presente data não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

A justificação original apresentada pelo Deputado Edson Ezequiel, é a de que o sistema compreendido pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) constitui o maior complexo de fiscalização e normatização do exercício de profissões do País, com cerca de 850 mil profissionais jurisdicionados.

Além disso, é um sistema multiprofissional, que comporta mais de 200 títulos diferentes entre os diversos grupos e modalidades abrangidos, como Geografia, Geologia, Metrologia, Tecnólogos e Técnicos.

A legislação atual é de 1966, quando foi editada a Lei nº 5.194, cujo texto vigora até hoje de forma quase inalterada.

Embora cada unidade da Federação tenha um Conselho Regional, o Plenário do Conselho Federal é composto por apenas dezoito membros, o que dificulta

a celeridade processual das emendas que lhe são submetidas, justificando, portanto, a sua reorganização.

A proposta em análise, segundo o próprio autor, está respaldada em consenso manifestado pelo III Congresso Nacional de Profissionais (CNP), realizado em Natal/RN, em 1999.

Dessa forma, a representação atual de 18 (dezoito) membros seria ampliada para 32 (trinta e dois), com a seguinte composição: 1 (um) Presidente eleito na forma da Lei nº 8.195, de 1991; 31 (trinta e um) Conselheiros, sendo um para cada unidade da Federação, 1 (um) para a escola de engenharia, 1 (um) para escola de arquitetura, 1 (um) para escola de agronomia e 1 (um) para as instituições de ensino técnico.

É mantido nesta nova composição o quorum de deliberação de dois terços, conforme nova redação atribuída ao parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194/66.

A eleição dos representantes estaduais será definida por resolução do Confea, que deverá observar como regra o voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar na jurisdição e o sistema de rodízio dos grupos profissionais e da representação dos técnicos pelas unidades da Federação.

No que se refere aos representantes das escolas profissionais, eles serão eleitos mediante processo eleitoral organizado pelo Conselho Federal, pela maioria de votos das instituições de ensino registradas nos Conselhos Regionais, conforme disciplina a alínea p, do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966.

A matéria merece atenção pela elevada concentração de responsabilidades em apenas dezoito membros, que compõem atualmente o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Só a título de ilustração, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que provavelmente tem menos profissionais representados que o Sistema Confea/Crea, tem atualmente, na sua composição plenária, 81 (oitenta e um) membros.

A ampliação proposta, quarenta e um anos depois de editada a lei de regência dessas profissões, merece adequação para os tempos atuais, ainda mais se considerarmos a responsabilidade técnica destes profissionais, decorrente do desenvolvimento do mercado imobiliário, do avanço de nossa agricultura, da demanda por serviços técnicos nas áreas respectivas e pela necessidade maior de fiscalização e normatização de toda essa demanda.

Assim, a par dos paradigmas existentes e da real necessidade de ampliação da representação profissional do Sistema Confea/Crea, é de se convergir para o mesmo entendimento adotado pela Câmara dos Deputados, no sentido de aprovar as mudanças propostas.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N°123, de 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/11/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA

Patrícia Saboya

RELATOR: SENADOR INÁCIO ARRUDA

Inácio Arruda

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

PATRÍCIA SABOYA (PDT)

1- FÁTIMA CLEIDE (PT)

FLÁVIO ARNS (PT)

2- SERGIO HESSAREK (PT)

AUGUSTO BOTELHO (PT)

3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)

PAULO PAIM (PT)

4- EUCLYDES MELLO (PRB)

MARCELO CRIVELLA (PRB)

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)

INÁCIO ARRUDA (PC do B)

6- IDELI SALVATTI (PT)

GIM ARGELLO (PTB)

7- MAGNO MALTA (PR)

JOSÉ NERY (PSOL)

8- (vago)

PMDB TITULARES

PMDB SUPLENTES

ROMERO JUÇÁ

1- LEOMAR QUINTANILHA

GERALDO MESQUITA JÚNIOR

2- VALTER PEREIRA

GARIBALDI ALVES FILHO

3- PEDRO SIMON

VALDIR RAUPP

4- NEUTO DE CONTO

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

5- (vago)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- ADELMIR SANTANA

JAYME CAMPOS

2- HERÁCLITO FORTES

KÁTIA ABREU

3- RAIMUNDO COLOMBO

ROSALBA CIARLINI

4- ROMEU TUMA

EDUARDO AZEREDO

5- CÍCERO LUCENA

LÚCIA VÂNIA

6- SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7- MARISA SERRANO

PDT TITULARES

PDT SUPLENTES

JOÃO DURVAL

1-CRISTOVAM BUARQUE

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extração e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – segurança social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exerçerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº-18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº-32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

PARECER N° 1.355, DE 2007

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 62, de 2007 (n° 3.185/2004, na Casa de origem), que denomina Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho e Rodovia Senador Tarso Dutra os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Sérgio Zambiasi

I – Relatório

Chega à Comissão de Educação (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2007 (nº 3.815, de 2004, na Câmara dos Deputados), que “denomina Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho e Rodovia Senador Tarso Dutra os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul”.

O projeto dispõe-se em dois artigos, sendo que o primeiro dá nome aos trechos da rodovia, conforme expresso na ementa, e o segundo é sua cláusula de vigência.

É importante destacar que o PLC nº 62, de 2007, é o resultado da síntese de dois projetos distintos quando da apreciação conjunta de ambos na Comissão de Viação e Transportes (CVT) da Câmara dos Deputados. Ambos pretendiam homenagear distintas personalidades com distintos trechos urbanos da mesma rodovia, a BR-287, daí terem sido reunidos em uma mesma proposição.

As justificações anexadas ao processado do PLC nº 62, de 2007, esclarecem que Luiz Alves Rolim Sobrinho, falecido no dia 16 de agosto de 1980, foi advogado e prefeito da cidade de Santa Maria, tendo exercido seu mandato entre 31 de janeiro de 1969 a 31 de janeiro de 1973. Tarso de Moraes Dutra, por sua vez, foi Deputado Estadual, Federal (por cinco mandatos) e Senador (entre 1971 e 1983). Exerceu, ainda, cargos nos Executivos Estadual e Federal, como Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado e Ministro da Educação (entre 1967 e 1969), tendo falecido em 5 de maio de 1983.

II – Análise

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que, em seu art. 2º, estabelece que, “mediante lei especial” e observado o fato de que as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte tenham o nome da localidade onde se encontram, estas poderão “ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade”. Destaque-se que a rodovia objeto da homenagem não apresenta, no momento, nenhuma outra denominação além de sua nomenclatura oficial (BR-287).

Em relação à técnica legislativa, o PLC nº 62, de 2007, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela LCP nº 107, de 2001.

Por último, quanto ao mérito, não restam dúvidas que as personalidades escolhidas são dignas de receberem tal homenagem. Acreditamos, também, que o povo do Rio Grande do Sul, e da cidade de Santa Maria, em particular, também só têm a ganhar ao serem associadas a tão ilustres homens públicos.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 62, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 062/07 NA REUNIÃO DE 04/11/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *minha* Sen. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIAZI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
RELATOR	9- SIBÁ MACHADO
JOÃO RIBEIRO	

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSD)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGripino
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – segurança social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR N° 107,
DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República. – JOÃO FIGUEIREDO, Eliseu Resende.

PARECER N° 1.356, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007, que estabelece condições para a realização de procedimento de bronzeamento artificial.

Relatadora: Senadora Serys Sthessarenko

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007, estabelece condições para a realização de procedimento de bronzeamento artificial, determinando que somente poderão realizá-lo os estabelecimentos que estiverem devidamente registrados e autorizados pelo órgão de vigilância sanitária competente, após verificação do atendimento das normas técnicas vigentes.

Determina, também, a fiscalização dos referidos estabelecimentos pelos órgãos de vigilância sanitária, bem como sua punição nos termos definidos em regulamento, em caso de descumprimento das normas sanitárias.

A lei em que o projeto se transformar entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição não recebeu emenda e deverá ser apreciada apenas por esta comissão técnica.

II – Análise

O projeto objetiva reduzir os riscos à saúde associados ao bronzeamento artificial, serviço cuja oferta se encontra em franca expansão em nosso meio, segundo reconhece muito corretamente o proposito da matéria.

Nesse contexto, ele os considera serviços de saúde e portanto, devem estar sujeitos à regulamentação e fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária.

Em verdade, já estão: não apenas a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, caracteriza como infração sanitária a instalação ou manutenção de gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de radiações ionizantes e outras sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentos pertinentes, como esses regulamentos já foram baixados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de resolução, e estão vigentes.

De qualquer forma, e considerando o inegável mérito da proposição ao cuidar de matéria de grande interesse sanitário, cremos que não é despiciendo dar destaque, em texto legal, a esse serviço em especial. Razão pela qual vemos com bons olhos o acolhimento do projeto da Câmara dos Deputados.

Reconhecer-lhe o mérito não impede, no entanto, que se apontem os vícios constatados de ilegalidade: o projeto contraria disposição da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, e que, em seu art. 7º, inciso IV, determina que o mesmo assunto não poderá ser discutido por mais de uma lei. Além disso, seu art. 2º não traz inovação alguma quando estabelece a obrigatoriedade de os referidos

serviços de bronzeamento artificial serem fiscalizados pela vigilância sanitária e, menos ainda, ao determinar que estão sujeitos a penalidades quando do descumprimento de normas estabelecidas. Estamos, aqui, frente a mais uma injuricidade: a falta de inovação.

É com esse espírito que propomos seu aproveitamento, com aprimoramentos que corrijam essas ilegalidades.

III – Voto

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° 1-CAS (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 64, DE 2007**

Altera o art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para caracterizar como infração à legislação sanitária federal a instalação e o funcionamento de serviços e aparelhos de bronzeamento artificial sem a licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto em normas legais e regulamentos pertinentes.

Art. 1º O inciso III do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

III – instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, inclusive os de bronzeamento artificial, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº64, de 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/11/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA

RELATORA: SENADORA SERYS SLHESSARENKO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO (PT) (RELATOR)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPÉDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PRB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
GIM ARGELLO (PTB)	7- MAGNO MALTA (PR)
JOSÉ NERY (PSOL)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FERREIRA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI N° 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Art. 10. São infrações sanitárias:

I – construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

pena – advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II – construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

pena – advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III – instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou

ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

IV – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

V – fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

pena – advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

VI – deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

pena – advertência, e/ou multa;

VII – impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena – advertência, e/ou multa;

VIII – reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

pena – advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX – opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

pena – advertência, e/ou multa;

X – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº.9.695, de 1998)

XI – aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:

pena – advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XII – fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

pena – advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII – retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº.9.695, de 1998)

XIV – exportar sangue e seus derivados, placenta, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº.9.695, de 1998)

XV – rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneanter, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:

pena – advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;

XVI – Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos

objeto do registro, sem a necessária autorização do orgão sanitário competente:

pena – advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;

XVII – reaproveitar vasilhames de saneanter, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII – importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo; (Redação dada pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX – industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XX – utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXI – comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII – aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

pena – advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXIV – inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXV – exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

pena – interdição e/ou multa;

XXVI – cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

pena – interdição, e/ou multa;

XXVII – proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXVIII – fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, comésticos, produtos de higiene, dietéticos, saneanentes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34. de 2001)

XXIX – transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34. de 2001)

XXX – expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 9.005. de 1995)

pena – advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34. de 2001)

XXXI – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34. de 2001)

Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

XXXII – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34. de 2001)

pena – advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34. de 2001)

XXXIII – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio

de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

pena – advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

XXXIV – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

XXXV – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

XXXVI – proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

XXXVII – proceder a comercialização de produto importado sob interdição: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

XXXVIII – deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

XXXIX – interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

XL – deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no inciso XXXIX: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

XLI – descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passageiros de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa. (Incluído pela Medida Provisória nº.2.190-34. de 2001)

LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

.....
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

PARECER N° 1.357, DE 2007

Da Comissão de Educação sobre o projeto de lei da Câmara n° 71, de 2007(n° 2.715/2000, na base de origem), que denomina Rodovia José Guarino Júnior o trecho da Rodovia BR-356, entre as cidades de Muriaé e Ervália, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

A proposição em questão, de autoria do Deputado Edmar Moreira, homenageia a figura de José Guarino Júnior, mediante a atribuição de seu nome ao trecho da rodovia BR-356 situado entre as cidades de Muriaé e Ervália, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o autor, o homenageado liderou, na condição de empresário e Presidente do Rotary Clube de Muriaé, a luta pelo asfaltamento do trecho rodoviário em questão. Esse trecho, de 65 km, essencial para o acesso a Belo Horizonte, era tão precário que os motoristas preferiam fazer uso de outra rodovia, cem quilômetros mais longa, mas que estava asfaltada.

Falecido em 12 de maio de 1996, Guarino, como era chamado, não chegou a ver o resultado de sua luta. O projeto pretende, portanto, representar o agradeci-

mento dos cidadãos de Muriaé ao homenageado, cuja dedicação foi ímpar na defesa daquela cidade.

Distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre transportes.

A Lei nº 6.682, de 1979, assim dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O homenageado é figura ilustre, que dedicou grande parte de sua vida, sem qualquer benefício próprio, à causa do asfaltamento de trecho rodoviário essencial para o desenvolvimento e a qualidade de vida da cidade de Muriaé. Seu nome atende, portanto, aos requisitos legais.

A proposição observa, portanto, os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de estar redigida em boa técnica legislativa.

No mérito, consideramos justa a homenagem proposta, pelos argumentos formulados pelo autor

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 071/07 NA REUNIÃO DE 04/11/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>Minh ()</i> Sen: CRISTOVAM BUARQUE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIAZI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSD)	
EDISON LOBÃO	1- ADELMIRO SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPIINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – segurança social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República. **JOÃO FIGUEIREDO, Eliseu Resende.**

PARECER Nº 1.358, DE 2007

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de
2003, de autoria do Senador Paulo Paim,
que altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros.**

Relator: Senador Flávio Arns

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que “altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros” é de autoria do eminentíssimo Senador Paulo Paim.

A redação que se pretende ver alterada está consignada nos seguintes termos:

Art. 164.....

.....

§ 5º Os membros titulares elegerão, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

Na sua justificação o eminentíssimo autor apresenta como razões para aprovação da matéria, os seguintes argumentos:

O projeto de lei apresentado nesta oportunidade visa conferir maior autonomia às Comissões Internas de Prevenção e Acidentes –CIPA, que, nos termos da legislação vigente, têm o presidente designado pelos empregadores, dentre os seus representantes, e o vice-presidente eleito pelos representantes dos empregados

Como as atribuições das comissões relacionam-se diretamente com as atividades da própria empresa, acreditamos que a escolha do presidente e do vice-presidente, por via direta, dentre os seus membros, terá maior transparência às suas decisões, diminuindo os riscos de interferência do empregador.

A aprovação da proposta não trará maiores consequências na atuação da CIPA. Acreditamos, no entanto, que essa simples medida dará a ela uma maior representatividade, democratizando-a na sua forma de agir.

Trata-se, sem dúvida, de matéria relevante, mas ao mesmo tempo controversa, envolvendo a presidência e a vice-presidência das Comissões Internas de Prevenção e Acidentes (CIPA).

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado

Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O § 5º do art. 164 da CLT em vigor dispõe:

Art. 164.....

.....
§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Atualmente, inexiste eleição para o cargo de presidente da CIPA, que é designado, anualmente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

Trata-se de modelo muito criticado no âmbito sindical profissional, sob o argumento de que a indicação do presidente da CIPA pelo empregador pode camuflar ou impedir a adoção de medidas de segurança e higiene do trabalho, principalmente, aquelas que onerem a empresa, elevando seus custos com esta rubrica.

Por outro lado, sendo indicado pelo empregador, o presidente da CIPA teria, em tese, maior influência para viabilizar a implementação de políticas de proteção ao trabalho, mobilizando a empresa como um todo.

Não se chegará nunca a um consenso sobre qual é a alternativa mais adequada, ressaltando-se que, em decorrência do disposto na alínea a, do inciso II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da CF, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Assim, mesmo que o presidente não seja eleito, os representantes dos empregados têm garantida a estabilidade no emprego por até um ano após o final do seu mandato, o que, por certo, garante-lhes autonomia e independência no exercício de suas atribuições legais.

Nesse aspecto, refletindo sobre o problema, entendemos que o mais razoável e aceitável é que a CIPA seja presidida por membro titular eleito por seus Pares, o que lhe atribui maior representatividade e legitimidade e não implica em ônus ao empregador, pois se trata de comissão paritária.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003.

Sala da Comissão,

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86 de 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/3/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES

RELATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT) <i>F. Cleide</i>
FLÁVIO ARNS (PT) <i>M. Arns (RELATOR)</i>	2- SERYS SLHESSARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT) <i>P. Paím (AUTOR)</i>	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB) <i>A. Valadares</i>
CÉCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
ALFREDO NASCIMENTO (PR)	7- MAGNO MALTA (PT) <i>M. Malta</i>
JOSE NERY (PSOL) (por cessão) <i>J. Nery</i>	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALTER PEREIRA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA <i>A. Santana</i>
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA <i>C. Lucena</i>
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES <i>P. Paes (Relator)</i>	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL <i>J. Durval</i>	1-CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃOPROJETO DE LEI DO SENADO N° 86 de 2003

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PTB, P, do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, P, do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)					1- FATIMA CLEIDE (PT)	X			
FLAVIO ARNS (PT) <i>(RELAÇÃO)</i>	X				2- SERVYS SLHESSARENKO(PT)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					3- EXPEDITO JUNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				4- FERNANDO COLLOR (PTB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			
INACIO ARRUDA (PC do B)	X				6- IDELI SALVATTI (PT)				
ALFREDO NASCIMENTO (PR)					7- MAGNO MALTA (PR)	X			
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	X				8- (vago)				
PVDB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1- LEONMAR QUINTANILHA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- GARBALDI ALVES FILHO				
WALTER PEREIRA					3- PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					4- NEUTO DE CONTO				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				5- JOAQUIM RORIZ				
Bloco da Minoria (PFL e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (PFL e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIRO SANTANA	X			
JAYME CAMPOS					2- HERACLITO FORTES				
KATIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI					4- ROMEU TUMA				
EDUARDO AZEREDO					5- CÍCERO LUCENA	X			
LÚCIA VÂNIA					6- SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				7- MARISA SERRANO				
PTD TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDI SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1-CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 9 NÃO: 3 ABSTENÇÃO. — AUTOR: / SALA DAS REUNIÕES, EM 28/3/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 131, § 8º, RISF)

Patrícia Saboya Gomes
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
PRESIDENTE

EMENDA N° 1 – CAS
 (Ao PLS nº 86, de 2003)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003:

“Art. 1º.....
 Art. 164.

§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.” (NR)

Justificação

Nos termos do artigo 157 da CLT, o empregador é o responsável pela segurança do trabalhador e cabe a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções no sentido de se evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Por seu turno, as Leis nº 8.212 e 8.213, de 1991 estabelecem a responsabilidade civil do empregador pelo acidente do trabalho.

Dessa forma, considerando também o aspecto da responsabilidade pela segurança dos trabalhadores, não pode o empregador simplesmente ser alijado do processo de escolha dos membros da direção da CIPA, deixando a cargo dos próprios empregados a adoção de medidas que podem colocar a empresa e seus dirigentes em situação de risco jurídico.

Todavia, não temos qualquer objeção no sentido de que a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA possa ser tratada pelos instrumentos de negociação coletiva, com a indicação do Presidente pelos trabalhadores, ou de forma alternada, como já consta de várias Convenções Coletivas de Trabalho adotadas consensualmente em todo País.

Assim, com o intuito de aprimorar o presente projeto e, ao mesmo tempo, privilegiar o entendimento entre as partes por meio da negociação coletiva, apresentamos emenda para permitir que os trabalhadores e empregadores, de comum acordo, possam organizar adequadamente o processo de eleição do presidente e vice-presidente da CIPA.

Sala da Comissão, – Senador Adelmir Santana.

ADENDO AO PARECER N° , DE 2007
 (da Comissão de Assuntos Sociais, s
 obre a Emenda nº 1 – CAS.)

Relator: Senador Flávio Arns

I – Relatório

O eminentíssimo Senador Adelmir Santana apresentou perante esta Comissão emenda substitutiva ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que é de autoria do Senador Paulo Paim.

A redação proposta na emenda substitutiva está consignada nos termos seguintes:

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003:

“Art. 164.

§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)”

Na sua justificação, o eminentíssimo autor apresenta como razões para aprovação da emenda o fato do empregador ser o responsável pela segurança do trabalhador, cabendo a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções no sentido de se evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Além disso, nos termos da Lei nº 8.212 e 8.213, de 1991, a responsabilidade civil no caso de acidente de trabalho é do empregador.

Desta forma, considerando estes aspectos, entende que o empregador não pode ficar alijado do processo de escolha dos membros da direção da CIPA deixando a cargo dos próprios empregados a adoção de medidas que podem colocar a empresa e seus dirigentes em situação de risco jurídico.

II – Análise

Antes de adentrarmos no mérito, propriamente dito, informamos que o § 5º do art. 164 da CLT, atualmente em vigor, assim dispõe:

Art. 164.

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

No contexto atual, portanto, inexiste eleição para o cargo de presidente da CIPA, que é designado, anualmente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

A redação proposta pelo autor da proposição, Senador Paulo Paim, é para que os membros titulares elejam, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

A CIPA é composta de representação indicada pelo empregador e, de outra, eleita pelos próprios empregados.

O fato é que os representantes do empregador, via de regra, também são seus empregados, geralmente ocupando cargos de confiança no âmbito da organização.

Em sendo correto dizer que o empregador é o responsável por eventuais acidentes de trabalho, também é procedente o argumento segundo o qual o empregado não quer ser vitimado pela omissão ou até mesmo pelo dolo do empregador.

A segurança no trabalho deve ser objetivo e meta de todos, principalmente do empregado que sempre é a vítima em caso de acidente, como, também do

empregador e dos órgãos públicos responsáveis pela concessão de alvarás, licenciamentos e fiscalização.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação da emenda substitutiva apresentada pelo Senador Adelmir Santana ao do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA N° 01 – CAS AO PLS N° 86, DE 2003 (DE PARECER CONTRÁRIO) *PAULISTA*

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE *10/12/07*, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES *Patrícia Saboya*

RELATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT) <i>M M M</i>	2- SERYS SLHESSARENKO (PT) <i>Y. Pereira</i>
AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>j</i>	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT) <i>J. Paim</i>	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
CIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	7- MAGNO MALTA (PT)
JOSE NERY (PSOL) (por cessão) <i>Alcides</i>	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA <i>A Quintanilha</i>
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>J</i>	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIRO SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA <i>R. Tuma</i>
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA <i>C. Lucena</i>
LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALEO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Ribeirão Preto
EMENDA N°1 DE PARECER CONTRÁRIO AO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 86, DE 2003

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PIB, P do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PIB, P do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA (PSB)	X				1- FATIMA CLEIDE (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT)	X				2- SERVY SHLESSARENKO (PT)	X			
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				3- EXPEDITO JUNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				4- FERNANDO COLLOR (PTB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
INÁCIO ARRUDA (P do B)					6- IDELI SALVATI (PT)				
JOÃO PEDRO (PT)					7- MAGNO MALTA (PR)				
JOSE NERY (PSOL) (por cessão)	X				8- (vago)				
PVIDB TITULARES									
ROMERO JUCÁ									
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				1- LEONMAR QUINTANILHA				
GARIBALDI ALVES FILHO					2- VALTER PEREIRA	X			
VALDIR RAUPP					3- PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4- NEUTO DE CONTO				
Bloco da Minoria (PFL e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	5- JOAQUIM RORIZ				
DEMÓSTENES TORRES									
JAYMÉ CAMPOS									
KATIA ABREU									
ROSALBA CIARLINI									
EDUARDO AZEREDO									
LÚCIA VÂMIA	X								
PAPALEO PAES									
PDT TITULAR									
JOÃO DURVAL									
					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 9 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 22/08/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSTA NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Patrícia Saboia
PATRÍCIA SABOYA (PSB)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 86, DE 2003, APROVADO NA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO
DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2003

Altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a viger com a seguinte redação:

“Art.164.....
.....

§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Patrícia Saboya**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator.

OF. N° 106/2007 – PRES/CAS

Brasília, 22 de Agosto de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com Emenda-nº1-CAS de autoria do Senador Aldemir Santana, o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que “Altera o art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros”, de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente, – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

EMENDA N° 2, DE 2007-CAS

Dê-se à emenda do PLS nº 86 de 2003, a seguinte redação:

Altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a designação do presidente da CIPA e a eleição do vice-presidente.

Justificação

A presente alteração se faz necessária, para garantir a consistência da emenda ao PLS nº 86 de 2003, com a modificação acarretada ao projeto original por emenda apresentada pelo Senador Adelmir Santana, acatada por esta Comissão, e que estabelece a eleição apenas para vice-presidente da CIPA, deixando ao empregador a prerrogativa da escolha do presidente.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 2007. – Senador **Flávio Arns**.

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

EMENDA N° 2 - CAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 86, de 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

RESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA

Patrícia Saboya

LATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
ATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SHIMESSARENKO (PT)
UGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
AULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PRB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
NÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
IM ARGELLO (PTB)	7- MAGNO MALTA (PR)
DOSÉ NERY (PSOL)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
OMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
HERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
ARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
ALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
AYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
CÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA (PTB)
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
JÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALEO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA-Nº 2 - CASO PROJETO DE LEI DO

SENADO N° 86 DE 2003

TIPO	MEMBRO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO	PR	PDT	PSDB	PL	PP	PCdoB	PSB	PT	PRB
TITULAR	bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)	X				Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)									
TITULAR	PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)	X				1- FÁTIMA CLEIDE (PT)									
TITULAR	LÁVIO ARNS (PT) (DE LAZ)	X				2- SERVIS SLHESSARENKO (PT)									X
TITULAR	AUGUSTO BOTELHO (PT)					3- EXPEDITO JUNIOR (PR)									
TITULAR	PAULO PAIM (PT)	X				4- EUCLIDES MELLO (PRB)									X
TITULAR	MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)									
TITULAR	INÁCIO ARRUDA (PC do B)					6- IDELI SALVATTI (PT)									
TITULAR	GIM ARGELLO (PTB)					7- MAGNO MALTA (PR)									
TITULAR	JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)					8- (vago)									
TITULAR	PMDB	X													
TITULAR	ROMERO JUCA														
TITULAR	GERALDO MESQUITA JUNIOR	X													
TITULAR	CARIBALDI ALVES FILHO														
TITULAR	VALDIR RAUPP														
TITULAR	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA														
TITULAR	bloco da Minoria (DEM e PSDB)														
TITULAR	DEMÓSTENES TORRES														
TITULAR	JAYMÉ CAMPOS	X													
TITULAR	KATIA ABREU														
TITULAR	ROSALBA CIARLINI	X													
TITULAR	EDUARDO AZEREDO														
TITULAR	LÚCIA VÂMIA														
TITULAR	PAPALEO PAES	X													
TITULAR	JOÃO DURVAL	X													

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Adriana Saboya
Presidente
Adriana Saboya
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

**TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 86,
DE 2003, APROVADO NA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO
DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N° 86, DE 2003**

Altera o §5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a designação do presidente da CIPA, e a eleição do vice-presidente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 164.
.....

§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de dezembro 2007. – **Patrícia Saboya**, Presidente, **Flávio Arns**, Relator.

**CONCLUSÃO DO PARECER AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 86, DE 2003**

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2007, deliberou pela aprovação da Emenda nº02-CAS, de autoria do relator do Projeto, Senador Flávio Arns, ao Projeto de Lei do Senado nº 86 de 2003, que “Altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a designação do presidente da CIPA, e a eleição do vice-presidente”.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2007. – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

OF. nº 164/07– PRES/CAS

Brasília, 14 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Exceléncia que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com as Emendas nº01 e nº02, de 2007 – CAS. o

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que “altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros”, de autoria do Senador Flávio Arns. – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO X
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, **caput** e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

§ 2º Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.

§ 3º Na primeira comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador rural, na forma do art. 233, após a promulgação da Constituição, será certificada perante a Justiça do Trabalho a regularidade do contrato e das atualizações das obrigações trabalhistas de todo o período.

LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras provisões.

DOCUMENTOS ANEXADOS, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que “altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros” é de autoria do eminentíssimo Senador Paulo Paim.

A redação que se pretende ver alterada está consignada nos seguintes termos:

Art. 164.

§ 5º Os membros titulares elegerão, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

Na sua justificação o eminentíssimo autor apresenta como razões para aprovação da matéria, os seguintes argumentos:

O projeto de lei apresentado nesta oportunidade visa conferir maior autonomia às Comissões Internas de Prevenção e Acidentes -CIPA, que, nos termos da legislação vigente, têm o presidente designado pelos empregadores, dentre os seus representantes, e o vice-presidente eleito pelos representantes dos empregados.

Como as atribuições das comissões relacionam-se diretamente com as atividades da própria empresa, acreditamos que a escolha do presidente e do vice-presidente, por via direta, dentre os seus membros, terá maior transparência às suas decisões, diminuindo os riscos de interferência do empregador.

A aprovação da proposta não trará maiores consequências na atuação da OPA. Acreditamos, no entanto, que essa simples medida dará a ela uma maior representatividade, democratizando-a na sua forma de agir.

Trata-se, sem dúvida, de matéria relevante, mas ao mesmo tempo controversa, envolvendo a Presidência e a Vice-Presidência das Comissões Internas de Prevenção e Acidentes (CIPA).

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O § 5º do art. 164 da CLT em vigor dispõe:

Art. 164.

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente

No modelo atual, inexiste eleição para o cargo de Presidente da OPA, que é designado, anualmente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

Trata-se de modelo muito criticado no âmbito sindical profissional, sob o argumento de que a indicação do Presidente da CEPA pelo empregador pode camuflar ou impedir a adoção de medidas de segurança e higiene do trabalho, principalmente, aquelas que onerem a empresa, elevando seus custos com esta rubrica.

Por outro lado, sendo indicado pelo empregador, o Presidente da CIPA teria, em tese, maior influência para viabilizar a implementação de políticas de proteção ao trabalho, mobilizando a empresa como um todo.

Não se chegará nunca a um consenso sobre qual a alternativa mais adequada, ressaltando-se que, em decorrência do disposto na alínea a, do inciso II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da CF, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Assim, mesmo que o Presidente não seja eleito, os representantes dos empregados têm garantida a estabilidade no emprego por até um ano após o final do seu mandato, o que, por certo, garante-lhes autonomia e independência no exercício de suas atribuições legais.

Nesse espectro, refletindo sobre o problema, entendemos que o mais razoável e aceitável é que a Cipa seja presidida, alienadamente, por empregados eleitos dentre seus Pares e por representantes designados pelos empregadores.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, nos termos do seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 86
(SUBSTITUTIVO), DE 2003**

Altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o presidente e o vice-presidente da Cipa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passa a viger com a seguinte redação:

“Art.164.

.....

§ 5º A Presidência e a Vice-Presidência da Cipa serão exercidas, alternadamente, por um representante do empregador, por ele designado, e por um empregado, eleito dentre seus Pares, vedada a ocupação de ambos os cargos por representantes do empregador ou por empregados eleitos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Aelton Freitas**, Relator.

**VOTO EM SEPARADO
DO SENADOR ADELMIR SANTANA****I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 86, de 2003, de iniciativa do nobre Senador Paulo Paim pretende alterar a CLT para dar novo tratamento à eleição dos membros titulares da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, para determinar que os membros titulares elejam, dentre eles, tanto o Presidente, quanto o Vice-Presidente da Comissão.

Atualmente, a legislação determina que o empregador designe, anualmente, o Presidente e que os empregados elejam o Vice-Presidente.

A iniciativa foi distribuída para esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, havendo recebido parecer do ilustre Senador Flávio Arns, concluindo pela aprovação do projeto.

II – Análise

Não há impedimentos jurídicos nem regimentais à tramitação da proposição, vez que observa os limites e diretrivas afetos à iniciativa e competência para legislar desta Casa expressos nos arts. 61 e 48 da Constituição Federal, ressalvada a inconstitucionalidade material do parágrafo único do art. 1º, nos termos consignados pelo relator.

Entretanto, no mérito, é preciso avaliar que, não obstante os louváveis objetivos que pretende alcan-

çar, a matéria não deve prosperar pelas razões que passamos a expor.

Salientamos que o empregador é o responsável pela segurança do trabalhador, conforme determina o art. 157 da CLT, cabendo a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

Em decorrência dessa responsabilidade, a legislação prevê também a obrigatoriedade de o empregador instruir seus empregados quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, bem como adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente.

Dessa forma, revela-se intransferível o papel educativo a ser desempenhado pelo empregador na análise e prática da legislação pertinente à medicina e à segurança do trabalho.

É em razão dessa absoluta identificação do empregador com o gerenciamento da saúde e da segurança dos trabalhadores que não se pode admitir que essas atribuições se transfiram para um empregado eleito, nos moldes que pretende o projeto sob análise.

Ademais, vale lembrar que a CIPA, mais que instância de fiscalização, deve promover a efetiva cooperação entre empregado e empregador. O exercício da presidência dessas comissões por empregado eleito poderia acarretar a quebra da harmonia que deve nortear essa representação.

Devemos ainda apontar que a recente revisão da Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que traça diretrizes para as Cipa, não registrou qualquer discussão acerca de modificação da regra que cuida da escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

Caso houvesse necessidade de alterações de tal natureza, a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) – órgão do MTE responsável pelas regulamentações do Ministério na área de segurança e medicina do trabalho, composto por representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores – é que estaria habilitada a, pela via do consenso entre os atores envolvidos, dispor sobre a matéria.

Por fim, como a representação nas Cipa é paritária, em determinadas situações em que haja uma disputa muito acirrada entre empregadores e empregados pela presidência, haverá um impasse pois o resultado será sempre um empate.

III – Voto

Diante de todo o exposto, votamos, contrariamente ao entendimento do relator, pela rejeição do PLS nº 86, de 2003.

Sala da Comissão, – Senador **Adelmir Santana**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

O eminente Senador Adelmir Santana apresentou perante esta Comissão emenda substitutiva ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que é de autoria do Senador Paulo Paim.

A redação proposta na emenda substitutiva está consignada nos termos seguintes:

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003:

“Art. 164.

.....
§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)”

Na sua justificação, o eminente autor apresenta como razões para aprovação da emenda o fato do empregador ser o responsável pela segurança do trabalhador, cabendo a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções no sentido de se evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Além disso, nos termos da Lei nº 8212 e 8.213, de 1991, a responsabilidade civil no caso de acidente de trabalho é do empregador.

Desta forma, considerando estes aspectos, entende que o empregador não pode ficar alijado do processo de escolha dos membros da direção da CIPA deixando a cargo dos próprios empregados a adoção de medidas que podem colocar a empresa e seus dirigentes em situação de risco jurídico.

II – Análise

Antes de adentrarmos no mérito, propriamente dito, informamos que o § 5º do art. 164 da CLT, atualmente em vigor, assim dispõe:

Art. 164.

.....
§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

No contexto atual, portanto, inexiste eleição para o cargo de presidente da CIPA, que é designado, anu-

almente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

A redação proposta pelo autor da proposição, Senador Paulo Paim, é para que os membros titulares elejam, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

Neste cenário de propostas, não vislumbro presentes os argumentos alinhavados do Senador Adelmir Santana, dentre os quais o de que o empregador estaria alijado do processo de escolha dos dirigentes da CIPA.

A CIPA é composta de representação indicada pelo empregador e, de outra, eleita pelos próprios empregados.

O fato é que os representantes do empregador, via de regra, também são seus empregados, geralmente ocupando cargos de confiança no âmbito da organização.

Se for correto dizer que o empregador é o responsável por eventuais acidentes de trabalho, também é procedente o argumento segundo o qual o empregado não quer ser vitimado pela omissão ou até mesmo pelo dolo do empregador.

A segurança no trabalho deve ser objetivo e meta de todos, principalmente do empregado que sempre é a vítima em caso de acidente, como, também do empregador e dos órgãos públicos responsáveis pela concessão de alvarás, licenciamentos e fiscalização.

O projeto não exclui a participação do empregador. Apenas democratiza o processo de direção da CIPA, onde o Presidente passa a ser eleito, podendo muito bem o escolhido estar entre os membros indicados pela empresa e, mesmo se não for esse o escolhido, o outro também será empregado da empresa, portanto com responsabilidades até maiores do que o primeiro.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela rejeição da emenda substitutiva apresentada pelo Senador Adelmir Santana, mantendo nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003.

Sala da Comissão, – **Flávio Arns**, Relator.

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, REALIZADA EM 22-8-2007, SOBRE A MATÉRIA

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sra. Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Ex^a.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Pois não, Senador.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Levando em conta que está aqui o autor do projeto, o Relator do

projeto, o autor da Emenda e também existindo **quorum** regimental para a votação, eu queria fazer um pedido de inversão de pauta para o item 9, que trata da questão da CIPA.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Bom, se o Plenário concorda, em votação a proposta de inversão de pauta. Todos concordam?

SENADOR PAULO PAIM (PT – RS) – Senadora...

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senador Paulo Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT – RS) – Eu quero por um questão de justiça, eu tenho plena confiança no Senador Adelmir pela forma que nós temos trabalhado aqui na Casa, desde que felizmente ele chegou, porque avançamos muito, e nós fizemos um acordo que envolve o projeto nº 248, que já foi votado aqui nessa Comissão, que vai ser votado na Comissão de Economia. Então o movimento sindical está aqui, as Centrais, as Confederações, acham que a Emenda do Senador Adelmir é uma Emenda que é possível, porque a eleição do Presidente da CIPA seria mediante acordo ou convenção coletiva, abre esse espaço também, significaria um avanço, e nós, que já nos reunimos nessa mesma sala, num outro dia, com o representante de Centrais e Confederações, com os Empresários, fechamos um acordo na nº 248 desde que também essa Emenda fosse acatada. Por isso, somos totalmente favorável à Emenda, conversei aqui com o Relator Flávio Arns que se dispôs também a acatar a Emenda, desde que haja um amplo acordo entre todos os setores, que levou em consideração a aprovação do nº 248, mediante a uma Emenda que V. Ex^a apresentará na Comissão.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Eu queria só ...

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senador Flávio Arns.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – De fato tudo que o Senador Paulo Paim relatou aconteceu, esse assunto foi objeto de muita conversa, de muito diálogo, entendimento, e optou-se realmente por atender, conforme o próprio Senador Adelmir Santana coloca, colocar-se de acordo com convenção ou acordo coletivo. Se houver isso previsto, o Presidente também será eleito entre as pessoas componentes da CIPA e, caso não haja, o empregador indicará o Presidente e o Vice-Presidente será eleito entre os membros da CIPA. Da minha parte não há qualquer dificuldade em função desse entendimento que se buscou. Eu só pergunto de V. Ex^a o que eu deveria fazer para acatar o relatório, já que o meu voto aqui está, em face do exposto, votamos pela rejeição, mas depois, em função do diálogo e do entendimento, é pela aprovação.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – A Secretaria me avisa que V. Ex^a pode fazer o novo parecer oralmente e depois encaminhar à Secretaria.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Está bem, está certo.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Apenas o resultado do parecer à Emenda.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Certo. Eu poderia fazer nesse momento?

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Sim, pois não, Senador.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Então o voto. Em face do entendimento, do acordo havido, votamos pela aprovação da Emenda substitutiva apresentada pelo Senador Adelmir Santana e pela aprovação, mantendo o nosso voto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, com a Emenda substitutiva apresentada pelo Senador Adelmir Santana. Esse é o voto, Sr^a Presidente.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senador Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Eu só queria dizer, Presidente, Srs. Senadores, que ao se fazer isso nós evitamos a questão do risco jurídico nos casos em que não houvessem acordos coletivos. Ao mesmo tempo nós caminhamos na direção da modernidade, pois levamos as coisas para a negociação, para colocar isso nos acordos coletivos entre os Sindicatos Patronais e Sindicatos de Trabalhadores. E, também, eu queria apenas fazer Lima referência, que foi dito isso no dia da nossa Emenda, que a MR-5, que regulamenta a matéria, não teceu nenhuma consideração sobre essa questão da eleição. Portanto, eu queria dizer, olha, meu Senador Presidente.

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Dê o seu Voto, hein! Senador.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Eu queria encerrar porque não queremos perder esse quorum, já que houve acordo quero encerrar a discussão da minha parte.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Eu agradeço, Senador, eu agradeço e nós vamos colocar imediatamente em votação. Eu quero só parabenizar aos Srs. Senadores e à Comissão pelo entendimento, eu acho que isso foi amplamente discutido nessa Comissão e todos os Senadores tiveram muita boa vontade, muita preocupação de chegar a um acordo. Então eu parabenizo, em nome da Comissão, a todos os Senhores por essa conquista. Bom, em votação a Emenda nº 1, de parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003. Senador Flávio Anis.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Com a Emenda substitutiva do Senador Adelmir Santana. Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Augusto Botelho.

SENADOR AUGUSTO BOTELHO (PT – RR) – Favorável, Sra. Presidente.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Paulo Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT – RS) – Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Geraldo Mesquita.

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senadora Lúcia Vânia.

SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO) – Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senadora Serys.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT – MT) – Com o Relator.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senador Leomar Quintanilha.

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – (pronunciamento Mora do microfone)

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sim,

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Cícero Lucena.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Com o Relator.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senador Nery.

SENADOR JOSÉ NERY (PSOL – PA) – (pronunciamento fora do microfone)

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Nove votos sim, aprovado o projeto.

PARECERES Nºs 1.359 E 1.360, DE 2007

Ao Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.

PARECER Nº 1.359, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Demóstenes Torres

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame em decisão terminativa, conforme os arts. 91, I, e 101, II, e, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, subscrito pela nobre Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A proposição em tela visa a promover a divulgação, por órgãos públicos federais e meios de comunicação social, dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, notadamente os concernentes a mulheres, crianças e adolescentes.

Em primeiro lugar, a proposição procura definir o objeto e conteúdo de tal divulgação do modo mais amplo possível, abrangendo, em enumeração exauritiva, toda a normatividade nacional (constitucional e legal) e internacional sobre o assunto.

Em seguida, alinha três modos de difusão desses direitos, a saber: sob a forma de trechos de textos legais correlatos, nos contracheques mensais dos servidores federais e na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos e, como material genericamente alusivo ao tema dos direitos humanos, na programação regular de rádio e televisão.

Justificando sua iniciativa, a ilustre parlamentar argumenta que a concepção de Estado Democrático de Direito, que configura a República Federativa do Brasil (art. 1º da Constituição Federal), tem por característica básica a ampla definição de direitos fundamentais. Esse pilar normativo dá sentido à organização política brasileira, enquanto fundamento, objetivo ou princípio, e perpassa toda a estrutura constitucional pátria.

E prossegue em seu raciocínio, considerando que:

a configuração de nossa República não se reduz à mera declaração formal de direitos, mas implica na participação ativa do Estado na efetivação desses e na sua obrigação de difundir ao povo seus direitos, sejam oriundos da Constituição, sejam da legislação infraconstitucional ou dos tratados ratificados pelo Brasil.

(...) Dentre esses direitos, inerentes a toda pessoa humana, destacam-se os referentes às mulheres, às crianças e aos adolescentes, que em nosso país são atingidos por uma série de violações, a começar pela oculta criminalidade doméstica de violência sexual, física e psicológica.

E, finalmente, completa seu articulado, evocando, com propriedade, aliás, em seu favor, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que exige da publicidade oficial caráter educativo, informativo ou de orientação social.

À proposição, não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Nenhum óbice de natureza constitucional impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa da União e de iniciativa de qualquer membro do Senado Federal de encetar o processo legislativo quanto a leis complementares e ordinárias, ex vi dos arts. 22, XIII, 23, I, 24, XV, e 61, **caput**, respectivamente, da Constituição da República.

Por igual, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada a proposição em linguagem correta.

Tampouco, na análise de sua juridicidade, há qualquer reparo a fazer, estando o projeto conforme a dogmática jurídica e constitucional.

Quanto ao mérito, é de louvar a iniciativa, que trata de dar máxima eficácia ao texto constitucional, entendido como Estatuto da Cidadania, e não só eficácia normativa, mas efetividade social nessa matéria de direitos fundamentais, que, sabe-se, só vigerão em plenitude quando os próprios beneficiários (os cidadãos) deles tiverem perfeita informação e consciência.

Os direitos fundamentais e direitos humanos, cuja difusão o projeto em exame pretende enfatizar, por sua própria natureza jurídica e “status constitucional”, se destinam à absoluta preeminência no mundo do Direito, na qualidade de cláusulas pétreas da República (art. 60, § 4º, IV, da Lei Maior), e, portanto, devem ser objeto da mais zelosa observância por todos os cidadãos, sobretudo, pelos detentores de poder político e pelos formadores de opinião pública.

Tais direitos, inerentes à dignidade humana, erigida no art. 1º da Constituição como fundamentos da República Federativa do Brasil, incluem, é claro, não só aqueles elencados na Carta Magna e leis internas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas espalham-se por outras normas jurídicas análogas, fixadas em tratados e convenções acatadas pelo País, e lembradas no art. 1º do projeto sob comento.

Não é outro, aliás, o comando constitucional constante do § 2º do art. 5º do Estatuto Fundamental da República, **verbis**:

Art. 5º

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2005.

EMENDA N° 1

Dê-se ao Artigo 5º do Projeto de Lei do Senado nº 490 de 2003, a seguinte redação:

“Art. 5º O cumprimento das medidas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei deverá atender aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.”

Justificação

Não há dúvida quanto ao mérito da proposição ora apresentada, nem quanto ao acerto dos meios escolhidos para a difusão, dentre a nossa população, dos direitos humanos e fundamentais. A Emenda visa tão somente condicionar a aplicação das medidas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º à conveniência e oportunidade da Administração Pública, garantindo sua efetividade, porém cuidando para que as boas intenções do Projeto não se transformem em óbice para a ação do Estado.
– Senador **Eduardo Suplicy**.

EMENDA N° 2

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 490 de 2003 o artigo 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificação

A Emenda visa tão somente atribuir nova numeração ao Artigo 5º proposto pelo PLS nº 490 de 2003, em virtude de Emenda anterior que dá outra redação ao mesmo. – Senador **Eduardo Suplicy**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, com as Emendas nºs 1 e 2, de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy, descritas a seguir:

EMENDA N° 1–CCJ

Dê-se ao Artigo 5º do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 5º O cumprimento das medidas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei deverá atender aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.”

EMENDA N° 2–CCJ

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003 o artigo 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2005.
– Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 490 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/11/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>Edson Lobão</i> <i>Demóstenes Torres</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGILIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELcídio AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAKI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CABIBERIBE ⁽³⁾
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SHHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ⁽⁴⁾
PMDB	
RAMEZ TEbet	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(WAGO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁶⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 28/10/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador João Cabiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PPS).

PARECER N° 1.360, DE 2007**Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003.**

Relatora: Senadora Fátima Cleide

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame de mérito e emissão de parecer, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, de autoria da ilustre Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A proposição estabelece que os Poderes Constituídos, em sua esfera de atuação, deverão difundir os direitos fundamentais e os direitos humanos tais como os previstos na Carta Magna, na legislação nacional e em tratados internacionais e convenções congêneres sobre o tema.

Determina também, o projeto, que a Administração Pública Federal inclua, nos contracheques mensais de seus servidores, trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, em especial os que se referem às mulheres, às crianças e aos adolescentes.

A proposição estabelece, ainda, que as emissoras públicas de rádio e de televisão incluam em suas programações material alusivo aos direitos fundamentais e aos direitos humanos.

O projeto determina, ademais, que trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos sejam divulgados na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Em sua justificação, a nobre parlamentar autora da proposição destaca que a ampla definição de direitos fundamentais dá sentido à organização política brasileira. A difusão, por parte do Estado, de informações sobre esses direitos, continua a autora do projeto, é fundamental para que tenham eficácia. Dessa forma, o Poder Público, de acordo com a nobre representante do Estado do Ceará, pode utilizar mecanismos institucionais rotineiros, como os contracheques dos funcionários públicos federais, para divulgar trechos dos instrumentos que consagram esses direitos. Da mesma forma, também atingindo parcela considerável da população brasileira, pode ocorrer com a utilização da publicidade oficial de órgãos públicos e por meio das emissoras públicas de rádio e televisão.

O projeto foi, inicialmente, distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foi designado, como relator, o Senador Demóstenes Torres. Antes que o relatório fosse examinado por aquela comissão, entretanto, a proposição foi encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa, para retificação do despacho da Presidência do Senado Federal, em virtude da promulgação da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005.

A matéria retornou, então, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que decidiu pela aprovação

do relatório favorável ao projeto, com duas emendas. A primeira delas, ao reformular a redação do art. 5º da proposição, estabelece que o cumprimento das medidas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da futura lei atenderão aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. A segunda emenda apresentada na CCJ renumerou o artigo que determina a vigência da lei na data de sua publicação.

Com parecer favorável da CCJ, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise e decisão terminativa.

A proposição não foi objeto de emenda.

II – Análise

Nos últimos anos, os casos de violação de direitos humanos, no Brasil, têm tido grande repercussão e produzido intensos debates. Diversos setores da sociedade civil, cada vez mais, se mobilizam para o enfrentamento do problema, cobrando do Estado o cumprimento de suas obrigações constitucionais.

O Poder Público, por sua vez, aperfeiçoa seus mecanismos de combate às violações dos direitos humanos, por meio de políticas educativas e de ações repressivas. Todos sabem, entretanto, o quanto insuficientes são as iniciativas do Estado no setor. Relacionadas às desigualdades sociais e a fatores, de natureza cultural, as violações aos direitos humanos marcam tristemente o cotidiano no Brasil. Segundo o relatório Direitos Humanos no Brasil, recentemente divulgado pela ONG Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, a cada quinze segundos uma mulher é impedida de sair de casa no Brasil. Também a cada quinze segundos, uma brasileira é obrigada a manter relações sexuais contra sua vontade. Ainda de acordo com o relatório citado, a cada nove segundos uma mulher é ofendida em sua conduta sexual ou por seu desempenho no trabalho doméstico ou remunerado.

O caso da violência contra as mulheres, sem dúvida, é paradigmático. Entretanto, as violações dos direitos fundamentais atingem, indistintamente, segmentos como trabalhadores rurais, povos indígenas, população carcerária, moradores de rua, idosos, crianças e adolescentes. O Estado brasileiro, não obstante alguns avanços possam ser constatados na implementação de uma política estruturada de direitos humanos, tem se revelado incapaz de enfrentar adequadamente o problema. É fundamental, portanto, que, a difusão de informações sobre os direitos humanos ocorra da maneira mais ampla possível. Apenas por meio da informação seremos capazes de tomar cada cidadão brasileiro consciente de seus direitos e deveres em relação a um tema tão sensível como esse.

O projeto ora sob exame apresenta solução original para as limitações orçamentárias dos órgãos encarregados da proteção aos direitos humanos no Brasil. Valendo-se de meios já existentes – os contracheques dos servidores públicos, as emissoras públicas de rádio e televisão e a publicidade oficial –, a iniciativa fará com

que a reflexão sobre os direitos fundamentais invada o cotidiano do País. Conseqüência inexorável de tal fato será o aprofundamento do debate sobre a questão e o desenvolvimento da consciência cidadã de homens e mulheres brasileiros.

Trata-se, portanto, de iniciativa meritória, que atuará como importante complemento às ações do poder público e da sociedade civil organizada no que

se refere ao enfrentamento do grave problema das violações dos direitos humanos no Brasil.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003.

Sala da Comissão, 15 de março de 2007.

PROPOSIÇÃO: PLS N° 490 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/03/07, OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATORA:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS	1 - SERGIO BRHESSARINHO
FÁTIMA CLEIDE	2 - EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	3 - SÉRGIO ZAMBIAIS
PATRÍCIA SABOYA GOMES	4 - SIBÁ MACHADO
INÁCIO ARRUDA	5 - AUGUSTO BOTELHO
	6 - MARCELO CAIVELLA
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE	3 - JOAQUIM RORIZ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	5 - JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1 - EDISON LOBÃO
ELISEU RESENDE	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA	3 - JAYME CAMPOS
JONAS PINHEIRO	4 - MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA	6 - LÚCIA VÂNIA
PAPALÉO PAES	7 - VAGO
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - VAGO
PSOL	
JOSÉ NERY	

COMISSÃO DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

VOTAÇÃO NOMINAL - PLS N° 490, DE 2003

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP/PTB)						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM
FLÁVIO ARNS	X				1 - SERYS SLEHSSARENKO	
FATIMA CLÉIDE (reitora)	X				2 - EDUARDO SUPILCY	
PAULO PAIM (Presidente)					3 - SÉRGIO ZAMBIAI	
PATRICIA SABOYA GOMES		X			4 - SIBÁ MACHADO	
INACIO ARRUDA	X				5 - AUGUSTO BOTELHO	
					6 - MARCELO CRIVELLA	
PMDB						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM
LEOMAR QUINTANILHA					1 - MÁO SANTA	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2 - ROMERO JUCA	
PAULO DUQUE					3 - JOAQUIM RORIZ	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4 - VALTER PEREIRA	
GILVAN BORGES	X				5 - JARBAS VASCONCELOS	
BLOCO DA MINORIA (PFP/PSDB)						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM
DEMOSTENES TORRES					1 - EDISON LOBÃO	
ELISEU RESENDE					2 - HERACLITO FORTES	
ROMEÚ TUMA					3 - JAYMÉ CAMPOS	
JONAS PINHEIRO					4 - MARIA DO CARMO ALVES	
ARTHUR VIRGÍLIO	X				5 - MÁRCIO COUTO	
CICERO LUCENA	X				6 - LÚCIA VÂNIA	
PAPALEO PAES					7 - VAGO	
PDT						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM
CRISTOVAM BUARQUE					1 - VAGO	
PSOL						
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM
JOSÉ NERY	X	X				

TOTAL: 10 **SIM:** 8 **NÃO:** — **AUTOR:** — **ABSTENÇÃO:** — **PRESIDENTE:** —

Sala das reuniões, em 15/03/07

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.

Presidente José Nery

**COMPLEMENTAÇÃO DO
PARECER N° 1.360, DE 2007**

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre as emendas n°s 1 e 2-CCJ, de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy, ao Projeto de Lei do Senado n° 490, de 2003.

Relatadora: Senadora Fátima Cleide

Ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei do Senado n° 490, de 2003, recebeu duas emendas de autoria do Senador Eduardo Suplicy. A primeira reformula a redação do art. 5º da proposição, estabelecendo que o cumprimento das medidas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da futura lei atenderão aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. A segunda emenda renumeraria o artigo que determina a vigência da lei na data de sua publicação. A CCJ, no dia 1º de

novembro de 2005, manifestou-se pela aprovação do PLS 490, de 2003, com as emendas citadas.

Em 15 de março do ano em curso, esta Comissão aprovou parecer favorável à proposição. Entretanto, não houve, naquela oportunidade, deliberação no que concerne às emendas aprovadas na CCJ. Em complementação, portanto, ao relatório anteriormente aprovado per esta Comissão, cumpre examinar as alterações propostas pelo Ilustre Senador Eduardo Suplicy. Ao subordinar a aplicação das medidas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º do Projeto sob exame à conveniência e oportunidade da Administração Pública, as emendas tornam as ações propostas viáveis e compatíveis com a dinâmica administrativa do Estado. Julgamos, portanto, apropriado acolher as modificações sugeridas.

À vista do exposto, o voto é pela aprovação das Emendas n°s 1-CCJ e 2-CCJ, de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy, ao Projeto de Lei do Senado n° 490, de 2003.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2007.

**EMENDAS N° 01-CCJ E N° 02-CCJ *ao*
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 490 DE 2003**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06 / 12 / 2007 , OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Fátima Cleide</i>
RELATOR:	<i>Fátima Cleide</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS	1 – SERYS SLHESSARENKO
FÁTIMA CLEIDE (<i>RELATORA</i>)	2 – EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>
PAULO PAIM (<i>PRESIDENTE</i>)	3 – SÉRGIO ZAMBIAZI
PATRÍCIA SABOGA <i>Patrícia Saboga</i>	4 – SIBÁ MACHADO
INÁCIO ARRUDA	5 – IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>
JOSÉ NERY (vaga cedida pelo PSOL) <i>Nery</i>	6 – MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 – MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	2 – ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	3 – EDISON LOBÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	4 – VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	5 – JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
CÉSAR BORGES	1 – VAGO
ELISEU RESENDE <i>Eliseu Resende</i>	2 – HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	3 – JAYME CAMPOS
JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	4 – MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	5 – MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	6 – LÚCIA VÂNIA
MAGNO MALTA	7 – PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 – VAGO
PSOL	

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS EMENDAS N°s 01 – CCJE 02 – CCJA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 490 DE 2003**

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PRPSB/PCdoB/PRB/PP/PTB)										
TITULAR/RES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				1 - SERYS SUELESSARENKO					
FÁTIMA CLÉIDE (RELATORA)	X				2 - EDUARDO SUPILICY	X				
PAULO PAM (PRESIDENTE)					3 - SÉRGIO ZAMBIASI					
PATRÍCIA SABOYA GOMES	X				4 - SIBA MACHADO					
INÁCIO ARRUDA					5 - IDELI SALVATTI	X				
JOSÉ NÉRY (vaga cedida ao PSOL)					6 - MARCELO CRIVELLA					
PMDB										
TITULAR/RES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONMAR QUINTANILHA					1 - MÁO SANTA					
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2 - ROMERO JUCÁ					
PAULO DUQUE	X				3 - EDISON LOBÃO					
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				4 - VALTER PEREIRA					
GILVAM BORGES					5 - JARBAS VASCONCÉLLOS					
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)										
TITULAR/RES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES					1 - VAGO					
ELISEU RESENDE					2 - HERACLITO FORTES					
ROMEU TUMA	X				3 - JAYMÉ CAMPOS					
JONAS PINHEIRO					4 - MARIA DO CARMO ALVES					
ARTHUR VIRGILIO					5 - MÁRIO COUTO					
CÍCERO LUCENA	X				6 - LÚCIA VANIA					
MAGNO MALTA					7 - PAPALEÓ PAES					
PDT										
TITULAR/RES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					1 - VAGO					
PSOL										
TITULAR/RES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TOTAL:	11	SIM:	10	NÃO:	-	AUTOR:	-	ABSTENÇÃO:	-	PRESIDENTE:

Sala das reuniões, em 06/12/2007

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 152, § 8º, do RISF.
Atualizado em 05/11/2007.

Presidente

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 490,
DE 2003, NA COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA QUE:

Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Poderes Constituídos, na esfera de atuação respectiva, possuem o dever de difundir os direitos fundamentais e os direitos humanos, tais como os previstos na Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos; nos Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; na Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher; na Convenção sobre os Direitos das Crianças e nos seus Protocolos Adicionais.

Art. 2º Constarão nos contracheques mensais dos Servidores Públicos federais trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, especialmente os que se referem às mulheres, às crianças e aos adolescentes.

Art. 3º As emissoras públicas de rádio e de televisão deverão incluir em suas programações material alusivo aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, sobretudo os referentes à proteção das mulheres, das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ser exibidos trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, notadamente os referentes à proteção das mulheres, das crianças e dos adolescentes.

Art. 5º O cumprimento das medidas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei deverá atender aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2007.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Dos Direitos e Deveres
Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
 § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

.....
 Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
 XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

.....
 Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

.....
 Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
 XV – proteção à infância e à juventude;

.....
 Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
 § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....
 IV – os direitos e garantias individuais.

.....
 Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

OF.CDH PLS 490-03

Brasília, 6 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado como o parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vos-

sa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003 e as Emendas nº 01-CCJ/CDH e nº02-CCJ/CDH, que “Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes”

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente da Comissão.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame em decisão terminativa, conforme os arts. 91, I, e 101, II, e, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, subscrito pela nobre Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A proposição em tela visa a promover a divulgação, por órgãos públicos federais e meios de comunicação social, dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, notadamente os concernentes a mulheres, crianças e adolescentes.

Em primeiro lugar, a proposição procura definir o objeto e conteúdo de tal divulgação do modo mais amplo possível, abrangendo, em enumeração exaustiva, toda a normatividade nacional (constitucional e legal) e internacional sobre o assunto.

Em seguida, alinha três modos de difusão desses direitos, a saber: sob a forma de trechos de textos legais correlatos, nos contracheques mensais dos servidores federais e na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos e, como material genericamente alusivo ao tema dos direitos humanos, na programação regular de rádio e televisão.

Justificando sua iniciativa, a ilustre parlamentar argumenta que:

a concepção de Estado Democrático de Direito, que configura a República Federativa do Brasil (art. 1º da Constituição Federal), tem por característica básica a ampla definição de direitos fundamentais. Esse pilar normativo dá sentido à organização política brasileira, enquanto fundamento, objetivo ou princípio, e permeia toda a estrutura constitucional pátria.

E prossegue em seu raciocínio, considerando que:

a configuração de nossa República não se reduz à mera declaração formal de direitos, mas implica na participação ativa do Estado

na efetivação desses e na sua obrigação de difundir ao povo seus direitos, sejam oriundos da Constituição, sejam da legislação infraconstitucional ou dos tratados ratificados pelo Brasil.

(...) Dentre esses direitos, inerentes a toda pessoa humana, destacam-se os referentes às mulheres, às crianças e aos adolescentes, que em nosso País são atingidos por uma série de violações, a começar pela oculta criminalidade doméstica de violência sexual, física e psicológica.

E, finalmente, completa seu articulado, evocando, com propriedade, aliás, em seu favor, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que exige da publicidade oficial caráter educativo, informativo ou de orientação social.

À proposição, não foram oferecidas emendas.

II - Análise

Nenhum óbice de natureza constitucional impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa da União e de iniciativa de qualquer membro do Senado Federal de encetar o processo legislativo quanto a leis complementares e ordinárias, *ex vi* dos arts. 22, XIII, 23, I, 24, XV, e 61, **capa**, respectivamente, da Constituição da República.

Por igual, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada a proposição em linguagem correta.

Tampouco, na análise de sua juridicidade, há qualquer reparo a fazer, estando o projeto conforme a dogmática jurídica e constitucional.

Quanto ao mérito, é de louvar a iniciativa, que trata de dar máxima eficácia ao texto constitucional, entendido como Estatuto da Cidadania, e não só eficácia normativa, mas efetividade social nessa matéria de direitos fundamentais, que, sabe-se, só vigerão em plenitude quando os próprios beneficiários (os cidadãos) deles tiverem perfeita informação e consciência.

Os direitos fundamentais e direitos humanos, cuja difusão o projeto em exame pretende enfatizar, por sua própria natureza jurídica e “status constitucional”, se destinam à absoluta preeminência no mundo do Direito, na qualidade de cláusulas pétreas da República (art. 60, § 4º, IV, da Lei Maior), e, portanto, devem ser objeto da mais zelosa observância por todos os cidadãos, sobretudo, pelos detentores de poder político e pelos formadores de opinião pública.

Tais direitos, inerentes à dignidade humana, erigida no art. 1º da Constituição como fundamentos da República Federativa do Brasil, incluem, é claro, não

só' aqueles elencados na Carta Magna e leis internas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas espalham-se por outras normas jurídicas análogas, fixadas em tratados e convenções acatadas pelo País, e lembradas no art. 1º do projeto sob comento.

Não é outro, aliás, o comando constitucional constante do 2º do art. 5º do Estatuto Fundamental da República, *verbis*:

Art. 5º

.....

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição irão excluir outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

III — Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003.

Sala da Comissão, – **Demóstenes Torres**, Relator.

DESPACHO

PLS Nº 490, DE 2003

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 1, de 2005, que “Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências”, e a comunicação desta Presidência feita ao Plenário na sessão de 3 de março de 2005

DECIDO

De acordo com o inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, redistribuir o presente projeto de lei às comissões de CCJ/CDH; cabendo a decisão terminativa, à CDH, nos termos do inciso I do art. 49 do Regimento Interno.

Senado Federal, 30 de março de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº 1.361, DE 2007

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, de autoria do Senador Sibá Machado, que altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, para disciplinar o ingresso na educação superior, extinguindo os processos seletivos nos cursos de graduação; e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezem-

bro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas (tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 1.160/2006).

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

I — Relatório

As duas proposições em epígrafe dispõem sobre o ingresso em cursos de graduação, razão pela qual tramitam em conjunto.

Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, de 2005, de autoria do Senador Sibá Machado, altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

No art. 44, que dispõe sobre os cursos oferecidos pela educação superior, o PLS estabelece novos critérios de seleção, com destaque para a criação de sorteio anual para o ingresso nos cursos de graduação das instituições públicas. Segundo o projeto, poderão inscrever-se nesse sorteio os candidatos que concluírem o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em exame de Estado, a ser elaborado pelo Conselho Nacional de

Educação e aplicado pelo órgão executivo da União responsável pela área de educação.

Por sua vez, as instituições particulares de educação superior poderão optar, na seleção de seus alunos de graduação, entre o sorteio e concurso por elas organizado, para os candidatos que também tenham sido classificados no referido exame de Estado.

Quanto ao art. 51, o PLS trata da atenção que as instituições de educação superior devem conferir aos efeitos que suas formas de seleção de alunos têm sobre o ensino médio.

Já o PLS nº 116, de 2006, de iniciativa do Senador Cristovam Buarque, também tem por objetivo alterar o art. 51 da LDB, de modo a instituir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades federais.

Conforme a proposição, metade dos alunos selecionados para ingresso nas universidades federais será escolhida por meio de programas de avaliação seriada, com base na média de provas aplicadas no final de cada um dos três anos do ensino médio. Essa sistemática cabe esclarecer, diz respeito ao acesso aos cursos de graduação.

O projeto confere às universidades o prazo de dois anos, a partir da publicação da lei, para a implantação da nova sistemática de ingresso de estudantes.

As duas proposições em tela objetivam que as leis a serem criadas entrem em vigor na data de suas respectivas publicações.

Os dois projetos, que não receberam emendas, foram distribuídos apenas a esta Comissão, que tem decisão terminativa sobre a matéria.

A tramitação conjunta das proposições merece ser assinalado, decorre da aprovação do Requerimento nº 1.160, de 2006, de iniciativa do Senador Paulo Paim.

Cabe registrar, ainda, que a matéria foi igualmente objeto do Requerimento nº 1.161, de 2006. De iniciativa do Senador Sibá Machado, a respeito do sobrestamento do projeto de sua autoria, em

decorrência da tramitação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 7.200, de 2006, que dispõe sobre a reforma universitária e trata da temática abordada na iniciativa do Senado. A Presidência da Casa encaminhou esse requerimento para apreciação desta Comissão.

II – Análise

Examinemos, primeiramente, o PLS nº 65, de 2005. Para tanto, cumpre lembrar que o art. 44 da LDB estabelece que a educação superior abrange os seguintes cursos e programas: 1º) cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino (inciso I); 2º) cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo (inciso II); 3º) cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino (inciso III); 4º) cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino (inciso IV).

O PLS em tela altera as normas relativas aos cursos seqüenciais, de graduação e de extensão e preserva o dispositivo sobre a pós-graduação. O inciso III não é modificado, o que dispensa sua reprodução no projeto.

No que diz respeito aos cursos seqüenciais, a mudança promovida reside tão-somente na exigência de que os candidatos a cursá-los devem ter concluído o ensino médio ou equivalente. Contudo, uma vez que a lei já prevê que os candidatos a esses cursos atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, a omissão quanto à conclusão do ensino médio toma-se de menor importância, embora devesse ser corrigida.

Quanto aos cursos de extensão, o projeto procura esclarecer que a inscrição neles independe da escolaridade, ainda que devam ser observadas as normas fixadas para cada situação pelas instituições de ensino. Parece-nos que a nova redação proposta é dispensável, uma vez que o texto atual não requer nível de escolaridade e também remete a admissão às normas emitidas, em cada caso, pelas instituições de ensino.

A alteração essencial do PLS (inciso I e os íntimos parágrafos) diz respeito aos cursos de graduação. É mantida a exigência de conclusão do ensino médio ou equivalente para ingresso nesses cursos. No entanto, como fica explicitado na ementa, é suprimida a norma geral de classificação em processo seletivo, seja o vestibular, os programas seriados, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou qualquer outro adotado pelas instituições de ensino.

Em lugar do processo seletivo, o PLS prevê a classificação dos candidatos em exame de Estado e, a partir daí, adota critérios diferentes de seleção para as instituições públicas e para as particulares.

Para as instituições públicas, os candidatos submetem-se a um sorteio anual para inscrição em apenas um único curso de qualquer instituição. Já nas particulares, prevê-se a opção, da instituição de ensino, de adotar o sorteio ou concurso seletivo próprio (possibilidade que contradiz os termos da ementa).

As fragilidades dessa proposta do PLS são patentes. Sucintamente, o projeto substitui o mérito pelo acaso. A iniciativa parte de alguns diagnósticos coretos (as deficiências do atual sistema de seleção, particularmente do vestibular; a incapacidade da educação superior pública de atender à demanda por seus cursos de graduação; a perversidade da ocupação de vagas nos cursos mais concorridos do setor público por estudantes às classes superiores, que tiveram a oportunidade de estudar rias melhores escolas, geralmente pagas, de ensino médio), para uma proposta ousada, mas equivocada na avaliação de seus efeitos.

O autor do PLS aponta quatro desvantagens do vestibular classificatório.

A primeira reside no seu caráter episódico. A segunda, na alegação de que, para ser mais eficiente em seu efeito discriminador, tem-se procurado tomar suas provas mais difíceis, o que exige formação que desculpa os objetivos mais nobres da educação básica, além de reforçar a criação de cursinhos preparatórios. A terceira diz respeito à referida perversidade socioeconômica, favorável à ocupação das vagas mais concorridas das instituições públicas pelos candidatos de renda familiar mais elevada. Finalmente, é apontado o trauma psicológico do vestibular, ainda que de forma

inadequada, ao associar o insucesso dos candidatos com o uso de drogas e a criminalidade.

Ora, de certo modo, tais problemas existem, mas também outras formas de combatê-los, pelo menos parcialmente. O caráter episódico do vestibular – que também estaria presente no sugerido exame de Estado, ainda que de modo não-competitivo – pode ser atenuado por exemplo, pelo sistema seriado. A conjugação de formas diferentes de avaliação (vestibular e Enem) também constitui outro recurso disponível. Além disso, muitas instituições de ensino vêm aprimorando seus exames, de forma a favorecer uma avaliação mais ampla, que não se sustente pelo acúmulo de conteúdos cognitivos. A edição, pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), de diretrizes e parâmetros curriculares para cada etapa da educação básica, elaborados por especialistas, tem contribuído para esse aprimoramento.

Cabe lembrar que a vida contemporânea tem-se caracterizado pelo acirramento do fenômeno da competição, principalmente no mercado de trabalho. Assim, ainda que se deva evitar uma educação dos jovens fundada nas idéias de sucesso e fracasso, o processo educativo não pode ficar alheio a valores predominantes na vida social. E, de fato, ao longo da vida escolar, os alunos são periodicamente submetidos a diversos tipos de avaliação, que também têm: a função de, nos termos da LDB, ao tratar das finalidades da educação básica, fornecer ao educando meios de progredir no trabalho e em estudos posteriores (art. 22).

A cobrança de anuidades pelo ensino nos estabelecimentos públicos de educação superior, por parte de quem pode pagá-lo, asseguradas bolsas para os alunos carentes, constitui recurso para reduzir a perversidade socioeconômica do acesso a essas instituições. Outro mecanismo polêmico, também em discussão na sociedade e no Poder Legislativo, é o das ações afirmativas, em favor de egressos de escolas públicas de nível médio e de populações historicamente discriminadas.

A melhoria da educação básica pública seria, por certo, o caminho mais promissor nessa questão. É fraco o argumento usado pelo autor do PLS de que essa via apenas seria válida se houvesse um aumento concomitante de vagas nas universidades públicas porque ocorreria, também, uma elevação da qualidade das escolas particulares e da dificuldade dos vestibulares. Ora, caso se obtenha uma melhoria da escola pública de educação básica, basta que os processos de seleção sejam direcionados para uma avaliação mais ampla e diversificada, que deixe de insistir na aquisição de conhecimento. Nesse caso, as diferenças entre a

educação básica pública e a particular seriam eliminadas ou, ao menos, significativamente reduzidas.

O autor do PLS sustenta sua proposta, ainda, na afirmação do psicanalista Rubem Alves de que o sorteio promoveria o retorno das classes médias para a escola pública, em benefício da recuperação de sua qualidade. Trata-se de observação questionável. Se as classes médias retirarem seus filhos das escolas particulares, por sentirem que o ensino de qualidade que oferecem é dispensável, em decorrência do sorteio, que motivos teriam para estimular a mesma qualidade na escola pública? Além disso, essa tendência de migração: teria efeito direto sobre os valores dos encargos educacionais cobrados no setor privado, eventualmente favorecendo a permanência, ali, de muitos estudantes de classe média. Por fim, a opção pela escola particular reside também em outros aspectos de distinção social que transcendem a preocupação: com a qualidade do ensino.

Por sua vez, a afirmação, contida na justificação, de que a maior virtude do sorteio [...] será a indução de mais vagas nas universidades públicas e gratuitas (...), principalmente por meio da criação de cursos noturnos, não é seguida de qualquer desenvolvimento que explique como o esperado fenômeno ocorreria. Trata-se, parece-nos, da manifestação de esperança do autor, sem conexão causal com a proposta que apresenta.

De todo modo, salvo melhor juízo, o critério de sorteio teria o efeito mais provável de desestimular os jovens de estudar, uma vez que bastaria a aprovação no exame de Estado – e não propriamente um bom desempenho nele. Os efeitos mais prováveis dessa reação seriam o de prejudicar a qualidade da educação básica como um todo, mas, especialmente, da própria escola pública. Também seria provável o desenvolvimento de uma tendência de queda no nível de qualidade da educação superior pública, que se tem caracterizado por melhor desempenho em relação ao setor privado.

Esse efeito sobre o setor público adviria do fato de que as instituições privadas, particularmente seus setores mais eficientes, dificilmente adotariam o sorteio, mantendo o critério de mérito para a admissão de estudantes. Para não depender do acaso, as famílias de renda mais elevada manteriam seus filhos em escolas particulares (protegendo, pelo menos parte delas, da queda de qualidade provocada pelo desestímulo da competição), com a intenção de prepará-los para a disputa de vagas nos processos seletivos dos cursos mais disputados das instituições privadas de ensino superior. Os estudantes hoje em dia mais bem preparados que ingressam, em sua maioria, nas instituições públicas, contribuindo para o seu bom desempenho,

tenderiam, assim, a dirigir-se, em grande parte, para a universidade privada. Ao mesmo tempo, seria favorecido o ingresso, nas públicas, de estudantes menos qualificados, beneficiados pelo sorteio.

Decerto, esse quadro não constituiria, necessariamente, o resultado da implantação do modelo almejado pelo PLS. Trata-se de uma conjectura. Entretanto, muito mais realista do que aquela vislumbrada pelo autor da proposição. O Brasil já enfrenta numerosos e grandes problemas. Não nos parece aconselhável levar seu sistema educacional a envolver-se em aposta de tão elevado risco.

Cumpre-nos, ainda, apontar que nos parece salutar a idéia da criação de um exame de Estado (como o **baccalauréat** francês), ao qual se submeteriam todos os estudantes formados no ensino médio e que constituiria, ao menos, o primeiro critério de seleção para ingresso nos cursos de graduação. Seria mais prudente, entretanto, que a implantação desse exame resultasse de uma discussão mais ampla, da qual participassem os setores envolvidos na matéria. A medida dependeria, ainda, de maior homogeneização do sistema de educação básica do País, o que requer a conquista de melhorias substanciais no setor público. Certamente devido a esses desafios, o Enem, modelo embrionário do exame de Estado, ainda tenha um papel tão, limitado.

Por fim, o PLS em apreço sugere nova redação para o art. 51 da LDB, que determina que as instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, devem levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

De fato, a redação desse dispositivo é falha em dois aspectos. Primeiramente, restringe seu mandamento às universidades, quando deveria abranger toda a educação superior. Além disso, limita a articulação aos órgãos normativos, quando deveria incluir todos os órgãos pertinentes dos respectivos sistemas de ensino. O PLS corrige essas deficiências, embora o faça accidentalmente, ao prever outras formas de admissão de estudantes em seus cursos e programas. Essa previsão, que, nos termos da justificação do projeto, procura contemplar mecanismos especiais de ingresso, como o das quotas para professores e afro-descendentes (como também exemplifica a justificação) é, todavia, absolutamente desnecessária, pois a redação atual do artigo já é adequada a tal intento.

Em suma, embora algumas de suas sugestões acidentais de aperfeiçoamento da LDB pudessem ser aproveitadas, o PLS n° 65, de 2005, em seu objetivo

essencial, o de estabelecer o critério de sorteio para o ingresso nos cursos de graduação, merece ser rejeitado.

Quanto ao PLS n° 116, de 2006, cabe lembrar que os programas de avaliação seriada para ingresso no ensino superior foram criados na década passada como alternativa aos concursos vestibulares tradicionais. De forma geral, esses programas consistem na aplicação de testes, em três etapas, correspondentes a cada uma das séries do ensino médio. A cada ano, forma-se um grupo de candidatos que concorre às vagas oferecidas pela instituição de ensino àqueles que obtém as melhores notas, considerado o conjunto das avaliações. Existem diferenciações de diversas naturezas, como: o peso de cada uma das avaliações; a admissão ou não de quem já concluiu o ensino médio há mais tempo; a porcentagem da reserva de vagas para os alunos aprovados pela avaliação seriada; a forma de articulação com as escolas de ensino médio.

A avaliação seriada pode ser vista como mais uma tentativa de aperfeiçoar o sistema de ingresso baseado no vestibular. Daí a expressão vestibular seriado, que por vezes é utilizada para denominar a nova sistemática. Cabe notar que as instituições de ensino que adotaram a avaliação seriada mantiveram o ingresso pelo vestibular, permitindo aos candidatos a inscrição nas duas modalidades.

As primeiras experiências de avaliação seriada foram criadas pouco antes da edição da LDB, a qual, em seu art. 44, II, prevê a existência de processo seletivo para acesso aos cursos de graduação, eliminando, assim, a exigência, prevista na legislação anterior, do vestibular como único mecanismo de seleção, excetuados casos especiais, como as transferências.

Todavia, a idéia de diversificar a forma de acesso ao ensino superior já fazia parte da discussão em torno dos projetos de nova lei de LDB, cuja tramitação foi desencadeada ainda em 1988, logo após a promulgação da nova Constituição. A primeira experiência a respeito foi o Sistema da Avaliação Progressiva para Ingresso no Ensino Superior (SAPIENS), da Fundação Cesgranrio, realizado entre 1992 e 1995, mediante autorização especial do MEC. Em 1995, foi criado o primeiro programa de avaliação seriada por uma instituição de ensino: o Programa de Ingresso ao Ensino Superior (PEIES), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), seguido, no, ano seguinte, do Programa de Avaliação Seriada (PAS), da Universidade de Brasília (UnB), que se tornou objeto de grande atenção da mídia.

Conforme o Censo da Educação Superior de 2004, o total de instituições públicas que adotavam programas dessa natureza chegava a apenas duas

dezenas, em um universo de 225 instituições (83 delas sob a forma de universidade).

Os benefícios da avaliação seriada, conforme destacam as próprias instituições de ensino, poderiam ser assim sintetizados: redução do nível de tensão imposto aos candidatos, quando comparado ao vestibular; valorização do conhecimento adquirido logo após a sua assimilação; redução da carga de conteúdo curricular a ser avaliado em cada exame; estímulo ao estudo mais sistemático por parte dos estudantes; criação da oportunidade, aos estudantes, professores e escolas, de corrigir falhas e redirecionar os estudos, a partir de boletins de rendimento individual e por escolas, quando emitidos. O modelo seriado tem sido vista assim, como uma forma de aproximar os ensinos médio e superior.

Essas razões nos levam a apoiar o PLS em exame. No entanto, parece-nos mais adequado deixar para cada universidade a decisão sobre a forma de adoção do processo seletivo, razão pela qual sugerimos emenda para alterar a redação do art. 1º da iniciativa. Aproveitamos a oportunidade para acolher as referidas sugestões de aperfeiçoamentos do **caput** do art. 51 feitas pelo PLS nº 65, de 2005.

Além disso, cabe indicar que há uma indefinição no projeto. A ementa e o art. 2º dispõem sobre as universidades públicas. Por sua vez, o art. 1º, no qual se encontra a norma básica sugerida pelo projeto, trata das universidades federais. Para sanar essa situação, são apresentadas mais duas emendas, agora para restringir a norma sugerida às universidades federais. Vale ressaltar que manteve-se a idéia do projeto de restringir a medida sugerida às instituições universitárias, e não às demais instituições de educação superior, decretado por julgar que aquelas têm melhores condições de implementar o processo seletivo seriado.

Por fim, não foram identificados vícios de constitucionalidade e de juridicidade no PLS nº 116, de 2006. No que diz respeito à técnica legislativa, cumpre indicar que sua ementa afirma que é acrescentado parágrafo único ao art. 51 da LDB, quando, de fato, propõe-se a inserção de dois parágrafos nesse artigo.

A respeito do requerimento para sobrestrar a tramitação do PLS nº 65, de 2005, cumpre apontar que a existência de proposição sobre a matéria em tramitação na Câmara dos Deputados, ainda que com tratamento mais amplo, não constitui motivo para que o Senado paralise seu processo de apreciação de proposições sobre o tema. Ademais, diversos projetos de lei sobre a educação superior, inclusive a respeito dos processos de seleção de alunos, continuam a tramitar na própria Câmara dos Deputados, independentemen-

te do projeto de iniciativa do Poder Executivo sobre a reforma universitária.

O argumento utilizado no requerimento poderia ser levado em consideração: se a Câmara dos Deputados estivesse prestes a aprovar definitivamente o PL nº 7.200, de 2006, o que claramente não é o caso. Essa situação também seria válida para matérias, com abrangência mais ampla, em final de apreciação no Senado: seria lícito a requisição de sobrerestamento de proposições sobre o assunto na Câmara dos Deputados.

Na situação atual, a aprovação do Requerimento nº 1.161, de 2006, estimularia o precedente inadmissível de que o Senado não deveria apreciar matérias de iniciativa de seus membros cujo conteúdo fosse tratado por proposições, de abrangência mais ampla, em tramitação na Câmara dos Deputados. Isso representaria uma renúncia à prerrogativa constitucional do Senado Federal.

Cabe, ainda, acrescentar outra questão para ser refletida: não estaria subentendida na defesa do requerimento uma admissão tácita de que matérias propostas pelo Poder Executivo merecem, em relação às iniciativas de parlamentares, tratamento privilegiado?

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006: acolhidas as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA N° 1–CE

Dê-se à ementa do PLS nº 116, de 2006, a seguinte redação:

“Altera o art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para ampliar a abrangência da norma disposta no dispositivo, bem como para nele inserir parágrafo único que prevê a adoção de programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades federais.”

EMENDA N° 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 116, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 51. As instituições de educação superior, inclusive as universidades, ao deliberar sobre o processo de admissão de estudantes,

levarão em conta os efeitos dos critérios adotados sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos dos sistemas de ensino da região.

Parágrafo único. O processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação das universidades federais incluirá programa de ava-

liação seriada anual para estudantes do ensino médio. (NR)"

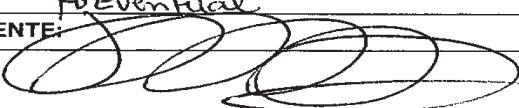
EMENDA N° 3 – CE

Substitua-se no art. 2º do PLS nº 116, de 2006, a expressão universidades públicas por universidades federais.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AOS PLS Nº 116/06 E PLS Nº 065/05 NA REUNIÃO DE 04 / 12 / 07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Fábio Eventual*
 Sen. *Augusto Botelho*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIAZI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
RELATOR	7- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSD)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIRO SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPIINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALEÓ PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 146 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PPI)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PPI)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS						PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO						JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE						ALOÍZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI						FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA						MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE	X					MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASSI	X					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO	X					SIBÁ MACHADO				
TITULARES - PMDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X					ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES						LEONMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP						VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE						JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X					NEUTÓ DE CONTO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSD)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSD)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO						ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES						DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES						JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL						JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO						KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI						ROMEU TUMA				
MARCONI PEREIRO						CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO	X					EDUARDO AZEREDO				
PAPALEO PAES						SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE						JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NAO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 12/2007

SENADOR AUGUSTO BOTINHO
Presidente Executivo da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

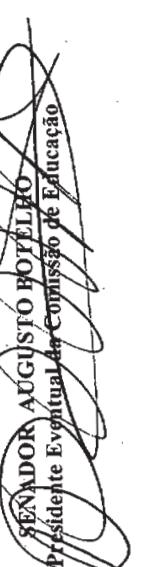
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 436 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PPR)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PPR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS						PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO						JOAO PEDRO				
FATIMA CLEIDE						ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM		X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI						FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA		X				MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE		X				MAGNO MALTA				
SERGIO ZAMBIASSI		X				JOAO VICENTE CLAUDINO				
JOAO RIBEIRO						SIBA MACHADO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO		X				ROMERO JUÇÁ				
GILVAM BORGES						LEOMAR QUINTANILHA				
MAO SANTA		X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP						VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE						JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR						(VAGO)				
GERSON CAMATA		X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO						ADELMIR SANTANA				
HERACLIOTO FORTES						DEMOSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES						JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL						JOSE AGRIPIINO				
RAIMUNDO COLOMBO						KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI						ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO						CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO		X				EDUARDO AZEREDO				
PAPALEO PAES						SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO		X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE						JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/12/2007



 SENADOR AUGUSTO BOTELHO
 Presidente Eventual da Comissão de Educação

PLS 065/05

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOÃO PEDRO				
FATIMA CLEIDE		X			ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELEI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE		X			MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI		X			JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES: PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES: PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÁO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP					VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTÓ DE CONTO	X			
TITULARES: BLOCO DA MINORIA (DEM E PSD)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES: BLOCO DA MINORIA (DEM E PSD)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBAO					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSE AGRIPIINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEUTIMA				
MARCONI PERULLO					CICERO LUCENA				
MARUSA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALEO PAES					SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR: PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 18 SIM: — NÃO: 17 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/12/2007

SENADOR
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 116, DE 2006

"Altera o art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para ampliar a abrangência da norma disposta no dispositivo, bem como para nele inserir parágrafo único que prevê a adoção de programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades federais."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. As instituições de educação superior, inclusive as universidades, ao deliberar sobre o processo de admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos dos critérios adotados sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com, os órgãos dos sistemas de ensino da região.

Parágrafo único. O processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação das universidades federais incluirá programa de avaliação seriada anual para estudantes do ensino médio. (NR)".

Art. 2º As universidades federais terão prazo de dois anos, a partir da publicação desta lei, para implantar os programas de avaliação seriada anual de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2007. – **Augusto Botelho**, Presidente – **Geraldo Mesquita Júnior**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**CAPÍTULO II
Da Educação Básica****SEÇÃO I
Das Disposições Gerais**

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação

comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

.....
Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições do ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. Incluído pela Lei nº 1.331, de 2006)

.....
Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Of. N° CE/168/2007

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nós termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque que, "Acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inclui: programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universi-

dades públicas”, com as emendas oferecidas e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Sibá Machado que, “Altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, para disciplinar o ingresso na educação superior extinguindo os processos seletivos nos cursos de graduação”, que tramita em conjunto.

Atenciosamente. – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, de 2005, de autoria do Senador Sibá Machado, altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

No art. 44, que dispõe sobre os cursos oferecidos pela educação superior, o PLS estabelece novos critérios de seleção, com destaque para a criação de sorteio anual para o ingresso nos cursos de graduação das instituições públicas. Segundo o projeto, poderão inscrever-se nesse sorteio os candidatos que concluírem o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em exame de Estado, a ser elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e aplicado pelo órgão executivo da União responsável pela área de educação.

Por sua vez, as instituições particulares de educação superior poderão optar na seleção de seus alunos de graduação, entre o sorteio e concurso por elas organizado, para os candidatos que também tenham sido classificados no referido exame de Estado.

Quanto ao art. 51, o PLS trata da atenção que as instituições de educação superior devem conferir aos efeitos que suas formas de seleção de alunos têm sobre o ensino médio.

A proposição intenta que a lei a ser criada entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto tem decisão terminativa desta Comissão e a ele não foram oferecidas emendas.

II – Análise

O art. 44 da LDB estabelece:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, aber-

tos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

O PLS em tela altera os incisos I, II e IV desse artigo e acrescenta a ele três parágrafos. O inciso III não é modificado, o que dispensa sua reprodução no projeto. A proposição também inverte a ordem das matérias nos incisos I e II, o que tem pouca relevância.

No que diz respeito aos cursos seqüenciais, a mudança promovida reside tão-somente na exigência de que os candidatos a cursá-los devem ter concluído o ensino médio ou equivalente. Contudo, uma vez que a lei já prevê que; os candidatos a esses cursos atendam aos requisitos

estabelecidos pelas instituições de ensino, a omissão quanto à conclusão do ensino médio torna-se de menor importância, embora devesse ser corrigida.

A mudança efetuada no inciso IV esclarece que a inscrição nos cursos de extensão independe da escolaridade, ainda que devam ser observadas às normas fixadas para cada situação pelas instituições de ensino. Parece-nos que a nova redação proposta é dispensável, uma vez que o texto atual não requer nível de escolaridade e também remete a admissão às normas emitidas, em cada caso, pelas instituições de ensino.

A alteração essencial do PLS (inciso I e os três parágrafos) diz respeito aos cursos de graduação. É mantida a exigência de conclusão do ensino médio, ou equivalente para ingresso nesses cursos. No entanto, como fica explicitado na ementa, é suprimida a norma geral de classificação em processo seletivo, seja o vestibular, os programas seriados, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou qualquer outro adotado pelas instituições de ensino.

Em lugar do processo seletivo, o PLS prevê a classificação dos candidatos em exame de Estado e, a partir daí, adota critérios diferentes de seleção para as instituições públicas e para as particulares.

Para as instituições públicas, os candidatos submetem-se a um sorteio anual para inscrição em apenas

um único curso de qualquer instituição. Já nas particulares, prevê-se a opção, da instituição de ensino, de adotar o sorteio ou concurso seletivo próprio (possibilidade que contradiz os termos da ementa).

As fragilidades dessa proposta do PLS são patentes. Sucintamente, o projeto substitui o mérito pelo acaso. A iniciativa parte de alguns diagnósticos corretos (as deficiências do atual sistema de seleção, particularmente do vestibular; a incapacidade da educação superior pública de atender à demanda por seus cursos de graduação; a perversidade da ocupação de vagas nos cursos mais concorridos do setor público por estudantes das classes superiores, que tiveram a oportunidade de estudar nas melhores escolas, geralmente pagas, de ensino médio), para uma proposta ousada, mas equivocada na avaliação de seus efeitos.

O autor do PLS aponta quatro desvantagens do vestibular classificatório.

A primeira reside no seu caráter episódico. A segunda, na alegação de que, para ser mais eficiente em seu efeito discriminador, tem-se procurado tornar suas provas mais difíceis, o que exige formação que descumpre os objetivos mais nobres da educação básica, além de reforçar a criação de cursinhos preparatórios. A terceira diz respeito à referida perversidade socioeconômica, favorável à ocupação das vagas mais concorridas das instituições públicas pelos candidatos de renda familiar mais elevada. Finalmente, é apontado o trauma psicológico do vestibular, ainda que de forma inadequada, ao associar o insucesso dos candidatos com o uso de drogas e a Criminalidade.

Ora, de certo modo, tais problemas existem, mas também outras formas de combatê-los, pelo menos parcialmente. O caráter episódico do vestibular – que também estaria presente no sugerido exame de Estado, ainda que de modo não-competitivo – pode ser atenuado, por exemplo, pelo sistema seriado. A conjugação de formas diferentes de avaliação (vestibular e Enem) também constitui outro recurso disponível. Além disso, muitas instituições de ensino vêm aprimorando seus exames, de forma a favorecer uma avaliação mais ampla, que não se sustente pelo acúmulo de conteúdos cognitivos. A edição, pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), de diretrizes e parâmetros curriculares para cada etapa da educação básica, elaborados por especialistas, tem contribuído para esse aprimoramento.

Cabe lembrar que a vida contemporânea tem-se caracterizado pelo acirramento do fenômeno da competição, principalmente no mercado de trabalho. Assim, ainda que se deva evitar uma educação dos jovens fundada nas idéias de sucesso e fracasso, o processo educativo não pode ficar alheio a valores predominan-

tes na vida social. E, de fato, ao longo da vida escolar, os alunos são periodicamente submetidos a diversos tipos de avaliação, que também tem a função de, nos termos da LDB, ao tratar das finalidades da educação básica, fornecer ao educando meios de progredir no trabalho e em estudos posteriores (art. 22).

A cobrança de anuidades pelo ensino nos estabelecimentos públicos de educação superior, por parte de quem pode pagá-lo, asseguradas bolsas para os alunos carentes, constitui recurso para reduzir a perversidade socioeconômica do acesso a essas instituições. Outro mecanismo polêmico, também em discussão na sociedade e no Poder Legislativo, é o das ações afirmativas, em favor de egressos de escolas públicas de nível médio e de populações historicamente discriminadas.

A melhoria da educação básica pública seria, por certo, o caminho mais promissor nessa questão. É fraco o argumento usado pelo autor do PLS de que essa via apenas seria válida se houvesse um aumento concomitante de vagas nas universidades públicas porque ocorreria, também, uma elevação "da qualidade das escolas particulares e da dificuldade dos vestibulares. Ora, caso se obtenha uma melhoria da escola pública de educação básica, basta que os processos de seleção sejam direcionados para uma avaliação, mais ampla e diversificada, que deixe de insistir na aquisição de conhecimento. Nesse caso, as diferenças entre a educação básica pública e a particular seriam eliminadas ou, ao menos, significativamente reduzidas.

O autor do PLS sustenta sua proposta, ainda, na afirmação do psicanalista Rubem Alves de que o sorteio promoveria o retorno das classes médias para a escola pública, em benefício da recuperação de sua qualidade. Trata-se de observação questionável. Se as classes médias retirarem seus filhos das escolas particulares, por sentirem que o ensino de qualidade que oferecem é dispensável, em decorrência do sorteio, que motivos teriam para estimular a mesma qualidade na escola pública? Além disso, essa tendência de migração teria efeito direto sobre os valores dos encargos educacionais cobrados no setor privado, eventualmente favorecendo a permanência, ali, de muitos estudantes de classe média. Por fim, a opção pela escola particular reside também em outros aspectos de distinção social que transcendem a preocupação com a qualidade do ensino.

Por sua vez, a afirmação, contida na justificação, de que a maior virtude do sorteio [...] será a indução de mais vagas nas universidades públicas e gratuitas [...], e principalmente por meio da criação de cursos noturnos, não é seguida de qualquer desenvolvimento que explique como o esperado fenômeno ocorreria. Trata-se,

parece-nos, da manifestação de esperança do autor, sem conexão causal com a proposta que apresenta.

De todo modo, salvo melhor juízo, o critério de sorteio teria o efeito mais provável de desestimular os jovens de estudar, uma vez que bastaria a aprovação no exame de Estado – e não propriamente um bom desempenho nele. Os efeitos mais prováveis dessa reação seriam o de prejudicar a qualidade da educação básica como um todo, mas, especialmente, da própria escola pública. Também seria provável o desenvolvimento de uma tendência de queda no nível de qualidade da educação superior pública, que se tem caracterizado por melhor desempenho em relação ao setor privado.

Esse efeito sobre o setor público adviria do fato de que as instituições privadas, particularmente seus setores mais eficientes, dificilmente adotariam o sorteio, mantendo o critério de mérito para a admissão de estudantes. Para não depender do acaso, as famílias de renda mais elevada manteriam seus filhos em escolas particulares (protegendo, pelo menos parte delas, da queda de qualidade provocada pelo desestímulo da competição), com a intenção de prepará-los para a disputa de vagas nos processos seletivos dos cursos mais disputados das instituições privadas de ensino superior. Os estudantes hoje em dia mais bem preparados que ingressam, em sim maioria, nas instituições públicas, contribuindo para o seu bom desempenho, tenderiam, assim, a dirigir-se, em grande parte, para a universidade privada. Ao mesmo tempo, seria favorecido o ingresso, nas públicas, de estudantes menos qualificados, beneficiados pelo sorteio.

Decerto, esse quadro não constituiria, necessariamente, o resultado da implantação do modelo almejado pelo PLS. Trata-se de uma conjectura. Entretanto, muito mais realista do que aquela vislumbrada pelo autor da proposição. O Brasil já enfrenta numerosos e grandes problemas. Não nos parece aconselhável levar seu sistema educacional a envolver-se em aposta de tão elevado risco.

Cumpre-nos, ainda, apontar que nos parece salutar a idéia da criação de um exame de Estado (como o **baccalauréat** francês), ao qual se submeteriam todos os estudantes formados no ensino médio e que constituiria, ao menos, o primeiro critério de seleção para ingresso nos cursos de graduação. Seria mais prudente, entretanto, que a implantação desse exame resultasse de uma discussão mais ampla, da qual participassem os setores envolvidos na matéria. A medida dependeria, ainda, de maior homogeneização do sistema de educação básica do País, o que requer a conquista de Melhorias substanciais no setor público. Certamente devido a esses desafios Enem, mode-

lo embrionário do exame de Estado, ainda tenha um papel tão ilimitado.

Por fim o PLS em apreço sugere nova redação para o art. 51 da LDB, que determina:

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão dc estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

De fato, a redação desse dispositivo é falha em dois aspectos. Primeiramente, Restringe seu mandamento às universidades, quando deveria abranger toda a educação superior. Além disso, limita a articulação aos órgãos normativos, quando deveria incluir todos os órgãos pertinentes dos respectivos sistemas dc ensino. O PLS corrige essas deficiências, embora o faça accidentalmente, ao prever outras formas de admissão de estudantes em seus cursos e programas. Essa previsão, que, nos termos da justificação de projeto, procura contemplar mecanismos especiais de ingresso, como o das quotas para professores e afro-descendentes (como também exemplifica a justificação), é, todavia, absolutamente desnecessária, pois a redação atual do artigo já é adequada a tal intento.

Em suma, embora algumas de suas sugestões accidentais de aperfeiçoamento da LDB pudessem ser aproveitadas, o PLS nº 65, de 2005, em seu objetivo essencial, o de estabelecer o critério de sorteio para o ingresso nos Cursos de graduação, merece ser rejeitado.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005.

Sala da Comissão, – **José Maranhão**, Relator.

PARECER N° 1.362, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de descontos nos salários do empregado.

Relator: Senador **Garibaldi Alves**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, que acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proibição de

descontos nos salários do empregado, é de autoria do eminente Senador César Borges.

A presente proposição tem por objetivo impedir a ocorrência de fato que, na atualidade, se verifica com preocupante freqüência e que atinge membros de diversas categorias de trabalhadores, como, por exemplo, caixas de estabelecimentos comerciais, cobradores de ônibus, garçons e frentistas dos postos de gasolina.

Segundo o eminente autor, trata-se da realização de descontos, nos salários dos trabalhadores, dos valores referentes aos pagamentos efetuados por meio de cheques sem provisão de fundos, de cartões de crédito “clonados” ou utilizados de forma ilícita ou, ainda, de montantes que tenham sido roubados ou furtados do estabelecimento.

A matéria, portanto, possui relevância social inegável, por estabelecer mais proteção aos salários e aos trabalhadores.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão até a presente data.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O desconto de salários, em suas várias hipóteses, insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade nem de legalidade.

No mérito, entendemos que o projeto merece ser acolhido, pois o desconto de salários, quando inexiste dolo ou grave omissão por parte do empregado, representa procedimento inadmissível.

O art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, como bem salientou o eminente autor, já veda a realização de descontos não autorizados por lei ou instrumento coletivo sobre o salário devido aos trabalhadores.

Assim, a proibição de descontos deve ser a regra e a autorização para efetivá-lo, sempre uma exceção.

Infelizmente ainda existem empregadores inescrupulosos que se valem de subterfúgios diversos para a realização de tais descontos, e essa prática abusiva deve ser coibida e proibida.

A utilização de falsas notas promissórias e de falsos vales de antecipação salarial são exemplos de mecanismos destinados a burlar o comando da lei e

que terminam por afetar a remuneração dos trabalhadores.

Diante de tais fatos, é que se propõe a vedação de descontos salariais nas seguintes hipóteses:

- a) quando recebidos por meio de cheques bancários sem provisão de fundos;
- b) quando recebidos mediante uso de cartão de crédito ou de débito furtado, roubado ou que tenha sido ilicitamente reproduzido para utilização fraudulenta; e
- c) quando subtraídos ao estabelecimento ou ao empregado mediante furto ou roubo registrado em boletim de ocorrência policial.

Ressalvam-se, somente, as situações em que comprovadamente houver dolo ou grave omissão por parte do empregado.

Por fim, institui-se um novo dispositivo, para dispor que os acordos e convenções coletivas estabelecerão regras acautelatórias para o recebimento de cheques bancários, cartões de crédito ou de débito e guarda dos valores, resultantes dos serviços prestados no estabelecimento.

A proposição tem por objetivo precípua atualizar a legislação trabalhista, descrevendo as situações em que é vedado o desconto salarial, razão pela qual atende o interesse social e se harmoniza com o direito do trabalho, especialmente o disposto no art. 2º da CLT, onde se conceitua empregador como sendo aquele que assume os riscos da atividade econômica.

É necessário, entretanto, num pequeno ajuste para atender a boa técnica legislativa, retirando-se a referência (NR) constante ao final do art. 462-A, nos termos propostos pelo projeto que ora analisamos. A expressão referida somente deve ser apostila quando se altera redação de dispositivo já existente e em vigor, não sendo devida nas hipóteses de acréscimo de novo artigo. Nesses casos, a alteração é identificada pela aposição de letra maiúscula ao número do artigo. Esta é a determinação da Lei Complementar nº 95, de 26, de fevereiro de 1998.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 3 – CAS - 2007

Suprime-se do art. 462-A da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), nos termos do PLS nº 1941 de 2007, a expressão (NR).

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO N°194, de 2007 COM EMENDA N°1 - CAS

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/11/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA

RELATOR: SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PRB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
GIM ARGELLO (PTB)	7- MAGNO MALTA (PR)
JOSÉ NERY (PSOL)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA N° 1 - CAS AO PLS N°194 DE 2007

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTES				
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)	X				1-FATIMA CLEIDE (PT)				
FLAVIO ARNS (PT)	X				2-SERYS SLHESSARENKO(PT)	X			
AUGUSTO BOTELHO (PT)					3-EXPEDITO JUNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)					4-EUCLIDES MELLO (PRB)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X				6-IDÉLI SALVATTI (PT)				
GIL MARTELLO (PTB)	X				7-MAGNO MALTA (PR)				
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)					8-(vago)				
PMDB					PMDA				
TITULARES	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES				
ROMERO JUCÁ					1-LEONARDO QUINTANILHA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2-VALTER PEREIRA				
CARIBALDI ALVES FILHO (l e kare)	X				3-PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					4-NEUTO DE CONTO				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5-(vago)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)				
TITULARES					SUPLENTES				
DEMÓSTENES TORRES					1-ADELMIRO SANTANA				
JAYME CAMPOS					2-HERACLITO FORTES				
KATIA ABREU					3-RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CARRILHO	X				4-ROMEU TUMA				
EDUARDO AZEREDO	X				5-CÍCERO LUCENA				
LÓCIA VÂNIA					6-SÉRGIO GUERRA	X			
PAPALEO PAES					7-MARISA SERRANO				
PDT					PDT				
TITULAR	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE				
JOÃO DURVAL					1-CHRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: / / SIM: / / NAO: / / ABSTENÇÃO: / / AUTOR: / / SALA DAS REUNIÕES, EM 22/12/2007.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

Patrícia Saboya
PATRÍCIA SABOYA (PDT)
PRESIDENTE

**TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
N° 194, de 2007, APROVADO NA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO
DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 194, DE 2007

Acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de descontos nos salários do empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar acrescido do art. 462-A:

Art. 462-A Ressalvada a hipótese de ocorrência de dolo ou grave omissão do empregado, é vedado efetuar desconto em seu salário, a qualquer título, de valores que forem;

I – recebidos por meio de cheques bancários sem provisão de fundos;

II – recebidos mediante uso de cartão de crédito ou de débito furtado, roubado ou que tenha sido ilicitamente reproduzido para utilização fraudulenta;

III – subtraídos ao estabelecimento ou ao empregado mediante furto ou roubo registrado em boletim de ocorrência policial.

Parágrafo único. Os acordos e convenções coletivas estabelecerão regras acautelatórias para o recebimento de cheques bancários, cartões de crédito ou de débito e guarda dos valores resultantes dos serviços prestados no estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Patricia Saboya**, Presidente – Garibalde **Alves Filho**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre

todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissão de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84 VI b (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública – (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84 VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscreto por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Vide texto compilado

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da ativi-

dade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada urna delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 462. Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§ 1º Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde de que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

§ 2º É vedado à empresa que mantiver armazém para venda de mercadorias aos empregados ou serviços estimados a proporcionar-lhes prestações “in natura” exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os empregados se utilizem do armazém ou dos serviços. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28-2-1967)

§ 3º Sempre que não for possível o acesso dos empregados a armazéns ou serviços não mantidos pela Empresá, é lícito à autoridade competente determinar a adoção de medidas adequadas, visando a que as mercadorias sejam vendidas e os serviços prestados a preços razoáveis, sem intuito de lucro e sempre em benefício das empregados. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

§ 4º Observado o disposto neste Capítulo, é vedado às empresas limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispôr do seu salário. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

Of. n°149/07-PRES/CAS

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com uma emenda, o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, que “acrescenta o art. 462-A a Consolidação

das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de descontos nos salários do empregado”, de autoria do Senador César Borges.

Atenciosamente, _ Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

PARECER N° 1.363, DE 2007

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado n° 485, de 2007, de autoria do senador Cícero Lucena, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 485, de 2007, de iniciativa do Senador Cícero Lucena, autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, vinculado ao Ministério da Educação, o qual terá sede no município de mesmo nome, no Estado da Paraíba (art.1º).

Para fins de concretizar esse intento, a proposição autoriza o Poder Executivo (art. 1º, parágrafo único) a adotar medidas complementares necessárias a/o funcionamento da instituição, mormente:

- a) criar cargos de direção e funções gratificadas;
- b) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos; bem como sobre suas especificações, funções e, ainda, sobre o processo de implantação e funcionamento da escola;
- c) lotar, no estabelecimento, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

De acordo com o art. 2º do PLS, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos atuará na qualificação de profissionais em nível superior, com o objetivo de formar pessoal para atender às demandas socioeconômicas dos estados vizinhos e, ainda, contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Em seu art. 3º, o PLS fixa a data de publicação da lei que resultar do presente projeto como marco inicial de vigência da norma.

As razões basilares da iniciativa incluem a criação de novas oportunidades educacionais a jovens carentes sem acesso ao ensino superior, mormente

em campo relevante para o desenvolvimento social e econômico do País.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Análise

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria objeto do Projeto de Lei do Senado n° 485, de 2007, situa-se entre aquelas sujeitas à apreciação da Comissão de Educação.

No que se refere ao mérito do PLS n° 485, de 2007, impõe-se apontar a necessidade e a oportunidade de atuação mais efetiva do Governo Federal na expansão e interiorização da oferta de ensino tecnológico. Trata-se de investimento estratégico, tendo em conta a demanda do mercado de trabalho por profissionais altamente qualificados, essencial para o enfrentamento dos desafios da inserção competitiva do País na economia globalizada.

Adicione-se a isso a constatação de que nações bem-sucedidas em reformas educacionais nás últimas décadas investiram maciçamente nesse nível e modalidade de ensino, com o que conseguiram atrair empresas de tecnologia intensiva.

Cumpre lembrar, entretanto, a tendência a se considerar a inconstitucionalidade de projetos autorizativos voltados para a criação de estabelecimentos de ensino, em face das disposições inseridas no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, que atribui, privativamente, ao Presidente da República á iniciativa de leis de criação e extinção de órgãos da administração pública vinculados ao Poder Executivo. Ademais, tais projetos podem ser inquinados de injuridicos, porque desprovidos de força coercitiva para obrigar o Chefe daquele poder a cumpri-los. A propósito, é esse o entendimento da Câmara dos Deputados sobre a questão.

De qualquer maneira, o Senado Federal interpreta a matéria de forma distinta. Segundo o Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o efeito jurídico de urna lei autorizativa é o de sugerir do Poder Executivo, como firma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

Portanto, à luz do citado documento, não caberia, nesta Casa Legislativa, á arguição de inconstitucionalidade do PLS n° 485, de 2007, por vicio de iniciativa.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 485, de 2007.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLS N° 485/2007 NA REUNIÃO DE 13/12/2007
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: Miriam Buarque Sen. Cristovam Buarque

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIAIS	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGripino
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
RELATOR: FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS455/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO				JOÃO PEDRO						
FÁTIMA CLEIDE				ALOIZIO MERCADANTE						
PAULO PAIM				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X					
IDELE SALVATTI				FRANCISCO DORNELLES						
INÁCIO ARRUDA				MARCELO CRIVELLA						
RENATO CASAGRANDE				MAGNO MALTA						
SÉRGIO ZAMBIAZI	X			JOÃO VICENTE CLAUDIO						
JOÃO RIBEIRO				SIBÁ MACHADO						
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X			ROMERO JUCA						
GILVAM BORGES				LEONMAR QUINTANILHA						
MÃO SANTA				PEDRO SIMON						
VALDIR RAUPP				VALTER PEREIRA						
PAULO DUQUE	X			JARBAS VASCONCELOS						
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X			(VAGO)						
GERSON CAMATA				NEUTRO DE CONTO						
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO	X			ADEMIR SANTANA						
HERACLITO FORTES				DEMÓSTENES TORRES	X					
MARIA DO CARMO ALVES				JONAS PINHEIRO						
MARCO MACIEL				JOSÉ AGRIPINO						
RAIMUNDO COLOMBO	X			KATIA ABREU						
ROSALBA CIARLINI	X			ROMEU TUMA						
MARCONI PERILLO				CÍCERO LUCENA						
MARISA SERRANO	X			EDUARDO AZEREDO						
PAPALEO PAES	X			SÉRGIO GUERRA						
FLEXA RIBEIRO				LÚCIA VÂNIA						
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE				JEFFERSON PÉREZ						

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente de República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre,

a) criação de cargo, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos de União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva, ancluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998}

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Of. n.º CE/175/2007

Brasília, 11 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação de Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007, de autoria de Sua Excelência ó Senhor Senador Cícero Lucena que, “Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER N.º 1.364, DE 2007

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zanibiasi**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 609, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio Grande é a cidade mais antiga do Estado, tendo sido por muito tempo sua capital. Ademais, a cidade possuí o segundo porto em movimentação no Brasil, além de uma refinaria de petróleo.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o Projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

II – Análise

A educação profissional visa criar, na economia brasileira, a sinergia ótima entre mão-de-obra capacitada e setor produtivo, implementando a competição e gerando mais postos de trabalho para a população do País.

De acordo com o art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996 – LDB), essa modalidade de ensino integra-se às (diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Assim sendo, a educação profissional deve ser entendida como uma política pública estratégica para o País.

No setor naval este pode ser considerado um dos programas estruturantes, da parte do Governo Federal, para o fortalecimento da indústria brasileira.

A escolha do município do Rio Grande, segundo o autor da proposta, tem fuma série de razões fáticas: possui uma área livre de 200 hectares para instalação de novos terminais, e dispõe de completa infra-estrutura.

As principais atividades e características que garantem o bom funcionamento 1 de um porto de alta complexidade estão presentes, desde as operações de logística, profundidade de calado adequada a operações de grande porte alta capacidade de expansão, atendimento aos países fronteiriços.

Na justificação, é citada a construção da Plataforma P-53 como desdobramento I da política naval, gerando emprego e desenvolvimento no País.

Em licitação recente, o Consórcio Estaleiro Rio Grande foi o primeiro colocado para a implantação de dique seco, que se destina à construção e reparos de plataformas semi-submersíveis. O empreendimento é considerado estratégico para a Petrobras.

Ainda é citado o quantitativo de cerca de 4 mil trabalhadores na Zona Sul do estado, a serem qualificados em 28 cursos dos níveis básico, técnico e superior que serão necessários, até o ano de 2007, para atender as necessidades de mão-de-obra.

Nesse sentido vale lembrar que a estimativa do Ministério de Minas e Energia para a alocação de recursos humanos para atender a demanda de encomendas de navios da Petrobras, até 2010, é de 60 mil postos de trabalho no País, com um investimento de 53,6 bilhões de dólares.

A Escola Técnica Federal de Construção Naval de Rio Grande será uma instituição de ensino médio profissionalizante, o que se coaduna com as necessidades do pólo naval: 92% dos profissionais requisitados serão de nível técnico profissionalizante, e 8% de nível superior.

A justificação que acompanha o projeto é, pois, convincente no que diz respeito à necessidade de implantar uma instituição federal de ensino técnico (nível médio) no Estado do Rio Grande do Sul.

A idéia de se fundar uma escola técnica no Rio Grande, para atender às demandas de formação e qualificação de profissionais para atuar no pólo naval reveste-se de relevância social, ao facilitar a inserção produtiva dos trabalhadores em empregos qualificados, e econômica, ao fomentar o desenvolvimento dos transportes e da indústria da região em bases sustentáveis.

No que tange aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLS N° 609/07 NA REUNIÃO DE 13/12/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>Mário A.</i>	<i>Sen. Cristovam Buarque</i>
-------------	-----------------	-------------------------------

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JÓAO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIAZI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
RELATOR	9- SIBÁ MACHADO
JOÃO RIBEIRO	

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIRO SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGripino
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLSécof/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PPI)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PPI)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS						PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO						JOÃO PEDRO				
FATIMA CLEIDE						ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM						ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI						FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA						MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE						MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIAZI	X					JOÃO VICENTE CLAUDIO				
JOÃO RIBEIRO						SIBÁ MACHADO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X					ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES						LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP						VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE	X					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X					(VAGO)				
GERSON CAMATA						NEUTÓ DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO	X					ADELMIRO SANTANA				
HERÁCLITO FORTES						DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES						JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL						JOSÉ AGRIPO				
RAIMUNDO COLOMBO	X					KATIA ABREU				
ROSALBA CIRALINI	X					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO						CICERO LUCENA				
MARISA SERRANO	X					EDUARDO AZEREDO				
PAPALEO PAES						SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE						JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 12 / 2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Márcia Q.

**LEGISLAÇÃO CITADA
NEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional.**

**CAPÍTULO III
Da Educação Profissional**

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao Permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento)

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Of. n°. CE/174/2007

Brasília, 13 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelênciia que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 609, de 2007, de autoria de Sua Excelênciia o Senhor Senador Paulo Paim que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

Senador **Cristovam Buarque** – Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER N° 1.365, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício “S” nº 50, de 2007, (nº 99/2007, na origem), da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, que encaminha relatório das vistorias realizadas em obras da Funasa naquele município no âmbito do Projeto Alvorada.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para parecer, o Ofício ‘S’ nº 50, de 2007, remetido pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, encaminhando relatório das vistorias realizadas em obras executadas pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, no âmbito do Projeto Alvorada, nos bairros Padre Ângelo (Jaderlândia) e Perpétuo Socorro, naquele município.

O expediente informa que as obras de melhorias sanitárias e controle de agravos, no sistema de coleta de tratamento de esgoto sanitário e sistema de abastecimento de água , encontram-se inacabadas.

II – Análise

I.1 – Legislação sobre Fiscalização de Obras

Os artigos 70 e 71 da Constituição Federal dispõem que:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou adminstre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades

instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

.....
IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras combinações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;...”

Por seu lado, o artigo 102-A do Regimento Interno do Senado Federal estabelece as competências da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, da seguinte forma:

“Art. 102-A. À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

e) providenciar a efetivação de pendes, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea d;

Art. 102-B. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado o relatório, a matéria será encaminhada ao Arquivo;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá,

no que concerne à tramitação, as normas do artigo 102-C.

Parágrafo único. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal."

Dessa forma, compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal solicitar ao Tribunal de Contas da União a apuração dessas denúncias.

II.2 – Liberação de Recursos

Os quadros abaixo, obtidos no Siafi em 21-9-2007, mostram as ordens bancárias emitidas pela Funasa em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá nos exercícios de 2001 a 2003, no âmbito dos Convênios nº 439363 (Melhorias Sanitárias Domiciliares), nº 439620 (Sistema de Abastecimento de água) e nº 439624 (Sistema de Esgotamento Sanitário), todos referentes ao Projeto Alvorada. Conforme pode ser verificado, foram liberados pela Funasa, R\$7.632.978,75 para o município nos exercícios de 2002 e 2003.

2001 – (NÃO HOUVE EMISSÃO DE ORDEM BANCÁRIA PELA FUNASA EM FAVOR DO MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA)

2002

UG EMITENTE : 255000 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF			
GESTAO EMITENTE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE			
FAVORECIDO : 05193073/0001-60 - SAO MIGUEL DO GUAMA PREFEITURA			
	NUMERO	TIPO	DATA
	006143	12	06Jun02
	008258	12	05Jul02
	008409	12	05Jul02
	009312	12	05Ago02
	010064	12	29Ago02
	010065	12	29Ago02
			V A L O R LISTA
			609.063,00
			662.040,00
			1.341.230,25
			609.063,00
			1.341.230,25
			662.040,00
TOTAL FAVORECIDO			5.224.666,50

2003

UG EMITENTE : 255000 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF			
GESTAO EMITENTE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE			
FAVORECIDO : 05193073/0001-60 - SAO MIGUEL DO GUAMA PREFEITURA			
	NUMERO	TIPO	DATA
	002106	12	07Abr03
	002107	12	07Abr03
	002109	12	07Abr03
	002518	12	25Abr03
	002519	12	25Abr03
	002520	12	25Abr03
			V A L O R LISTA
			203.021,00
			441.360,00
			670.615,00
			203.021,00
			669.615,25
			220.680,00
TOTAL FAVORECIDO			2.408.312,25

III – Voto

Diante do exposto, submetemos à apreciação do plenário da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle proposta de solicitação, ao Presidente do Tribunal de Contas da União, de fiscalização das obras executadas pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no âmbito do

Projeto Alvorada, nos bairros Padre Ângelo (Jardelândia) e Perpétuo Socorro, no Município de São Miguel do Guamá – PA, nos termos do disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e no artigo 102-A do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.
– Senador **Flexa Ribeiro**, Relator.

MINUTA DE OFÍCIO

Brasília, de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e no artigo 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, solicito desse Tribunal de Contas a fiscalização das obras executadas pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no âmbito

do Projeto Alvorada, no Município de São Miguel do Guamá – PA, nos bairros Padre Ângelo (Jaderlândia) e Perpétuo Socorro, nos exercícios de 2001 a 2003, em virtude dos Convênios nº 439363 (Melhorias Sanitárias Domiciliares), nº 439620 (Sistema de Abastecimento de Água) e nº 439624 (Sistema de Esgotamento Sanitário).

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLEPROPOSIÇÃO: OFS Nº 50 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Leomar Quintanilha</i> (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)
RELATOR :	<i>Flexa Ribeiro</i> (SEN. FLEXA RIBEIRO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
F. JATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SHIBSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
EUCLYDES MELLO-PRB	EXPÉDITO JÚNIOR-PR
Maoria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIRO SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
JONAS PINHEIRO-DEM	EDISON LOBÃO-PMDB
JOSÉ AGRIPIINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

PARECERES N°S 1.366 A 1.368, DE 2007

DA Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Ofícios nº S/52, de 2000 (Of. nº 123/2000, na origem), e S/2, de 2001 (Of. nº 4/2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que através dos autos dos habeas corpus nºs 77.724 e 77.734, declararam a constitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 26 de maio 1998 (amortização de dívidas com o INSS).

PARECER N° 1.366, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício Nº S/52, de 2000)

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator: **ad hoc** Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Deu entrada neste Senado Federal o ofício identificado acima, em 12 de setembro de 2000, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Velloso, no qual Sua Excelência remete, “para os fins previstos no art. 52, X da Constituição Federal”, cópia do acórdão proferido no **Habeas Corpus** nº 77.734, em que é paciente Marcelino Eduardo Britapaja e coator o E. Tribunal Regional Federal da 4º Região, acórdão esse publicado no **Diário de Justiça** do dia 10-8-2000 e que transitou em julgado no dia 18-8-2000.

No julgado referido, a Excelsa Corte declarou a constitucionalidade formal do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25-5-98.

São encaminhadas, também, cópias da Lei referida, do parecer da Procuradoria-Geral da República, das notas do julgamento, dos votos proferidos e da certidão de trânsito em julgado.

É o relatório.

II – Parecer

O sistema de controle de constitucionalidade de normas, no Brasil, em que pese ser dos mais complexos de que se tem notícia, ainda não apresenta, quer na concepção teórica, quer na prática, um funcionamento livre de críticas. O debate da questão constitucional federal, propiciado tanto pela via difusa quanto

pela concentrada, com fundas diferenças quanto à legitimação ativa, competência, limites materiais da lide, efeitos e eficácia, não apresenta, ainda, uma perfeição que permita o desafogo do Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, da enorme quantidade de processos repetidos que lhe chegam para decisão. Os reclamos por uma solução estão parcialmente atendidos pelas Leis nº 9.868/99 e nº 9.882/99. A tramitação presente no Senado Federal da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, da reforma do Judiciário, deverá oferecer ao Legislativo Federal uma oportunidade histórica de conduzir o nosso modelo judicial, especialmente no controle de constitucionalidade, pela adoção do efeito vinculante, a perfil operacional eficiente.

A míngua de uma solução definitiva para o problema da lei dada como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso de constitucionalidade, cujos efeitos, processualmente, são produzidos e limitados **inter partes**, é mantido o modelo estruturado pelo constituinte ordinário de 1997-98, dando competência ao Senado Federal (CF, art. 52, X) para “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva” do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, **in** Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, pelo menos até o advento da súmula vinculante.

Essa suspensão estende **erga omnes** os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos possíveis beneficiados, na medida em que, se não retira da lei a sua condição jurídica, impede a produção de seus jurídicos efeitos.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, **in** A Constituição Federal Anotada, 2ª edição, Saraiva, São Paulo,

1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa no âmbito doutrinário e, em grande medida, também no jurisprudencial. A ação do Senado vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Apesar de não haver prazo para a deliberação suspensiva senatorial (conforme Regina Maria Mace do Nery Ferrari, in *Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade*, 3ª edição, RT, São Paulo, 1992, p. 115), acreditamos na conveniência de uma ação rápida do Senado Federal.

A Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, “dispõe sobre a amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”. O parágrafo único do art. 11, impugnado pelo Supremo Tribunal Federal, determina que “são igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960”.

A Lei referida foi republicada em 27 de maio do mesmo ano, tendo sido suprimido o parágrafo único do art. 11 mencionado, alegadamente veiculado como erro material.

A anistia referida, portanto, vigorou um único dia, mas, para a Procuradoria-Geral da República (fls. 14), “nesse único dia de vigor cumpriram-se os efeitos anistiantes”. Para esse órgão, a republicação da lei com supressão do dispositivo “parece tratar-se de ‘arrependimento’ legislativo” (fls. 14).

O “esdrúxulo episódio” (Ministro Néri da Silveira, relator, a fls. 24) de publicar e republicar a lei com supressão não impediu a produção dos regulares efeitos da anistia penal, tendo o voto sido pela concessão da ordem de soltura, à vista da extinção da punibilidade operada pela anistia. O voto do relator encontrou oposição, contudo, na Segunda Turma, e o julgamento do **writ** foi afetado ao Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Perante esse, o Ministro relator alterou seu entendimento anterior e posicionou-se pelo reconhecimento de inconstitucionalidade formal, com efeitos retroativos, do parágrafo único do art. 11 da citada lei, por não ter sido observado o regramento para republicação por erro material imposto pelo art. 325, alíneas **a** e **b**, do

Regimento Interno do Senado Federal, à vista da inexistência da manifestação do plenário, ali requerida. Essa posição foi acompanhada, por unanimidade, pelo Plenário daquela Corte.

As informações prestadas pelo Senado Federal àquele Tribunal demonstraram, à saciedade, que o aludido parágrafo único do art. 11 não estava incluído no texto aprovado pelo Congresso Nacional e remetido ao Presidente da República para sanção. O surgimento desse dispositivo na primeira publicação, fruto de equívoco, exigiu a republicação, no dia seguinte, do texto afinal aprovado e sancionado. Como se cuidava, aí, não de mero erro redacional, mas de uma funda alteração nas dimensões da anistia dada pelo dispositivo, e não tendo havido a manifestação regimental do plenário, obrigatória para esse caso, foi gerada lesão incontornável ao devido processo legislativo. O enquadramento regimental do fato deveria ter sido nas alíneas **a** e **b** do art. 325 do Regimento do Senado Federal, e não na alínea **c**. Como aquelas, em interpretação conjugada, impõem a oitiva do Plenário, e essa não ocorreu, emerge a lesão.

A situação, como se desenha, parece bastante clara, sugerindo a necessidade premente de o Senado Federal, no uso da competência que lhe chega do art. 52, X, da Constituição da República, suspender a execução do dispositivo impugnado pela Excelsa Corte.

Nessa linha, votamos pela suspensão da execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, nos termos do projeto de resolução a seguir.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2000

Suspende a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

O Senado Federal, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.734, publicado no **Diário de Justiça** de 10 de agosto de 2000, Resolve:

Art. 1º E suspensa a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 17F5 N° 52 DE 2000

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/10/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR "AD HOC":	<i>Senador Demóstenes Torres</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELcídio AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBiasi
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SHHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEbet	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
ROMERO JUCÁ	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 52 , DE 2000

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA		X		
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSE AGRIPIINO		X		
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO		X		
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO		X		
ARTHUR VIRGILIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *					9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL		X		
EDUARDO SUPlicy	X				2 - PAULO PAIM		X		
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIAIS				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOÃO CABIBERIBE				
IDEI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO		X		
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERYS SLHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEbet					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTAVIO				
JOSE MARANHÃO					3 - SERGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEONMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBOLDI ALVES FILHO		X		
ITIULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

[Assinatura]
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDOSE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUOCRUM (art. 132, § 8º, do RISF)
:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

PARECER N° 1.367, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,
sobre O Ofício N° S/2, De 2001)

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, através do Ofício "S" nº 2, de 2001 (Of. n° 4-P/MC, de 21-2-01, na origem), para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.724/SP, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

Conforme o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, relator do **habeas corpus**, trata-se de uma circunstância peculiar: a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, em seu artigo 11, concedeu anistia aos cidadãos que houvessem cometido determinados atos ilícitos. Eis o seu texto:

Art. 11. São anistiados os agentes políticos que tenham sido responsabilizados, sem que fosse atribuição legal sua, pela prática dos crimes previstos na alínea d do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no artigo 86 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Parágrafo único. São igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea d do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.

Ocorre que tal lei foi republicada em 27 de maio de 1998, e de tal republicação foi retirado o parágrafo único do art. 11. Assim, a anistia se restringiria aos agentes políticos, excluindo "os demais responsabilizados", ou seja, todos os outros cidadãos.

Considerou o Ministro Marco Aurélio que, no caso, "evoca-se o princípio de sobredireito, segundo o qual 'as correções a texto em vigor consideram-se lei nova' (art. 1º, § 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil). De qualquer sorte, dever-se-ia homenagear o princípio isonômico, admitindo-se a extensão do benefício a abranger não só agente político ou administrativo, como também o cidadão comum".

O Parecer do então Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, por seu turno, recordou a manifestação do Subprocurador-Geral, Ednaldo de Holanda Borges, que "entende de forma diversa e sustenta que há a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da citada Lei nº 9.639, por não ter obedecido ao processo legislativo previsto na Constituição".

Conforme esse Parecer, a Mesa do Senado Federal, pela manifestação do Secretário-Geral e do Senador Primeiro Secretário havia informado, a requerimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência, que da redação final do projeto de lei de conversão da Medida

Provisória nº 1.608-44, de 28 de abril de 1998, não consta o parágrafo único do art. 11. Teria ocorrido, assim, vício formal quanto à Lei primeira, publicada em 25 de maio, sendo correta a redação publicada posteriormente, em 27 de maio, com exclusão do parágrafo único do art. 11, "por ter saído com incorreção no **DOU**, de 25-6-98, Seção I".

Entenderam os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal que em face da ocorrência de erro formal quando da publicação da primeira versão da Lei, em 25 de maio, não é aplicável o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando esta dispõe que "as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova" (§ 4º do art. 1º).

Conforme assinalou, em seu voto, o Ministro Maurício Correa, "não basta que um texto seja publicado no **Diário Oficial** com o nome de lei para que este simples fato o transforme em norma cogente, de observância obrigatória. É indispensável observar a natureza ou a origem do vício que levou à republicação do texto".

Entendem os magistrados do Supremo Tribunal que, para que uma norma legal publicada com o nome de lei possa de fato sê-lo, juridicamente, é necessário, entre outros requisitos, o respeito ao devido processo legislativo, feição parlamentar do princípio do devido processo legal. Na hipótese, o devido processo legislativo não foi observado quanto ao parágrafo único do art. II da Lei nº 9.639, o que macula esse dispositivo com o vício da inconstitucionalidade formal.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 4 de novembro de 1998, por unanimidade de votos, indeferiu o **habeas corpus** 77.724/SP e declarou a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Voto

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal "suspenso a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal". Segundo determina o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

É o caso do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, declarado inconstitucional pela Suprema Corte, por decisão tomada por unanimidade de votos, e devidamente transitada em julgado.

Assim, a decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva, pois o acórdão foi publicado em 2 de fevereiro de 2001 e transitou em julgado em 9 de fevereiro de 2001.

O ofício do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia de acórdão, com relatório e votos, da Lei objeto de apreciação na-

quele feito, do Parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado. Assim, estão cumpridas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em face de todo o exposto, e considerando cumpridas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, e ademais, julgando atender, no caso, à conveniência e oportunidade, conforme o art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal, propõe-se o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº , DE 2007

Suspende a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, "em sua

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 2 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>José Júlio Magalhães</i>	<i>Senador Demóstenes Torres</i>
RELATOR:		
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)		
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA	
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES	
DEMÓSTENES TORRÉS (RELATOR)	3-JOSÉ AGRIPINO	
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN	
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO	
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI	
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO	
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN	
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT)*	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(**)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)		
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELcídio AMARAL	
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM	
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAKI	
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE	
IDEI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI	
SERYS SHHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA	
PMDB		
RAMEZ TEbet	1-NEY SUASSUNA	
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO	
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL	<i>Geraldo</i>
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA	
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA	
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO	
PDT		
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS	

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

PROPOSIÇÃO: OFÍCIO Nº 2 , DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGripino				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURNINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPlicY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIAIS				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CABIBERIBE				
IDEI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERYS SCHLESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEbet					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MORTA	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSE MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEONMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
titular - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDOSE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF).
 I:\CC\J2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

PARECER N° 1.368, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Ofícios nº S/52, de 2000 e S/2, de 2001, que tramitam em conjunto , nos termos do Requerimento no 570, de 2006.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, para fins do disposto no art. 52, X, da Constituição Federal, os Ofícios referenciados na epígrafe, relativos a processos de controle de constitucionalidade, em sede concreto-incidental, que concluíram pela declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.639, de 26 de maio de 19981

Os dois Ofícios, que tramitam em conjunto por força de aprovação, pelo Plenário, do Requerimento nº 570, de 2006, subscrito pelo eminentíssimo Senador Jefferson Péres, versam sobre a mesma matéria, ou seja, a declaração de inconstitucionalidade do mesmo dispositivo.

- o Ofício “S” nº 52, de 2000, diz respeito a acórdão proferido nos autos do **habeas corpus** nº 77.734, o qual foi publicado no **Diário da Justiça** do dia 10 de agosto de 2000 e transitou em julgado em 18 do mesmo mês; e

- o Ofício “S” nº 2, de 2001, diz respeito ao acórdão proferido nos autos do **habeas corpus** nº 77.724, o qual foi publicado no **Diário da Justiça** de 2 de fevereiro de 2001 e transitou em julgado no dia 9 do mesmo mês; e

Foram encaminhadas para análise, também, além da íntegra do acórdão, cópias da lei referida, do parecer da Procuradoria-Geral da República, das notas do julgamento e dos votos proferidos e da certidão de trânsito em julgado.

II – Análise

Nos casos de controle difuso de constitucionalidade, ou seja, aqueles em que o Supremo Tri-

bunal Federal decide pela inconstitucionalidade de uma norma incidentalmente, ou seja, em processo diverso da ação direta de inconstitucionalidade ou da declaratória de constitucionalidade, os efeitos produzidos por tal decisão do STF são limitados **inter partes**, encaminhando-se a decisão para análise do Senado Federal (CF, art. 52, X) a fim de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, *in Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão, a ser exercida pelo Senado Federal, estende **erga omnes** os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição jurídica, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, *in A Constituição Federal Anotada*, 2ª edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa no âmbito doutrinário e, em grande medida, também no jurisprudencial. A ação do Senado vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Entendo que cabe, sim, um exame de mérito sobre tais acórdãos do STF. E nesse sentido que tramita nesta CCJ o Projeto de Resolução do Senado nº 70, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e relatado pelo Senador César Borges, tomando clara a possibilidade de exercício desse juízo

de mérito sobre o cabimento da suspensão da norma declarada incidentalmente constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Analiso, pois, de que se trata a matéria.

A Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, dispõe sobre a amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. O parágrafo único do art. 11, impugnado pelo Supremo Tribunal Federal, determina que são igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.

A Lei referida foi republicada em 27 de maio do mesmo ano, tendo sido suprimido o parágrafo único do art. 11 mencionado, alegadamente veiculado como erro material.

Entenderam os senhores ministros do Supremo Tribunal Federal que em face da ocorrência de erro formal quando da publicação da primeira versão da lei, em 26 de maio, não é aplicável o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando esta dispõe que as correções a tato de lei já em vigor consideram-se lei nova (§ 4º do art. 1º).

Conforme assinalou, em seu voto, o ministro Maurício Correa, no **Habeas Corpus** a que se refere o Ofício S/52, não basta que um texto seja publicado no **Diário Oficial** com o nome de lei para que este simples fato o transforme em norma cogente, de observância obrigatória. É indispensável observar a natureza ou a origem do vínculo que levou à republicação do texto.

Entendem os magistrados do Supremo Tribunal que, para que uma norma legal publicada com o nome de lei possa ter validade, é necessário, entre outros requisitos, o respeito ao devido processo legislativo, feição parlamentar do princípio do devido processo legal. Na hipótese, o devido processo legislativo não foi observado quanto ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, o que macula esse dispositivo com o vínculo da constitucionalidade formal.

Os processados vieram a esta Comissão para manifestação de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

A situação, como se desenha, parece bastante clara, sugerindo a necessidade premente de o Senado Federal, no uso da competência que lhe chega do art. 52, X, da Constituição da República, suspender a execução do dispositivo impugnado pela Excelsa Corte.

No caso sob análise, não cabem reparos às decisões da Corte Suprema. Tratando-se de norma publicada por engano no **Diário Oficial da União** e que não foi aprovada pelo Poder Legislativo, é evidente a afronta perpetrada contra a Constituição Federal, devendo ser efetivamente extirpada do ordenamento jurídico, ainda que a publicação errônea tenha sido retificada no dia seguinte.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela suspensão da execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, nos termos do projeto de resolução a seguir.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 98, DE 2007

Suspende a execução, com efeitos ex tunc, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

O Senado Federal, considerando a declaração incidental de constitucionalidade de lei constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos **habeas corpus** nº 77.734 e 77.724, publicados, respectivamente no **Diário de Justiça** de 10 de agosto de 2000 e de 2 de fevereiro de 2001, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução, com efeitos ex tunc, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, conforme publicado no **Diário Oficial da União** do dia 26 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS N° 2 DE 2001
1 Tramita em conjunto com o OFS 30 de 2001
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>[Signature]</i>
RELATOR:	<i>[Signature] Sin. Demóstenes Torres</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Siba Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>Epitácio Cafeteira</i>	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas Vasconcelos</i>	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	4. PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>Gilvam Borges</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>Ade米尔 Santana</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE) <i>Marco Maciel</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR) <i>Demóstenes Torres</i>	3. JOSÉ AGRIPIINO
KÁTIA ABREU <i>Kátia Abreu</i>	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antônio Carlos Júnior</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azedo</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 13/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
 (2) Vaga cedida pelo Democratas.

PROPOSIÇÃO: Ofício Nº 2, DE 2004,
TRAMITA EM CONJUNTO COM O OFS nº 54, de 2000

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SUHESSARENKO					1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBA MACHADO	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPlicY	X				3 - CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITACIO GAFETEIRA	X				5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA JIMA					4 - PEDRO SIMON				
WALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTÓ DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL					2 - JAYMÉ CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	X				3 - JOSÉ AGripino				
KÁTIA ABREU					4 - ALVARO DIAS ²				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VÍRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE
ALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 11 / 2007

PRESIDENTE
Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RJSF)
 U:\CC\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 13/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- (2) Vaga cedida pelo Democratas.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****Seção IV
DO SENADO FEDERAL**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

LEI N° 9.639, DE 25 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Art. 11. São anistiados os agentes políticos que tenham sido responsabilizados, sem que fosse atribuição legal sua, pela prática dos crimes previstos na alínea "d" do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 95. Caput. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

- a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).
- b) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).
- c) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).
- d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).
- e) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).
- f) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).
- g) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).
- h) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).
- i) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).
- j) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 2º A empresa que transgredir as normas desta Lei, além das outras sanções previstas, sujeitar-se-á, nas condições em que dispuser o regulamento: (Vide Lei 9.964 de 2000)

- a) à suspensão de empréstimos e financiamentos, por instituições financeiras oficiais;
- b) à revisão de incentivos fiscais de tratamento tributário especial;
- c) à inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;
- d) à interdição para o exercício do comércio, se for sociedade mercantil ou comerciante individual;
- e) à desqualificação para impetrar concordata;
- f) à cassação de autorização para funcionar no país, quando for o caso.

§ 3º Consideram-se pessoalmente responsáveis pelos crimes acima caracterizados o titular de firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores que participem ou tenham participado da gestão da empresa beneficiada, assim como o segurado que tenha obtido vantagens.

§ 4º A Seguridade Social, através de seus órgãos competentes, e de acordo com o

regulamento, promoverá a apreensão de comprovantes de arrecadação e de pagamento de benefícios, bem como de quaisquer documentos pertinentes, inclusive contábeis, mediante lavratura do competente termo, com a finalidade de apurar administrativamente a ocorrência dos crimes previstos neste artigo.

§ 5º O agente político só pratica o crime previsto na alínea "d" do caput deste artigo, se tal resolução for atribuição legal sua. (Incluído pela Lei nº 9.639, de 25.5.98)

§ 3º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 4º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei 2.145, de 1953)

§ 2º A vigência das leis, que os Governos Estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começa no prazo que a legislação estadual fixar.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

LEI N° 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960.

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 86. Será punida com as penas do crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de outras quaisquer importâncias devidas às instituições de previdência e arrecadadas dos segurados ou do público.

Parágrafo único. Para os fins dêste artigo, consideram-se pessoalmente responsáveis o titular da firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores das empresas incluídas no regime desta lei.

LEI N° 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

LEI N° 9.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o processo e julgamento da argüição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.608-14, DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, altera dispositivos das Leis n°s 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Convertida na Lei nº 9.639, de 1998

Ofício nº 149/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de novembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do projeto de resolução oferecido como conclusão do Parecer da CCJ aos Ofícios "S" nºs 2, de 2001 e 52, de 2000, que tramitam em conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTO ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – RELATÓRIO

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Foi recebido neste Senado Federal o ofício identificado acima, em 12 de setembro de 2000, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Velloso, no qual Sua Excelência remete, *para os fins previstos no art. 52, X da Constituição Federal*, cópia do acórdão proferido no *Habeas Corpus* nº 77.734, de Santa Catarina, publicado no **Diário da Justiça** do dia 10.8.2000 e que transitou em julgado no dia 18.8.2000.

No julgado referido, a Excelsa Corte declarou a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998. O fundamento da decisão é que o referido parágrafo único havia sido publicado por 'erro e que não havia sido em verdade aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos da informação prestada pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal. Em virtude da publicação errônea é que, no dia seguinte, republicou-se a Lei com as correções devidas.

Foram encaminhadas para análise, também, além da íntegra do acórdão, cópias da Lei referida, do parecer da Procuradoria-Geral da República, das notas do julgamento e dos votos proferidos e da certidão de trânsito em julgado.

II – Análise

Nos casos de controle difuso de constitucionalidade, ou seja, aqueles em que o Supremo Tribunal Federal decide pela inconstitucionalidade de uma nor-

ma incidentalmente, ou seja, em processo diverso da ação direta de inconstitucionalidade ou da declaratória de constitucionalidade, os efeitos produzidos por tal decisão do STF são limitados **inter partes**, encaminhando-se a decisão para análise do Senado Federal (CF, art. 52, X) a fim de *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva* do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, **in Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão, a ser exercida pelo Senado Federal, estende **erga omnes** os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição jurídica, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores *lições doutrinárias*. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, **in A Constituição Federal Anotada**, 2ª edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa no âmbito doutrinário e, em grande medida, também no jurisprudencial. A ação do Senado vai, portanto, veicular juízo de valor, *de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção*.

Entendemos que cabe, sim, um exame de mérito sobre tais acórdãos do STF. É nesse sentido que tramita nesta CCJ o Projeto de Resolução do Senado nº 70, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e relatado pelo Senador César Borges, tornando clara a possibilidade de exercício desse juízo de mérito sobre o cabimento da suspensão da norma declarada incidentalmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Analisemos, pois, de que se trata a matéria.

A Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, dispõe sobre a amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. O parágra-

fo único do art. 11, impugnado pelo Supremo Tribunal Federal, determina que são igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.

A Lei referida foi republicada em 27 de maio do mesmo ano, tendo sido suprimido o parágrafo único do art. 11 mencionado, alegadamente veiculado como erro material.

Entenderam os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal que em face da ocorrência de erro formal quando da publicação da primeira versão da Lei, em 26 de maio, não é aplicável o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando esta dispõe que *as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova* (§ 4º do art. 1º).

Conforme assinalou, em seu voto, o Ministro Maurício Correa, *não basta que um texto seja publicado no Diário Oficial com o nome de lei para que este simples fato o transforme em norma cogente, de observância obrigatória. É indispensável observar a natureza ou a origem do víncio que levou à republicação do texto.*

Entendem os magistrados do Supremo Tribunal que, para que uma norma legal publicada com o nome de lei possa de fato sê-lo, juridicamente, é necessário, entre outros requisitos, o respeito ao devido processo legislativo, feição parlamentar do princípio do devido processo legal. Na hipótese, o devido processo legislativo não foi observado quanto ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, o que macula esse dispositivo com o víncio da inconstitucionalidade formal.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 4 de novembro de 1998, por unanimidade de votos, indeferiu o **habeas corpus** 77.724/SP e declarou a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo, explicitando, ademais, que a declaração opera efeitos **ex tunc**, ou seja, retroage à data da publicação original da lei.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

A situação, como se desenha, parece bastante clara, sugerindo a necessidade premente de o Senado Federal, no uso da competência que lhe chega do art. 52, X, da Constituição da República, suspender a execução do dispositivo impugnado pela Excelsa Corte.

No caso sob análise, não cabe reparos à decisão da Corte Suprema. Tratando-se de norma publicada por engano no Diário Oficial da União e que não foi aprovada pelo Poder Legislativo, é evidente a afronta perpetrada contra a Constituição Federal, devendo ser

efetivamente extirpada do ordenamento jurídico, ainda que a publicação tenha sido retificada no dia seguinte à sua errônea publicação.

III – Voto

Nessa linha, votamos pela suspensão da execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, nos termos do projeto de resolução a seguir.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2006

Suspender a execução, com efeitos *ex tunc*, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

O Senado Federal, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.734/SC, publicado no **Diário de Justiça** de 10 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução, com efeitos *ex tunc*, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, conforme foi publicado no **Diário Oficial da União** do dia 26 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Jefferson Péres.

RELATÓRIO

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, através do Ofício “S” nº 2, de 2001 (Of. nº 4-P/MC, de 21-2-01, na origem), para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.724-4/SP, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

Conforme o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, relator do **habeas corpus**, trata-se de uma circunstância peculiar: a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, em seu art. 11, concedeu anistia aos cidadãos que houvessem cometido determinados atos ilícitos. Eis o seu texto:

“Art. 11. São anistiados os agentes políticos que tenham sido responsabilizados, sem que fosse atribuição legal sua, pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei

nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Parágrafo único. São igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.”

Ocorre que tal Lei foi republicada em 27 de maio de 1998, e de tal republicação foi retirado o parágrafo único do art. 11. Assim, a anistia se restringiria aos agentes políticos, excluindo “os demais responsabilizados”, ou seja, todos os outros cidadãos.

Considerou o Ministro Marco Aurélio que, no caso, “evoca-se o princípio de sobredireito, segundo o qual ‘as correções a texto em vigor consideram-se lei nova’ (Art. 1º, § 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil). De qualquer sorte, dever-se-ia homenagear o princípio isonômico, admitindo-se a extensão do benefício a abranger não só agente político ou administrativo, como também o cidadão comum”.

O Parecer do Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, por seu turno, recordou a manifestação do Subprocurador-Geral, Ednaldo de Holanda Borges, que “entende de forma diversa e sustenta que há a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da citada Lei nº 9.639, por não ter obedecido ao processo legislativo previsto na Constituição”.

Informa referido parecer que a Mesa do Senado Federal, pela manifestação do Secretário-Geral e do Senador Primeiro Secretário havia informado, a requerimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência, que da redação final do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.608-14, de 28 de abril de 1998, não consta o parágrafo único do art. 11. Teria ocorrido, assim, vício formal quanto à lei primeira, publicada em 25 de maio, sendo correta a redação publicada posteriormente, em 27 de maio, com exclusão do parágrafo único do art. 11, “por ter saído com incorreção no **DOU** de 25-6-98, Seção I”.

Entenderam os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal que em face da ocorrência de erro formal quando da publicação da primeira versão da Lei, em 25 de maio, não é aplicável o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando esta dispõe que “a correção a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova” (§ 4º do art. 1º).

Conforme assinalou, em seu voto, o Ministro Maurício Correa, “não basta que um texto seja publicado no Diário Oficial com o nome de lei para que este simples fato o transforme em norma cogente, de observância obrigatória. É indispensável observar a

natureza ou a origem do vício que levou à republicação do texto”.

Assim sendo, entendem os magistrados do Supremo Tribunal, para que uma norma legal publicada com o nome de lei possa de fato sê-lo, juridicamente, é necessário que, entre outros requisitos, tenha sido respeitado o devido processo legislativo, feição parlamentar do princípio do devido processo. Na hipótese, o devido processo legislativo não foi observado quanto ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, o que macula esse dispositivo com o vício da inconstitucionalidade formal.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 4 de novembro de 1998, por unanimidade de votos, indeferiu o **habeas corpus** nº 77.724-3/SP e declarou a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

É o relatório.

II – Voto

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspenso a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. E, segundo determina o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

É o caso do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, declarado inconstitucional pela Suprema Corte, por decisão transitada em julgado, e tomada por unanimidade de votos.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva, pois o acórdão foi publicado em 2 de fevereiro de 2001 e transitou em julgado em 9 de fevereiro de 2001.

O ofício do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia de acórdão, com relatório e votos, da lei objeto de apreciação naquele feito, do Parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado. Assim, estão cumpridas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em face de todo o exposto, e considerando cumpridas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, e ademais, julgando atender, no caso, à conveniência e oportunidade, conforme o art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal, propomos o seguinte Projeto de Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº , DE 2001**

Suspender a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, “em sua publicação, no Diário Oficial da União de 25 de maio de 1998”.

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no **Habeas Corpus** nº 77.724-4/SP, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, em sua publicação de 25 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, – Senador Ramez Tebet, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador Demóstenes Torres

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, através do Ofício “S” nº 2, de 2001 (Of. nº 4-P/MC, de 21-2-01, na origem), para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, acompanhado de cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.724/SP, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, publicada no **Diário Oficial da União** no dia 26 de maio de 1998.

Conforme o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, relator do **habeas corpus**, trata-se de uma circunstância peculiar: a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, publicada inicialmente em 26 de maio de 1998, concedeu, em seu art. 11, anistia aos cidadãos que houvessem cometido determinados atos ilícitos. Eis o seu texto:

Art. 11. São anistiados os agentes políticos que tenham sido responsabilizados, sem que fosse atribuição legal sua, pela prática dos crimes previstos na alínea d do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Parágrafo único. São igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea d do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.

Ocorre que tal Lei foi republicada em 27 de maio de 1998, e de tal republicação foi retirado o parágrafo único do art. 11. Assim, a anistia se restringiria aos agentes políticos, excluindo “os demais responsabilizados”, ou seja, todos os outros cidadãos.

Considerou o Ministro Marco Aurélio que, no caso, “evoca-se o princípio de sobredireito, segundo o qual ‘as correções a texto em vigor consideram-se lei nova’ (art. 1º, § 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil). De qualquer sorte, dever-se-ia homenagear o princípio isonômico, admitindo-se a extensão do benefício a abranger não só agente político ou administrativo, como também o cidadão comum”.

O Parecer do então Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, por seu turno, recordou a manifestação do Subprocurador-Geral, Ednaldo de Holanda Borges, que “entende de forma diversa e sustenta que há a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da citada Lei nº 9.639, por não ter obedecido ao processo legislativo previsto na Constituição”.

Conforme esse Parecer, a Mesa do Senado Federal, pela manifestação do Secretário-Geral e do Senador Primeiro Secretário havia informado, a requerimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência, que da redação final do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.608-14, de 28 de abril de 1998, não consta o parágrafo único do art. 11. Teria ocorrido, assim, vício formal quanto à Lei primeira, publicada em 26 de maio, sendo correta a redação publicada posteriormente, em 27 de maio, com exclusão do parágrafo único do art. 11, “por ter saído com incorreção no **DOU** de 26-5-98, Seção I”.

Entenderam os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal que em face da ocorrência de erro formal quando da publicação da primeira versão da Lei, em 26 de maio, não é aplicável o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando esta dispõe que “as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova” (§ 4º do art. 1º).

Conforme assinalou, em seu voto, o Ministro Maurício Correa, “não basta que um texto seja publicado no **Diário Oficial** com o nome de lei para que este simples fato o transforme em norma cogente, de observância obrigatória. É indispensável observar a natureza ou a origem do vício que levou à republicação do texto”.

Entenderam os magistrados do Supremo Tribunal que, para que uma norma legal publicada com o nome de lei possa de fato sê-lo, juridicamente, é necessário, entre outros requisitos, o respeito ao devido processo legislativo, feição parlamentar do princípio do devido processo legal. Na hipótese, o

devido processo legislativo não foi observado quanto ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, o que macula esse dispositivo com o vício da inconstitucionalidade formal.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 4 de novembro de 1998, por unanimidade de votos, indeferiu o **habeas corpus** nº 77.724/SP e declarou a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo, explicitando, ademais, que a declaração opera efeitos **ex tunc**, ou seja, retroage à data da publicação original da lei.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspen-der a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. Segundo determina o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

É o caso do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, declarado inconstitucional pela Suprema Corte, por decisão tomada por unanimidade de votos, e devidamente transitada em julgado.

Assim, a decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva, pois o acórdão foi publicado em 2 de fevereiro de 2001 e transitou em julgado em 9 de fevereiro de 2001.

O ofício do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia de acórdão, com relatório e votos, da Lei objeto de apreciação naquele feito, do Parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado. Cumpridas estão, portanto, as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

O acórdão do Supremo Tribunal Federal, prolatado nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.724/SP, faz menção expressa aos efeitos **ex tunc** da declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639. Ajustando-se a essa decisão, a Resolução do Senado que vier a suspender a execução desse dispositivo legal deverá também consignar expressamente sua eficácia retroativa.

Ainda que exista controvérsia doutrinária quanto à possibilidade de a suspensão de execução, pelo Senado Federal, operar efeitos retroativos, alinho-me ao ensinamento de Gilmar Ferreira Mendes, **in Controle**

de Constitucionalidade – Aspectos Jurídicos e Políticos, Editora Saraiva, São Paulo, 1990, pág. 214:

A suspensão constitui ato político que retira a lei do ordenamento jurídico, de forma definitiva e com efeitos retroativos. É o que ressalta, igualmente, o Supremo Tribunal Federal, ao enfatizar que a “suspensão da vigência da lei por inconstitucionalidade torna sem efeito todos os atos praticados sob o império da lei inconstitucional” (RMS nº 17.976).

Vale ainda registrar aqui importante posição doutrinária no que tange ao exame dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal em que se declara incidentalmente a inconstitucionalidade de norma jurídica. Tal decisão do STF, quando tomada em sede do controle difuso de constitucionalidade, apenas opera seus efeitos **inter partes**, não tendo o condão de vincular todo o ordenamento jurídico. Assim, e justamente porque eventualmente tomada diante de um caso concreto, esse tipo de acórdão da Corte Constitucional brasileira não pode igualar a atuação do Senado Federal à simples função cartorária de repetir a decisão judicial, declarando, roboticamente, a suspensão da norma julgada inconstitucional.

Entendo que cabe, sim, um exame de mérito sobre tais acórdãos do STF e nesse sentido já me manifestei em ocasiões anteriores, quando, na relatoria de tema semelhante, buscou-se melhorar a decisão tomada pelo Tribunal Supremo. É nesse sentido que tramita nesta CCJ o Projeto de Resolução do Senado nº 70, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e relatado pelo Senador César Borges, tornando clara a possibilidade de exercício desse juízo de mérito sobre o cabimento da suspensão da norma declarada incidentalmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

No caso sob análise, entretanto, não cabe reparos à decisão da Corte Suprema. Tratando-se de norma publicada por engano no **Diário Oficial da União** e que não foi aprovada pelo Poder Legislativo, é evidente a afronta perpetrada contra a Constituição Federal, devendo ser efetivamente extirpada do ordenamento jurídico, ainda que a publicação tenha sido retificada no dia seguinte à sua errônea publicação.

Por todas as razões expostas, sou favorável à apresentação de Projeto de Resolução do Senado suspendendo a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, em sua publicação de 26 de maio de 1998. Verifica-se, entretanto, a tramitação do Ofício “S” nº 52, de 2000, que recebeu desta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania parecer pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado suspendendo a execução do referido dispositivo legal.

III – Voto

Dante da razão exposta no parágrafo retro, manifesto-me pelo arquivamento do Ofício “S” nº 2, de 2001 (Of. nº 4-P/MC, de 21 de fevereiro de 2001, na origem), tendo em vista sua prejudicialidade ante a proposição, com a mesma finalidade, de Projeto de Resolução do Senado em face do Ofício “S” nº 52, de 2000.

Sala da Comissão,

PARECERES N°S 1.369 E 1.370, DE 2007

Sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

PARECER N° 1.369, DE 2007

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Rosalba Ciarlini**

I – Relatório

Retoma a esta Colegiada, o Substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e em 1º Turno no Plenário da Casa, agora para apreciação das emendas que lhe foram oferecidas em turno suplementar.

É importante lembrar que o Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 209, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro, na verdade foi fruto de uma compilação de várias proposições e sugestões ao longo de anos de estudo.

Agora, na discussão em Turno Suplementar foram oferecidas três emendas, a de nº 1 de autoria do Senador Romero Jucá, e as de nºs 2 e 3 apresentadas pelo Senador Valdir Raupp.

II – Análise

A Emenda nº 1, do Senador Remero Jucá, visa inserir um novo Art. 1º-A, no qual é delineado um novo tipo penal na Lei nº 9.613/98. De acordo com o autor, esta inclusão vem harmonizar nossa Legislação com o acordo ratificado pelo Brasil, em 2005, resultado da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, dentro do programa do Grupo de Ação Financeira Sobre Lavagem de Dinheiro – GAPI. Assim justifica o autor da emenda:

{...} “Os dispositivos da Convenção fazem menção à necessidade de tipificação do provimento ou recebimento de fundos destinados à realização de atos destinados a constranger Estado Democrático ou organismo internacional a agir ou deixar de agir. Para definir a dimensão e as características de tais “atos”, a Convenção faz referência a uma série de tratados internacionais sobre o tema. A presente Emenda destina-se a cumprir essa obrigação, adaptando a normativa internacional às exigências do sistema jurídico-pátrio.

A criação do presente tipo penal permite a punição de três espécies de condutas, todas relacionadas com lavagem de dinheiro e transferência de recursos. De um lado o tipo penal descrito no **caput** visa à criminalização daquele que provê com bens direitos e valores pessoa ou grupo de pessoas que cometem crimes contra a pessoa, com o objetivo de infundir pânico na população, para constranger Estado ou organização internacional. De outro, o parágrafo único visa à criminalização daquele que coleta ou recebe financiamento para (i) praticar, diretamente, tais atos; e (ii) fornecê-los a pessoa ou grupo de pessoas para a prática dos mesmos atos.

Verifica-se que o tipo penal traz como um dos requisitos para sua consumação, o cometimento de “crimes contra a pessoa” por aqueles a que se destina o financiamento. A menção a crimes contra a pessoa, em face de sua abrangência, cumpre outro requisito da Convenção – o financiamento de atos que constituam delitos nos termos dos tratados internacionais sobre o tema. Isso porque, tais atos constituem (i) crimes contra a vida ou (ii) crimes de periclitação da vida ou da saúde, sendo certo que ambos estão compreendidos no Título I de nosso Código Penal (“Dos crimes contra a pessoa”).

Como se trata de uma regra que se relaciona com a temática tratada pelo Projeto de Lei do Senado nº 209/2003, proponho a presente emenda, com a finalidade de cumprir as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil. A inserção do artigo 1-A significa equipar o ordenamento jurídico brasileiro de dispositivos necessários para o devido engajamento e demonstração de espírito de cooperação que envolve o sistema de combate à lavagem de dinheiro.”

As emendas de nºs 2 e 3, de autoria do Senador Valdir Raupp, vêm com propriedade corrigir erros formais do Substitutivo. A emenda nº 1 altera a redação

do Artigo 4º da Lei nº 9.613/98 (alterado pelo Art. 1º do Substitutivo), trocando a expressão “autoridade policial” por “Delegado de Polícia”, que com a justa razão é o devido responsável pela representação judicial de que trata o artigo, pois, é a ele, e somente a ele, que compete, legalmente, à Presidência do Inquérito.

A Emenda de nº 3, dá nova redação ao § 14, do art. 4º-A (alterada pelo Art. 2º do Substitutivo), no sentido de excluir do dispositivo a remissão a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que foi revogada pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Sugere o ilustre autor, que a referência a ato normativo seja

de maneira indireta, conforme a expressão: definida em lei específica.

Por último, considero positivas e oportunas as entendas apresentadas. Não me suscita ou me provoca nenhuma divergência em seus conteúdos.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela aprovação integral das Emendas de Plenário de números 1, 2 e 3 apresentadas ao Substitutivo ao PLS nº 209, de 2003.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
EMENDAS DE PLENÁRIO NOS 01, 02 E 03 APRESENTADAS AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 209, DE 2003
NÃO TERMINATIVAS**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/12/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELcíDIO AMARAL (PT)	3-IDELEI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
E EDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SHLESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-CÉSAR BORGES (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

DEM

ADELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

PARECER N° 1.370, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Jarbas Vasconcelos****I – Relatório**

Vem a esta Comissão para análise, após a aprovação do Substitutivo ao PLS n° 209, de 2003, no Plenário desta Casa, as emendas que lhe foram oferecidas em turno suplementar.

A emenda n° 1, de autoria do Senador Romero Jucá, procura incorporar a redação constante da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, ratificada pelo Brasil em 2005.

A emenda n° 2, de autoria do Senador Valdir Raupp, propõe substituir a expressão “autoridade policial”, hoje constante da Lei, pela expressão “delegado de polícia”.

A emenda n° 3, também de autoria do Senador Valdir Raupp, substitui a referência à Lei n° 10.409, de 2002, constante do art. 4º-A, § 14, hoje revogada, pela expressão “lei específica”

II – Análise

A emenda n° 1 propõe incorporar ao texto do Substitutivo o art. 2º da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia da Organização das Nações Unidas (ONU) em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001. A Convenção foi ratificada pelo Congresso Nacional em 16 de setembro de 2005 e promulgada por meio do Decreto Presidencial n° 5.640, de 2005. A emenda, portanto, incorpora à Lei n° 9.613, de 1998, o

compromisso selado pelo Brasil com a comunidade internacional.

As outras duas emendas trazem contribuições apenas formais. A emenda n° 2 propõe substituir a expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”. Essa aparente dicotomia recebeu atenção no Congresso Nacional quando da discussão da Lei dos Juizados Especiais (Lei n° 9.099, de 1995). Na época, discutiu-se a extensão do conceito “autoridade policial” inserto no art. 69, que fixaria a competência para a lavratura do recém criado “termo circunstaciado”. Sob pressão das corporações interessadas, em especial a policial militar, várias foram as teses expostas. As conclusões não foram convergentes, os tribunais ainda não firmaram jurisprudência e o tema permanece em aberto.

Contudo, em relação à Lei n° 9.613, de 1998, não vislumbramos dificuldades em relação ao tema. O seu art. 4º se refere claramente às funções de polícia judiciária. A autoridade policial ali citada é necessariamente o delegado de polícia.

Por fim, a emenda n° 3 faz uma correção necessária, já que recentemente a Lei n° 10.409, de 2002, foi revogada pela nova Lei de Entorpecentes, a Lei n° 11.343, de 2006.

Não vemos óbices para a incorporação das emendas apresentadas.

III – Voto

Em razão do exposto, somos pela aprovação das Emendas n°s 1, 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Substitutivo do PLS n° 209, de 2003.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emendas do Plenário nos 4, 8 e 13 apreciadas no Substitutivo do
PROPOSIÇÃO: PLS **Nº 209** **DE 2007**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>José Gomes</i>
RELATOR:	<i>Walter Salles</i> Senador Jarbas Vasconcelos
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Siba Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>Epitácio</i>	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas Vasconcelos</i> (RELATOR)	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>Gilvam Borges</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSD)	
ADELMIR SANTANA <i>Ade米尔 Santana</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE) <i>Marco Maciel</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPIINO
KÁTIA ABREU <i>Kátia Abreu</i>	4. ALVARO DIAS ² <i>Alvaro Dias</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antônio Carlos Júnior</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Demócratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI N° 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

**Dispõe sobre os Juizados Especiais
Cíveis e Criminais e dá outras providências.**

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstaciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

**DECRETO N° 5.640,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Promulga a Convenção Internacional
para Supressão do Financiamento do Ter-
rorismo, adotada pela Assembléia-Geral
das Nações Unidas em 9 de dezembro de
1999 e assinada pelo Brasil em 10 de no-
vembro de 2001.**

PARECER N° 1.371, DE 2007

**Da Comissão de Agricultura e Reforma
Agrária, sobre o Aviso n° 27, de 2006, (n°
901/2006, na origem) de iniciativa do Presi-
dente do Tribunal de Contas da União, que
“recomenda à Presidência do Congresso
Nacional que atente para a previsão, na Lei
Orçamentária Anual, do mínimo de 20%
dos recursos destinados à irrigação para a
Região Centro-Oeste, em cumprimento ao
inciso I do art. 42 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias”**

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

O ilustre Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, Sérgio Guerra, deu-nos ciência de nossa designação para relatar o Aviso n° 27/2006 – CN, 901/GP-TCU, na origem, que “Recomenda à Presidência do Congresso Nacional que atente para a previsão, na Lei Orçamentária Anual, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação para a Região Centro-Oeste, em cumprimento ao inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

É atribuição constitucional e legal do Tribunal de Contas da União proceder a análise e emitir parecer sobre as contas dos Poderes da República, que são apreciadas pelo Congresso Nacional, conforme está previsto no inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

Esta Comissão, na Sessão de 14 de fevereiro próximo passado decide por

- a)** Tomar conhecimento do assunto aqui relatado;
- b)** Informar ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Relator-Geral do Orçamento para 2007 e ao Relator do Setor Agricultura do Orçamento de 2007, para verificação do feito no PLOA/2007 e que tomem as providências necessárias;
- c)** Solicitar ao Tribunal de Contas da União informações sobre o cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos na irrigação do Centro-Oeste nos cinco exercícios anteriores.

Atendendo essa solicitação o TCU expediu o Acórdão nº 1530/07 (Processo TC nº 013.109/2007-3), encaminhado pelo Aviso nº 1156-Seses-TCU-Plenário, que expõe uma situação dramática e preocupante no que tange ao cumprimento do art. 42, inciso I dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, demonstrando que desde 2000 não se atingem os valores impostos pela Constituição para a irrigação no Centro-Oeste, sendo peculiarmente grave a situação de 2002 a 2006, onde se vê uma clara redução de valores aplicados no setor.

O Eminentíssimo Ministro Ubiratan Aguiar consigna em seu voto o fato de o TCU ter reiteradamente feito ressalvas nesse sentido nas Contas da República, e essas ressalvas não serem observadas.

É o Relatório.

II – Voto

O Centro-Oeste, nas últimas quatro décadas, tornou-se o celeiro do País, quer pela produção para a exportação quer pelo desenvolvimento de agricultura voltada para a produção de alimentos para o mercado interno, para tanto temos nos batido para obtenção de recursos para tecnologia, financiamento da produção e água. Nesse sentido, a bancada do Centro-Oeste tem apresentado emendas para aportar recursos necessários para os projetos de irrigação na Região.

É bastante preocupante o fato de recursos constitucionalmente previstos serem constantemente não aplicados. Essa preocupação se manifesta por dois

motivos bastante claros: o primeiro de caráter econômico, onde a Região, neste corrente ao, já sofre de uma estiagem de cinco meses, sendo a irrigação absolutamente necessária para a manutenção e aumento da produtividade agrícola, o segundo de caráter jurídico e político onde vemos o descumprimento de um mandamento constitucional, isso atestado por informações auditadas pelo Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, propomos que esta Comissão:

- a) Tome conhecimento do assunto aqui relatado;
- b) Informe ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Comissão Mista de

Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Relator-Geral do Orçamento para 2008 e ao Relator do Setor Agricultura do Orçamento de 2008, para verificação do feito no PLOA/2008 e que tomem as providências necessárias;

c) Solicite ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e ao Ministério da Integração Nacional informações e explicações sobre o não cumprimento do ad 42, inciso I dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: AVS N° 27, DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/10/2007, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB PP PTB)	
SIBÁ MACHADO	1- PAULO PAIM
DELcíDIO AMARAL	2- ALOIZIO MERCADANTE
ANTONIO CARLOS VALADARES	3- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	4- AUGUSTO BOTELHO
JOÃO PEDRO	5- JOSÉ NERY
PMDB	
GARIBALDI ALVES FILHO	1- VALDIR RAUPP
LEOMAR QUINTANILHA	2- RÓMERO JUCÁ
PEDRO SIMON	3- VALTER PEREIRA
NEUTO DE CONTO	4- MÃO SANTA
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
HERÁCLITO FORTES	1- EDISON LOBÃO
CÉSAR BORGES - PR/BA	2- ELISEU RESENDE
JONAS PINHEIRO	3- RAIMUNDO COLOMBO
KÁTIA ABREU	4- ROSALBA CIARLINI
CÍCERO LUCENA	5- MARCONI PERILLO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO	7- SÉRGIO GUERRA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JOÃO DURVAL

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO IX
Da Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária**

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, opera-

cional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras combinações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

**TÍTULO X
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**

Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 43, de 15-4-2004)

I – vinte por cento na Região Centro-Oeste;

II – cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

PARECER N° 1.372, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 84, de 2007 (Aviso nº 380-Seses-TCU-2ª Câmara, de 31-7-2007, na origem), que “Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 004.479/2006-0, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.”

Relator Senador Flexa Ribeiro

Relator **ad hoc**: Senador Sibá Machado

I – Relatório

A Presidência do Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou a esta Casa cópia do Acórdão nº 2.021/2007-TCU – 2^a Câmara, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, para análise e acompanhamento do Congresso Nacional.

A Tomada de Contas Especial, a qual foi concluída com o Acórdão ora em tela, foi motivada por requerimento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 13/2003 CN, conhecida como “CPMI da Terra”.

Aquelas constatações iniciais motivaram a instauração dos autos da presente TCE formados em virtude da determinação constante do subitem 9.3.6 do Acórdão nº 2.261/2005-TCU-Plenário, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio CRT/RS/8.009/1999, registrado no SIAFI sob o nº 376.619, celebrado em 29-10-1999, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – ITERRA tendo por objeto a formação de sessenta professores de escolas de assentamentos de reforma agrária do Incra no Estado do Rio Grande do Sul, em nível de segundo grau, para magistério das séries iniciais (1^a a 4^a) do ensino fundamental – Magistério – Turma VII.

Foram apuradas irregularidades no sentido de ausência de documentos hábeis para a correta prestação de contas dos recursos repassados, sendo grande parte da prestação de contas apresentada composta por notas fiscais do próprio conveniado, alegando o mesmo que os recursos eram aplicados em diárias e alimentação pagas aos instruendos e instrutores.

O TCU no acórdão em análise decide por:

- a)** Rejeitar as contas e considerá-las irregulares;
- b)** Condenar o Iterra a devolução dos recursos impugnados;
- c)** Aplicar multa ao Iterra no montante de R\$8.000,00;
- d)** Aplicar multa de R\$2.000,00 à servidora do Incra – RS que aprovou a prestação de contas com documentação imprópria; e
- e)** Encaminhar a presente decisão ao Incra, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Congresso Nacional e ao MPU no RS.

É o Relatório.

II – Voto

Inicialmente é importante consignar que o processo apreciado pelo Tribunal de Contas da União e que chega a conclusão e a reparação de danos ao

Erário, foi decorrente da ação fiscalizadora iniciada pelo Congresso Nacional por meio de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Ressaltamos que o Iterra, junto com a ANCA – Associação Nacional de Cooperação Agrícola e a CONCRAB – Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária foram considerados como os principais braços do MST – Movimento dos Sem Terra, já que o mesmo não tem personalidade jurídica.

É importante, também, deixar registrado que este não é o único processo motivado por aquela CPMI que chegou ao término e está produzindo importantes efeitos de recuperação de recursos públicos mal empregados. O TCU, recentemente, condenou, também, o Iterra no Acórdão nº 214/2007– Plenário e 1968/2007 – 2^a Câmara, por razões semelhantes, identificadas em outros convênios.

Destacamos que, no nosso entendimento, a ação do TCU e do Congresso Nacional no exercício do Controle Externo, no caso ora em análise, está sendo exercida, porém, para que a plenitude da atuação do Controle Externo, previsto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, e a preservação do Erário, como princípio Republicano, sejam integralmente atingidos, cabe ao Congresso Nacional instar o Poder Executivo a estabelecer mecanismos preventivos.

Nesse sentido, propomos que:

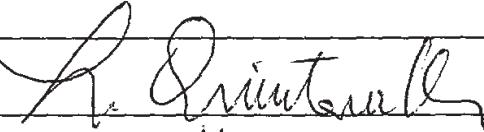
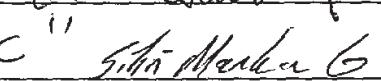
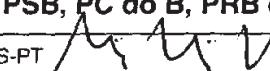
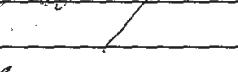
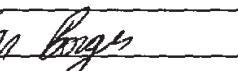
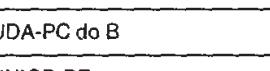
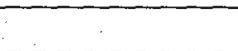
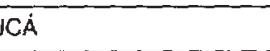
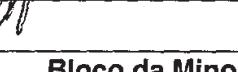
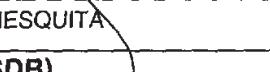
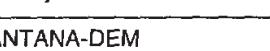
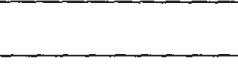
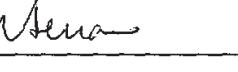
- a)** Esta Comissão tome conhecimento do Acórdão ora em tela;
- b)** Encaminhe cópia do inteiro teor deste acórdão ao Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 201/2007 – SF, conhecida como “CPI das ONGs”, cuja finalidade guarda correlação com a decisão da Corte de Contas, referente à Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio entre o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o ITERRA – Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária;
- c)** Encaminhe os autos ao arquivo, considerando que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 13/2003 CN, conhecida como “CPMI da Terra”, que motivou a Tomada de Contas Especial, concluída com o Acórdão em questão, encerrou seus trabalhos em novembro de 2005.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2007.
– Senador **Flexa Ribeiro**, Relator.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AUS Nº 84 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27, 11, 07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR: "AD HOC"	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	 FLÁVIO ARNS-PT 
SIBÁ MACHADO-PT	 AUGUSTO BOTELHO-PT 
FATIMA CLEIDE-PT	 SERYS SLHESSARENKO-PT 
CÉSAR BORGES-PR	 INÁCIO ARRUDA-PC do B 
EUCLYDES MELLO-PRB	 EXPEDITO JÚNIOR-PR 
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	 ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	 GILVAM BORGES 
VALDIR RAUPP	 GARIBALDI ALVES 
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	 ADELMIRO SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	 VAGO
JONAS PINHEIRO-DEM	 EDISON LOBÃO-PMDB
JOSÉ AGRIPINO-DEM	 RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	 LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	 FLEXA RIBEIRO-PSDB
IARCONI PERILLO-PSDB	 SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT	
EFFERSON PERES	VAGO

PARECER Nº 1.373, DE 2007

Da Comissões de Assuntos Econômicos o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2007, de iniciativa de Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI). Requerimento nº 1.219 (2007 de reexame da matéria).

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

O Presidente da República encaminha para apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI). Os recursos advindos dessa operação de crédito serão destinados à composição de fundos do BNDES no âmbito do Programa Multissetorial de Crédito – Ala III.

O pleito em questão já foi examinado anteriormente por esta Comissão de Assuntos Econômicos,

tendo sido aprovado parecer favorável, de minha autoria, em 24-4-2007. O Projeto de Resolução nº 23, de 2007, “autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI)”.

Infelizmente o PRS não foi votado em tempo e o prazo para assinatura do contrato expirou. Assim sendo, o Senador Romero Jucá apresentou o Requerimento nº 1.218, de 2007, solicitando que o PRS nº 23, de 2007, seja reexaminado pela Comissão de Assuntos Econômicos em virtude da “perda da oportunidade da apreciação da matéria no Plenário desta Casa”.

II – Análise

Volto a examinar a Mensagem nº 64, de 2007, em circunstâncias que me impedem de votar por sua aprovação. Tendo constatado que o prazo para assinatura do contrato já expirou, vejo-me obrigado a concluir que o pedido está prejudicado.

III – Voto

Considerando que o pleito em questão está prejudicado, voto pelo arquivamento do PRS nº 23, de 2007 e da Mensagem nº 64, de 2007.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 23, DE 2007
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/11/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELEI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SEHYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-CÉSAR BORGES (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

DEM

A LMIRO SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TÓRRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

PARECER Nº 1.374, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle , sobre o Aviso nº 17, de 2007 (nº 814 origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1.070/2007-TCU-Plenário, proferido no processo TC-675.137/1998-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

Relator: Senador **Augusto Botelho**

Relator **ad hoc**: Senador **Renato Casagrande**

1 – Relatório**1.1 Histórico**

Por meio da Decisão nº 588/2001-TCU-Plenário, de 22-8-2001, ao apreciar o processo TC-675.137/1998-5, relativo ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizada no Projeto de Irrigação Jacarecica II/SE (CEHOP e COHIDRO), o Tribunal de Contas da União, com base no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, dentre outras providências, e diante das razões expostas pelo Relator, decide transformar o processo em Tomada de Contas Especial (fls. 2, item 8.1).

Essa providência, conforme consta do subitem 8.1, às fls. 2, tem por objetivo a “melhor apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, tendo em vista o prejuízo aos cofres da União decorrente dos atos anti-econômicos verificados nos autos pertinentes ao Projeto de Irrigação Jacarecica II, especialmente a ocorrência de preço excessivo de itens, coincidentemente subestimado no Projeto Básico (elaborado pela empresa Contécnica Ltda. – Consultoria e Planejamento) que, por conseguinte, sofreram acréscimos de quantitativos na execução das obras, onerando em demasia o preço total do Contrato nº 14/92, celebrado entre a CEHOP e a Construtora Norberto Odebrecht S/A, e sinalizando má-fé das empresas contratadas”.

A decisão foi à época comunicada à Presidência do Senado Federal, por meio do Aviso nº 5.035-SGS-TCU, de 22 de agosto de 2001, tendo a Presidência encaminhado à então Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), para conhecimento e deliberação sobre a matéria (fls. 1).

Em reunião realizada no dia 3-4-2002, a CFC deliberou por enviar o processo ao arquivo, sob o argumento de que o assunto não requeria providência adicional, especialmente de caráter legiferante, quer da Comissão, quer do Congresso Nacional (fls. 33).

Por meio do Aviso nº 17, de 2007 (nº 814-Ses-TCU-Plenário, na origem), vem agora o colendo

Tribunal dar ciência ao Senado Federal do Acórdão nº 1.070, de 2007– TCU-Plenário, proferido sobre a Tomada de Contas Especial constante do processo acima referenciado, em que figuram os seguintes responsáveis (fls. 40):

- i) Carlos Alberto de Oliveira – ex-Coordenador-Geral de Programação do então Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- ii) Antonio Eduardo Guimarães dos Reis – ex Assessor da Coordenação Geral de Programação da antiga Secretaria Nacional de Irrigação – SENIR;
- iii) Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos – ex-Secretário da então SENIR;
- iv) Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho – Especialista em Obras Hídricas da antiga PCT IICA/SEPRE;
- v) Wagner Silva Risso – Engenheiro da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional – MIN;
- vi) José Luiz dos Santos Andrade – ex-Presidente da então Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe – COHIDRO;
- vii) Hélio Sobral Leite – ex-Presidente da então COHIDRO;
- viii) Geraldo José Nabuco – ex-Presidente da então Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP;
- ix) Edson Menezes Filho – ex-Presidente da então Companhia de Habitação e Obras Públicas de Sergipe;
- x) Paulo Afonso Romano – Secretário, à época, da antiga Secretaria de Recursos Hídricos do MMA;
- xi) Raimundo Zeferino de Freitas Júnior – ex-Diretor de Programas da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do MIN;
- xii) Rômulo de Macedo Vieira – ex-Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do antigo MIN; e
- xiii) Albano do Prado Pimentel Franco – ex-Governador do Estado de Sergipe.

Da Tomada de Contas Especial figuram, ainda, como responsáveis solidários:

- i) Gilmar de Melo Mendes – ex-Presidente da então Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas;
- ii) Construtora Norberto Odebrecht S/A;
- iii) CONTÉCNICA Ltda – Consultoria e Planejamento.

Na decisão prolatada em 6-6-2007, o Tribunal resolve:

i) acatar integralmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, Fernando Monte negro Cabral de Vasconcellos Filho, Wagner Silva Rizzo, José Luiz dos Santos Andrade, Hélio Sobral Leite, Geraldo José Nabuco de Menezes e Edson Leal de Menezes Filho;

ii) acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Carlos Alberto de Oliveira, Antônio Eduardo Guimarães dos Reis, Raimundo Zeferino de Farias Júnior, Rômulo de Macedo Vieira, Paulo Afonso Romano, Albano do Prado Pimentel Franco e as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Norberto Odebrecht S/A;

iii) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gilmar de Melo Mendes e pela Contecnica Ltda. – Consultoria, e Planejamento;

iv) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Geraldo José Nabuco de Menezes, e do Sr. Edson Leal de Menezes Filho, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

v) julgar irregulares as contas do Sr. Gilmar de Melo Mendes, da empresa Contecnica Ltda. – Consultoria e Planejamento e da Construtora Norberto Odebrecht S/A, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92;

vi) condenar, solidariamente, os responsáveis citados no item anterior ao pagamento da importância de R\$1.182.797,39, conforme detalhado às fls. 41 e 42, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, de acordo com a legislação em vigor, fixando o prazo de 15 dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional;

vii) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor.

É o relatório.

1.2 Análise da Matéria

A conversão de processo em Tomada de Contas Especial encontra-se legalmente justificada, quando o Tribunal de Contas da União, no exercício de sua ação fiscalizadora, constatar a ocorrência de desfalque, des-

vio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário. Com efeito, diz o art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, **verbis**:

Art. 47. Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 93 desta lei.

A ressalva constante do art. 93 diz respeito a situações em que o custo da cobrança do prejuízo se mostre superior ao valor a ser resarcido, hipóteses em que o Tribunal está legalmente autorizado a proceder ao arquivamento do processo, sem que, contudo, promova o cancelamento do débito. Nesse caso, permanece a obrigação de o devedor saldar o débito, para que lhe seja dada quitação. Diz o art. 93, **verbis**:

Art. 93. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Não sendo esta última a situação verificada no caso vertente, o Tribunal adotou as medidas legalmente previstas, inclusive autorizando, desde logo, a cobrança executiva do débito, na forma da lei, na hipótese de não ser recolhida a importância principal e das acessórias (juros e correção monetária) no prazo determinado. Para viabilizar a ação de execução, determinou fosse levado ao conhecimento do Ministério Público da União o inteiro teor do Acórdão prolatado, para as providências de sua alcada. Também, determinou a remessa dos autos à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ajuizamento da ação.

Como se pode observar, as providências legalmente recomendadas foram adotadas pela Corte de Contas, no sentido de ser resguardado o interesse público. Portanto, a decisão de encaminhar a esta Casa cópia do Acórdão e do Relatório e Voto que fundamentaram a deliberação apenas atende a uma rotina que vem sendo adotada por aquele órgão há bastante tempo, haja vista que não se vislumbram providências adicionais a serem adotadas por esta Comissão ou pelo Congresso Nacional.

Para finalizar, não poderia deixar de registrar minha inquietação quanto ao delongado período de 5 anos decorrido entre a transformação do processo em Tomada de Contas Especial – sessão de 22-8-2001 – e a decisão sobre esta – sessão de 6-6-2007 –, porquanto a falta de ação tempestiva torna ineficaz o exercido do

controle externo, transmitindo a nociva impressão de que os desvios de conduta têm suas vantagens.

2 – Voto do Relator

Por tudo o que foi anteriormente exposto, cabe ressaltar que, sobre o Acórdão nº 1.070/2007, ora em apreciação neste colegiado, encaminhado por meio do Aviso nº 17/2007, não há providências a serem adotadas por esta Comissão ou pelo Congresso Nacional, porquanto ele se presta única e exclusivamente para

dar ciência a esta Casa acerca das providências adotadas sobre o processo fiscalizatório do bom e regular emprego dos recursos públicos, constitucionalmente deferido ao Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Por essa razão, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão conheça da decisão e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2007. – Senador **Leomar Quintnilha**, Presidente – Senador **Augusto Botelho**, Presidente.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 17 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>L. Quintnilha</u>	SEN. LEOMAR QUINTNILHA
RELATOR: "AD HOC":	<u>Milto Casagrande</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)		
RENATO CASAGRANDE-PSB		FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	<u>Siba Machado</u>	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT		SERYS SLHESSARENKO-PT
JOÃO RIBEIRO-PR		INÁCIO ARRUDA-PC do B
EUCLYDES MELLO-PRB		EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)		
LEOMAR QUINTILHA		ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO		GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP		GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA		GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)		
ELISEU RESENDE-DEM		ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM		CÉSAR BORGES-PR
JONAS PINHEIRO-DEM		EDISON LOBÃO-PMDB
JOSE AGRIPIINO-DEM		RAIMUNDO COLOMBO-DEM
ÍCERO LUCENA-PSDB		LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	<u>M. Serrano</u>	FLEXA RIBEIRO-PSDB
ARCONI PERILLO-PSDB		SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT		
EFFERSON PERES		VAGO

PARECER N° 1.375, DE 2007

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Aviso nº 88, de 2007, (nº 24/2007, na origem) que encaminha ao Senado Federal Relatório de Gestão 2003-2006, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República.

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Exm^a Senhora Matilde Ribeiro, encaminha para conhecimento dos membros da CDH, do Senado Federal, Relatório de Gestão 2003-2006, sobre as políticas de promoção da igualdade racial daquela Secretaria.

Em seu balanço das ações da Secretaria, o relatório considera que o desenvolvimento de ações conjuntas entre vários órgãos do governo foi fundamental para o aperfeiçoamento da política de promoção da igualdade racial, mediante a inclusão cada vez maior das populações negras, indígenas e ciganas nos programas sociais e de ação afirmativa.

Destaca que outra forma importante de atuação são as políticas públicas de ações afirmativas, implementadas por diversos órgãos do governo sob orientação e coordenação das Secretarias Especiais de Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Direitos Humanos. Também considerou como muito positivo o processo de debates e consultas por meio de novos canais de participação, como conselhos de políticas públicas, ouvidorias, mesas e consultas públicas. Dentre esses órgãos, foram mencionados o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Nacional de Economia Solidária e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Aponta como um dos aspectos positivos derivados da ação da Secretaria a criação de estruturas internas em vários órgãos do governo com responsabilidades de viabilizar a política de igualdade racial. Foram mencionados, entre outros, os trabalhos levados a efeito pelo Ministério da Educação – por meio da Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) — e pelo Ministério da

Saúde — por meio da Comissão Técnica de Saúde da População Negra.

Destaca como positiva, também, a relação da Secretaria com os estados e municípios, que permitiu a estruturação das políticas públicas descentralizadas e democráticas.

O Relatório deixa clara a intenção do órgão de consolidar ainda mais os vínculos entre política econômica e promoção da igualdade racial, com o objetivo de garantir a inclusão social, em especial da população negra, e reconhece que, desde a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), foram observados avanços na inserção da questão racial nas políticas públicas. O Relatório em análise cita como exemplo as ações referentes aos quilombolas e o desenvolvimento de propostas específicas na saúde pública, bem como programas e projetos nas áreas de educação, geração de renda e trabalho.

É importante destacar que o documento apresenta o detalhamento das ações desenvolvidas pela Secretaria no período, contendo tanto os principais programas e projetos, quanto seus resultados, reunidas em três grandes áreas, relacionadas a seguir.

1) Quilombos e outras comunidades tradicionais: Programa Brasil Quilombola; Comunidades de Terreiro; Comunidades Indígenas e Ciganas; e Segurança Alimentar e Nutricional;

2) Políticas de Ações Afirmativas: Educação e Cidadania; Desenvolvimento, Trabalho e Renda; Saúde e Qualidade de Vida; Cultura, Organização e Diversidade; e

3) Intercâmbios e Relações Internacionais.

Vale lembrar ainda que o documento, em sua parte inicial, apresenta uma interessante análise das inovações nos cenários políticos, nacional e internacional, sobre as ações de combate ao racismo e à exclusão social.

Com essas considerações, e tendo a Comissão tomado conhecimento do conteúdo do Relatório, recomendamos o arquivamento do Aviso nº 88, de 2007.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2007. – Senador **Geraldo Mesquita Júnior**.

AVISO Nº 88 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06 / 12 / 2007 , OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)

FLÁVIO ARNS	1 - SERYS SLHESSARENKO
FÁTIMA CLEIDE	2 - EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM <i>(PRESIDENTE)</i>	3 - SÉRGIO ZAMBIAK
PATRÍCIA SABOYA	4 - SIBÁ MACHADO
INÁCIO ARRUDA	5 - IDELI SALVATTI
JOSÉ NERY (vaga cedida pelo PSOL)	6 - MARCELO CRIVELLA

PMDB

LEOMAR QUINTANILHA	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>(RELATOR)</i>	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE	3 - EDISON LOBÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	5 - JARBAS VASCONCELOS

BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)

CÉSAR BORGES	1 - VAGO
ELISEU RESENDE	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA	3 - JAYME CAMPOS
JONAS PINHEIRO	4 - MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA	6 - LÚCIA VÂNIA
MAGNO MALTA	7 - PAPALÉO PAES

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1 - VAGO
-------------------	----------

PSOL

PARECER Nº 1.376, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Aviso nº 97, de 2007 (nº 399/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. (PRS nº 38/2004)

Relator: Senador **Neuto de Conto**

Relator **ad hoc**: Senador **Jaime Campos**

I – Relatório

Em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 16 de novembro de 2004, o Ministro da Fazenda, mediante o Aviso nº 97, de 2007 (Aviso nº 399/MF, de 2007, na origem) informa que, no trimestre encerrado em 30 de setembro de 2007, o Tesouro Nacional não realizou emissões de títulos da República, na forma prevista no inciso I do art. 1º do mesmo normativo.

II – Análise

Mediante a Resolução nº 20, de 2004, o Senado Federal autorizou a União a executar o Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. Esse programa compreende operações de emissões

de títulos, com contrapartida em moeda corrente nacional ou estrangeira, e a administração de passivos, contemplando operações de compra, de permuta e outras modalidades de operações, inclusive com derivativos financeiros.

O art. 4º da referida resolução estabelece que o Ministro da Fazenda apresentará, em reunião desta comissão, em até trinta dias após o final de cada trimestre, relatório da execução do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, com as informações que prescreve.

Como não houve emissões no período, não há necessidade de enviar Relatório, bastando, para atender ao disposto na Resolução nº 20, de 2004, a comunicação tempestiva da ausência de operações, nos termos do Aviso nº 97, de 2007. Desta forma, esta Casa fica formalmente informada sobre a execução do referido programa de gestão da dívida externa. E, aos membros desta Comissão, cabe tão somente tomar conhecimento sobre o seu teor.

III – Voto

Diante do exposto, e uma vez dada ciência aos membros desta Comissão, recomendo o arquivamento do Aviso nº 97, de 2007, (Aviso nº 399, de 2007, na origem) do Ministro de Estado da Fazenda.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
AVISO N° 97, DE 2007 (Nº 399/07, NA ORIGEM)
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/12/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELcíDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
PEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
S. YS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-CÉSAR BORGES (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5- EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

DEM

AZMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
CÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

ÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
ÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
ASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

SMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
-----------	-------------------

Comissão de Assuntos Econômicos
 P.A.C. Nº 38 de 2007

PARECER N° 1.377, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 32, de 1996 (nº 86/1996, na origem) do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a constitucionalidade dos dispositivos das Leis nºs 7.588 e 7.802, de 1989, do Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 32, de 1996 (nº 86-P/MC, de 15 de maio de 1996, na origem), o Ex^{mo} Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos da Ação Ordinária nº 292-3/Santa Catarina.

No que se reporta ao mérito da decisão proferida no Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente em definitivo a ação movida por servidores públicos do Estado de Santa Catarina, que tentavam obter a condenação daquele Estado a pagar vencimentos decorrentes dos diplomas legais que instituíram reajuste automático da remuneração de pessoal do Serviço Público Estadual.

Na hipótese, o Supremo Tribunal Federal declarou **incidenter tantum** a constitucionalidade dos artigos 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 7.588,

de 26 de maio de 1989, e 10 e 12, da Lei Estadual nº 7.802, de 21 de novembro de 1989, ambas do Estado de Santa Catarina.

II – Análise

Nos termos do inciso X do artigo 52, da Constituição Federal de 1988, compete ao Senado Federal, privativamente, suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Foram atendidas todas as exigências constitucionais e regimentais também no que tange à documentação que deve instruir o processo, de vez que o ofício enviado ao Senado Federal pelo Supremo Tribunal Federal veio acompanhado da cópia do acórdão proferido nos autos da Ação Ordinária em referência, cópia do parecer do Ministério Público e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

No mérito, contudo, é de se ressaltar que nada mais resta a ser decidido nesta Casa Legislativa, haja vista que os dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal já foram suspensos por força das Resoluções nº 79 e 81, publicadas no **Diário Oficial da União** de 25-10-1996 e 19-11-1996, respectivamente.

Posto isso, voto pelo arquivamento do Ofício “S” nº 32/1996, nos termos do artigo 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OF5 Nº 32 DE 1996

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Presidente</i>
RELATOR:	<i>S.á Machado</i> <i>Sen. Sibá Machado</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÁ RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>(Relator)</i>	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. CESAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL <i>(Presidente)</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGripino
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: nº 32, DE 19/6

TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PI, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PI, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ³	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SUCHESSARENKO							1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBÁ MACHADO (RELATOR)	X						2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY	X						3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X						4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITACIO CAFETEIRA							5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATTI							6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X						7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PMDDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
JARBAS VASCONCELOS	X						1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON							2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ							3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA							4 - VALDIR RAUPP				
WALTER PEREIRA							5 - JOSE MARANHÃO				
GIL VAM BORGES							6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ADELMIR SANTANA							1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)							2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X						3 - JOSÉ AGRIPO				
KATIA ABREU							4 - ALVARO DIAS ²				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR							5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO							6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO							7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA							8 - MARCONI PEREIRO				
TASSO JEREISSATI							9 - MARIO COUTO				
TITULAR PDT							SUPLENTE PDT				
JEFFERSON PÉRES							1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 42 SIM: 41 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE —
 SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007 Presidente SENADOR MARCO MACIEL

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\GCC\02007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- (2) Vaga cedida pelo Democratas;
- (3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

Ofício nº 166/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício "S" nº 32, de 1996.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Josaphat Marinho**

1. Pelo Ofício "S" nº 32, de 1996 (Ofício nº 86/P-MC, de 15-5-96, na origem), o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão transitado em julgado, proferido na Ação Originária nº 292-3/320 (Apelação Cível nº 44.294-TJ/SC) do Estado de Santa Catarina, e do parecer do Ministério Público, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal.

2. Reza o referido acórdão:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, dar provimento à apelação do Estado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

3. A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva e foi tomada por unanimidade de votos (arts. 52, X e 97, C.F.). O ofício remetido em 8-5-96 (fls.1), pelo Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente do STF, encaminha cópia do acórdão transitado em julgado, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento (art. 387 RISF).

4. Em caso análogo ao presente, já analisado para os referidos fins, publicou-se a Resolução nº 79, de 1996, em que suspende o Senado Federal a execução dos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.747, de 12 de junho de 1986, do art. 2º da Lei nº 7.588, de 26 de maio de 1989

e do artigo 10º da Lei nº 7.802, de 21 de novembro de 1989, todas do Estado de Santa Catarina.

5. Quanto aos § 5º do art. 1º e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115/88, também declarados inconstitucionais, **incidenter tantum**, no presente acórdão, já houve, manifestação desta Comissão, com relação ao Ofício "S" nº 31, de 1996 (Ofício nº 89/P-MC, DE 8-5-96, na origem) no sentido de suspender a execução dos referidos dispositivos, não contemplados nas Resoluções nºs 79 e 81, de 1996. Dessa forma, está prejudicada, por já atendida, a medida suspensiva a que se refere o Ofício "S" nº 32, de 1996.

Sala das Comissões, de 1997.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Pelo Ofício "S" nº 32, de 1996, o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos da Ação Originária 292-3/320, do Estado de Santa Catarina, e cópia do parecer do Ministério Público.

Em resumo, temos que servidores públicos do Estado de Santa Catarina ajuizaram ação originária contra aquele Estado com o objetivo de obter a condenação do réu a pagar reajustes de vencimentos decorrentes da aplicação dos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 7.588, de 26 de maio de 1989, e dos arts. 10 e 12 da Lei Estadual nº 7.802, de 21 de novembro de 1989, que instituíram reajuste automático de remuneração de pessoal do serviço público.

O Estado de Santa Catarina contestou a ação argüindo a inconstitucionalidade das leis invocadas.

Julgado procedente o pleito, o Estado de Santa Catarina apelou junto ao Tribunal de Justiça do Estado, que decidiu encaminhar o processo para o Supremo Tribunal Federal, nos termos previstos no art. 102, I, n, da Lei Maior, uma vez que a maioria dos Desembargadores do Tribunal se declarou impedida de julgar a matéria.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela inconstitucionalidade dos dispositivos legais questionados, concluindo pelo provimento do recurso do Estado de Santa Catarina, agora transformado em ação originária.

No seu voto, o Senhor Ministro-Relator Carlos Veloso recordou que os dispositivos legais em questão já haviam sido declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em outros julgamentos, concluindo pelo provimento do recurso do Estado de

Santa Catarina, no que foi seguido por todos os demais Ministros presentes ao julgamento.

A decisão foi a seguinte:

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deu provimento à apelação do Estado, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, o Ministro Francisco Rezek, e, justificadamente, os Ministros Sepúlveda Pertence, Presidente, e Celso de Mello, Vice-Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Moreira Alves (RISTF, art. 37, I). Plenário, 29-2-96

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a matéria, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspen-der a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Outrossim, o assunto está regulamentado, além do art. 101, III, nos arts. 386 a 388 do Regimento Interno desta Casa, que prevêem o conhecimento pelo Senado Federal de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, mediante comunicação do Presidente do Tribunal ou representaçao do Procurador-Geral da República, sendo que, no caso em tela, esse conhecimento se fez mediante a primeira das alternativas.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e votos, do registro taquigráfico do julgamento, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República, estando cumpridas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, cabe recordar que os dispositivos declarados inconstitucionais já tiveram a sua execução suspensa pelas Resoluções nº 79 e nº 81, desta Casa, ambas do ano de 1996.

III – Voto

Como conclusão, evidencia-se que a matéria sob exame está prejudicada, devendo seguir ao arquivo, consoante previsto no art. 334 do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, – **Alvaro Dias**, Relator.

PARECER N° 1.378, DE 2007

Da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício “S” nº 79, de 1998 (Ofício nº 221/1998 na origem), do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 1976, do Estado de São Paulo.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator ad hoc: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Pelo Ofício “S” nº 79, de 1998 (Ofício nº 221-P/MC, de 27-10-1998, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello, encaminhou a esta Casa o Acórdão proferido por aquela Corte de Justiça nos autos do Recurso Extraordinário nº 157.905-6/SP, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal.

O Plenário da Suprema Corte, em 6 de agosto de 1997, decidiu:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário, declarando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 31-5-1976, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8-9-1976, com a redação dada pelo Decreto nº 28.313, de 4-4-1988, do Estado de São Paulo.

Reza a ementa do acórdão em referência, de autoria do Ministro-Relator Marco Aurélio:

Devido Processo Legal – Infração – Autuação – Multa – Meio Ambiente – Ciência Ficta – Publicação No Jornal Oficial – Insubsistência. A ciência ficta de processo administrativo, via **Diário Oficial**, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado via Decreto nº 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto nº 28.313/88, do Estado de São Paulo, no que prevista a ciência do autuado por infração ligada ao meio ambiente por simples publicação no **Diário**.

Oficiou o Ministério Pùblico, em parecer da Subprocuradora-Geral da República Odília Ferreira da Luz Oliveira, que opinou:

- a) pelo não-conhecimento do recurso pelo fundamento da alínea a; e
- b) pelo conhecimento e desprovimento pelo fundamento da alínea c, ambas do art. 102, inciso III, da Constituição da República.

II – Análise

A norma objeto de censura no processo de fiscalização concreto-incidental a cargo do Supremo Tribunal Federal estabeleceu procedimento de ciência de multas aos infratores de leis ambientais por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, dispensando a comunicação direta ao interessado.

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. E segundo dispõe o inciso III do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado apresentar o respectivo projeto de resolução.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva e foi tomada pela unanimidade dos seus membros. O ofício remetido pelo Senhor Ministro Celso de Mello, então Presidente do STF, encaminha cópia do texto do decreto inquinado de inconstitucional, do Acórdão transitado em julgado, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento (art. 387, RISF).

No entanto, e em que pese a regularidade formal da comunicação do Supremo Tribunal Federal a esta Casa, entendemos que se afiguram cabíveis as seguintes ponderações concernentes à eficácia do dispositivo regulamentar impugnado:

- a) São decorridos dezesseis anos de vigência da referida norma, que foi editada pelo Decreto nº 28.313, de 4 de abril de 1988.
- b) A censura do Supremo Tribunal Federal, em sede de fiscalização concreto-incidental (casuística), foi efetivada em agosto de 1997 e publicada no **Diário da Justiça** em setembro de 1998.

c) Desde então, diversas alterações legislativas foram realizadas para dotar o ordenamento jurídico de novos mecanismos aptos a tomar mais ágeis os procedimentos de controle de constitucionalidade por parte do sistema judicial como um todo, cabendo citar, em especial, as Leis nºs 9.756, de 1998 (parte que altera os arts. 481 e 557 do Código de Processo Civil), e 9.868, de 1999. Essas modificações institucionais, além de buscar a celeridade e a economia processual na declaração de inconstitucionalidade pelos Tribunais, ampliaram de forma significativa os efeitos vinculantes das decisões em sede de controle concreto-incidental.

d) Por outro lado, tratando-se de norma jurídica de caráter regulamentar (infra-legal) e local declarada incompatível com princípios constitucionais de atuação da Administração Pública, sua implementação pela Administração estadual, ao arreio da declaração de inconstitucionalidade, tornaria insubstinentes todas as multas aplicadas desde então, com efeitos negativos para o erário estadual. Assim, parece lícito e razoável presumir que, com o tempo transcorrido, medidas corretivas já tenham sido tomadas para a correção do procedimento tido por irregular.

e) Nesse sentido, a esta altura nenhum objetivo prático teria a intervenção do Senado em relação ao assunto, em vista da absoluta falta de tempestividade e oportunidade para a ampliação do escopo da decisão, cujos efeitos gerais já devem ter-se realizado por via dos mecanismos administrativos e judiciais ordinários.

III – Voto

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento do processo relativo ao Ofício “S” nº 79, de 1998, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 49 DE 1998

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Luiz Antônio</i>
RELATOR AD HOC:	<i>Sen. Sibá Machado</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPÍCY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUÇÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGripino
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: OfS Nº 49, DE 1998

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTF, PR, PSE, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSE, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO SLIASSARENKO					1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBÁ MACHADO (REDE) ¹	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPIFACIO CAFETEIRA					5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATTI					6 - MAGNO MALTA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL) ²				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTÓ DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)					2 - JAYMÉ CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGripino				
KÁTIA ABREU					4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERULLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 42 SIM: 41 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: ✓

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

Senador MARCO MACIEL
PresidenteO VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCIV2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- (2) Vaga cedida pelo Democratas;
- (3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

Ofício nº 168/07-Presidência/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício "S" nº 79, de 1998.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: **Roberto Requião**

I – Relatório

Pelo Ofício "S" nº 79, de 1998 (Ofício nº 221-P/MC, de 27-10-98, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello, encaminha a esta Casa o Acórdão proferido por aquela Corte de Justiça nos autos do Recurso Extraordinário nº 157.905-6/SP, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal.

O Plenário da Suprema Corte, em 6 de agosto de 1997, decidiu:

Vistos, relatados e discutidos estes auto, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário declarando a constitucionalidade do § 4º do art. 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 31-5-76, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8-9-76, com a redação dada pelo Decreto nº 28.313, de 4-4-88, do Estado de São Paulo.

Reza a ementa do acórdão em referência, de autoria do Ministro-Relator Marco Aurélio:

Devido Processo Legal – Infração – Autuação – Multa – Meio Ambiente – Ciência Ficta – Publicação no **Jornal Oficial** – Insubsistência. A ciência ficta de processo administrativo via **Diário Oficial**, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado via Decreto nº 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto nº

28.313/88, do Estado de São Paulo, no que prevista a ciência do autuado por infração ligada ao meio ambiente por simples publicação no Diário.

Oficiou o Ministério Pùblico, em parecer da Subprocuradora-Geral da República Odília Ferreira da Luz Oliveira, que opinou:

- a) pelo não-conhecimento do recurso pelo fundamento da alínea **a**; e
- b) pelo conhecimento e desprovimento pelo fundamento da alínea **c**, ambas do art. 102, inciso III, da Constituição da República.

É o relatório.

II – Voto

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. E segundo dispõe o inciso III do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado apresentar o respectivo projeto de resolução.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva e foi tomada pela unanimidade dos seus membros. O ofício remetido pelo Senhor Ministro Celso de Mello, então Presidente do STF, encaminha cópia do texto do decreto inquinado de inconstitucional, do Acórdão transitado em julgado, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento (art. 387, RISF).

Diante do exposto, satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais, e com a finalidade de atribuir força executória à referida decisão, propõe-se o seguinte Projeto de Resolução, que suspende a execução do disposto no § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 28.313, de 4 de abril de 1988, do Estado de São Paulo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2001

Suspender a execução do disposto no § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 28.313, de 4 de abril de 1988, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do disposto no § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468,

de 8 de setembro de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 28.313, de 4 de abril de 1988, do Estado de São Paulo, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 157.905-6/SP, conforme comunicação feita pela

Corte, nos termos do Ofício nº 221-P/MC, de 27 de outubro de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Roberto Requião**, Relator.

PARECER N° 1.379, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/46, de 1999 (nº 121/99, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal para fins do previsto no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 11.152/91, na parte que alterou a redação dos art. 7º e 27 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.989/66, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis nºs 10.394/87, 10.805/89 e 10.921/90, todas do Município de São Paulo.

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**.

I – Relatório

Deu entrada neste Senado Federal o ofício identificado acima, firmado pelo excelentíssimo senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Velloso, no qual Sua Excelência remete, para os fins previstos no art. 52, X da Constituição Federal, cópia da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, do Município de São Paulo, cujo art. 1º foi declarado incidentalmente inconstitucional nos autos do Recurso Extraordinário nº 199281.

Acompanham a comunicação da Suprema Corte, também, cópias da manifestação da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado, além da decisão tomada em embargos declaratórios manifestados no bojo do apelo extremo.

Cuida-se, em síntese, de previsão legal municipal que, alterando legislação anterior, instituiu a progressividade nas alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A material constitucional foi agitada em ação direta de inconstitucionalidade estadual julgada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Essa Corte

Estadual, prestando jurisdição constitucional estadual, julgou improcedente tal ação, validando, por conseguinte, a legislação municipal combatida. Lastreou-se aquele Tribunal na compreensão de que a progressividade das alíquotas do IPTU, graduadas segundo o valor venal e diferenciadas conforme a destinação do imóvel, não fere os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

Dessa decisão foi interposto recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 102, II, a, e admitido. A lesão a princípio constitucional estadual de reprodução obrigatória deu trânsito recursal ao Supremo Tribunal Federal.

Na decisão do apelo extremo (autos, a fls. 56) a Corte Constitucional brasileira o conheceu e deu provimento, para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade estadual, declarando, em consequência, com eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 11.152, de 30-12-1999 (grifamos). O entendimento esposado foi de que no sistema tributário nacional, é o IPTU inequivocamente um imposto real e, assim sendo, sob o império da atual Constituição, não é admitida a progressividade fiscal do IPTU.

Dessa decisão foram interpostos embargos declaratórios, rejeitados por unanimidade.

II – Análise

A matéria agitada nos autos dos embargos referidos é irrelevante para a decisão do Senado Federal acerca da necessidade de suspensão, ou não, do dispositivo constitucional estadual impugnado. Uma vez vencida a alegação, referente à preservação da obrigação tributária, pelo Supremo Tribunal Federal, é validado o pronunciamento daquela Corte e chega a esta Casa do Parlamento como decisão definitiva, como requerido pelo inciso X do art. 52 da Carta da República.

O sistema de controle de constitucionalidade de normas, no Brasil, em que pese ser dos mais complexos de que se tem notícia, ainda não apresenta, quer na concepção teórica, quer na prática, um funcionamento livre de críticas. O debate da questão constitucional federal, propiciado tanto pela via difusa quanto pela concentrada, com fundas diferenças quanto à legitimação ativa, competência, limites materiais da lide, efeitos e eficácia, não apresenta, ainda, uma perfeição que permita o desafogo do Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, da enorme quantidade de processos repetidos que lhe chegam para decisão.

Os reclamos por uma solução parecem estar atendidos, em grande medida, pela previsão da possibilidade de súmula vinculante veiculada pelo novo – e insistentemente reclamado – art. 103-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda à Constituição nº 45 (Reforma do Poder Judiciário).

À míngua do início da utilização efetiva desse eficaz instrumento de contenção da proliferação abusiva de causas repetidas, mormente nas áreas tributária, previdenciária e administrativa – como é o caso – mantém-se a utilidade da previsão de competência do Senado Federal (CF, art. 52, X) para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, in *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão estende erga omnes os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos. Os efeitos são, segundo lição jurisprudencial da Justiça Federal de segundo grau, *ex tunc*.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, in *A Constituição Federal Anotada*, 2^a edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa

no âmbito doutrinário e, em grande medida, também no jurisprudencial. Vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Não há prazo para a deliberação suspensiva senatorial (conforme Regina Maria Macedo Nery Ferrari, in *Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade*, 3^a edição, RT, São Paulo, 1992, p. 115).

Temos para nós, contudo, que não há o que suspender nos autos que temos sob análise.

Do exposto resulta claro que, no modelo brasileiro, a atuação suspensiva do Senado Federal presta-se a estender, erga omnes, os benefícios da declaração incidental de inconstitucionalidade de lei, os quais, no STF, ficam restritos às partes no processo (efeitos *inter partes*).

Nos presentes autos, contudo, a situação é outra. O recurso extraordinário não se elevou ao Supremo Tribunal Federal a partir de demanda entre partes, mas, sim, de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no exercício de jurisdição constitucional estadual concentrada e abstrata, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade estadual.

Como se lê claramente na decisão da Suprema Corte, o provimento do recurso extraordinário gerou como consequência processual a decisão pela procedência da ação direta estadual, a qual surte efeitos erga omnes.

Ou, em outras palavras: o efeito que se pretendia obter pela suspensão da lei pelo Senado Federal já está atribuído à decisão da ação direta, sendo de todo inócuo uma eventual ação suspensiva senatorial. A decisão já produz efeitos para todos.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pelo arquivamento do expediente do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS N° 46 DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>[Signature]</i>
RELATOR:	<i>Alyo Nunes</i> Senador <i>Aloizio Mercadante</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. IDELI SALVATTI
SIBÀ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPILY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT) ²
ALOIZIO MERCADANTE (RELATOR)	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ³
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 17/10/2007

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- (2) Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);
- (3) Vaga cedida pelo Democratas.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: Ofício Nº 46 , DE 1999

TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSE, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSE, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLIHESSARENKO						1 - IDELI SALVATTI					
SIBÁ MACHADO						2 - INÁCIO ARRUDA					
EDUARDO SUPLICY						3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT) ²					
ALOIZIO MERCADANTE	X					4 - MARCELO CRIVELLA	X				
EPITÁCIO CAFETEIRA						5 - JOÃO RIBEIRO					
MOZARILDO CAVALCANTI	X					6 - MAGNO MALTA					
ANTONIO CARLOS VALADARES	X					7 - JOSÉ NERY (PSOL)					
TITULARES PMDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS		X				1 - ROSEANA SARNEY					
PEDRO SIMON		X				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					
ROMERO JUCA						3 - LEONMAR QUINTANILHA					
ALMEIDA LIMA						4 - VALDIR RAUPP	X				
VALTER PEREIRA		X				5 - JOSÉ MARANHÃO					
GILVAM BORGES		X				6 - NEUTÓ DE CONTO					
TITULARES BLOCO DA MINORIA DEM e PSDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIRO SANTANA		X				1 - ELISEU RESENDE					
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)						2 - JAYMÉ CAMPOS					
DEMÓSTENES TORRES						3 - JOSÉ AGripino					
KATIA ABREU						4 - ALVARO DIAS ³					
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X					5 - MARIA DO CARMO ALVES					
ARTHUR VIRGÍLIO						6 - FLEXA RIBEIRO					
EDUARDO AZEREDO						7 - JOÃO TENÓRIO					
LÚCIA VÂNIA						8 - MARCONÍPERILLO	X				
TASSO JEREISSATI						9 - MÁRIO COUTO					
TITULAR PDT						SUPLENTE - PDT					
JEFFERSON PÉRES	X					1 - OSMAR DIAS					

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE —

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 11 / 2007

Senador MARCO MACIEL

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);

(3) Vaga cedida pelo Democratas.

Ofício nº 136/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de novembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício "S" nº 46, de 1999.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

PARECER N° , DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o ofício nº "S" nº 46, de 1999 (Of. N° 121-P/MC, de 16 de setembro de 1999, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal para fins do previsto no art. 52, X, da Constituição Federal.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

Deu entrada neste Senado Federal o ofício identificado acima, em 17 de setembro de 1999, firmado pelo excelentíssimo senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, então o Ministro Carlos Velloso, no qual Sua Excelência remete, "para os fins previstos no art. 52, X da Constituição Federal", cópia da Lei municipal paulista nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991; como também do parecer da Procuradoria Geral da República e da certidão de trânsito em julgado do recurso extraordinário nº 199281 e nos embargos de declaração nele interpostos.

O processo em tela, e os embargos referidos, resultaram na declaração de inconstitucionalidade incidental, na via concreta, do art. 1º da referida lei municipal, na parte que alterou a redação dos arts. 7º e 27 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis nº 10.394, de 20 de novembro de 1987, nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989, e nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, todas do Município de São Paulo.

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade estadual, instaurada perante o Tribunal de Justiça

do Estado de São Paulo, ao abrigo do permissivo do art. 125, § 2º, da Constituição Federal, e regida pela Constituição e legislação infraconstitucional paulistas.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo intentou ação direta de inconstitucionalidade estadual perante o Tribunal de Justiça daquele Estado, apoiado nos arts. 125, § 2º, e 129, IV, da Constituição Federal, e arts. 674, VI, e 90, III da Constituição Estadual, combinados com o art. 32, II, 1, da Lei Complementar Estadual nº 304/82. A norma discutida foi a Lei Municipal nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, no que alterou os arts. 7º e 27 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, estes com a redação que lhes fora conferida pelas Leis nºs 10.394, de 20 de novembro de 1987, 10.805, de 27 de dezembro de 1989, e 10.921, de 30 de dezembro de 1990, todas integrantes do ordenamento jurídico municipal paulista.

A tese agitada pelo autor da ação direta era a inconstitucionalidade dos critérios utilizados para a construção da tributação progressiva do imposto predial e do IPTU. O parâmetro de aferição da inconstitucionalidade era a Constituição do Estado de São Paulo, o que viabilizou o mecanismo estadual de controle concentrado local.

A liminar foi pleiteada e deferida, para viger por quarenta dias. O Município interpôs agravo regimental, sem êxito. O Município, então, brandiu reclamação, ajuizada perante o Excelso Supremo Tribunal Federal, alegando, em síntese, que falece aos Estados competência para dispor, em suas Constituições e legislação infraconstitucional, sobre competência tributária, auferida que é essa do ordenamento constitucional federal, pelo que seria defeso ao Estado realizar o controle local de constitucionalidade. Sendo a matéria constitucional federal, a competência para o controle na via abstrata seria do Supremo Tribunal Federal, daí porque a reclamação. Essa foi conhecida mas declarada improcedente.

No julgamento da ação direta estadual pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi essa desprovida à unanimidade. Reconheceu-se inexistir infringência à Constituição Estadual, já que essa estaria ajustada aos ditames da Constituição Federal.

Em face desse resultado, a Procuradoria-Geral da Justiça ajuizou recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal, ao amparo do art. 102, III. O fundamento, claro, é que a inicial lesão que se divisou à Constituição Estadual transferiu-se à Constituição Federal, por conta da repetição necessária, no plano estadual, dos comandos da Carta Federal.

Oficiando nos autos, a Procuradoria-Geral da República opinou pelo provimento do recurso extraordinário pela Egrégia Corte, tendo por evidente a inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação municipal questionados.

O Supremo Tribunal Federal, em voto condutor do Ministro Moreira Alves, e por maioria, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, declarando, em consequência, com eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 11.152, de 30-12-91, do Município de São Paulo. O julgamento está certificado a fls. 12 do processado que tramita no Senado Federal. A legislação citada feriu os arts. 160, § 1º, e 163, III, da Constituição Estadual paulista, que repetem, respectivamente, os arts. 145, § 1º e 150, II, da Constituição Federal.

De toda sorte, deu entrada neste Senado Federal o ofício nº 121-P/MC, de 16 de setembro de 1999, firmado pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 199281, para os fins de suspensão da legislação impugnada, ao abrigo da competência que chega a esta Casa do art. 52, X, da Constituição da República.

É o relatório.

II – Análise

O sistema de controle de constitucionalidade de normas, no Brasil, em que pese ser dos mais complexos de que se tem notícia, ainda não apresenta, quer na concepção teórica, quer na prática, um funcionamento livre de críticas. O debate da questão constitucional federal, propiciado tanto pela via difusa quanto pela concentrada, com fundas diferenças quanto à legitimação ativa, competência, limites materiais da lide, efeitos e eficácia, não apresenta, ainda, uma perfeição que permita o desafogo do Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, da enorme quantidade de processos repetidos que lhe chegam para decisão. Os reclamos por uma solução parecem estar com o atendimento encaminhado pelo trato que o Congresso Nacional vem dando à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que veicula a reforma do Poder Judiciário e que, dentre outras providências, estenderá os efeitos vinculantes às súmulas do Supremo Tribunal Federal.

As Lei 9.868/99 e 9.882/99, ao atribuir efeito vinculante às decisões de mérito na ação direta de inconstitucionalidade, e ao criar a argüição de descumprimento de preceito fundamental, respectivamente,

conseguiram oferecer mais algumas soluções para o sistema. No caso da primeira dessas leis, dando às decisões de mérito em ADIN os mesmos efeitos das decisões de mesmo tipo em ADECON, amparadas, ambas e expressamente, pela ambivaléncia. A Lei nº 9.882/99 permite, pela ADPF, inclusive o exame abstrato de constitucionalidade do direito pré-constitucional e o debate, por ação direta, da constitucionalidade federal de lei municipal, inexistentes até então.

À míngua de uma solução mais firme e definitiva para a condição da lei dada como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade, cujos efeitos, processualmente, são produzidos e limitados inter partes, manteve o constituinte ordinário de 1987-88 a competência do Senado Federal (CF, art. 52, X) para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, *in Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente, e perderá mais ainda, parecemos, com a implantação das súmulas vinculantes que a reforma do Judiciário pretende instituir. Permanece, contudo, útil para o trato momentâneo da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão senatorial estende erga omnes os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, *in A Constituição Federal Anotada*, 2º edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa no âmbito doutrinário, com a possível exceção da extensão da suspensão, onde ainda grassa algum dissídio, e, em grande medida, também no jurisprudencial. Vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta

Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Cumpre ressaltar que já é assente na doutrina o cabimento da atuação senatorial no caso de lei municipal, conforme Clêmerson Merlin Clève, reproduzindo lição do eminente Ministro José Celso de Mello Filho:

A competência do Senado Federal não se resstringe aos atos normativos federais. Com efeito, cabe ao Senado, como órgão da Federação, suspender a execução, igualmente dos atos normativos (leis, decretos) estaduais e municipais. (A Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade no Direito Brasileiro, RT, São Paulo, 1995, p. 94).

Não há prazo para a deliberação suspensiva senatorial (conforme Regina Maria Macedo Nery Ferrari, **in Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade**, 3^a edição, RT, São Paulo, 1992, p. 115), principalmente porque, por ser decisão política, veicula juízo de conveniência e de mérito.

O caso em tela, porém, apresenta peculiaridades importantes, cujo exame deve ter como ponto de partida o sistema estadual de controle abstrato de constitucionalidade, seus limites e características, e, principalmente, a área de sobreposição das ordens constitucionais federal e estaduais.

O modelo brasileiro admite três vias de controle abstrato, por ação direta, de constitucionalidade. O federal, tendo como documento-parâmetro a Constituição da República; o distrital, quando funciona como referência a Lei Orgânica do Distrito Federal; e os estaduais, nos quais os sistemas funcionam em torno do conteúdo das respectivas Constituições Estaduais. Os elementos processuais são semelhantes, a partir das construções teóricas desenvolvidas para o controle federal.

Cedo, contudo, percebeu o Supremo Tribunal Federal uma primeira fissura no sistema: a Constituição Federal não previu a possibilidade de debate em tese da constitucionalidade federal de lei municipal. Sobre isso, deixou assentado o Supremo Tribunal Federal:

É irrecusável a plausibilidade jurídica da tese segundo a qual os Estados-Membros não dispõem de competência para instituir, no âmbito de seu ordenamento positivo, sistema de controle concentrado de constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais contestados em face da Carta Federal. Essa questão assume inegável relevo, pois reintroduz, uma vez mais, perante a Suprema Corte, a discussão em torno da possibilidade jurídica de o Estado-Membro criar, por autônoma deliberação,

um sistema próprio de fiscalização e tutela in abstracto do direito objetivo positivado no texto constitucional federal, e processualizar, em consequência, uma forma instrumental – a ação direta – que viabilize, no plano das normas municipais, o seu controle em tese em face da nossa Lei Fundamental. (ADIMC 409, de 6-12-90).

E, além disso:

A Constituição de 1988, ao prever o controle concentrado de constitucionalidade no âmbito dos Estados-Membros, erigiu a própria Constituição Estadual à condição de parâmetro único e exclusivo de verificação da validade das leis ou atos normativos locais. (ADIMC 409, de 6-12-90).

E, finalmente:

Inexiste controle concentrado de lei ou ato normativo municipal frente à Constituição Federal, quer perante os Tribunais de Justiça dos Estados, quer perante o Supremo Tribunal Federal. A Constituição Federal somente admite o controle em abstrato de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Estadual, junto ao Tribunal de Justiça do Estado. (AGRADI 1268, de 20-9-95).

Essa lacuna foi suprida em parte, viu-se acima, pelo advento da Lei nº 9.882/99. Antes disso, de qualquer forma, ficou a descoberto uma possibilidade: a Constituição Federal subordina diretamente as Constituições Estaduais (CF, art. 25, **caput**), a Lei Orgânica do Distrito Federal (CF, art. 32, **caput**) e as Leis Orgânicas dos Municípios (CF, art. 29, **caput**), sendo que esta última está, também, subordinada diretamente pela Constituição Estadual (CF, art. 29, **caput**). Em função disso, uma lei municipal pode estar desconforme a Constituição Estadual ou desconforme a Constituição Federal. Para a primeira situação, a Carta Federal oferece solução, qual seja a ação direta de constitucionalidade (ou, em alguns Estados, representação de inconstitucionalidade) perante o Tribunal de Justiça (CF, art. 125, § 2º). Para a segunda situação, contudo, não havia solução positivada.

A lacuna foi coberta pelo próprio Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Admitir-se a reclamação, como aforada, implicaria entender que o STF possui poder avocatório de representação de inconstitucionalidade de lei estadual ou municipal em face

da Constituição Estadual, tramitando no Tribunal de Justiça, para formular sobre a causa, previamente, um juízo de possibilidade jurídica do pedido. Em hipótese como a em exame, se a reclamação é improcedente, isso não significa que a causa impugnada não poderá vir a ser conhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Da decisão de Tribunal de Justiça, em representação de constitucionalidade, com base no art. 125, § 2º, da Constituição Federal, poderá caber recurso extraordinário, a teor do art. 102, III, da Lei Maior. Nada impede que, nessa ação do art. 125, § 2º, se impugne como inconstitucional, perante a Constituição Federal, interpretação dada a preceito de reprodução existente na Constituição do Estado, por ser essa a exegese violadora da norma federal reproduzida, que não pode ser desrespeitada na Federação, pelos diversos níveis de governo. (AGRRL 425, de 27-5-93).

Em síntese, portanto, se a lei municipal está desconforme à Constituição Estadual no que esta repete a Constituição Federal, o seu debate concentrado se faz pelo ajuizamento de ação direta de constitucionalidade estadual perante o Tribunal de Justiça do Estado, com possibilidade de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. É exatamente esse o caso que ora nos ocupa.

É de se notar que o modelo imposto pela jurisprudência do STF ficou híbrido. A primeira parte é controle abstrato típico, até a decisão do Tribunal de Justiça. Mas a segunda usa um instrumento que é típico do controle concreto, qual seja o recurso extraordinário. Como este apelo extremo é indicativo, como regra, do debate concreto, incidental, da matéria constitucional, e como, nesse caso, cabe, como se viu, a intervenção do Senado para alargar, erga omnes, a decisão do STF, até então inter partes, cumpre agora discutir-se, no caso presente, restar competência e objeto ao Senado Federal para operar a suspensão prevista no art. 52, X, ou se, ao contrário, essa lhe foge.

O recurso extraordinário é voltado à solução de questões incidentais sobre constitucionalidade federal, contidas em processos nos quais o objeto é uma situação concreta. Os efeitos são limitados às partes, autor e réu, de sorte que o que o STF venha a dizer sobre a procedência, ou não, dos argumentos sobre matéria constitucional somente é aplicável no bojo da ação principal, de onde se elevou o recurso extraordinário.

E, assim, a resolução de questão incidenter tantum, de matéria de fundo de direito, que, por envolver a Constituição Federal, é atribuído, em grau final, ao Supremo Tribunal Federal, e que visa a conferir homogeneidade federal à interpretação da Constituição Federal.

A essa destinação típica se soma outra, criada pelo Supremo Tribunal Federal como solução à omissão do constituinte originário em regular a incompatibilidade entre lei municipal e Constituição Federal. Segundo se viu na jurisprudência reproduzida, a ação principal, aqui, e excepcionalmente, é ação direta, é veiculadora de discussão em tese da constitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Estadual, no que essa reproduz a Carta Federal. O recurso extraordinário interposto nesse caso deve ter os seus efeitos entendidos agora sob nova ótica, já que refere-se à discussão in abstracto de constitucionalidade. Solucionado o apelo extremo, os seus efeitos se produzem, como no caso do controle difuso, nos autos da ação principal. Sendo essa, e extraordinariamente, uma ação direta de constitucionalidade estadual, os efeitos do julgamento do extraordinário subsumem-se aos do julgamento da ação direta, estes erga omnes, como bem ressaltado no douto julgamento do Supremo Tribunal Federal. Os efeitos que a ação suspensiva do Senado Federal buscava, para todos, já estão alcançados e assegurados pela decisão da ação direta de constitucionalidade estadual, mantida pela decisão do STF no julgamento do recurso extraordinário.

À vista de todo o exposto, concluímos pela absoluta desnecessidade da ação suspensiva do Senado Federal sobre o artigo da lei municipal paulista impugnado pelo Supremo Tribunal Federal. Esse não foi declarado inconstitucional pelo julgamento de recurso extraordinário em ação de controle concreto de constitucionalidade, mas, sim, em ação direta, aplicando-se aqui tudo o que a doutrina, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o seu próprio Regimento dizem sobre tal atuação senatorial a partir do julgamento da ação direta de constitucionalidade federal. Mutatis mutandis, o resultado e as conclusões são os mesmos.

III – Voto

Nesses termos, e por isso, e com base no art. 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal, somos pelo arquivamento do expediente do Supremo

Tribunal Federal, por não haver competência do Senado Federal a exercitar.

Sala da Comissão. – **Lúcio Alcântara**, Relator.

PARECER N° 1.380, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” n° 38, de 2001 (Of. n° 2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal; encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de constitucionalidade do VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator “Ad Hoc”: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Pelo Oficio “S” n° 38, de 2001 (Of. n° 00096-P/MC, de 26-9-2001, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, juntamente com cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do diploma legal objeto de decisão, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário n° 229.450-8, do Estado do Rio de Janeiro, que declarou a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O dispositivo impugnado dispõe sobre a obrigatoriedade de aproveitamento imediato dos candidatos aprovados e classificados em concurso público, verbis:

Art. 77. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, interesse coletivo e, também, ao seguinte:

VII – a classificação em concurso público, dentro do número de vagas obrigatoriamente fixado no respectivo edital, assegura o provimento no cargo no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da homologação do resultado;

Segundo o relator do feito, Senhor Ministro Maurício Corrêa, trata-se de Recurso Extraordinário em que se discute a inconstitucionalidade de acórdão que

concedeu mandado de segurança a candidatos aprovados em concurso público para ingresso no serviço público do Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. Comunicada a decisão, foram os impetrantes nomeados provisoriamente.

No seu voto condutor, ressaltou o eminentíssimo relator que, embora a parte final do inciso apontado tenha nítido caráter moralizador, (...) a limitação temporal imposta ao agente público para a nomeação – de 180 dias a partir da homologação do resultado do concurso – implica em violação ao princípio constitucional da independência dos Poderes e ao que atribui ao Presidente da República competência privativa para a instauração do processo legislativo visando ao provimento de cargos públicos.

A dourada Procuradoria Geral da República opinou contrariamente ao provimento do apelo extremo, concluindo que as razões recursais abordaram apenas questões de interpretação de direito local, atividade inadmissível em sede extraordinária.

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2000, por votação majoritária – vencidos os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Octavio Galotti e Sepúlveda Pertence, que não conheceram o recurso – pronunciou-se pelo acolhimento do pleito do recorrente, declarando a inconstitucionalidade argüida, ficando a ementa do venerando acórdão assim resumida:

Ementa: Recurso extraordinário. Administrativo. Art. 77, VII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro: nomeação de candidato aprovado em concurso público. Prazo máximo contado da homologação do resultado do concurso público. Inconstitucionalidade.

1. Aprovação em concurso público. Direito subjetivo do candidato a nomeação, de acordo com a respectiva ordem de classificação e no prazo de sua validade.

2. Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigo 77, VII. Provimento de cargo público. Iniciativa reservada ao Chefe do Executivo para edição de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos. Ofensa ao princípio da separação dos poderes: inconstitucionalidade formal. Recurso extraordinário conhecido e provido para cassar a segurança, declarando-se, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do inciso VII do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Recurso extraordinário conhecido e provido para cassar a segurança, declarando-se, incidenter tantum, a constitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O acórdão do julgado foi publicado no Diário da Justiça do dia 31 de agosto de 2001 e, juntamente com as notas taquigráficas do julgamento, cópia do parecer do Ministério Público e do dispositivo constitucional questionado, encaminhado ao Senado Federal por ofício de 26 de setembro do mesmo ano, vindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa.

II – Análise

Nos precisos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspirer a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Trata-se, no presente caso, do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, declarado inconstitucional, incidentalmente, por decisão da Suprema Corte, tomada por maioria absoluta de votos, nos termos do art. 97 da Lei Maior, e transitada em julgado em 13 de setembro de 2001.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e voto, do registro taquigráfico do julgamento, do texto legal questionado, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República, estando cumpridas todas as exigências do art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

No entanto, e em que pese a regularidade formal da comunicação do Supremo Tribunal Federal a esta Casa, entendemos que se afiguram cabíveis as seguintes ponderações concernentes à eficácia do dispositivo regulamentar impugnado:

a) A censura do Supremo Tribunal Federal, em sede de fiscalização concreto-incidental (casuística), foi efetivada em novembro de 1999 e o respectivo acórdão, lavrado em fevereiro de 2000, foi publicado no Diário da Justiça em fevereiro de 2001.

b) Desde então, diversas alterações legislativas foram realizadas para dotar o ordenamento jurídico de novos mecanismos aptos a tornar mais ágeis os procedimentos de controle de constitucionalidade por parte do sistema judicial como um todo, cabendo citar, em especial, as Leis nºs 9.756, de 1998

(parte que altera os arts. 481 e 557 do Código de Processo Civil), e 9.868, de 1999. Essas modificações institucionais, além de buscar a celeridade e a economia processual na declaração de inconstitucionalidade pelos Tribunais, ampliaram de forma significativa os efeitos vinculantes das decisões em sede de controle concreto-incidental.

c) Por outro lado, tratando-se de norma jurídica de alcance local declarada incompatível com princípios constitucionais que regem a administração pública, sua implementação pelos órgãos públicos estaduais e municipais a ela sujeitos, ao arreio da declaração de inconstitucionalidade, se afigura implausível, eis que a norma impugnada confere direito absoluto de nomeação a candidatos a cargos públicos, oponível à eventual resistência da Administração. Como a decisão do Supremo Tribunal Federal é favorável a maior flexibilidade da administração para nomeação dos candidatos aprovados até o final do prazo de validade do concurso, as possíveis pretensões de candidatos haverão de esbarrar na resistência da administração e no acionamento das vias judiciais ordinárias. Assim, parece lícito e razoável presumir que, com o tempo transcorrido, medidas corretivas já tenham sido tomadas para a correção do critério legal tido por irregular e para o ajustamento dos critérios seguidos pela administração pública.

d) Nesse sentido, a esta altura nenhum objetivo prático teria a intervenção do Senado em relação ao assunto, em vista da absoluta falta de tempestividade e oportunidade para a ampliação do escopo da decisão, cujos efeitos gerais já devem ter-se realizado, a nível local, por via dos mecanismos administrativos e judiciais ordinários.

e) Registre-se, ademais, que no documento de divulgação do texto da constituição estadual pelo sítio do Governo do Estado do Rio de Janeiro na Internet consta a impugnação da norma constitucional pelo STF.

III – Voto

Ante o exposto, e atendendo à conveniência e oportunidade da atuação desta Casa Legislativa em matérias dessa natureza, manifestamo-nos pelo arqui-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 38 DE 2007ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Walter Braga</i>
RELATOR AD HOC:	<i>Sibá Machado</i>
<i>Sen. Sibá Machado</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO (RELATOR AD HOC ²)	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPILY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: DES-Nº 38, DE 2001

TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PIB, PR, PSB, PCD, PRB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCD, PRB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SLHESSARENKO							1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBÁ MACHADO (RELATOR "AD HOC")	X						2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPlicY	X						3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOZIO MERCADANTE							4 - MARCELO CRIVELLA				
EPIFÁCIO CAFETEIRA							5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDEI SALVATTI							6 - MAGNO MALTA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X						7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES	PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS		X					1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON							2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ							3 - LEONMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA							4 - VALDIR RAUPP				
WALTER PEREIRA		X					5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES							6 - NEUTÓ DE CONTO				
TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA							1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	X						2 - JAYMÉ CAMPOS				
DEMOSTENES TORRES							3 - JOSÉ AGripino				
KATIA ABREU							4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X						5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO							6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO							7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA							8 - MARCONI PEREIRO				
TASSO JERÉSSIATI							9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR	PDT						SUPLENTE	PDT			
JEFFERSON PÉRES							1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 42 SIM: 41 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 24
 SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

vamento do processo relativo ao Ofício "S" nº38, de 2001, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

Ofício nº 169/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício "S" nº 38, de 2001.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECERES N°S 1.381 E 1.382, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 20, de 2003 nº 120/2003, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a constitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

PARECER N° 1.381, DE 2007

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator "ad hoc": Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Ofício "S" nº 20, de 2003 (Ofício nº 120-P/MC, de 2 de julho de 2003, na origem), mediante o qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, encaminha, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do Acórdão proferido por aquela Corte no Recurso Extraordinário nº 190.264, no qual foi declarada a constitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como cópia do referido diploma constitucional, do Parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado do Acórdão, publicado no Diário da Justiça de 6 de junho de 2003.

O dispositivo da Constituição Estadual declarado inconstitucional reza:

Art.77.

....

VII – a classificação em concurso público, dentro do número de vagas obrigatoriamente fixado no respectivo edital, assegura o provimento no cargo no prazo máximo de 180 dias contados da homologação.

Por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Sepúlveda Pertence e Octavio Gallotti, o Tribunal, conhecendo do recurso, deu-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade da norma, por entender malferido o princípio da separação dos poderes, em face da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para a edição de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

II – Análise

Não obstante as críticas recebidas de parte da doutrina, que a qualifica como instrumento obsoleto (cf. MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999, p. 395), a suspensão, pelo Senado Federal, da execução de lei declarada inconstitucional em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal continua a ser um dos relevantes mecanismos de proteção da supremacia da Constituição Federal.

É bem verdade que o instituto da suspensão da execução de lei declarada inconstitucional, antes o único meio de se conferir amplos efeitos às decisões da Suprema Corte, teve sua importância gradativamente reduzida, a partir do surgimento do controle abstrato da constitucionalidade de normas, por obra da Emenda Constitucional nº 16, de 1965, que criou a representação de inconstitucionalidade, controle esse ampliado pela Constituição de 1988 e pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993, com a criação das ações direta de inconstitucionalidade por ação e por omissão, declaratória de constitucionalidade e da arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Sem embargo, remanesce insculpida no art. 52, X, da Lei Maior, a competência desta Casa para suspender a execução de ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal. Cabe notar que, haja vista inexistir a possibilidade de exame da constitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Federal, em sede de Adin, a concessão de eficácia

plena a decisões do STF, proferida em controle difuso, que declare inconstitucional lei municipal ofensiva de dispositivo da Carta da República que não seja mera reprodução obrigatória pelas constituições estaduais, ocorre precisamente por meio de Resolução do Senado, no exercício da referida competência.

Como registrado no Relatório, a documentação exigida pelo art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal consta processado, cabendo a esta Comissão, nos termos do art. 388 combinado com o art. 91, II, elaborar, discutir e votar, dispensada a manifestação do Plenário, Projeto de Resolução suspensiva do ato declarado inconstitucional.

A despeito de, em sua literalidade, o preceito constitucional referir-se a "lei", tanto a doutrina quanto a própria jurisprudência do STF entendem serem suscetíveis de suspensão pelo Senado não apenas as leis em sentido estrito, mas também decretos, constituições estaduais e suas emendas, resoluções de casas legislativas, em resumo, atos normativos em geral, sejam federais, estaduais ou municipais, declarados inconstitucionais em sede de controle difuso. (cf. CLÈVE, Clémerson Merlin. A fiscalização abstrata da constitucionalidade no Direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000. p. 118-20). O dispositivo impugnado da Constituição do Estado do Rio de Janeiro enquadra-se portanto, no referido conceito.

Uma vez mais, doutrina e jurisprudência predominantes são acordes no sentido de considerar discricionária essa nossa competência (cf. BROSSARD. Paulo. O Senado e as leis inconstitucionais, in Revista de Informação Legislativa nº 50, p. 62/63; CLÈVE, Clémerson Merlin. Op. cit., p. 121; Marinho, Josaphat. O art. 64 da Constituição e o papel do Senado. in Revista de Informação Legislativa, nº 2, p. 12; MS nº 16.512, RTJ 38). Como asseverou o saudoso Senador Josaphat Marinho:

(...) cabe verificar, em cada caso, pelo conhecimento da decisão judicial e das circunstâncias políti-

cas e sociais, se convém proceder, e imediatamente, ou não, à suspensão da execução da lei ou decreto, sobre que incidiu a declaração de inconstitucionalidade. O órgão do Congresso, a que se refere o art. 64 (da Constituição de 1946) do texto constitucional, não contradita nem anula as decisões que produzem seus efeitos normais nas hipóteses julgadas. Apenas o Senado pode omitir-se de proclamar a suspensão proposta, ou reservar-se para fazê-lo quando lhe parecer oportuno, inclusive pela verificação de que se tomou 'predominante' a jurisprudência.

No caso vertente, entendemos já haver se consolidado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no tocante a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição Fluminense. Com efeito, além do julgado que motivou a comunicação ao Senado, podemos citar, no mesmo sentido os RE nº 191.089 (DJ de 28-4-2000) e RE nº 229.450 (DJ de 30-8-2001).

Justifica-se, pois, a suspensão do dispositivo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, e até mesmo para evitar a multiplicação de demandas judiciais envolvendo sua aplicação.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela suspensão do inciso VII do art. 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte Projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2003

Suspende a execução do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade de norma jurídica constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 190.264-7, publicada no Diário da Justiça de 6 de junho de 2003, resolve:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 20 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Demóstenes Torres</i>
RELATOR "AD HOC": Sen.	<i>Demóstenes Torres</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)*	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELcídio AMARAL
EDUARDO SUPlicy	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAKI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEbet	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
ROMERO JUCÁ	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 07/03/2005

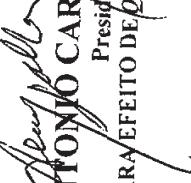
(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: DEFINIÇÃO N° 20, DE 2003.

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUÁRDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGILIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT)*					9 - GERALDINO MESQUITA JÚNIOR*				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DEJECÍDIO AMARAL	X			
EDUARDO SUPlicY	X				2 - PAULO PAIM	X			
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIAIS				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERYS SHHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEbet					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTAVIO				
JOSE MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEONMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE —


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente
 O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDOSE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 J:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Art. 1º É suspensa a execução do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Ofício nº 47/05—PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de de 2005

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 23 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 17/2004; 11/2003; 25/2001; 56/1997; 25/1999; 21/2000; 36/2000; 44/2000; 52/2000; 60/2000; 1/2001; 15/2001; 26/2001; 10/2002; 4/2004; 21/2004; 15/2003; 16/2003; 9/2001; 27/2002; 28/2002; 97/1997; 51/1999; 5/2003; 20/2003; 21/2003; 22/2003; 13/2003; 29/2003; e 3/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, — Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER N° 1.382, DE 2007

(Em reexame, nos termos do ofício nº 1.073/2005, do Presidente do Senado Federal)

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator “ad hoc”: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Retorna ao exame desta Comissão o Ofício “S” nº 20, de 2003 (Ofício nº 120-P/MC, de 2 de julho de 2003, na origem), mediante o qual o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia do Acórdão proferido por aquela Corte no Recurso Extraordinário nº 190.264, no qual foi declarada a constitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. O acórdão transitou em julgado em 18 de junho de 2003.

Em reunião realizada em 23 de março de 2005, esta Comissão aprovou projeto de resolução para suspender, no uso da competência prevista no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do dispositivo impugnado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que, poucos dias antes, em 24 de fevereiro de 2005, o Excelso Pretório declarou a constitucionalidade do mesmo preceito da Constituição fluminense, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.931, sendo relator o Ministro Carlos Britto. A decisão se deu por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, tendo sido publicada no Diário da Justiça de 7 de março de 2005.

Tendo sido o Presidente desta Casa informado da deliberação do STF pela Secretaria-Geral da Mesa, sugere, por intermédio do Ofício SF/nº 1.073/2005, o reexame da matéria por esta Comissão.

II – Análise

Conforme observado pelo Presidente do Senado Federal, a matéria está a merecer reapreciação por este colegiado, ante a nova decisão do STF. Com efeito, havendo deliberação da Suprema Corte no sentido da constitucionalidade de lei ou ato normativo, no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, a norma é eliminada do mundo jurídico. E isso acontece, via de regra, com efeitos ex tunc, retroativamente, e erga omnes, contra todos, como se o ato normativo nunca houvesse existido, conforme prescreve o art. 102, § 2º, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 45, de 2003.

Em tais circunstâncias, desnecessário o exercício, pelo Senado Federal, da competência prevista no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, pois não há como suspender a execução daquilo que não mais existe e que sequer produziu efeitos válidos.

A partir da criação da Representação de Inconstitucionalidade pela Emenda Constitucional nº 16, de 1965, foi-se consolidando o entendimento de que as decisões judiciais tomadas em sede de controle abstrato de normas prescindiriam da manifestação do Senado para produzirem efeitos perante todos. Já em 1974, em resposta a questionamento feito pelo Director-Geral de Secretaria do STF, o parecer do Ministro Rodrigues Alckmin, aprovado pela Comissão de Regimento da Corte, atentou para a desnecessidade de comunicação, ao Senado Federal, das decisões do Tribunal nas representações de inconstitucionalidade, ante os efeitos **erga omnes** de que tais deliberações se revestiam.

Esse entendimento não sofreu qualquer alteração ao longo dos anos. Muito ao contrário. O que a doutrina e a jurisprudência já sustentavam veio a ser

reafirmado no plano normativo, primeiramente pelo art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 1999, depois pela própria Constituição Federal, com a redação que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, deu ao seu art. 102, § 2º.

Assim, não resta dúvida de que as decisões do STF em ações diretas de constitucionalidade produzem eficácia erga omnes e efeito vinculante, carecendo de sentido a

edição de resolução do Senado Federal para suspender a execução de leis declaradas inconstitucionais em ADIn.

Está caracterizada, pois, a prejudicialidade, por haver a matéria perdido a oportunidade, tendo em vista o acórdão do STF na ADIn nº 2.931, que declarou a inconstitucionalidade do inciso VII, do art. 77, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

III – Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DFS N° 20 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<u>Sibá Machado</u>	<u>Sen. Sibá Machado</u>
RELATOR AD HOC:	<u>Sibá Machado</u>	<u>RELATOR AD HOC</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³		
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO	
SIBÁ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA	
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES	
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA	
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI	
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA	
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹	
PMDB		
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY	
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
ROMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA	
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP	
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO	
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO	
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)		
ADELMIRO SANTANA	1. ELISEU RESENDE	
MARCO MACIEL	(PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES		3. JOSÉ AGRIPIINO
KÁTIA ABREU		4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO		6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO		7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA		8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI		9. MÁRIO COUTO
PDT		
JEFFERSON PÉRES		1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 20, DE 2002

TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PIB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SLIHESSARENKO							GOVERNO				
SIBÁ MACHADO (RELATOR AD HOC)	X			1 - JOÃO RIBEIRO			(PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)				
EDUARDO SUPLÍCY	X			2 - INÁCIO ARRUDA	X						
ALOIZIO MERCADANTE	X			3 - CÉSAR BORGES	X						
EPITACIO CAFETEIRA				4 - MARCELO CRIVELLA							
IDELI SALVATTI			X	5 - MOZARILDO CAVALCANTI							
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			6 - MAGNO MALTA							
TITULARES = PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES = PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X			1 - ROSEANA SARNEY							
PEDRO SIMON				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA							
ROMERO JUCÁ				3 - LEONMAR QUINTANILHA							
ALMEIDA LIMA				4 - VALDIR RAUPP							
VALTER PEREIRA		X		5 - JOSE MARANHÃO							
GILVAM BORGES				6 - NEUTÓ DE CONTO							
TITULARES = BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES = BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA				1 - ELISEU RESENDE							
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)				2 - JAYMÉ CAMPOS							
DEMÓSTENES TORRES	X			3 - JOSE AGripino							
KATIA ABREU				4 - ALVARO DIAS ²							
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		X		5 - MARIA DO CARMO ALVES							
ARTHUR VIRGÍLIO				6 - FLEXA RIBEIRO							
EDUARDO AZEREDO				7 - JOÃO TENÓRIO							
LÚCIA VÂNIA				8 - MARCONI PEREIRO							
TASSO JEREISSATI				9 - MÁRIO COUTO							
TITULAR PDT				SUPLENTE = PDT							
JEFFERSON PÉRES				1 - OSMAR DIAS							

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE —

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

Senador MARCO MACIEL

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

Ante o exposto, não havendo outras providências a serem adotadas pelo Senado Federal quanto à matéria, votamos, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno desta Casa, pelo arquivamento do Ofício "S" nº 20, de 2003.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

Ofício nº 170/07–Presidência/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício "S" nº 20, de 2003.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício SF/nº 1.073/2005

Brasília, de junho de 2005

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 47/05 – Presidência/CCJ, de 26 de abril de 2005, por meio do qual V. Exª comunicou a aprovação, em decisão terminativa, de parecer que conclui por projeto de resolução sobre o Ofício "S" nº 20, de 2003.

Após exame pela Secretaria-Geral da Mesa, foi constatado que o inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, objeto do projeto de resolução em comento, teve sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de mérito, em sede de ação direta de constitucionalidade – ADIn nº 2.931 –, publicada no **DJ** e no **DOU** em 7-3-2005, com a produção de eficácia contra todos, em face do que dispõem o § 2º do art. 102 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999.

Nesse sentido, sugiro o reexame do parecer para que sua conclusão seja pela prejudicialidade do Ofício "S" nº 20, de 2003.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº 1.383, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 42, de 2007 (Ofício nº 1.183/2007, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que comunica ao Presidente do Senado Federal a decisão que deferiu o pedido de medida cautelar, ad referendum do Plenário, até o julgamento final da ADI nº 3.929-6/DF, para suspender os efeitos da Resolução nº 7, de 2007, do Senado Federal, tão-somente aos dispositivos que menciona.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

Mediante o Ofício "S" nº 42, de 2007 (Ofício nº 1.183/P, de 25-7-2007, na origem), a Senhora Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) comunica ao Presidente do Senado Federal a decisão que deferiu pedido de medida cautelar, **ad referendum** do Plenário, até o julgamento final pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.929-6/DF, para suspender os efeitos da Resolução nº 7, de 2007, do Senado Federal, tão-somente com relação aos arts. 6º e 7º da 7.003/90 e aos arts. 4º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 7.646/91, ambas do Estado de São Paulo (às fls. 87 do processo).

Posteriormente, em sessão realizada em 29 de agosto do corrente ano, o Plenário do STF referendou, por unanimidade, a medida cautelar deferida de que trata o Ofício nº 1.183/P, de 25-7-2007, conforme consta do Ofício nº 99-P/MC, de 19 de setembro do corrente ano, da Senhora Ministra do STF ao Senado Federal (às fls. 94 do processo).

Constam ainda dos autos em exame cópia da decisão do STF (às fls. 88/93) e o Despacho nº 96/2007 – ADVOSF, por meio do qual a Advoca-

cia-Geral do Senado Federal conclui que nenhuma providência é exigida por parte do Senado Federal, valendo observar que as decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta de constitucionalidade não vinculam o Legislativo (CF, art. 102, § 2º) (às fls. 95/6 do processo).

II – Análise

A Resolução do Senado Federal nº 7, de 2007, promulgada em 21 de junho de 2007, e publicada no dia seguinte, originou-se da aprovação terminativa por esta CCJ do Projeto de Resolução nº 29, de 2007, em conclusão ao Parecer nº 444, de 2007-CCJ (às fls. 74/7 do processo), favorável aos Ofícios “S” nº 25, de 1999, e nº 1, de 2001, que passaram a tramitar em conjunto, por força da aprovação, em 8 de junho de 2006, do Requerimento nº 569, de 2006.

Dispõe o art. 1º da referida Resolução nº 7/2007, que é suspensa a execução dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e das Leis nºs 7.003, de 27 de dezembro de 1990; 7.646, de 26 de dezembro de 1991; e 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todas do Estado de São Paulo e tratam de majoração de alíquota de ICMS.

O referido dispositivo da mencionada Resolução reproduz o teor do Ofício nº 93-P/MC, de 30 de janeiro de 1999, do STF (Ofício “S” nº 25 de 1999, no Senado Federal, que tramitou em conjunto com o Ofício “S” nº 1, de 2001), que declarava inconstitucionais as citadas leis e dispositivos.

O referido Ofício nº 93-P/MC veicula comunicação equivocada do STF ao Senado Federal, pois representou uma incorreta tradução do que fora realmente declarado inconstitucional por aquela Corte. Tal equívoco foi reproduzido na Resolução nº 7, de 2007, e resultou na suspensão integral das Leis nºs 7.003, de 1990 e 7.646, de 1991, ambas do Estado de São Paulo, e não apenas de alguns de seus dispositivos como seria o correto, conforme reconhece a Ministra Ellen Gracie ao deferir a medida cautelar solicitada mediante a ADI nº 3.929-6/DF (às fls. 90 do processo).

Não obstante reconhecer que o Senado tenha agido de maneira quase que involuntária ao incorrer no equívoco posteriormente constatado pelo STF, a Ministra deferiu o pedido da medida cautelar em razão de encontrar forte plausibilidade jurídica na alegação de inconstitucionalidade

da Resolução SF nº 7/07, por ofensa ao art. 52, X, da Constituição Federal. Ademais, a resolução do Senado, no que diz respeito aos dispositivos que não foram declarados inconstitucionais [pelo STF], tornou-se verdadeira norma revogadora de lei estadual anterior, em clara afronta aos princípios federativos e da reserva legal (às fls. 92/3 do processo).

Deve-se aduzir, contudo, que a aprovação de resolução retificadora da Resolução nº 7, de 2007, não produziria qualquer efeito no alcance da decisão tomada pelo STF a respeito do assunto examinado, pois a referida resolução já se encontra em parte revogada por força da liminar concedida pelo STF, decisão judicial esta que não vincula o Senado Federal, conforme bem observa a Advocacia-Geral desta Casa ao tratar do assunto.

Ademais, cabe observar, a propósito, o dispositivo no **caput** do art. 386 do Regimento Interno desta Casa que impõe ao Senado Federal conhecer da declaração de inconstitucionalidade total ou parcial de lei somente quando proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal. No caso em exame, ainda não houve o julgamento do mérito da ADI nº 3.929-6/DF pelo STF.

Nesse caso, cabe ao Senado Federal, tão-somente tomar conhecimento da comunicação encaminhada pelo STF e remeter ao arquivo os autos do presente processo, tendo em vista a inocuidade de promover alteração da Resolução nº 7, de 2007, em face de estar essa norma pendente de julgamento do mérito pelo STF.

III – Voto

Em face do exposto, opina-se pelo conhecimento e arquivamento do Ofício “S” nº 42, de 2007 (Ofício nº 1.183/P, de 25-7-2007, na origem).

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROPOSIÇÃO: OFS Nº 42 DE 2007**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Jefferson Péres</i>
RELATOR:	<i>Senador Jefferson Péres</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Siba Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>Epitácio Cafeteira</i>	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas Vasconcelos</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE) <i>Marco Maciel</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGripino
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JUNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES (RELATOR) <i>Jefferson Péres</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: OFS N° 42, DE 2007

TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSE, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SLHESSARENKO	X					1 - JOÃO RIBEIRO					
SIBÁ MACHADO	X					2 - INÁCIO ARRUDA	X				
EDUARDO SUPLICY						3 - CESAR BORGES	X				
ALOIZIO MERCADANTE						4 - MARCELO CRIVELLA					
EPITACIO CAFETEIRA	X					5 - MOZARILDO CAVALCANTI					
IDELEIS SALVATTI	X					6 - MAGNO MALTA					
ANTONIO CARLOS VALADARES	X					7 - JOSÉ NERY (PSOL) ¹					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X					1 - ROSEANA SARNEY					
PEDRO SIMON	X					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					
ROMERO JUCA						3 - LEOMAR QUINTANILHA					
ALMEIDA LIMA						4 - VALDIR RAUPP					
VALTER PEREIRA	X					5 - JOSÉ MARANHÃO					
GILVAM BORGES						6 - NEUTÓ DE CONTO					
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X					1 - ELISEU RESENDE					
MARCO MACIEL						2 - JAYME CAMPOS					
DEMÓSTENES TORRES						3 - JOSÉ AGRIPINO					
KATIA ABREU						4 - ALVARO DIAS ²					
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X					5 - MARIA DO CARMO ALVES					
ARTHUR VIRGILIO						6 - FLEXA RIBEIRO					
EDUARDO AZEREDO						7 - JOÃO TENÓRIO					
LÚCIA VÂNIA						8 - MARCONI PERILLO	X				
TASSO JEREISSATI						9 - MÁRIO COUTO					
TITULAR - PDT						10 - SUPLENTE - PDT					
JEFFERSON PÉRES	X					1 - OSMAR DIAS					

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE — PRESIDENTE — 4SALA DAS REUNIÕES, EM 42 / 12 / 2007

Senador MARCO MACIEL

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

Ofício nº 171/07 – PRESIDÊNCIA/ CCJ

Brasília, 19 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 42, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER N° 1.384, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/51, de 2007 (nº 74/2007, na origem) do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal para o fim previsto no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de constitucionalidade do § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522/2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.

Relator : Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame, em caráter terminativo, o Ofício “S” nº 51, de 2007 (Of. nº 74 – P/ MC, de 9 de agosto de 2007, na origem), por meio do qual a Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Ellen Gracie, enviou ao Presidente do Senado Federal, para o fim previsto no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 388.359-3, transitado em julgado em 6 de agosto de 2007, que, incidentalmente, declarou a constitucionalidade do § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.

Foram encaminhadas, também, cópias do julgamento do recurso extraordinário em referência e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

A despeito do despacho da Secretaria de Ata desta Casa (fl. 120), não há, no processado, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República.

Em decisão por maioria, o dispositivo foi declarado inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, porque se revela contrário ao princípio constitucional da ampla defesa, que afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo.

II – Análise

Tendo em vista o disposto no art. 101, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania propor, em caráter terminativo, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, do dispositivo legal declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso.

A comunicação da Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e voto, do extrato da ata do registro taquigráfico do julgamento e da lei questionada. O parecer do Procurador-Geral da República, contudo, não consta do processado, restando não cumpridas as exigências formais do art. 387, do Regimento Interno do Senado Federal.

Apenas por força argumentativa quanto ao mérito, tenho a asseverar que a exigência legal de depósito prévio como condicionante do recurso administrativo é postura contrária ao direito constitucional de ampla defesa, haja vista que pretende compelir o recorrente a depositar, mesmo que parcialmente, o que considera indevido, como condição para demonstrar a irregularidade e ilegalidade da cobrança.

Ademais, o próprio Poder Executivo já reconheceu a inconstitucionalidade do dispositivo. O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 9, de 5 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinou, com fulcro na ADIn mencionada, que não será exigido o arrolamento de bens e direitos como condição para seguimento do recurso voluntário, ficando cancelados, nos respectivos órgãos de registro, os arrolamentos já efetuados.

III – Voto

Diante de todo o exposto, considerando a ausência de peça essencial, voto pelo arquivamento do Ofício “S” nº 51, de 2007, nos termos do artigo 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 51 DE 2007ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Luiz Antônio</i>
RELATOR:	<i>Sibá Machado</i> <i>Sen. Sibá Machado</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO (RELATOR)	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. GÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIALISTA DE VOTAÇÃO NOMINALPROPOSIÇÃO: Of 51 Nº 51, DE 2007

TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTF, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ³	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SLEZAKARENKO	X				1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBÁ MACHADO (RELAZP)	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELE SALVATTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LEONARDO QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTÓ DE CONTO				
TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIRO SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (RESIDENTE)	X				2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
KÁTHIA ABREU					4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LUCIA VÂNIA					8 - MARCONI PEREIRO				
TASSO JEREISSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PDT					10 - SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					11 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 42 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — — PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM / 2007 / 2007

Senador MARCO MACIEL

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, da RISF)

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

Ofício nº 167/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício "S" nº 51, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº CE/168/2007.

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque que, "Acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas", com as emendas oferecidas e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Sibá Machado que, "Altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, para disciplinar o ingresso na educação superior, extinguindo os processos seletivos nos cursos de graduação", que tramita em conjunto.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/171/2007.

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência

que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marconi Perillo que, "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás".

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/174/2007

Brasília, 11 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul".

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/175/2007

Brasília, 11 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cícero Lucena que, "Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba".

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 149/07- PRES/CAS

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com uma emenda, o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, que "acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre

a proibição de descontos nos salários do empregado” de autoria do Senador César Borges.

Atenciosamente, – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

Of. nº 154/07- PRES/CAS

Brasília, 6 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com três emendas, o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, que “acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que específica”.

Atenciosamente, – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

Of. nº 164/07-PRES/CAS

Brasília, 14 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com as Emendas nº 1 e nº 2, de 2007 – CAS, o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que “altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros”, de autoria do Senador Flávio Arns.

Atenciosamente, – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

Ofício nº 136/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de novembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 46, de 1999.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 149/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de novembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Resolução oferecido como conclusão do Parecer da CCJ aos Ofícios “S” nºs 2, de 2001 e 52, de 2000, que tramitam em conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 166/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 32, de 1996.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 167/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 51, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 168/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 79, de 1998.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº169/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 38, de 2001.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 170/07–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 20, de 2003.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, –Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 171/07–Presidência/CCJ

Brasília, 19 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta

data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 42, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. N° 228/2007/CAE

Brasília, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, que “altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências”, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE.

Respeitosamente, –Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. N° 239/2007/CAE

Brasília, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2006, que “altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer a aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito, no caso de não-pagamento de dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos”.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. CDH PLS Nº 490-03

Brasília, 6 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado como o parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003 e as Emendas nº 1-CCJ/CDH e nº 2-CCJ/CDH, que “Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes”

Atenciosamente, –Senador **Paulo Paim**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com referência aos ofícios lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 86, 490 e 500, de 2003; 65, de 2005; 116 e 214, de 2006; 194, 300, 456, 485 e 609, de 2007, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Foram encaminhados à publicação os **Pareceres n.ºs 1.351 a 1.357, de 2007**, das Comissões de Assuntos Sociais; de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle; de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2006 (nº 591/2003, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de Ecológico;
- Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem), que determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006 (nº 5.900/2005, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e
- Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2007 (nº 3.815/2004, na Casa de origem), que denomina Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho e Rodovia Senador Tarso Dutra os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul;
- Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007 (nº 4.557/2001, na Casa de origem), que estabelece condições para a realização de procedimento de bronzeamento artificial; e
- Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2007 (nº 2.715/2000, na Casa de origem), que denomina Rodovia José Guarino Júnior o trecho da rodovia BR-356, entre as cidades de Muriaé e Ervália, no Estado de Minas Gerais.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com referência ao expediente lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que seja apreciado pelo Plenário o **Projeto de Resolução nº 98, de 2007**, que suspende a execução, com efeitos **ex tunc**, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com relação ao **Parecer nº 1.365, de 2007**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, referente ao Ofício “S” nº 50, de 2007, a matéria retorna àquela Comissão para as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em sua conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com relação ao **Parecer nº 1.371, de 2007**, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, referente ao Aviso nº 27, de 2006, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com relação ao **Parecer nº 1.372, de 2007**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, referente ao Aviso nº 84, de 2007, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.

A Presidência comunica, ainda, que recebeu o Aviso nº 103, de 2007 (nº 471/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 004.479/2006-0, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente a Embargos de Declaração contra o Acórdão 2.021/2007-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – ITERRA.

A matéria, juntada ao processado do Aviso nº 84, de 2007, vai à Comissão de Meio Ambiente do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.373, de 2007**, da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluirá pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 23, de 2007.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com relação aos **Pareceres nºs 1.374 e 1.375, de 2007**, referentes aos Avisos nºs 17 e 88, de 2007, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com relação aos Pareceres nºs 1.377 a 1.384, de 2007, referentes aos Ofícios “S” nºs 32, de 1996; 79, de 1998; 46, de 1999; 38, de 2001; 20, de 2003; 42 e 51, de 2007, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

Serão feitas as devidas comunicações ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Esgotou-se na sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2005**, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a redação dos §§ 7º e 8º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra ordem econômica e dá outras providências; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2006**, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2006).

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, Cultura e Esporte, os **Projetos de Lei nºs 75, de 2005 e 330, de 2006**, aprovados, vão à Câmara dos Deputados, e o de nº **343, de 2006**, prejudicado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 406, de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$1.250.733.499,00 (hum bilhão, duzentos e cinqüenta milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, à Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 406

Publicação no DO	21-12-2007 (Ed. Extra)
Emendas	até 8-2-2008 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	21-12-2007 a 15-2-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2008
Prazo na CD	De 16-2-2008 a 29-2-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	29-2-2008
Prazo no SF	1º-3-2008 a 14-3-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	14-3-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	15-3-2008 a 17-3-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	18-3-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	1º-4-2008 (60 dias)

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 278/07 – GSGMJ

Brasília, 20 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe para o devido conhecimento relatório acerca de missão, por mim desempenhada, como Membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, na Oitava Sessão do Parlamento do Mercosul, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2007, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Atenciosamente. – Senador **Geraldo Mesquita Júnior**, PMDB – AC.

**RELATÓRIO DA VIII SESSÃO ORDINÁRIA DO
PARLAMENTO DO MERCOSUL
MONTEVIDÉU – URUGUAI****17 e 18 DE DEZEMBRO DE 2007****17 de dezembro de 2007**

Pela manhã, no Anexo do Palácio Legislativo, em Montevidéu, foi realizada reunião da Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Parlamento do Mercosul, que contou com a participação dos parlamentares brasileiros, Senador Geraldo Mesquita Junior e Deputado Max Rosenmann.

No período vespertino, nas instalações do Anexo do Palácio Legislativo, em Montevidéu, no Uruguai, com início às 14h30, foi realizado seminário intitulado “Aporte del Parlamento a la legitimidad y a la seguridad jurídica como factor de cohesión en la reducción de asimetrías” en el marco del Convenio de la UE “Apoyo a la instalación dei Parlamento dei Mercosur”, do qual participaram parlamentares e técnicos dos quatro países do bloco. Pelo Brasil, proferiram palestras as Consultora Maria Cláudia Drummond, do Senado Federal e Zélia Stein, CNE da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Em 18 de dezembro de 2007

No início da manhã, nas instalações do Hotel Four Points, a delegação brasileira reuniu-se para discutir as ações durante a realização da Sessão do Parlamento do Mercosul.

Às 11 horas, no Anexo do Palácio Legislativo, reuniram-se asseguintes Comissões Técnicas: de Direitos Humanos; de Assuntos Internacionais, Interregionais e de Planejamento Estratégico; de Infra-instrutora, Transportes, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca e de Trabalho, Políticas de Emprego, Seguridade Social e Economia Social, com a participação dos seguintes parlamentares brasileiros: Deputado Geraldo Thadeu; Deputado Max Rosenmann; Senador Inácio Arruda e o Senador Efraim Morais; Deputado George Hilton, respectivamente.

Às 15 horas, teve lugar a primeira sessão extraordinária do Parlamento do Mercosul, nas dependências do Anexo do Palácio Legislativo, durante a qual foram discutidos os temas agendados para a Ordem do Dia, além dos assuntos abaixo discriminados.

O Parlamentar Dr. Rosinha comunicou a realização de seminário na Câmara sobre o Parlamento do Mercosul e os Direitos Humanos na região e sugeriu a realização de seminários semelhantes em outros países do Mercosul. O Parlamentar Saúl Ortega solicitou declaração de apoio ao regime institucional na Bolívia.

O Parlamentar Inácio Arruda comunicou a visita da Comissão de Infra-instrutora do Parlamento do Mercosul às instalações da Hidrelétrica de Itaipu, em Foz do Iguaçu, no Brasil. Propôs também visita às Hidrelétricas de Salto Grande e Yaciretá para completar o conhecimento sobre este circuito de produção de energia. Propôs, ainda, visita de parlamentares do Parlamento do Mercosul à Bolívia.

O Presidente do Parlamento do Mercosul, parlamentar Roberto Conde deu as boas vindas à Presidente da Assembléia Nacional da Venezuela, Deputada Marelis Pérez.

Estados Associados: o Presidente Roberto Conde comunicou a presença de delegação da Câmara de Deputados do Chile, que fez uso da palavra. O Deputado chileno Marcelo Diaz solicitou a incorporação de representantes do Parlamento do Chile na condição de observadores ao Parlamento do Mercosul. O Presidente Roberto Conde comunicou que os Parlamentos dos demais Estados Associados também foram convidados, com exceção do Equador, em razão de conflitos internos relacionados ao trabalho da Assembléia Constituinte, e até o momento não enviaram uma ao convite formulado.

Foi lida carta enviada ao Parlamento do Mercosul pelo Vice-Presidente da Bolívia, Álvaro García Lineras sobre ações anti-democráticas naquele País contra a Assembléia Constituinte, solicitando o apoio do Parlamento do Mercosul à ordem institucional boliviana.

Discussão sobre o art. 107 do Regimento Interno do Parlamento do Mercosul: questiona-se se o mesmo permite que novos temas sejam incorporados à Ordem do Dia. Com base naquele dispositivo, 25% dos parlamentares podem requerer a convocação de sessão extraordinária. É aprovada convocação de nova sessão extraordinária tão logo esta se encerre, para tratar do tema da Bolívia e das eleições na Argentina.

Presidência Pro Tempore: O Presidente Roberto Conde agradeceu a colaboração de todos e ressaltou que no Parlamento do Mercosul trabalham 22 partidos políticos com espírito de enorme compromisso democrático e de tolerância. Em seguida passou a presidência do Parlamento ao Parlamentar José Pampuro, da Argentina, que a exercerá pelos próximos seis meses.

A sessão prosseguiu com o informe da Comissão de Direitos Humanos, lido pelo Parlamentar Geraldo Thadeu. Com base no art. 139, o, do Regimento Interno. O Parlamentar Dr. Rosinha solicitou a devolução do informe à Comissão de Direitos Humanos por estar incompleto.

Comissão de Diagnóstico e Estado da Situação do Mercosul: foram lidos os nomes dos membros da

referida Comissão. São membros pelo Brasil os parlamentares: Cristovam Buarque, Beto Albuquerque, Dr. Rosinha e Cláudio Diaz.

Foi aprovado Projeto de Recomendação ao Conselho Mercado Comum para a criação de mecanismos efetivos para a proteção e salvaguarda das condições de sobrevivência das famílias que vivem momentos dramáticos por causa da tragédia ocorrida na República do Peru.

Inicia-se a sessão extraordinária convocada por 25% dos parlamentares (art. 107 do RIPM). Foram aprovados projetos de Declaração de autoria do Parlamentar do Mercosul Aloísio Mercadante, de apoio às instituições democráticas na Bolívia e às eleições democráticas recentemente realizadas na Argentina.

O Parlamentar Dr. Rosinha assumiu os trabalhos como Presidente do Parlamento do Mercosul, em substituição ao Parlamentar José Pampuro, que se ausentou em decorrência de compromissos inadiáveis na Argentina.

A sessão foi encerrada às 17h30.

Era o que tinha a relatar.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 743/07/PS-GSE

Brasília, 10 de dezembro de 2007

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.966, de 1999 (nº 415/99 no Senado Federal), o qual “Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.584, de 28 de novembro de 2007.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente. – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 762/07/PS-GSE

Brasília, 20 de dezembro de 2007

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo

arquivamento, em virtude de inadequação financeira e orçamentária, do Projeto de Lei nº 6.680/06, do Senado Federal (PLS nº 130/02, na origem): que “Dispõe sobre a revitalização do rio Itapecuru”.

Atenciosamente. – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Os ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.499, DE 2007

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2007 para participar, em Montevidéu, Uruguai, da Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País entre os dias 17 a 18 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 2007.
– Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido, nos termos do art. 41, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. Bloco/PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti. (Pausa.)

Por permuta, primeiramente falará o Senador Adelmir Santana.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos chegando ao final de 2007. Acredito ser este o momento adequado para voltarmos nossos olhos em direção ao futuro.

O sentimento que se recolhe nas ruas é que o País exige uma agenda positiva. Urgente, imediata, já. É imenso, Srªs e Srs. Senadores, o clamor da sociedade por reformas e projetos que façam o País caminhar mais rapidamente rumo ao seu destino de grande Nação.

E o Senado, mesmo ainda atormentado pela crise que viveu neste ano, poderá desempenhar um papel importante na construção de um Brasil desenvolvido, democraticamente consolidado e liberto da violência e da injustiça social.

Vive-se ainda no Brasil uma dura realidade, pois os problemas subsistem em escalas despropositadas. É preciso, por exemplo, ampliar o mercado de trabalho, melhorar a saúde, assegurar moradia digna aos brasileiros e eliminar a violência, hoje uma guerra não declarada nas ruas de quase todas as cidades. Toda-via, para que o País cresça e se desenvolva, é fundamental investir no capital humano, na educação e na formação dos jovens e dos trabalhadores.

E só por aí, creio, se poderá mudar e construir um novo Brasil.

Urge que se faça algo para estancar a evasão dos cérebros brasileiros que hoje buscam trabalho longe da Pátria, fato cotidianamente revelado pela mídia. Da mesma maneira, todos aqui haverão de reconhecer que a má qualificação de boa parte da mão-de-obra brasileira é um terrível óbice para o crescimento econômico.

Em que pesem os sacrifícios a que se vê submetido, pois está à mercê de uma das mais altas cargas tributárias do mundo, é bom destacar que o setor privado atende aos apelos do Estado para realizar novos investimentos, inclusive na educação e na capacitação de seus trabalhadores e empreendedores.

Como sempre, a iniciativa privada não se furtava às suas responsabilidades, e com total destemor o empresariado nacional apostou no crescimento do Brasil. E o resultado aí está: aumento da produção e mais renda para o trabalhador.

Essa vigorosa resposta do setor empresarial também despertou a máquina pública para a necessidade de promover investimentos em infra-estrutura. Em contrapartida, o Governo criou o Programa de Aceleração do Crescimento, um pacote de obras essenciais para combater gargalos que inibem o crescimento econômico.

Mas é preciso muito mais. E os primeiros e mais importantes passos dessa caminhada são a construção pactuada de um novo marco tributário e a priorização da Educação e da capacitação da mão-de-obra.

Nesse sentido, permitam-me, caros Senadores, fazer um breve relato da relevante contribuição que o Sistema S – Sesc, Senac, Sesni, Senai, Sebrae, Senat, Sest e Senar – dá para o País.

Sr's e Srs. Senadores, o Sistema S se compõe de instituições com elevada respeitabilidade na sociedade brasileira. Empresários e trabalhadores reconhecem sua importante contribuição para o Brasil. Não obstante, com o intuito de iluminar o debate, aproveito a oportunidade para dar algumas informações sobre o que é e o que faz o Sistema S.

Ele é integrado por entidades especializadas em educação técnico-profissional, de interesse so-

cial, subordinadas às confederações representativas dos setores produtivos, e pelo Sebrae, que apóia as pequenas empresas.

Esse tipo de serviço prestado pelas confederações patronais aos trabalhadores dos seus respectivos segmentos produtivos foi instituído em 1942, pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas, que autorizou a criação do SENAI, para atender à necessidade de formação de mão-de-obra para a nossa incipiente indústria de base.

Já àquela época, sabia-se que, sem educação profissional, não haveria desenvolvimento industrial. Euvaldo Lodi, então Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, e Roberto Simonsen, à frente da Federação das Indústrias de São Paulo, inspiraram-se na experiência bem-sucedida do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional e idealizaram um formato semelhante para o parque industrial brasileiro.

Com essa medida, o empresariado assumiu não apenas os encargos, como queria o Governo, mas também a responsabilidade pela organização e direção do Senai, que passou a assessorar a indústria brasileira nos campos da tecnologia de processos, de produtos e de gestão. O sucesso da iniciativa serviu de modelo para a criação de instituições similares na Venezuela, Chile, Argentina e Peru.

O Sesi – o braço social da indústria – foi criado logo depois para suprir a necessidade de valorização social do patrimônio humano. E tornou-se uma entidade complementar à qualificação técnica do setor.

Pouco depois, em 1946, a experiência estendeu-se aos demais setores produtivos: o comércio criou a Confederação Nacional do Comércio, o Senac e o Sesc; mais recentemente, em 1991, a Confederação Nacional da Agricultura instituiu o Senar; e, em 1993, a Confederação Nacional dos Transportes inaugurou o Senat e o Sest.

Hoje a CNI está investindo R\$10 bilhões na qualificação profissional de 16 milhões de pessoas nos próximos anos. Em 2006, na área de capacitação de mão-de-obra, foram atendidos pelo SENAI cerca de 340 mil trabalhadores, e, pelo SESI, aproximadamente 21 milhões de pessoas em diversos programas sociais, sendo 4,9 milhões de consultas médicas e odontológicas.

O Senar atendeu mais de 700 mil trabalhadores no campo em 2006, formalmente matriculados em seus cursos de qualificação profissional, em pelo menos 8 tipos de atividades rurais.

E o Senat/Sest, com suas 140 unidades em todo o País, soma, em 13 anos de funcionamento, 6,6 milhões de atendimentos na área de capacitação profissional e 27 milhões em seus programas sociais.

O Senac foi criado em 1946, pelo então Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, e promove, há mais de 60 anos, o crescimento profissional e pessoal de milhões de brasileiros, por meio de uma vasta programação de cursos e atividades em 15 áreas de atuação. Sua missão é formar o trabalhador em atividade de comércio, bens, serviços e turismo. Tem 537 unidades em funcionamento em todos os Estados da Federação, com sedes em mais de 2,5 mil Municípios brasileiros, nos quais prestou mais de 2 milhões de atendimentos em 2006. Até agosto deste ano, realizou mais de 1,1 milhão de atendimentos.

O Senac mantém 495 escolas, incluindo 65 unidades móveis (carretas), uma balsa-escola e 74 empresas pedagógicas.

Em todos os seus estabelecimentos, o SENAC matriculou mais de 1,2 milhão de alunos em 2006 e formou mais de 1 milhão nos seus diversos cursos. Entrega ao mercado de trabalho, a cada ano, cerca de 2 milhões de comerciários devidamente formados. Tem 28.389 prestadores de serviços, dos quais 17.915 são professores.

O Senac mantém parcerias com 4.745 organizações, com as quais executa 7.984 convênios. E, até hoje, já prestou mais de 45 milhões de atendimentos. Por tudo isso, é considerado referência nacional em educação profissional.

Pouco depois do surgimento do SENAC, a CNC criou o SESC, o braço social do comércio. Suas atividades sociais incluem assistência médica e odontológica para os comerciários e suas famílias. Hoje essas ações se diversificaram, e a entidade agora é referência nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura, educação, saúde, alimentação e ação social. Presta, assim, inestimáveis serviços para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social de enorme parcela da população.

Sr. Presidente, peço sua aquiescência para mais um pouco de tempo.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Adelmir, o pronunciamento que V. Ex^a faz nesta última sessão do ano é muito importante para que o Brasil perceba o quanto é fundamental, o quanto é importante para o Brasil a existência do Sistema S. Tenho lido e ouvido críticas a respeito, mas sem se levar em conta isso que V. Ex^a detalhou muito bem: as ações sociais, a questão da educação profissional, tanto da educação quanto da qualificação do profissional para diversas áreas. Realmente, o Sistema S atua de maneira muito importante, muito decisiva para melhorar a condição de trabalho e de saúde do trabalhador. Eu

gostaria só de dizer que lamento que haja exceções quanto à condução do trabalho no caso do Sebrae. Em Roraima, por exemplo, a coisa está politizada, o que lamento, porque devia ser uma ação realmente voltada para os objetivos que norteiam a entidade. No restante, inclusive no meu Estado, todos os outros – Sesi, Senai, Sesc -, todos os integrantes do Sistema S funcionam muito bem e têm realmente um trabalho digno de ser homenageado, louvado, como V. Ex^a está fazendo.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Agradeço o aparte do nobre Senador.

Prossigo, Sr. Presidente.

Sua clientela, a do Sesc, são as famílias dos trabalhadores de baixa renda das áreas de comércio, serviço e turismo. A cada ano, em todo o País, cerca de 6 milhões de comerciários e familiares são beneficiários das ações do Sesc, o que lhes confere uma vida mais digna.

Com ações em mais de 2.200 municípios brasileiros, realizou, no ano passado, mais de 650 milhões de atendimentos, sendo 33 milhões na área da educação, 92 milhões na área da saúde, 69 milhões na área cultural, 135 milhões em lazer e 323 milhões em assistência social, caracterizando-se como um dos maiores instrumentos brasileiros de transformação social.

O Sesc tem uma infinidade de centros de atividades, de centros esportivos, de centros educacionais, de gabinetes odontológicos e mais de 400 restaurantes e lanchonetes, além de uma série de teatros, centros culturais, salas e cursos que são ministrados aos comerciários.

Destaca-se ainda...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sr. Presidente, eu pediria mais um pouco de tempo.

Destaca-se ainda, nas atividades do Sesc, a realização de uma série de programas especiais.

Na educação, trabalha com 522 salas de educação infantil e 1.025 salas de aula, atendendo ao ensino fundamental, aulas de reforço e de complementação curricular.

No campo da saúde, o projeto OdontoSesc, criado em 1999, com 44 unidades móveis, já garantiu serviços de saúde bucal em mais de 400 localidades da periferia das grandes cidades do interior do País, tendo realizado mais de 1,3 milhão de consultas odontológicas desde a sua implantação.

Concedo um aparte ao Senador Gim Argello.

O Sr. Gim Argello (PTB – DF) – Senador Adelmir Santana, para corroborar o seu discurso, que é muito importante, sobretudo pela importância nacional do Sistema S, foi lembrado pelo Senador Mozarildo Ca-

valcanti que o interior do seu Estado também conta com o Sistema S.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Gim Argello (PTB – DF) – Sou de uma cidade que o senhor e todos do Distrito Federal tão bem conhecem, que é a nossa grande Taguatinga, que também conta, desde sua fundação, com o Sesi, com o Sesc Comercial Norte, com o Sesc Taguatinga Sul e com o Senai. Podemos dizer que, realmente, o Sistema S contribui muito para a formação, ainda mais nas cidades mais humildes, onde realmente se precisa. Essas mais de quinhentas escolas do Sistema S no País são exemplos. Mais do que isso, pedi o aparte para dizer que o senhor está de parabéns, porque há pouco tempo foi lançado o Sesc Ceilândia. A nossa grande Ceilândia realmente precisa ter um Sesc, como já tem o Sesi. É isto: é o Sistema S avançando onde as pessoas precisam receber formação profissional de excelência. Parabéns, Senador Adelmir Santana!

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

No campo da saúde, Sr. Presidente, o Projeto OdontoSESC, criado em 1999 e hoje com 44 unidades móveis, como disse, já garantiu mais de 1,3 milhão de consultas odontológicas desde a sua implantação.

Na área assistencial, o programa Mesa Brasil SESC, de segurança alimentar e nutricional, é importante instrumento de combate à fome e ao desperdício de alimentos. Presente em todos os Estados, arrecada e distribui, anualmente, milhões de toneladas de alimentos.

Sr. Presidente, outro pilar importante do Sistema é o Sebrae, guardião insubstituível dos pequenos empreendedores brasileiros. Foi criado há 35 anos, pela necessidade do Governo de orientar os pequenos empreendedores e criar um ambiente favorável para o surgimento das pequenas empresas, oferecendo a eles o suporte necessário para seu fortalecimento. Hoje reconhecido pela sociedade, é o principal parceiro e defensor dos interesses das pequenas empresas em todos os momentos da sua história, como, por exemplo, no recente advento da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, graças, inclusive, ao inestimável apoio do Presidente Lula.

A instituição registra elevados níveis de eficiência em suas ações, que envolvem cerca de 4 mil parceiros. Foi uma das primeiras entidades a trabalhar com microcrédito no País, assim como nos Arranjos Produtivos Locais. Hoje é uma grande agência de fomento às micro e pequenas empresas e uma verdadeira escola de empreendedorismo. Presente nas 27 unidades da Federação, com mais de 750 pontos de atendimento, contabilizou, em 2006, cerca de 44 mi-

lhões de consultas e orientações técnicas. Além disso, ofereceu, em 2006, mais de 82 mil cursos, palestras e seminários e 230 mil consultorias. Treinou, nesse período, 2 milhões de pessoas. E desenvolve, atualmente, mais de 1.600 projetos nas áreas da indústria, do agronegócio, do comércio e de serviços. Propicia, assim, suporte essencial para cerca de 5 milhões de micro e pequenas e empresas, que representam mais de 98% dos negócios do País, com geração de mais de 29 milhões de empregos. O Sebrae também busca, incessantemente, a inclusão de 10 milhões de negócios informais existentes no País.

Na indústria, tem forte atuação nos segmentos têxtil e de confecções, com 106 projetos em execução em 24 Estados; no segmento madeira/móveis, tem 77 projetos em 22 Estados; no setor couro/calçados, tem 25 projetos em 8 Estados.

O agronegócio é outra grande frente de sua ação. Hoje o Sebrae tem 497 projetos em andamento nesse setor. Os resultados mais expressivos estão na apicultura, com 62 projetos em 25 Estados; na floricultura, com 29 projetos em 19 Estados; na agricultura orgânica, com 33 projetos em 18 Estados; na ovinocaprinocultura, com 65 projetos em execução em 17 Estados.

Na área do comércio e serviços, desenvolve 520 projetos. Vale destacar o peso do artesanato, que envolve 26 Estados e a capacitação de 170 mil artesãos, e do turismo, com 173 projetos nos 27 Estados.

Ressalte-se também o papel do Sebrae na produção de pesquisas e estatísticas nacionais.

Ao mesmo tempo, a instituição continua como grande referência no apoio à tecnologia das incubadoras de empresas, no **design**, na inclusão digital e no acesso a mercados, feiras, eventos e programas de apoio a microcrédito e a capital de risco.

Outra ação fundamental da instituição é o desenvolvimento de vasto programa para disseminação de conhecimento e educação para a gestão, essenciais para o fortalecimento e a manutenção das empresas no mercado.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, vê-se que as entidades que compõem o Sistema S têm participação decisiva e direta nos setores produtivos mais importantes, na promoção humana pela qualificação dos trabalhadores e no fomento ao empreendedorismo.

É preciso destacar ainda que as instituições do Sistema S operam sujeitas às normas impostas ao setor público, no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização da Corregedoria-Geral e do Tribunal de Contas da União, mas desenvolvem suas atividades no **modus operandi** da iniciativa privada. Vem daí a sua eficiência, ditada pelo constante aperfeiçoamento

dos seus operadores na busca da superação das novas tecnologias e da gestão pelo conhecimento.

O Sistema S, portanto, longe de contribuir para a elevação do chamado custo Brasil, opera no sentido de reduzi-lo, na medida em que investe maciçamente em capital humano, e até mesmo substitui o Estado em setores vitais como saúde, alimentação, educação, esportes e lazer – sempre convém repetir, com ênfase –, com maior eficiência e eficácia.

Sobretudo, é bom lembrar que as contribuições financeiras para o Sistema S não vêm do orçamento da União. Não são dinheiro público. São originárias da iniciativa privada e estão baseadas em preceitos constitucionais.

Os recursos assim recolhidos são canalizados ao Sistema S para que esse atue em lugar do Estado, em atividades importantes que não são de competência direta do Governo.

Todas as entidades do Sistema S são, como se disse, fiscalizadas pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União e possuem conselhos deliberativos e fiscais integrados por representantes indicados pelo Estado, pelas classes empresariais e pelos trabalhadores.

Não será demais esclarecer que os orçamentos dessas entidades são analisados pelos respectivos Conselhos Fiscais e aprovados pelo Governo Federal, por meio dos respectivos ministérios aos quais as confederações estão vinculadas.

Além disso, instituições como o SESC e o SENAC submetem suas contas ao exame de auditores independentes altamente qualificados. As contas passam, pois, pelo rigor das óticas públicas e privadas, com foco na correção dos gastos e na eficácia das ações.

Sr^as e Srs. Senadores, em todo o mundo, a questão do emprego e da competitividade é objeto de preocupação constante dos governantes. Investir no capital humano, portanto, deve ser a prioridade de todos. A prosperidade e o bem-estar das sociedades dependem do investimento constante e obstinado em educação e capacitação.

Nesse aspecto, o Brasil precisa evoluir mais rapidamente. Hoje, o crescimento do País esbarra na falta de qualificação de sua mão-de-obra. É um dos gargalos para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. E isso também explica em parte o grande número de desempregados nas cidades brasileiras, conforme indicam pesquisas de instituições que cuidam do assunto, como Dieese, IBGE, Ipea, entre outras.

O que falta é exatamente qualificação de mão-de-obra, ensino técnico-profissionalizante e incentivo ao empreendedorismo, pois as pessoas não podem mais pensar apenas em estudar e se qualificar para

disputarem as vagas dos concursos públicos. É o caso dos jovens que buscam o primeiro emprego.

Este é, portanto, o momento para que instituições como Sesc, Senac, Sebrae, já consagradas como escolas de formação de mão-de-obra e empreendedorismo, ampliem os seus serviços e os seus atendimentos não só para melhor capacitação dos pequenos empresários, fortalecendo e ampliando os seus negócios, mas também para formar novos empreendedores. É momento também para que as demais instituições do Sistema S aumentem a sua capacidade de qualificação profissional e treinamento de mão-de-obra, para permitir mais ocupações no mercado e maior competitividade dos nossos produtos.

Assim, creio, estaremos preparados para promover e participar de fato da aceleração do nosso crescimento econômico e da promoção da justiça social no nosso País.

Quero, Sr. Presidente, mais uma vez, dizer que falamos do Sistema S, em especial do Sesc e do Senac, por participar dele e ter uma visão de que esse Sistema, existindo no País há mais de 60 anos, presta um relevante serviço à sociedade brasileira. Tem sido alvo, como disse o Senador Mozarildo, de várias observações – e justas até –, mas quem a faz efetivamente não conhece o sistema, não participa e não procura conhecê-lo. Seria importante que todos nós tivéssemos uma visão integral do que representa o Sistema S para a sociedade brasileira. São instituições que, como disse, têm o **modus operandi** da iniciativa privada, mas obedecem a todos os ditames de instituições públicas e passam pelo crivo do Tribunal de Contas, da CGU e dos conselhos deliberativos e fiscais estaduais e nacional, o que demonstra claramente a clareza e a justeza com que são geridos os recursos a elas destinados.

Agradeço, Sr. Presidente, a compreensão de V. Ex^a e agradeço aos Srs. Senadores por terem me ouvido nesta manhã.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, por 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Epitácio Cafeteira, é interessante que estamos aqui dando **quorum** três Senadores do PTB – V. Ex^a, como Líder, o Senador Gim Argello e eu –, obviamente com a colaboração do Senador Adelmir Santana, do Democratas.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, nesta sessão última deste ano no Senado, quero fazer algumas considerações que julgo oportunas para que a população brasileira entenda algumas coisas que se publicam

a respeito do Senado, especificamente, mas também da Câmara dos Deputados.

Primeiramente, tenho que dizer que tenho um profundo respeito pela imprensa. Sem a imprensa, sem a liberdade de expressão, não há democracia, evidentemente. Mas acho que tem de haver, por parte da imprensa, uma grande responsabilidade sobre o que publica.

O jornal **Congresso em Foco** publicou uma matéria sobre a presença dos Senadores, listando os “campeões de falta”: a, b, c e tal. Eu fui o quarto na ordem decrescente dos que mais faltaram.

Agora, que falta eu tive, Presidente? Falta quando estava em missão oficial do Senado, lá em Roraima, para discutir e observar a questão da demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, no meu Estado, na fronteira com a Guiana e a Venezuela.

Foram três missões. A primeira antes, para propor ao Presidente uma alternativa de demarcação que não fosse excludente. O Relator foi o Senador Delcídio Amaral, e eu fui o Presidente. Passamos lá, nessa missão, eu especificamente, cerca de 40 dias.

Depois, quando o Presidente demarcou a reserva, contrariamente ao relatório da Comissão, novamente criamos uma nova Comissão e fomos a Roraima. Nesse caso, fui eu, o Senador Augusto Botelho e o Senador suplente do Senador Romero Jucá, que estava no Ministério da Previdência, e fizemos um trabalho também de muitos dias lá, cerca de 30 e poucos dias.

Agora, recentemente, novamente fui, porque estavam ameaçando uma operação, dirigida pela Funai, com o apoio da Polícia Federal, para expulsar daquela região os moradores que não tinham sido ainda indemnizados, cujas propriedades não tinham sido vistoriadas. De novo, passei cerca de quase 45 dias, fora as ausências que são permitidas pelo Regimento para tratamento de interesse político-partidário. O que significa isso? Que o Senador pode se deslocar para o seu Estado para discutir com o seu Partido ou com os partidos aliados, fazer reuniões de debates, enfim, tratar de assuntos de interesse político-partidário. Uma semana por mês, o Regimento prevê que podemos usar esse período, fora alguns dias de licença médica. Então, falta mesmo, faltar por faltar, não tenho nenhuma. Agora, aparece dessa forma. A imprensa tinha que ter o cuidado de dizer: compareceu às sessões e votou tantas vezes; esteve ausente, mas em missão oficial, portanto é presença, porque o Senador não trabalha somente no Plenário, marcando presença, não. O Senador trabalha de várias formas, entre as quais as missões oficiais do Senado, as ações político-partidárias no seu Estado e, também, como todo cidadão, tem o

direito de adoecer e ter sua licença. Isso não pode ser computado como falta ao trabalho.

Essa retificação, esse jornal **Congresso em Foco** deve fazer. Aliás, já pedi ao meu advogado para estudar o caso, porque se publica essa questão... Um dia desses, publicou-se um livro sobre a situação dos Parlamentares, colocando-me como proprietário de rádio, etc., sem nem sequer procurar saber como era essa história. Então é uma leviandade atrás da outra, e estou analisando juridicamente, porque uma coisa importante para o político é a sua imagem pública. Então, publica-se essa história que repercute no Estado, repercute no Brasil todo, e fica por isso mesmo. Dessa vez não vai ficar. Vou entrar com uma ação contra o periódico para que ele pague os danos morais que está me causando politicamente. Existe uma co-responsabilidade: ele tem a responsabilidade de informar direito, e eu tenho a responsabilidade de exigir que as coisas sejam publicadas de maneira correta em relação a minha pessoa.

Não sou, em hipótese alguma, um Parlamentar ausente. Pelo contrário. Não tenho outra atividade, a não ser a de exercer o mandato de Senador. Não sou empresário nem condeno quem o é. Não tenho outra atividade fora daqui. Portanto, apresentar-me dessa forma é muito ruim, e não vou deixar passar em branco.

Sr. Presidente, passo ao segundo ponto. Há alguns dias, denunciei desta tribuna as chantagens que o Governo Federal fez comigo para tentar mudar a minha posição em relação ao voto da CPMF. Primeiramente, quiseram chantagear o meu Governador: o Presidente assinaria um decreto repassando as terras do INCRA para o Estado, como fez com o Amapá, se eu votasse contra a CPMF.

Ora, há dois Senadores do Estado que votam tudo com o Governo: um deles é o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e o outro é o Senador Augusto Botelho, que é do PT. Nós temos esse direito, comprovado agora, porque foi feita a mesma coisa com o Amapá. Por que não o fazem? Por picuinha ou então porque o Líder do Governo não quer. Tenho certeza de que o Senador Augusto Botelho quer e vive brigando por isso.

Além de denunciar esse fato, denunciei também que um assessor do Ministro Toffoli ligou para o meu genro, que é Procurador Federal e se encontra à disposição do Governo do Estado, dizendo que a renovação da sua cessão só aconteceria se eu mudasse o voto em relação à CPMF. O meu genro disse na hora que podia tornar sem efeito a cessão. Para a minha surpresa, Senador Cafeteira, o que aconteceu? O Ministro Toffoli baixou uma portaria, determinando que só pode ser cedido qualquer funcionário da AGU para Estados que tenham população superior a 500 mil habitantes. Ora, só Roraima não tem 500 mil ha-

bitantes! Então, a portaria é destinada para Roraima. É uma portaria destinada, digamos assim, para me chantagear de novo.

Eu vou, inclusive, pedir ao Procurador-Geral da República que investigue tanto a ameaça telefônica que foi feita quanto essa portaria. Nós não estamos mais brigando para que meu genro fique à disposição do Estado. Aliás, não pedi favor nessa questão. O Governo do Estado tinha interesse no seu trabalho, porque ele foi Procurador-Geral Adjunto do Estado e estava aqui, à disposição da representação do Governo, em Brasília.

Então, eu quero que o Procurador-Geral da República aprofunde essa investigação, porque ouço muito o pessoal do PT, Senador Siba, dizer que nós temos que tratar as coisas de maneira republicana. Repetem. Gostam muito dessa questão republicana. É republicano isso? É republicano priorizar quem está aliado ao Governo para ter mais emendas liberadas? Isso não é republicano. Isso é, realmente, uma corrupção. Não há outra palavra. É uma corrupção que se faz.

Eu e mais quarenta Senadores demos entrada numa representação ao Procurador-Geral da República para que ele faça valer a liberação das emendas conforme os princípios da administração pública: legalidade e impessoalidade.

Ora, que história é essa de que o Presidente da República pode dizer que vai dar ao Senador Sibá, mas não para o Senador Mozarildo, porque ele é contra? Eu vou dar para o senador que é Líder do Governo, mas não para o outro, porque ele é contra? Isso não é impessoalidade. O dinheiro não é do Presidente Lula, o dinheiro não é dos ministros. O dinheiro é do povo. O dinheiro é público. Portanto, deve-se obedecer aos princípios da administração pública.

Então, legalidade, impessoalidade, moralidade... Isso é imoral! O que está sendo feito com essa questão das emendas é imoral. Prioriza-se este ou aquele partido. Os jornais até publicam: campeões de emendas, fulano, beltrano, sicrano.

Isso é campeonato com dinheiro público? Não posso admitir isso. E mais 40 Senadores que assinaram essa representação também não admitem. Tenho certeza de que se tivesse esperado mais um pouco eu teria colhido muito mais do que 41 assinaturas.

De qualquer forma, o problema está posto para que o Procurador-Geral da República se debruce sobre ele. E eu vou também encaminhar a mesma representação para o Tribunal de Contas da União, porque, se continuarmos aceitando isso, nunca teremos um Congresso forte, nunca teremos uma democracia verdadeira neste País.

Eu esperava, quando votei no segundo turno do primeiro mandato, que o Presidente Lula fosse mudar

essa prática. Não mudou; ao contrário, ela se agravou. Vejam os exemplos dos “mensaleiros” e outros casos mais.

Então, eu não posso aceitar isso pacificamente. E essas coisas, vou denunciar todas as vezes que acontecerem. Eu não quero privilégio algum por parte do Governo; só quero que tenha respeito pelo meu mandato, respeito pela minha pessoa. Se eles me respeitarem, passarei a respeitá-los mais. Eu os respeito. Esse tipo de manobra que eles fazem comigo eu não faço com eles. Eu jogo claro.

Não me curvei, na questão da CPMF, à chantagem que quiseram fazer com o meu Governador, que terminou nem tendo audiência com o Presidente – que era para acertar isso –, porque morreu no dia da audiência. E em homenagem a ele eu não aceitei mudar meu voto. Infelizmente, não pude vir aqui no dia da votação, porque estava lá, nos funerais do Governador.

Mas pelo menos Roraima mostrou que não tem um Senador eleito, como fui eleito por 55% dos votos da população, contra o Presidente Lula, contra o Líder do Governo, para vir aqui me vender por emenda, por cargo, por cessão, para um genro meu continuar à disposição do Governo do Estado. Não faço pedido, não tenho um cargo federal – e não quero ter. O que eu quero é ter a honra de dizer que a mim não compram. E gostaria muito que realmente o Procurador-Geral da República encontrasse o caminho para moralizar essa questão da liberação de emendas.

Falei em três princípios: a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, mas existe também a publicidade e a eficiência. Deveriam publicar quais são os critérios para se liberar emenda, priorizando esse ou aquele Senador. Quais são os critérios? Deveria haver critério. Por exemplo, um critério justo: que os Estados mais pobres tivessem preferência para ter suas emendas liberadas; que aquelas emendas mais tecnicamente elaboradas fossem priorizadas. Mas não existe critério algum. O critério é o apadrinhamento, a negociação, a troca de votos. E quero dizer que não vou aceitar esse jogo. Vamos, inclusive, formar aqui, Senador Cafeteira, um bloco independente, que espero que chegue a dez Senadores, porque nós não vamos nos curvar nem ao que quer o Governo nem ao que quer a Oposição. Nós queremos fazer aqui um trabalho sério, de não seguir cabresto de ninguém e muito menos ter que vender as nossas posições parlamentares em troca de favores. Não estamos aqui para isso. E o Presidente Lula devia coroar esses três anos que ainda faltam de seu mandato procurando fazer jus a sua biografia de homem ético, que busca a moralidade e a honestidade, e começar a fazer isso na questão das emendas parlamentares. Por isso, se aceitamos,

ficamos desmoralizados. As emendas parlamentares são vistas mesmo, e com razão, como barganha entre o Poder Executivo e o Parlamento.

O Senado deu uma excelente demonstração ao Brasil de que não é subserviente à vontade do rei. É impressionante, o Brasil inteiro viu as grosserias que o Presidente disse contra aqueles que iriam votar contra a CPMF. E agora, de repente, tudo o que ele disse não está valendo. Diz que não é nenhum absurdo perder a CPMF, que não vai fazer pacote, que não vai ter isso. Então, ele estava mentindo, ameaçando grosseiramente, chamando quem era contra a CPMF de sonegador, dizendo que não gostavam dos pobres, fazendo uma luta de classes. O Presidente da República fazendo uma luta de classes dentro da sociedade brasileira, colocando pobres contra não pobres. Chegou até a dizer que quem não gostava da CPMF era branco. Não é verdade, e o povo brasileiro sabe disso. Setenta e oito por cento da população brasileira aprova a decisão do Senado de acabar com a CPMF. Aliás, milhões de brasileiros vão ter, a partir de janeiro, o direito de retirar o seu salário do banco sem pagar imposto; vão ter o direito de fazer o pagamento com cheque sem pagar imposto; e os clientes do Bolsa Família vão ter direito de comprar alimentos em que não esteja embutido no preço a CPMF.

Sr. Presidente, tenho aqui em mãos – eu disse portaria, mas é um sofisma – o Ato Regimental nº 8, e 14 de dezembro, Senador Sibá, do Advogado-Geral da União:

Art. 1º Fica vedada a cessão dos ocupantes dos cargos de Advogado da União e Procurador Federal, bem como dos (...) ressalvadas as cessões para: (...) VI – Estados, Distrito Federal e Municípios que sejam capitais de Estado ou possuam mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para o exercício de cargo de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município, respectivamente;

Quer dizer, por que quinhentos mil habitantes, Senador Sibá? Só tem Roraima com menos e quinhentos mil. O Acre tem mais, o Amapá tem mais, todos os outros têm mais.

Então, esse ato regimental foi destinado para o Estado de Roraima, especificamente para o meu genro, que é Procurador Federal e está à disposição do Estado. Mas tudo bem, ninguém está mais querendo isso. A esse preço, não. Estamos pedindo uma coisa justa, porque o Estado precisa do trabalho de um bom técnico, que é o meu genro, concursado, com muitos anos de carreira. Agora, vem com essa história de que não cede porque não voto a CPMF e depois cria um ato normativo como esse, excluindo os Estados que têm mais de quinhentos

mil habitantes. Então, só Roraima está de fora. O Acre pode, o Amapá pode, todos os Estados podem. Só Roraima não pode. Isso é uma imoralidade.

Espero que o Procurador-Geral da República tome providências, porque isso aqui não é uma atitude republicana. Acho que deveria ser até ao contrário, deveria só permitir a liberação para Estados com menos de um milhão de habitantes, porque esses Estados é que precisam de mais técnicos, de pessoas com capacidade para assessorar o Governo, e não os Estados poderosos, como São Paulo, Rio, Minas. Estes podem. Roraima não pode.

Realmente é de estarrecer que um governo que se diz oriundo do povo, um governo que veio da classe trabalhadora se preste a esse tipo de jogada. E jogada por quê? Porque tem de forçar a barra de um Senador que tem uma posição. Como eu sempre disse, eu tinha e tenho uma posição nítida, de consciência, como médico, como cidadão, de que a CPMF não prestava. E tanto não prestava que 78% da população aprovou o que o Senado fez.

Quero, portanto, pedir a V. Ex^a a transcrição desse Ato Regimental nº 8, de 14 de dezembro de 2007, do Advogado-Geral da União, lamentando profundamente que, no Brasil do século XXI, ainda existam atos desse tipo, atos que se diziam típicos da ditadura, atos que não aconteciam em um governo republicano, que gosta de repetir essa história.

Realmente repúdio essa manobra e me convenço, justamente por causa desse tipo de manobra, de que eu estava correto quando estive contra a CPMF. Continuo contra e vou estar aqui contra qualquer aumento de tributo. Estarei aqui trabalhando para que possamos efetivamente fazer uma reforma tributária, isto é, fazer uma reforma dos impostos do Brasil, para que você, cidadão comum, cidadão pobre, não pague tanto imposto, direto ou embutido, na sua alimentação, no seu vestuário, na escola do seu filho.

Temos realmente que aproveitar esse momento para nos engrandecer mais ainda, firmarmo-nos como o verdadeiro Senado da República, e não o Senado do Poder Executivo; o Senado da República, e não o Senado de conchavos políticos feitos nos bastidores.

Quero, portanto, encerrar aqui este último pronunciamento do ano dizendo que nós combatemos o bom combate, e esse tipo de documento prova que estávamos certos.

Muito obrigado Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ATO REGIMENTAL N° 8, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Editar o presente Ato Regimental, dispondo sobre a cessão dos ocupantes dos cargos de Advogado da União e Procurador Federal para órgãos externos à Advocacia-Geral da União - AGU - e os que lhe são vinculados.

Art. 1º Fica vedada a cessão dos ocupantes dos cargos de Advogado da União e Procurador Federal, bem como dos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, para órgãos não integrantes da estrutura da AGU e de seus órgãos vinculados, ressalvadas as cessões para:

I - órgãos e entidades federais, para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;

II - Gabinetes de Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Superiores;

III - Gabinete do Procurador-Geral da República;

IV - Conselhos de Contribuintes Federais;

V - Conselho de Recursos da Previdência Social;

VI - Estados, Distrito Federal e Municípios que sejam capitais de Estado ou possuam mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para o exercício de cargo de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município, respectivamente; e

VII - Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para o exercício de cargo ou função de chefia de suas respectivas unidades de representação judicial ou consultoria e assessoramento jurídicos.

§ 1º Aplica-se às cessões previstas neste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A cessão prevista no caput será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser renovada no interesse da AGU.

§ 3º O disposto no caput não se aplica às hipóteses de requisição previstas em lei.

Art. 2º Os ocupantes de cargos de Advogado da União, Procurador Federal e dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de

2001, que estejam cedidos em desacordo com as regras do art. 1º deverão retornar aos seus órgãos de origem até 1º de julho de 2008.

Art. 3º Os pedidos de cessão de Advogados da União, Procuradores Federais e integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, seguirão os seguintes procedimentos:

I - o processo de cessão será encaminhado pelo Gabinete do Advogado-Geral da União à Secretaria-Geral da AGU ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, para ser instruído com os dados funcionais do servidor a que se refere o pedido, o número de Advogados ou Procuradores lotados e em exercício na unidade de lotação ou exercício do Advogado ou Procurador, bem como outros dados pertinentes;

II - instruído o processo, a Secretaria-Geral da AGU ou a Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, encaminha-lo-á ao titular da unidade de lotação ou exercício do Advogado ou Procurador para manifestar-se, fundamentadamente, quanto aos efeitos do afastamento do Advogado ou Procurador no desenvolvimento das atividades de competência da respectiva unidade;

III - após sua manifestação, o titular da unidade de lotação ou exercício do Advogado ou Procurador encaminhará o processo ao seu órgão de direção superior, conforme sua vinculação hierárquica, para análise do pedido de cessão;

IV - com a análise do órgão de direção superior, o processo seguirá ao Gabinete do Advogado-Geral da União Substituto ou do Procurador-Geral Federal, que, por meio do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos ou da Coordenação-Geral de Pessoal da PGF, conforme o caso, examinará a viabilidade e a fundamentação legal do pedido; e

V - após a manifestação do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos ou da Coordenação-Geral de Pessoal da PGF, o Advogado-Geral da União Substituto ou o Procurador-Geral Federal, conforme o caso, decidirá sobre a conveniência e oportunidade da cessão do Advogado ou Procurador interessado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às requisições e aos pedidos de renovação de cessão.

Art. 4º O presente Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

* Este texto não substitui a publicação oficial.

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Situação: Publicação

Data: 17/12/2007

Fonte: Diário Oficial da União - Eletrônico

Seção: 1

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, primeiro quero cumprimentar o Senado Federal, esta Casa, por estar realizando uma sessão no dia 24 de dezembro, o dia em que comemoramos o Natal, porque a ceia normalmente é feita do dia 24 para 25. É um momento de confraternização, de fraternidade universal e de alegria.

Anteontem, eu estive na cidade de Divinópolis para fazer a inauguração de algumas obras que levei para aquele Município, administrado por um grande prefeito, Rodolfo Botelho, que, junto com a primeira-dama, D. Ângela, faz uma gestão impecável. Eu dizia ao povo, em um discurso, que Natal é um momento de festa, de oração, de confraternização, e que às vezes eu ficava triste por entender e por ver que muitas famílias brasileiras não tinham o direito de fazer uma ceia, ou até uma carinho com arroz, por mais simples que seja, para oferecer aos seus filhos e ali rezar um Pai-Nosso, ou fazer uma oração, se evangélico for. Portanto, o lado triste é este.

O lado alegre é o da confraternização. Percorri meu Estado do Tocantins neste fim de semana. Embora estando muito próximo do Natal, fui à cidade de Pedro Afonso com o Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, para inaugurar a ponte sobre o Rio Tocantins, de 1.060 metros de extensão, uma obra que custou R\$90 milhões. E 90% desses recursos foram do Governo Federal, do Governo do Presidente Lula, liberados por mim como coordenador da Bancada, o que fui até o início do mês de setembro. Portanto, uma obra feita com recursos do Governo Federal e extremamente importante para o Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, o Ministro Alfredo Nascimento fez lá uma belíssima oração, um belíssimo discurso. Além de inaugurar a ponte e falar em nome do Presidente Lula para mais ou menos dez mil pessoas, ele também fez um anúncio extremamente importante para o Brasil, sobretudo para a nossa região, Sr. Presidente. V. Ex^a, que é do Maranhão, sabe a importância da Ferrovia Norte-Sul. Ele lá anunciou o aporte de R\$733 milhões, que foram depositados pela Companhia Vale do Rio Doce, pela subconcessão do trecho entre Palmas e Açaílândia, já que foi a vencedora dessa concessão e é detentora da concessão da ferrovia de Carajás, que sai de Carajás e vai até São Luís, e, portanto, agora também desse trecho da Ferrovia Norte-Sul. Com esse dinheiro, que está em caixa, Sr. Presidente, nós já garantimos os recursos para a construção

da Ferrovia Norte-Sul até Palmas, capital do Estado de Tocantins.

Veja V. Ex^a que coisa extraordinária! Esta é a Casa de todos os partidos, das várias opiniões, e cada um tem uma opinião. Eu, por exemplo, tenho uma opinião contrária à do Senador Mozarildo Cavalcanti, que tem os motivos dele, não os contesto, mas, pessoalmente, tenho só o que comemorar este ano, este ano que passou, sobretudo, Senador Mozarildo, pelo que o Presidente Lula tem levado para o Estado do Tocantins.

Meu Estado tem sido altamente beneficiado pelo Governo do Presidente Lula com obras extraordinárias. A Ferrovia Norte-Sul só caminhou no Governo do Presidente Lula. A obra levou quase vinte anos para completar cerca de cento e poucos quilômetros. Para o segundo mandato do Presidente Lula – para o primeiro semestre de 2009 –, está programada a inauguração de, mais ou menos, 600km a 700km de trecho da Ferrovia Norte-Sul. Vejam que uma ferrovia...

Vou conceder a V. Ex^a o aparte.

Uma ferrovia que representa, Sr. Presidente... Na verdade, eu disse aqui algumas vezes – e por uma questão de justiça – que o próprio Presidente Lula foi contra a ferrovia, quando foi lançada. Ele me disse um dia, e eu já disse isso aqui da tribuna: “Olha, Senador, eu fui contra a ferrovia. Quem fez os mais duros discursos contra a ferrovia fui eu, quando eu era oposição. Depois, eu fui conhecer a obra de perto, ao percorrer o Brasil e senti que estava errado. Por isso, eu quero construir essa obra no meu mandato”. E o Presidente Lula está tendo a oportunidade de cumprir a palavra com os moradores, com a população e com este Parlamentar que está usando da tribuna.

Portanto, os setecentos e tantos milhões de reais garantem a chegada da Ferrovia Norte-Sul até a capital do Estado de Tocantins, Palmas.

Além disso, há outras obras que eu ainda vou citar. Mas vou conceder o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti, a quem respeito muito.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador, eu quero dizer a V. Ex^a que não tenho motivos pessoais para estar contra o Presidente. V. Ex^a acaba de dar uma razão a mais para a minha postura. O tratamento que dá ao seu Estado é inverso ao que dá ao meu. O Presidente Lula, no meu Estado, só fez maldades, só fez maldades. Demarcou cinco reservas indígenas desnecessárias e de forma equivocada, nunca fez uma obra importante no Estado. As obras que existem lá são de emendas parlamentares. As coisas básicas pedidas a ele, como a transferência das terras do Incra para o Estado não foram feitas. A federalização da Companhia Energética de Roraima foi feita com o filé, mas deixaram a carne de pescoço

para o Estado. Ele prometeu fazer isso em março. O que prova que o povo de Roraima realmente está, no mínimo, insatisfeito com o Presidente Lula é que ele perdeu lá no primeiro e no segundo turnos. Perdeu no primeiro turno por 59%, porque Alckmin ganhou com 59%. No segundo turno, aumentou a diferença. Mesmo assim, o Governo Ottomar e a Bancada – eu, o Senador Augusto e cinco Deputados Federais – fomos conversar com o Presidente Lula. Levamos a reivindicação atualizada. Não deu em nada, Senador. Senador João Ribeiro, V. Ex^a tem razão para estar ao lado do Presidente. Não tenho nenhuma razão. Não é porque ele me trate mal. Não preciso que me trate bem. Preciso que trate bem o meu Estado. Não tinha razão para tratar mal o meu Estado. Ele tem um dos Senadores, Líder do seu Governo, e o outro Senador, Augusto Botelho, que é do PT. Então, trata mal o meu Estado porque quer, por birra e por implicância. Tenho razão de estar contra. Trata bem o seu Estado e trata mal o meu; trata bem o Estado do Acre, trata mal o meu; trata bem o Estado do Amapá, trata mal o meu. É evidente que, mesmo que eu seja o único Senador contrário, tenho de ser contra mesmo porque o povo de Roraima é contra isso.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Compreendo os motivos de V. Ex^a e fico realmente a imaginar como é um Estado que tem dois Senadores que votam com o Governo. V. Ex^a também vota. Acho que V. Ex^a não é radicalmente contra o Governo. Creio que V. Ex^a votou contra a CPMF, mas a CPMF não é um divisor de águas, não foi um divisor de águas. Foi um momento, uma matéria, sobre o qual alguns Parlamentares tinham uma posição, inclusive no meu Partido, contrária firmada. Temos de respeitar a posição de cada Parlamentar, até porque cada um tem os seus motivos. Existem cobranças.

Senador Mozarildo, como eu disse, tenho motivos para comemorar de sobra. Graças a Deus! Além da questão da Ferrovia Norte-sul. Se eu falar todo dia desta tribuna agradecendo ao Presidente Lula, Sr. Presidente, pela Ferrovia Norte-Sul, ainda estarei fazendo pouco pelo que representa para uma região pobre do Brasil. O Senador Edison Lobão é do Maranhão e conhece essa realidade tão bem quanto eu. S. Ex^a sabe que essa ferrovia começou há mais de vinte anos e ficou paralisada, adormecida, durante muito tempo. O Tocantins era o irmão pobre de Goiás, a parte pobre de Goiás. Nós, Senador Mozarildo, representávamos 4% da economia do Estado de Goiás. Hoje, somos mais de 40%.

Se V. Ex^a fizer uma avaliação, verá o que foi a redivisão territorial, no caso do Estado do Tocantins. Hoje, vejo o Senador Lobão, bem como o outros Senadores

do Maranhão, lutando pelo Maranhão do Sul. Vejo os Senadores de outros Estados lutando. É só pegar o Estado do Tocantins como exemplo. Eventualmente existe um Governo que, às vezes, não cumpre o seu compromisso com o povo em algumas questões.

Mas os governos são passageiros. Quem está mal, quem não atende ao povo, o político que não atende ao povo... Eu sou daqueles que acredita que quem dá emprego ao político é o povo e quem demite é o povo. Aquele que vai mal, aquele que não cumpre com o seu compromisso...

Por exemplo, esses dias me perguntava um amigo meu: "Senador, V. Ex^a vai disputar para o Senado na próxima eleição, vai disputar para o governo?" Eu disse que iria depender daquilo que o povo do meu Estado pensasse. Se o povo do Tocantins disser que eu estou bem, que deseja que eu dispute o governo, estarei pronto para disputar o governo. Se disser que é preciso, que quer o Senador João Ribeiro de volta ao Senado, que está contente com os recursos que ele trouxe para os Municípios, para as várias regiões, para as estradas, para a ferrovia, enfim, eu estarei pronto. Mas também estarei pronto para voltar para a minha casa. Disse isto a minha esposa esta semana: "Meu bem, estou pronto, se for preciso estar fora do mandato, ajudando as pessoas, contribuindo com o que eu puder". Até porque eu acho que ninguém nasce com o mandato. Mandato é concedido pelo povo, e só se pode exercê-lo enquanto tiver apoio popular, enquanto estiver representando bem a população.

Concedo o aparte, com muita satisfação, a um dos Senadores que mais respeito nesta Casa – respeito todos –, mas este é meu mestre, meu professor, de quem eu tenho muito orgulho de ser afilhado, é meu padrinho de casamento: Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Senador João Ribeiro, não sabe V. Ex^a o quanto aprendi com esse nosso convívio tão agradável ao longo desses anos todos. V. Ex^a vem de um Estado que não é rico, está a caminho de sê-lo, mas traz uma carga de experiência extraordinária que nos ensina o exercício da vida pública naquilo que ela tem de melhor: o espírito público. Senador João Ribeiro, V. Ex^a se refere à Ferrovia Norte-Sul. Ouso dizer que esta é uma das principais obras do Governo – não deste Governo, mas de todos os governos, deste e dos que o antecederam – dos últimos vinte anos. Todavia, no começo, ela foi odiada pelos brasileiros do Sul, notadamente pelos empresários, os mais ricos. Em seguida, foi simplesmente desconhecida e, depois, desprezada, a despeito de todos os Presidentes da República, a partir de José Sarney, que a idealizou em boa hora, terem prometido que prosseguiriam e concluiriam a ferrovia. Senador João

Ribeiro, quanto custa esta obra? Será ela faraônica? Não, ela não é faraônica e não custa muito. Esta é uma obra de R\$3 bilhões ou R\$4 bilhões. É nada para um País que se orgulha hoje de ter US\$180 bilhões em reservas. É um dinheiro extremamente útil, sim, mas ele fica intocável dentro de um cofre. São U\$180 bilhões de reserva, não de reais! Todavia, ao longo de vinte anos, não se concluiu a ferrovia. Ela agora, sim, está andando mais velocemente. E espero que, quando o trilho estiver por cima dela, a velocidade seja constante. Não tenho dúvidas de que o seu Estado, este belo Estado de Tocantins, que V. Ex^a tanto ama com espírito público – e eu aqui não me canso de exaltar –, que este Estado que está a caminho da riqueza, possa com ela, a ferrovia, tornar-se definitivamente um Estado rico. Nós oferecemos aos tocantinenses, conterrâneos de V. Ex^a, o Porto de São Luís, para exportação da carne, de produtos agrícolas e de tudo o mais que o Tocantins já é capaz de produzir. Não tenho dúvida de que V. Ex^a tem, ainda, uma tarefa pesada pela frente, em benefício de seu povo. Portanto, quando diz que está pronto para voltar ao recesso do seu lar, juntamente com sua família, ouso dizer que não faça isso, pois V. Ex^a tem, ainda, uma tarefa gigantesca de servir tão bem, como vem servindo, ao seu povo do Tocantins.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e o incorporo ao meu discurso, que, aliás, fica enriquecido com ele. O seu aparte é mais rico do que meu próprio pronunciamento.

Senador Edison Lobão, Deus foi muito generoso também com o Maranhão e colocou ali o segundo porto de maior calado do mundo, o Porto do Itaqui, que servirá à Ferrovia Norte-Sul; e outros portos. Portanto, não teremos problemas para exportar mercadoria para qualquer parte do mundo, por intermédio do porto do Estado de V. Ex^a, que é um estado irmão nosso.

Quando da época da criação do Tocantins, o Senador Sarney, V. Ex^a, todos ajudaram para a formação e implantação desse Estado. Quanto nós devemos aos nossos irmãos do Maranhão, a V. Ex^a! Não me esqueço nunca daquele dia, em Balsas, no Maranhão, daquele encontro agrícola sobre plantio de soja.

Lembro-me muito bem quando o ex-Governador Siqueira Campos, que foi o homem que criou, que implantou o Estado do Tocantins, que é um líder verdadeiramente consolidado no Estado do Tocantins, fazia uma homenagem a V. Ex^a. Lembro-me como se fosse hoje. Lembro-me das palavras, de quando ele dizia: “O Lobão é um dos melhores homens públicos deste País. Um Senador altamente respeitado, um Senador preparadíssimo e que tem uma vida pública, uma histó-

ria respeitadíssima por todos os brasileiros, sobretudo pela população do Maranhão”.

Então, lembro-me das palavras dele, quando ele dizia que precisou tanto de V. Ex^a na criação do Tocantins, que precisou do Presidente José Sarney, do Senador Epitácio Cafeteira, que à época tanto ajudou também, dos Parlamentares. E nós somos Estados irmãos. A ferrovia foi lançada pelo Presidente Sarney, como disse V. Ex^a, e idealizada por ele. E eu dizia há poucos dias, inclusive, Senador Edison Lobão, que, a bem da justiça, o Senador José Sarney fez duas coisas extraordinárias para o Brasil e para o Tocantins: a Ferrovia Norte-Sul. Disse bem V. Ex^a, não é uma ferrovia do Tocantins, não, nem do Maranhão. É uma ferrovia de integração nacional. Tanto é verdade que já está aí o Estado do Mato Grosso com seu ramal; o Estado da Bahia querendo entrar com seu ramal para interligar a Ferrovia Norte-Sul. Portanto, será, sem sombra de dúvida, uma ferrovia de integração nacional. O Presidente Sarney é um homem de visão. Hoje as pessoas reconhecem isso.

Outro assunto é a questão das ZPEs, sobre o qual estou aguardando uma atitude, Sr. Presidente. E aí faço uma cobrança à área econômica, ao Presidente Lula com relação às ZPEs, como aliado do Presidente Lula, companheiro dele – ele sabe disso. Peço a V. Ex^a mais dois minutos, só para falar sobre isso.

Até hoje, Senador Edison Lobão, não foi editada a medida provisória definindo como ficarão aqueles artigos que foram vetados. Nós estamos esperando que essa medida provisória seja editada, para que possamos colocar a ZPE de Araguaína em funcionamento. Quando falo das ZPEs, Zonas de Processamento de Exportações de matérias-primas, teríamos que ter praticamente um expediente todo para falar sobre esse assunto, e ainda seria pouco, porque nós sabemos que até os Estados Unidos tiveram que aderir às ZPEs do contrário ficariam atrás no mercado internacional, perderiam espaço no comércio internacional, teriam problemas sérios. O Presidente Sarney, à época, dizia-me que, quando implantaram a Zona Franca de Manaus, vieram aqui os chineses para ver o nosso modelo de Zona Franca e, assim, criar as ZPEs na China. Hoje, 70% da matéria exportada da China vem das ZPEs. Isso é, portanto, algo extremamente importante, pois basta a China como exemplo para o mundo, não precisamos falar de nenhum país mais. As ZPEs são muito antes.

Acho que é preciso que façamos justiça ao País, sobretudo, nessa questão da ZPEs.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – A China aprendeu com o Brasil a se desenvolver, e o Brasil não aprende com a China, lamentavelmente.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Veja bem, é isso que o Presidente Sarney preconizava quando dizia que o mundo inteiro teve que aderir as ZPEs para desenvolver o seu mercado internacional, o seu comércio internacional. E o Brasil ficou esses 20 anos... E o Presidente Sarney brigando... Agora, quando tivemos a alegria, achando que realmente tínhamos envolvido o problema da ZPEs, ainda não foi editada a medida provisória que definirá essa questão das ZPEs.

Então, é essa a cobrança que faço à área econômica do Governo, ao Ministro da Fazenda, do Planejamento. Eu sei que se levarem para o Presidente Lula uma medida provisória sobre as ZPEs, Sua Excelência estará pronto para assiná-la porque também deseja a instalação delas.

Sr. Presidente, encerro, desejando a todos – já fiz isso na quinta-feira – um feliz Natal, um próspero ano novo; desejando aos companheiros Senadores, Senadoras, aos Parlamentares, aos funcionários desta Casa, dos gabinetes, ao povo brasileiro de um modo geral que o ano vindouro, o ano de 2008, seja um ano melhor para todos nós, que nós possamos aqui comemorar grandes vitórias, se Deus quiser, porque é isso que o povo brasileiro espera de nós: que nós possamos realizar mais, para que o País melhore cada vez mais.

Muito obrigado. Meus cumprimentos por esta sessão no dia 24 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a rejeição da CPMF no plenário desta Casa é fato consumado. Muitos não acreditavam, outros sim. Deu-se, portanto, a rejeição.

E com ela perdeu o Governo recursos fundamentais para a área social.

Sabemos, Sr. Presidente, que a receita desse tributo se destinava ao custeio do SUS, ao complemento da Previdência e à transferência de renda às famílias carentes do nosso País. Mas, a despeito da importância de todos esses investimentos sociais, irei aqui me deter no Programa de Renda Mínima do Governo Federal, o popular Bolsa-Família, cujos efeitos na redução da pobreza são tão animadores quanto indiscutíveis.

Não é de hoje que muito se fala sobre o combate à pobreza no Brasil. Em verdade, todos desejamos melhorar a qualidade de vida da nossa população mais humilde. É um assunto da maior prioridade

nesta Casa, um desafio para os que militam na vida pública brasileira.

Apenas como reflexão, coloco aqui o pensamento de Evelyne Pisier, professora de Ciência Política da Universidade de Paris, em sua grande obra **História das Idéias Políticas**. Segundo ela, aquele que exerce o poder não encontra o bem escrito em lugar algum, nem na natureza, nem na sociedade. Depara-se mesmo é com uma realidade atormentada pelo conflito de interesses.

Em verdade, o que ela diz traduz uma constatação bem simples: a sociedade é um permanente conflito de demandas e interesses.

Governar, portanto, é eleger prioridades, e a melhor escolha será sempre aquela que atenda aos interesses da maior parcela da população.

No Brasil, os interesses são muitos. Somos um País com muitas carências e, ao mesmo tempo, com grandes oportunidades, especialmente diante de um mundo que a cada dia mais elimina suas fronteiras comerciais. É a competição mundial pela prosperidade. A Infra-estrutura, o estímulo à produção, os serviços públicos de boa qualidade, a rede de proteção social, tudo está a requerer investimentos, e cada demanda tem o seu público de interesse. Interesse legítimo, frise-se.

Ainda que menos do que gostaríamos, o PIB nacional vem crescendo. Com ele, cresce a renda *per capita* dos brasileiros. Acontece que a distribuição de renda não é linear, e uma grande faixa da população não participa desse crescimento, permanecendo, assim, desprovido do mínimo necessário a uma vida digna.

A nossa atenção, portanto, há de estar voltado para as políticas de distribuição de renda, buscando sempre a justiça social, princípio que nos move em nossa vida pública.

E quando aqui apoiamos as atividades empresariais, nossa preocupação é promover as condições necessários a essas políticas. Sem produção não há salvação. Diferente de ser um instrumento de lucros egoísticos de seus donos, a empresa é a geradora das condições necessárias ao bem-estar social.

Todavia, apesar dos avanços, o mundo ainda preserva algumas indesejáveis contradições. Há, sem dúvida, um descompasso entre a sua prosperidade material e a superação da pobreza de muitos, algo que não deve agradar a ninguém.

A “mão invisível”, que tanto me fascina, é um dos fenômenos sociais mais fantásticos que a natureza humana pôde produzir. Uma competição virtuosa. A sua identificação de forma tão clara, bem como a demonstração de seus mecanismos tão naturais quanto

complexos, representam uma contribuição que a humanidade ficará sempre a dever a Adam Smith.

Eu, por exemplo, não consigo imaginar o mundo de hoje sem a engenhosidade do “mercado”, tal qual por ele descrito. Os avanços da humanidade em todos os campos, a liberdade do homem como valor eterno e universal, o alto grau de prosperidade dos negócios, tudo isso confirma o acerto de seus postulados.

Apesar disso, há um efeito colateral a ser realmente enfrentado. Passados 230 anos de sua descoberta, a “mão invisível” ainda não trouxe o seu afago a uma grande parcela da população.

Existe ainda uma faixa de indigência no mundo, que pode e deve ser eliminada com políticas efetivas. Para isso, é preciso conscientizar a sociedade, produzir um consenso. Aí, sim, teremos as condições necessárias ao êxito desta tão boa causa: acabar com a fome no mundo.

A ilha de Utopia, da obra do célebre Thomas More, tornou-se sinônimo de coisas desejáveis porém impossíveis. A eliminação da fome, vista sempre como uma utopia, pode ser alcançada, sim, desde quando a inteligência humana lhe remova os obstáculos. A prosperidade material do mundo de hoje já nos permite vislumbrar condições para tais desafios. E ao contrário de pregações equivocadas ao longo da história, o livre mercado e a propriedade privada são as geradoras das riquezas e, portanto, das condições objetivas para esse enfrentamento. E o mais importante, Sr. Presidente: preservando a liberdade do ser humano.

Acontece, porém, que a inteligência humana ainda está a dever a concepção que o mecanismo que permita, a um só tempo, a prosperidade dos negócios e a eliminação da pobreza, de forma mais célere, em cada sociedade do mundo. Mais: que se crie uma consciência geral de que esse é o grande desafio da atualidade. Que a humanidade se sinta realmente desafiada a resolver esse problema que a acompanha desde os seus primórdios.

A responsabilidade é dos Poderes constituídos, mas a sociedade precisa legitimar esse desafio, sem o que, dificilmente, a nobre empreitada não prosperará.

Por certo que esse não é um problema somente brasileiro nem apenas dos países pobres ou em desenvolvimento. Só como exemplo, agora mesmo na Alemanha, a mais forte economia da Europa, apresenta-se um sério problema, com a pobreza rondando muitos de seus lares.

Por lá, os dados sinalizam que 14% dos lares estão com problemas de renda. Segundo a rede DW (Deutsche Welle), são grandes as preocupações com a formação das crianças que habitam esses lares, quan-

do uma em cada seis crianças alemãs está incluída no programa de ajuda social do Governo.

No Brasil, muito se tem falado sobre o combate à pobreza. Sabemos, no entanto, que só será possível resolvê-la com ações estruturantes, e a educação é a base das boas transformações sociais.

Com total apoio desta Casa, o Governo Lula lançou duas grandes ações tendentes a revolucionar a educação nos próximos anos. O Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) é um marco na história de nosso País. Diria mesmo, Sr. Presidente, que a partir dele temos um novo conceito em educação, com a efetiva valorização do professor, base de toda essa estratégia.

Outro marco importante foi o lançamento, em abril deste ano, do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), conhecido como o PAC do setor educacional. Trata-se de um conjunto de 47 medidas destinadas a tornar a educação no Brasil comparável ao que há de mais avançado em todo o mundo.

Como visto, o Governo vem adotando as medidas efetivas com vistas à boa formação de nossa juventude. Ninguém tem dúvida quanto aos resultados desses investimentos, mas, para a educação ser eficaz na elevação da renda das pessoas, é preciso que o desenvolvimento econômico permita a cada dia maior absorção dessa mão-de-obra no mercado de trabalho, especialmente neste momento de transição da sociedade industrial para a sociedade do conhecimento.

Enquanto se estruturam as condições para o maior índice de emancipação social e econômica do povo brasileiro, o Governo estabelece suas metas para a redução da indigência em nosso País, e, para o êxito desse objetivo, a transferência de renda é o caminho recomendado, tanto pelos ditames técnicos quanto pelos princípios de solidariedade humana.

Portanto, ao lado das ações estruturantes, o Governo Lula fez do combate à fome uma de suas principais plataformas. O Bolsa-Família, como síntese dessa preocupação, é um programa de grande impacto social e, agora, com os números já divulgados, poucos são aqueles que duvidam de sua eficácia técnica, já que, do ponto de vista humano, o acerto é indiscutível.

O programa é um sucesso entre os beneficiários, que, com a pequena verba que recebem, socorrem as exigências do estômago. Mas também satisfaz enormemente aqueles que, fora do Programa, almejam ver instalada a justiça social entre os homens.

Merce os melhores aplausos o Presidente Lula pelo relatório da Cepal (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), recentemente divulgado.

Nele, o Brasil é festejado pelos significativos avanços na redução da pobreza.

O documento destaca também os investimentos aqui realizados nos vários programas sociais, além de um fato muito importante: o atingimento das metas estabelecidas. O relatório tem como referência os compromissos assumidos pelos países da região em reduzir à metade a indigência no período de 1990 a 2015.

O programa de renda mínima, o Bolsa-Família, de tamanho impacto nas camadas mais humildes da população, e que nos trará grande prestígio como uma Nação preocupada com a justiça social, custa 1,57% da arrecadação federal, ou seja, 0,37% do PIB. De tão justo, o gasto é perfeitamente aceitável.

Claro que por si só essa não seria a solução. A importância do Bolsa-Família está exatamente em prover o emergencial enquanto as ações estruturantes produzem seus resultados, alivia os sofrimentos da pobreza enquanto chega o resgate definitivamente. Ao impacto altamente positivo no combate à indigência deverão se somar as ações capazes de garantir o bem-estar permanente.

Independentemente do lado humano da questão, que já justificaria a providência, a melhoria dos indicadores sociais nos credenciará como uma sociedade mais justa. E isso, verdadeiramente, não tem preço. Afinal, que outro sentido tem o Estado senão a busca da felicidade do seu povo? Que outro resultado nos traria maior satisfação como homens públicos?

Além do mais, não podemos desconsiderar os benefícios que o Bolsa-família vem produzindo na economia das pequenas comunidades. É um dinheiro que repercute nas pequenas atividades locais, gerando emprego e oportunidades em áreas hoje estatísticas ou deprimidas economicamente.

Mais: as famílias pobres aumentaram seus gastos com alimentação, um novo hábito tão prazeroso quanto saudável. Tal fato, com certeza, diminuirá as despesas com saúde, visto ser algo benéfico ao corpo e à mente. Não ficarei surpreso se, em estudos futuros, ficar demonstrada também a vantagem do programa quanto à economia de custos no cômputo dos investimentos sociais.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, uma nação livre e forte se constrói com princípios bem assentados no seio da sociedade. A consciência de que é preciso eliminar a pobreza é uma imposição ética que a sociedade deve legitimar, especialmente os homens públicos.

São com esses valores em mente que conclamo a todos nesta Casa a apoiarem o Programa Bolsa-Família, situando-o como um importante marco na determinação dos homens de eliminar a fome no mundo.

Sr. Presidente, em geral, quando se fala em resolver os problemas dos mais pobres, dos mais desassistidos, dos mais desvalidos, isso não causa grande repercussão entre aqueles que já têm sua vida organizada. Mas não devemos desconhecer que é exatamente a pobreza a faixa maior da população brasileira. É exatamente por ela que temos que trabalhar com afinco, se somos verdadeiramente homens públicos. Aqueles que já nasceram ricos ou se tornam ricos não necessitam da ajuda do Estado; precisam dela os mais pobres, os desfavorecidos.

No instante em que rejeitamos nesta Casa a CPMF, demos uma alegria aos mais ricos, mas demos uma tristeza aos mais pobres. Querem um exemplo? Enquanto São Paulo consumia da CPMF R\$6 bilhões por ano, pagava R\$11 bilhões. O nosso Estado, Senador Cafeteira, que ainda é lastimavelmente um dos mais pobres, contribuía com R\$600 milhões e recebia R\$1,2 bilhão de retorno. Está aí, portanto, uma redistribuição de renda dos mais ricos para os mais pobres. Daí ter eu aqui apoiado este tributo, por saber que ele é um redistribuidor de renda para os pobres, e não para os ricos. Aqueles que não entenderam isso, não foram capazes de supor que o sofrimento das camadas mais pobres deste País, que moram nos socavões, nos lugares mais distantes do Nordeste, também são nossos irmãos e precisam de nossa ajuda.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, não posso deixar também de me regozijar com o fato de que vinte milhões de brasileiros avançaram na sua condição da faixa de riqueza D e E para C, ou seja, houve um avanço das camadas mais pobres para as mais ricas. Se prosseguirmos com essa política de mão estendida aos pobres, nós haveremos de chegar àquele ponto que todos nós desejamos.

No mais, Sr. Presidente, quero desejar a V. Ex^a e a todos os Srs. Senadores e às suas famílias um feliz Natal e que o próximo ano seja coberto de felicidades para todos.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobo, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Adelmir Santana.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobo, o Sr. Adelmir Santana, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado.

V. Ex^a disporá de 20 minutos, Senador.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Epitácio Cafeteira, Senador Mozarildo Cavalcanti, nosso Senador Gim Argelo, Senador Adelmir Santana, Senador Cristovam Buarque, Senador Edison Lobão, que hoje comparecem à sessão do Senado. Estamos indo para o encerramento dos trabalhos do ano de 2007.

Em que pesem os percalços, as dificuldades, que enfrentamos neste ano, certamente estamos a renovar energias, dando a volta por cima, superando tais dificuldades e certamente entraremos no ano de 2008 com muitos ensinamentos que todos aprendemos nos dias mais atribulados nesta Casa.

Sr. Presidente, estava lendo uma poesia de Carlos Drummond de Andrade que me chamou muito a atenção, dizendo que uma pessoa conseguiu inventar a divisão do tempo em pedaços, Senador Mozarildo Cavalcanti – de forma que olhamos para a vida sempre dessa maneira –, e conseguiu transformar o tempo de milênios para séculos, anos, meses, semanas, dias, horas, minutos, segundos, e até nos presentear com a divisão do tempo, como pensam os cristãos, com o nascimento de Jesus, no final do ano. A esperança de um final de ano para a entrada do próximo, na renovação das energias de todos, não importando aqui a sua condição econômica, sempre vão depositar, no final do ano e no início do outro, a grande esperança de poder superar as dificuldades não superadas no ano anterior.

Isso é muito profundo e é o que imagino que estamos fazendo aqui neste momento: uma reflexão sobre o ano de 2007 e como gostaríamos que viesse o ano de 2008.

Mas, parece que a tarefa nunca se acaba, a missão nunca termina, a coisa nunca está 100% boa, completa, terminada. Então, é uma obra inacabada, sempre. E acho que é isso que faz a gente estar aqui.

As vezes, jogo meu pensamento e fico me perguntando, pelo pouco que leio da vida humana na terra, de onde, de fato, viemos. Nenhum pesquisador chegou a dar essa resposta. A segunda é: o que de fato estamos fazendo aqui? E a terceira: para onde nós vamos? Então, nós somos obrigados a confiar em algo, e neste ponto acho que todas as religiões ajudam muito, porque deveria ser um grande tédio viver neste mundo sem ter uma função futura que, talvez, não se encerre nem aqui.

A chegada do homem aqui na Terra, a sua permanência e para onde ele vai é uma coisa que, realmente, só a religião pode nos explicar. E aí eu digo o seguinte – gosto de dizer nas minhas palavras quando estou falando com as pessoas: se nós não sabemos

dessas coisas, então procuremos fazer as melhores coisas aqui, porque se Deus pudesse nos dar a graça de daqui a duzentos, trezentos, quatrocentos, quinhentos anos, ler a história do que nós fizemos aqui em vida, que nós pudéssemos ler as mais belas páginas da história da presença humana na terra.

Digo isso, Sr. Presidente, porque tivemos momentos... Quero aqui pedir a V. Ex^a, com toda a minha emoção, as minhas desculpas por qualquer coisa que possa ter deixado V. Ex^a contrariado com a minha pessoa. Sempre tive e tenho profundo respeito e admiração pelo trabalho de V. Ex^a. E foi muito bom que estivesse aqui no dia de hoje presidindo a sessão, porque queria dizer essas palavras diretamente a V. Ex^a. Se, em algum momento, pareceu-lhe que fiz algo que o desagradou, jamais pensei nisso, jamais imaginei coisa dessa natureza. E, se elas ocorreram, peço a V. Ex^a minhas mais sinceras desculpas. E que nos mantenhamos, como sempre me mantive, olhando V. Ex^a como professor que, ao contar um pouco de sua vida, me fez admirá-lo muito. Desejo a V. Ex^a vida muito longa, saúde perfeita e um grande trabalho, como sempre prestou, ao Poder Público e à Nação brasileira. Continue sempre assim o seu mandato aqui no Senado Federal. Então, minhas desculpas a V. Ex^a.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a, desde o início dos trabalhos, tem feito uma reflexão sobre os rumos do Brasil – é mais ou menos o que vou falar agora – e me chamou muito a atenção naquele momento. V. Ex^a trazia uma retrospectiva de sucessivos governos brasileiros e a grande dificuldade de o Estado brasileiro, a Nação, o País conciliar três pilares do entendimento que V. Ex^a levantava como sendo a marca do sucesso para qualquer Nação: fator 1: a questão da estabilidade fiscal; fator 2: a democracia; fator 3: desenvolvimento. Tirou a palavra “crescimento”, o que já me provocou a partir daquele momento. E, agora, tentando buscar a diferença entre crescimento e desenvolvimento é que – digamos assim – consolidado o pensamento que V. Ex^a transmitiu naquele momento.

Estamos neste ano de 2007, 116/117 anos da República brasileira, e nesse período inteiro sucessivos Presidentes da República que nós tivemos, uns mais próximos, outros mais afastados da democracia; alguns mais próximos, outros mais afastados do equilíbrio fiscal; uns mais próximos, outros mais afastados do desenvolvimento. Mas o somatório, a junção disso tudo, acredito – e não sei se estou correto, é um pensamento meu –, é que estamos dando esse passo agora, com muitas dificuldades.

Vamos imaginar o Brasil nestes 117, quase 120 anos de República. Começamos agora a dar esse passo. Falando dessa maneira parece muita soberba, Senador

Mozarildo, parece muita arrogância, mas os fatos nos levam a acreditar nesse cenário. Passamos do final do período militar ao período da redemocratização por um caminho objetivo no sentido da redemocratização do Brasil, mas estávamos com dificuldades na questão do equilíbrio fiscal e, principalmente, no desenvolvimento. Isso ceifou três governos que se sucederam.

Na seqüência, na chegada de Fernando Henrique Cardoso, imagino que demos um grande passo na estabilização fiscal do Brasil, na estabilização da economia. Avançamos sobre a democracia e mantivemos dificuldades no desenvolvimento.

Agora, vamos falar sobre aquilo com que tanto sonhamos ao falar da participação dos mais carentes, das dificuldades que os mais carentes sempre tiveram no Brasil. Segundo o IBGE, a população do Brasil é de 183 milhões de pessoas. Na comparação feita entre os anos 60 e 70, quando a maioria da população era jovem, as pessoas com menos de 30 anos de idade eram mais de 60% da população brasileira.

Agora, estamos caminhando em outra direção. É o envelhecimento da população brasileira. O número de filhos por mulher, a chamada Taxa Total de Fertilidade, caiu para mais ou menos 1,9 filho por mulher. Vamos ter inevitavelmente, de 2030 em diante, um acelerado envelhecimento da nossa população. Então, muda muito o planejamento do País, que vai ter de diminuir os investimentos em creche, em saúde infantil, nas escolas do chamado ensino de base. Teremos de ter, do outro lado, um atendimento para as pessoas que estão, segundo os dados do IBGE, avançando na expectativa de vida, que já passa dos 70 anos.

Numa situação como essa, o Brasil precisa pensar seriamente nos próximos passos que vai dar para que continue numa linha de crescimento – nem gosto muito de usar essa palavra –, numa linha de junção desse tripé de fatores que V. Ex^a lembrou muito bem durante sua fala.

Vou conceder um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Sibá Machado, fico muito feliz por vê-lo na tribuna com ar de filósofo, romântico, fazendo uma análise serena sobre o Brasil. Realmente preocupa-me. Li diversos analistas econômicos e políticos que analisaram os últimos anos do Brasil – por sinal as revistas **Veja** e **IstoÉ** têm reportagens muito boas sobre esse período –, do Presidente Sarney para cá, da redemocratização do País. Entendo que no Brasil temos de fazer uma mudança que acho fundamental. Não esperemos só do Governo essas mudanças ou a melhoria que estamos vivendo. Entendo que as instituições, como, por exemplo, as igrejas, todas elas, entidades como o Rotary, o

Lions, a OAB, entidades da sociedade civil devem se preocupar mais com uma coisa: apoiar a família. Com certeza apoiar a família não é só ajudar com o Bolsa-Família, é criar mais condições para que a família se estruture melhor, porque ali é que vão se formar os cidadãos do amanhã. Eu, por exemplo, pertenço a uma instituição, a Maçonaria, que tem uma preocupação muito grande com a família. Muita gente pensa que a Maçonaria só é composta de homens, mas as mulheres na Maçonaria têm uma participação intensa por meio de uma entidade chamada Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul; e os jovens também, com entidades paramaçônicas, que não são compostas apenas de filhos de maçons, como a DeMolay, a Sociedade Paramaçônica Juvenil, as Filhas de Jó. É preciso que a gente realmente se mobilize mais, primeiro, para criar nessa juventude e na família a noção de que corrupção não acontece só quando um político rouba o dinheiro público. Corrupção existe quando um cidadão, por exemplo, dá um dinheiro a um guarda para suborná-lo numa infração de trânsito, corrupção acontece quando uma pessoa dá um dinheirinho para que o funcionário público possa agilizar uma coisa do interesse dele. Então, é preciso que a sociedade se mobilize. Inclusive, acho que há uma corrupção indireta ou ativa quando o eleitor vota numa pessoa que sabidamente é corrupta. Portanto, temos de fazer uma grande mobilização, aproveitando justamente esse sentido filosófico que V. Ex^a está abordando para que conclamemos todas as entidades para investir pesadamente na família e notadamente na juventude. Assim eu acredito que realmente o Brasil sairá desse clima em que vive. Lógico que hoje há um conjunto de fatores favoráveis para o Brasil. Temos democracia, temos desenvolvimento, temos inflação baixa e temos desenvolvimento bom, mas essas coisas são vulneráveis, sujeitas a mudanças, inclusive por questões internacionais. Temos de ter aqui dentro uma sociedade realmente preparada, o que só poderá ser feito através dessas instituições e, principalmente, para lembrar o Senador Cristovam, por meio da educação. Muito obrigado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Ex^a e, inclusive, incorporo as suas palavras ao meu pronunciamento.

Eu queria apenas fazer um breve comentário. V. Ex^a disse que, sobre o fator corrupção, não importa o tamanho da infração. Lembro-me de que minha mãe me disse uma coisa que me norteia até hoje: ela explicou que há ladrões de boi e ladrões de corda de boi. A diferença entre quem rouba o boi e a corda de boi é de preço, mas o princípio é igual. É ladrão do mesmo jeito.

Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Sibá, não me esqueço de que uma vez estava fazendo um discurso e tive de fazer referência à sabedoria que a senhora sua mãe tem. Não me lembro agora qual foi o assunto, e mais uma vez ela tem razão. Eu ia falar um pouco em continuação ao que falou o Senador Moarildo, lembrando que há corrupção no comportamento dos políticos, e essa corrupção todos vêem. Mas há também uma corrupção que poucos vêem que é a corrupção nas prioridades das políticas. Todo mundo sabe, vê, se horroriza quando alguém pega dinheiro público de uma obra pública e põe no bolso. Felizmente, existe um horror em relação a isso! Mas ninguém vê que certas obras públicas são corruptas mesmo que ninguém tire dinheiro delas, porque é uma corrupção de prioridade equivocada, como se vê nesses palácios que inundam o Brasil quando o País não tem sequer água e esgoto. Mas esse é um gancho no que disse o Senador Moarildo. Eu queria dizer que tenho insistido que nós vivemos um raro momento no Brasil em que essas três coisas se juntam: a estabilidade monetária, a democracia e o desenvolvimento ou crescimento. Quando tínhamos crescimento e estabilidade, eram os militares que estavam no poder e não havia democracia; quando tivemos no período Fernando Henrique outra vez estabilidade e democracia, não tínhamos o crescimento. Felizmente, as políticas foram se mantendo e temos os três. Mas eu gostaria de acrescentar uma quarta variável, que não estamos tendo ainda: a permanência desses três. Eles estão aí, mas podem a qualquer momento ruir. O desequilíbrio das contas públicas pode levar a que a inflação se acabe, e o baque que o Governo vai sofrer com o fim da CPMF pode provocar isso – ou os gastos extras que o Governo faz também. Não podemos dizer que a culpa é só do fim da CPMF. A própria democracia que vivemos pode acabar. Já tivemos períodos democráticos, mas o povo cansa. Ele se cansa diante da corrupção, o povo se cansa diante da falta de atendimento de suas atividades básicas. O povo perde o encanto, e a democracia acaba. E, lamentavelmente, hoje em dia o crescimento – chamando de crescimento o desenvolvimento – pode acabar, se vier uma crise externa; uma profunda crise externa lá fora, uma recessão que venha na China, nos Estados Unidos, na Europa, repercutirá aqui, imediatamente. Por isso, falta um quarto fator, que não coloquei. O senhor foi muito fiel ao que falei antes. É a transformação social, para que este País seja capaz de ter democracia para valer, permanente; ter estabilidade monetária arraigada no nosso sistema, para valer; e ser capaz de resistir às crises externas. Eu volto a insistir. Para mim, isso só viria por um processo de transformação, de revolução – ninguém mais gosta dessa palavra – que vejo que seja a educação. Sem uma revolução

educacional, que faça com que todo brasileiro termine o ensino médio com a maior qualidade; sem garantir a mesma oportunidade a cada brasileiro – eu disse oportunidade, não igualdade – a mesma oportunidade, para que cada um desenvolva o seu talento; e sem isso permitir que a economia brasileira tenha uma solidez interna, esses três que a gente conseguiu nos últimos anos viver podem desaparecer. Então, eu gostaria que colocássemos o quarto item, que é o que casa os três e dá permanência a eles: uma transformação social. Na verdade, falei em educação, mas até graças à inspiração que vem de sua presença aí, coloco também a proteção à natureza, o desenvolvimento sustentável e o equilíbrio ecológico. Esse quarto fator – a garantia da mesma chance pela educação e pelo equilíbrio ecológico – nós não estaremos ainda deixando isso como uma marca da nossa geração para as próximas.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a. O que V. Ex^a disse é muito bem lembrado. Creio que, até por conta do cenário que o mundo hoje está vivendo, o debate sobre aquecimento global tomará parte agora de todas as decisões do planejamento público, das empresas, da sociedade como um todo. Realmente esse tema tem que estar ao lado dos três anteriores.

V. Ex^a lembra a questão da educação, do conhecimento. Eu me lembro de uma frase atribuída a um imperador francês. Estou com violenta dificuldade de memória, mas vou já me lembrar. Ele dizia: “Ensine matemática ao povo e ninguém mais vai controlá-lo”. Ele pensava que a matemática era a ciência mãe de todas as ciências e que, a partir dela, a pessoa abriria cenários para compreender melhor toda a vida.

De certa forma, se fizermos isso, vai ser preciso um ponto de equilíbrio – e é nesse ponto que tenho insistido em alguns pronunciamentos que tenho feito – para sabermos qual será a nova relação entre Situação e Oposição daqui para frente e a nova relação entre Congresso e Governo. Até rogo ao Presidente Garibaldi Alves Filho que nos oriente: como vamos construir, em 2008, essa nova relação? Continuo pensando que a CPMF foi – digamos assim – o encerramento de uma etapa. Mais que uma nova situação financeira para o País, a CPMF também trouxe, de certa forma, um jeito de conversar na Casa. Houve reclamações de muitas naturezas. Algumas delas, acredito, muita justas – até respeito algumas críticas que foram feitas. Mas está na hora de um novo relacionamento. Eu disse isso em 2005 e 2006. Falei da concertação,...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – ... precisa dessa consertação.

Então, estou aqui imaginando como é que o Presidente Garibaldi vai trilhar este caminho. Até sugiro aqui, faço uma sugestão de que uma coisa muito boa para cada um dos parlamentares era ter um projeto seu aprovado.

Eu tenho vários projetos e esforcei-me ao máximo para acompanhar todos os debates conjunturais no País. Não fiquei, no que entendi, na periferia dos assuntos. Entrei em um assunto do eixo, mas eu ainda não tive oportunidade de ter nenhum projeto meu aprovado.

Eu acho que deveríamos até acertar entre as bancadas. Cada Senador poderia priorizar a matéria, por mais polêmica que seja; vamos colocar em um assunto e vamos debater. Se a maioria concordar será aprovada, senão concordar vai para o debate. O assunto encerra, concluímos, porque ficam as matérias vencendo. Quantas matérias dos senadores que já não estão mais aqui e nós tivemos que resgatá-las, assiná-las, para trazer de volta para o debate aqui no Plenário.

Então, um dos caminhos que sugiro é isso aí, e a outra é essa relação entre as lideranças dos partidos. Como é que vamos encontrar um ponto de equilíbrio entre nós de que respeitamos aqui as diferenças de opinião? Mas façamos um esforço mínimo, aqui nesta Casa, para chegarmos a consenso mais rápidos.

Então, neste caso, tenho o seguinte cenário do Presidente Lula – e digo isto até para aspirantes a eleições, vereador e prefeito, lá do meu Estado, o Estado do Acre – gosto de dizer uma frase: Para ser um líder, diga-me algo que me faça segui-lo, diga-me algo que me faça seguir o seu caminho. Só estou aqui por isso, por mais nada.

E eu acredito que temos um Presidente com essa condição. E há alguns pontos ainda que, acredito, poderíamos avançar sobre a revolução. Onde é que está o ponto da revolução? Onde estão as questões que podem fazer o Brasil tornar-se completamente diferente daquilo que possa ser visto e entendido aqui na América do Sul com aventureirismo?

Então, nesse sentido é que eu rogo para que, neste período de segundo mandato do Presidente Lula, consolidemos, nesses oito anos dessa experiência – que não é coisa pouca –, que o povo brasileiro colocou por dois momentos, de forma sublime, com a votação que obteve, que demos um passo a mais nesse processo que V. Ex^a também lembrou aqui com essa palavra revolução. Revolução em que sentido? Para onde? E para quem?

E não é por querer se apresentar, não. É porque o País precisa. E acho ainda que qualquer sucessor que vier tem de ir além, porque basta empatar...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – ...e nós já estamos errados e já estaremos andando em círculos; basta empatar que o Brasil já estará recuando. Portanto, tem de ser melhor. V. Ex^a foi Governador. O Governador que veio depois de V. Ex^a tinha de ser melhor, se não foi consequência do local. Mas tinha de ser. E daí por diante. V. Ex^a, voltando um dia a governar o Distrito Federal, tem de ser muito melhor do que foi anteriormente, porque é do processo do aprendizado normal.

Então, eu vou aqui já encerrar, Sr. Presidente, parafraseando, neste final de ano, uma frase de Mário Covas: Que o ano de 2008 tem de ser melhor que o 2007, e pior que 2009.

E, para que as pessoas sejam mais felizes, a decisão está dentro de cada um, basta que tomem a decisão correta. Tomando a decisão correta, nós estaremos fazendo coisas muito boas para nós e, na coletividade, para todo o Brasil.

Sr. Presidente, feliz Natal e um Ano Novo...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – ...muito promissor para o senhor e para toda a sua família. Vamos dar o poder necessário aqui ao nosso Presidente Garibaldi, para que façamos do Senado Federal, novamente, a Casa da esperança do povo brasileiro, e que a gente supere, de uma vez por todas, qualquer marca negativa que nós fizemos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pelo tempo que V. Ex^a me concedeu.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PDT – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Epitácio Cafeteira, Srs. Senadores, Sr^ss Senadoras, hoje não é um dia típico para falar na tribuna. Hoje o dia talvez esteja mais para púlpito do que para tribuna, mais para padres, pastores, líderes evangélicos do que para parlamentares e líderes políticos.

Por isso, vou fazer um discurso que não é típico. Eu vou fazer um discurso que pode ser uma mistura de púlpito e de tribuna. Eu vou fazer um discurso, em primeiro lugar, para desejar a paz; a paz a cada brasileiro, especialmente àqueles do meu Distrito Federal, que eu represento. Mas eu quero falar na paz no sentido que ouvi, muitos anos atrás, de índios que vivem ao redor do lago Titicaca na Bolívia, os aimaras, ou aimaráis, e que têm uma lenda, Senador Mozarildo

Cavalcanti, pela qual nenhum ser humano está em paz se não tiver sete tipos diferentes de paz.

Desejo a cada brasileiro que tenha esses sete tipo de paz. O primeiro tipo é a paz lá para cima; é a paz com Deus, com os espíritos, com o mundo sobrenatural, com aquilo que a gente não sabe exatamente que existe, como existe, o que é. Sem essa paz, lá para cima, a gente não está em paz.

A segunda paz é para baixo, para os pés, onde a gente pisa; é a paz com a terra, é a paz com o solo; não a paz no meio das tempestades, não a paz – nós, nordestinos, sabemos – no meio da seca; não a paz nos vendavais; não a paz com aquecimento global. É preciso ter a paz lá para cima e é preciso ter a paz lá para baixo.

A terceira paz é para direita, onde eles, os índios, colocam a família. A paz para cima e para baixo, sem a paz familiar, não está completa, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador Sibá Machado. A paz sem os irmãos, sem os pais, a paz sem aqueles com quem a gente vive, a esposa, o marido, os filhos, é uma paz incompleta. Por isso, é preciso a paz com os espíritos lá em cima, a paz com a terra lá em baixo e a paz com os familiares na direita.

A quarta paz é a paz para a esquerda, com os vizinhos. Se você tem paz com seus familiares, mas os vizinhos, no outro lado da cerca, não o deixam em paz ou você não os deixa em paz, você não está em paz. No mundo de hoje, diferentemente daquele quando essa idéia surgiu, os vizinhos são os 185 milhões de brasileiros e talvez, até, neste mundo global, os vizinhos sejam os 6 bilhões de seres humanos. Nós não vamos ter paz se os nossos vizinhos brasileiros não estão em paz. Que paz temos nós em casa com os espíritos, com Deus, com a terra, se, nos morros do Rio de Janeiro, em Brasília, há pessoas sendo assassinadas como se vivêssemos uma guerra civil? Que paz a gente pode dizer que tem em casa se lá fora pessoas passam fome? É preciso a paz para a esquerda, a paz com os vizinhos.

A outra paz que propagam esses índios aimaras, ou aimarás, como queiram dizer, é a paz para a frente. Eles dizem, de uma maneira muito sábia, que para frente é o passado, que a gente vê. Para trás é o futuro, que a gente não vê. É preciso paz com o passado. Quem tem remorso não tem paz. Quem carrega culpa não tem paz. É preciso paz com o seu passado. E desejo a todos os brasileiros a paz para cima, para baixo, para a direita, para a esquerda, e também que tenham paz com o futuro. Que não tenham sentimento de culpa, que não tenham complexo, que não tenham arrependimentos ou que apaguem isso, porque isso não vai deixar vocês em paz.

A sexta paz é para trás, é com o futuro, porque – vejam que sabedoria têm esses índios – você não está em paz se tudo estiver bem mas você tiver medo do próximo dia, do próximo mês, do próximo ano. Se você tem medo de que haja uma guerra, se tem medo de perder o emprego, se tem medo por causa de uma doença grave de algum familiar, você não está em paz. Você precisa da paz com o seu futuro. A paz com 2008, que eu desejo para todos.

E a última paz, o último tipo de paz é para dentro, é a paz consigo mesmo. Porque, se todas as formas de paz existem, mas para dentro de si você não está em paz, por doença, por descontentamento, por infelicidade, a paz não é completa. Sete tipos de paz eu desejo a cada brasileiro.

Mas isto aqui não é um púlpito. Se eu terminasse meu discurso aqui, iam me chamar de padre ou de pastor, e eu quero defender para 2008 também que essas formas de paz não se completarão, porque a paz para dentro não vai existir se você não fizer parte da luta do povo brasileiro. Duas dessas formas de paz não virão lá de cima, não virão de dentro; virão da ação política e social: é a paz à esquerda e a paz para baixo.

A paz com 185 milhões de brasileiros não virá se este País não se mobilizar para fazer a revolução que esperamos há cinco séculos. Não vai haver paz com os 185 milhões de brasileiros enquanto todas as crianças deste País não estiverem numa escola com a máxima qualidade.

Não vai haver paz para a esquerda, com os vizinhos, com os 185 milhões de brasileiros, enquanto uma parte deles não tiver emprego. Não vai haver paz enquanto eles tiverem emprego, mas não tiverem salário digno, ou se tiverem salário digno, mas não tiverem saúde, não tiverem onde morar.

Por isso, você não vai estar em paz se você não lutar. A paz não chega, a paz se constrói, e ela se constrói pela ação, pela militância. Por isso, eu desejo que, para que você tenha esses sete tipos de paz, você não deixe de lutar dia a dia para que o nosso País seja um País que faça a revolução; para que, no Brasil, os 185 milhões de brasileiros, vizinhos nossos, sem cuja paz não teremos a nossa, encontrem o rumo de um País saudável, com justiça.

E isso passa, a meu ver – e eu vou continuar aqui, em 2008, lutando –, sobretudo por uma frase: escola igual para todos. Sem escola igual para todos, você não vai estar em paz. E, como isso não vai acontecer durante os próximos anos, porque é um período muito longo, a sua paz não virá da escola igual para todos, virá da sua luta para que um dia, no Brasil, a escola seja igual para todos.

E a outra luta é para baixo. A paz com a terra não virá automaticamente. Ela só virá se nós, juntos, lutarmos para parar o aquecimento global; para paramos o desmatamento das florestas brasileiras; se nós pararmos esse maldito modelo de desenvolvimento depredador que vive destruindo a natureza. Como podemos ter paz interna, enquanto a natureza é destruída? Não podemos.

Por isso, desejo sete tipos de paz. E, para dois desses tipos – a paz para baixo, com a terra, e a paz para a esquerda, com os vizinhos –, desejo uma luta constante, permanente de cada um de nós, até porque a paz interna a gente vai ter quando filhos e netos perguntarem: “E o que é que você fez? E qual foi a luta que você desenvolveu no momento em que o Brasil precisou? E qual foi o voto que você deu naquele momento em que era preciso mudar o desenvolvimento econômico para que ele fosse sustentado, no momento em que era preciso mais recursos para a educação? Que voto você deu? Que militância você fez? Que luta você desempenhou?” Sem essas duas lutas não vamos ter paz interna, porque nós vamos, daqui a alguns anos, ter remorsos; nós vamos ter medo do futuro; nós vamos viver em conflito com os vizinhos; nós vamos pisar numa terra seca. Não há como estar em paz sem estarmos em paz com essas sete diferentes formas, e não há como ter essas sete sem lutarmos socialmente. Cinco das formas de paz você conquista dentro da sua casa, você conquista consigo próprio, você conquista rezando, mas duas delas você só conquista lutando.

A alienação política não leva à paz; leva à tragédia da irresponsabilidade daqueles que fazem política de uma maneira má, perversa, equivocada, sem a busca da paz.

Hoje não é um dia comum. Por isso, venho falar aqui como uma mistura de púlpito e de tribuna, para desejar, inspirado nessa lição que recebi de indígenas da Bolívia, que cada brasileiro, cada conterrâneo, cada vizinho meu – dos 185 milhões que tenho e cada um de nós tem, esses vizinhos brasileiros – esteja na paz completa. E, mesmo assim, sem esquecer os outros seis bilhões de seres humanos, porque o Brasil é um País cuja dimensão repercute no mundo global. Destruir a Amazônia é ameaçar a paz com os vizinhos estrangeiros dessa grande irmandade chamada humanidade.

Amanhã, a gente comemora o nascimento de Cristo, o mais marcante dos seres humanos, pelo menos para o Ocidente, que trouxe uma mensagem de paz, e hoje terminei buscando inspiração em algo que não está naquele discurso da paz do Ocidente, mas na paz de um grupo indígena dos mais primitivos que existem e que hoje sobrevivem com seu idioma próprio, com

suas lendas, para dizer que cada brasileiro não esqueça que sua paz depende da paz dos outros.

Sr. Presidente, eu tinha que fazer este discurso neste dia inusitado, que é uma sessão na véspera de Natal, mas o Senador Sibá Machado me pede um aparte, e tenho o maior prazer de acrescentar a sua fala em meu discurso.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador Cristovam, temo que vá interferir na sua reflexão, mas não posso deixar de dizer sobre a admiração que sempre tive e que continuo tendo pelos ensinamentos de V. Ex^a. Ao ouvir esta saudação que V. Ex^a faz à paz e à satisfação das pessoas, fico me perguntando sobre o extremo limite entre a satisfação e a inquietação; até onde somos obrigados a nos dar por satisfeitos em alguns momentos, e em quais temos a obrigação de estar insatisfeitos, inquietos. V. Ex^a faz esse raciocínio, e eu queria apenas acrescentar esses dois pensamentos à sua linha de raciocínio. Enquanto houver injustiça, temos de estar insatisfeitos; enquanto existirem as dificuldades para os mais fracos, temos de estar insatisfeitos. No momento em que a plenitude dessa satisfação chegar, acredo nas satisfações. Mas, como V. Ex^a mesmo diz, a vida é um jogo de esforço. É preciso que cada um também busque essa satisfação e se manifeste nessas insatisfações. É com esta reflexão que eu queria me associar às palavras de V. Ex^a, neste dia 24 de dezembro, véspera do nascimento do menino-Deus. Parabéns.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador.

Sr. Presidente, concluo, dentro do meu tempo, desejando mais uma vez, de maneira resumida, a cada brasileiro sete diferentes tipo de paz, e, para construir, desejo que vocês lutem, lutem muito para que essas formas de paz sejam construídas, sobretudo duas delas: aquela com a terra, na luta por um desenvolvimento sustentável, e aquela com os vizinhos, por meio de uma revolução na educação.

Se eu pudesse resumir tudo isso, eu diria: que o próspero 2008 consiga trazer para a Bandeira do Brasil o slogan “Educação é Progresso” no lugar de “Ordem e Progresso”.

Feliz Ano Novo a V. Ex^a, Sr. Presidente, que representa, neste momento, todos os Senadores, e para todos aqueles que estão nos escutando, numa sessão completamente inusitada e que é uma mistura de política e fé.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sr^{as}s e Srs. Senadores, ao ter a honra de presidir o Senado Federal no encerramento dos trabalhos da 1^a Sessão Legislativa Ordinária da 53^a Legislatura, quero, como Senador, voltar meu pensamento ao

povo da minha terra, o Maranhão, desejando a todos um Feliz Natal e um próspero 2008.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A Presidência comunica que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão solene a realizar-se dia 6 de fevereiro de 2008, às 16 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a inaugurar a 2ª sessão legislativa ordinária da quinquagésima terceira legislatura.

Declaro encerrados os trabalhos da 1ª sessão legislativa ordinária da quinquagésima terceira legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 22 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL NA SESSÃO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente nobre Senador Mão Santa, antes de começar minha oração gostaria de agradecer as generosas referências que V. Ex^a fez a respeito da minha vida pública.

Sr^{as}s e Srs. Senadores – eu gostaria de destacar a presença do Senador Geraldo Mesquita Júnior e do Senador Augusto Botelho –, minhas senhoras e meus senhores, hoje estamos concluindo a 1ª Sessão Legislativa da 53^a Legislatura, e a conclusão dos nossos trabalhos coincide com a proximidade do Natal. Isso nos faz refletir sobre a atividade do Congresso Nacional deste ano, e de modo particular do Senado Federal: foi um ano difícil, mas ao final o concluímos de forma exitosa. Também nos faz refletir um pouco sobre o sentido do Natal, sobretudo porque somos um país caracteradamente de origem cristã.

Sabemos, Sr. Presidente, que a celebração do Natal é algo que se repete há mais de dois mil anos. “Eu vos trago a boa nova de uma grande alegria: É que hoje vos nasceu o salvador, Cristo, o Senhor” é o que proclama o Evangelho de Lucas. Vivendo o tempo do Advento, São João Batista nos convida a preparar os caminhos do Senhor.

Este ano que ora se encerra foi marcado no Brasil pela primeira visita do Papa Bento XVI e também pelo recebimento da graça da canonização do primeiro Santo brasileiro, Santo Antônio de Pádua Galvão.

E não menos importante se realizou em Aparecida, São Paulo, a V Conferência do Celam, reunindo as igrejas da América Latina e do Caribe.

Anote-se por oportuno que, nos seus trinta meses de pontificado, o Papa Bento XVI já expediu duas encíclicas: a primeira, intitulada **Deus Caritas Est**, ou seja, Deus é amor; e, em trinta de novembro passado, a segunda, **Spe Salvi**, sobre a esperança, isto é, salvos pela esperança, que, aliás, se apóia em um texto de São Paulo, o apóstolo dos gentios. É na minha opinião São Paulo que faz a melhor definição de fé. Ele disse em uma das suas cartas que “a fé é um modo de já possuir aquilo que se espera, é um meio de conhecer realidades que não se vêem”. São Paulo, portanto, nos deixou muitas e lúcidas reflexões sobre o sentido da fé.

Nós sabemos que a encíclica, de modo geral, têm um caráter ou dogmático – e muitas vezes o Papa fala **ex cathedra** –, ou doutrinário e são dirigidas aos bispos e fiéis do mundo católico. E o título de cada encíclica é retirado das duas primeiras palavras do texto originário, em latim. No caso da **Esp Salvi**, a expressão é extraída do Versículo 24 do Capítulo VIII da Carta de São Paulo aos Romanos, chamando – aliás, mais do que isso, clamando – os católicos e todas as pessoas de boa vontade a aceitarem a palavra redentora de Deus, pois “na esperança, fomos salvos”, visto que o que distingue os cristãos é saberem que sua vida “não acaba no vazio”.

Aliás, eu gostaria de dizer que todos sabemos que Bento XVI é um homem de extraordinária cultura, quer pelo leque de línguas que fala, quer pelo conhecimento profundo dos mais diversos sistemas filosóficos e teológicos. Por seu modo de se expressar, as necessidades humanas e as verdades divinas, dada a natureza técnica e científica daquelas, por mais que ele se esforce, nem sempre são exaradas com facilidade de percepção, mesmo aos estudiosos, quanto mais às pessoas do povo.

Dom Odilo Scherer, Arcebispo de São Paulo, recentemente elevado, merecidamente, à condição de Cardeal, em artigo publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, no dia 8 de dezembro deste ano, observa que Bento XVI, “na primeira Encíclica, tratou da caridade (**Deus Caritas Est**)”, isto é, Deus é amor.

Na segunda Carta Encíclica, salienta Dom Odilo Pedro Scherer, o Papa aborda o tema da esperança cristã, lançado justamente no tempo do Advento, vivido pela Igreja como “tempo de esperança”.

E volto a citar Dom Odilo. “Falta agora uma encíclica sobre a fé, para completar a trilogia sobre as virtudes teologais (fé, esperança e caridade) que fa-

zem parte da essência da vida cristã”, que nós aprendemos desde cedo.

O texto da encíclica papal, **Spe Salvi**, distendido em oito partes, constrói-se basicamente sobre duas perguntas: Em que reside essa esperança redentora? E o que dela se pode esperar? “A esperança é um estado de espírito ou uma convicção que nos projeta para o futuro e já nos faz viver em função desse futuro; quem espera ansiosamente uma visita já vive antecipadamente as emoções do encontro”, diz Dom Odilo no artigo a que já me referi e acrescenta: “A mulher que espera um filho traz a experiência da maternidade bem antes do parto e até já projeta o futuro do bebê. As esperanças humanas tornam a vida interessante e são como molas que projetam para o futuro e, de alguma forma, o trazem para o presente. A vida sem esperanças seria triste e sem cor.”

É evidente, porém, que a **Encíclica Spe Salvi**, a que me refiro, não analisa apenas as esperanças humanas, que são importantes. Antes, também, procura mostrar a importância da esperança cristã que decorre da fé em Deus.

Daí a necessidade de uma esperança religiosa, senão cristã, muito mais rica e fortalecida e, por isso, muito mais proveitosa, pois, em primeiro lugar, ela “decorre da fé em Deus e é algo que dá, portanto, novo sabor à vida”.

Somente Cristo, é bom frisar, torna o homem verdadeiramente livre, eis que o ser humano não é um escravo do universo nem das leis da natureza e da causalidade da matéria: “Não são os elementos do cosmos que comandam o mundo e o homem, mas é Deus pessoal, que governa as estrelas, ou seja, o universo. Somos livres, porque o céu não está vazio [portanto, quem tem o céu tem, consequentemente, a consciência de uma vida eterna], porque o Senhor do Universo é Deus, que em Jesus se revelou como Amor.”

“Bento XVI desnuda [em sua encíclica recentemente lançada] a inconsistência das esperanças materialistas e vai fundo em sua crítica ao materialismo marxista”, salientou o Professor Carlos Alberto di Franco, em artigo publicado no jornal **O Estado de S.Paulo** este mês. E adianta: “Marx mostrou com exatidão como realizar a derrubada das estruturas. Mas [diz o Papa Bento XVI] não nos disse como as coisas deveriam proceder depois...” Marx “esqueceu que o homem permanece sempre homem. Esqueceu o homem e sua liberdade...”

Não é a ciência, lembra o Professor Carlos Alberto di Franco, que redime o homem. O homem é redimido pelo amor.

Dom Odilo Scherer parafraseia o documento papal ao afirmar: “quem crê em Deus nunca está sozinho e não conta apenas com os próprios recursos e energias para alcançar a meta da existência. A verdadeira esperança cristã, longe de fechar o homem no individualismo ou de aliená-lo de suas tarefas nesta vida, o compromete ainda mais nas responsabilidades terrenas, para plasmar este mundo dos homens de acordo com o reino de Deus”.

Em suma, “a aspiração à verdadeira justiça é o objeto da esperança”, complementa Dom Scherer. “O coração humano tem fome e sede de justiça e não se satisfaz com meia justiça. Enfim, Deus é a cria justiça. Esse é nosso consolo e nossa esperança”.

Bento XVI esclarece que a fé nesse julgamento é antes de tudo a esperança e reitera que “existe resurreição da carne, justiça e o fim do sofrimento”.

No final do banquete eterno, os maus não se sentarão indistintamente à mesa junto com as vítimas como se nada tivesse acontecido. O juízo de Deus, esclarece D. Odilo, não deve, todavia, ser visto como uma instância terrível e sem apelação, pois será exercido sempre no tribunal da justiça e da graça. E, assim, a Encíclica nos recorda que o objeto principal da nossa esperança é a vida eterna, um desejo que nasce da fé.

Diante das muitas esperanças sobre as quais construímos nossa vida, é preciso perceber que só Deus é a grande esperança e que o homem tem necessidade de Deus. “Temos certeza de que esses ensinamentos do Santo Padre Bento XVI se constituirão para nossas comunidades e para toda a humanidade tão necessitada da grande esperança, como afirmou a CNBB em nota expedida por seus dirigentes, que dá sentido e vida para vencer as dificuldades do dia-a-dia”.

Sr. Presidente, espero, ao encerrar este ano legislativo, que possamos continuar cumprindo, e da melhor forma possível, as nossas tarefas, isto é, buscando construir um País melhor. Para esse fim, é fundamental que nos conscientizemos de que cabe ao Congresso Nacional nestes tempos cumprir uma tarefa essencial para que o País cresça como desejamos, ou seja, socialmente justo, com instituições consolidadas e ampliando a sua integração no mundo, que cada vez mais se globaliza. Para que isso aconteça, é fundamental, necessário, que façamos brotar, logo no começo do próximo ano, um grande projeto de reforma tributária ou, se quiserem, um grande ajuste fiscal, porque, sem isso, o País não crescerá a taxas mais altas. Consequentemente, continuaremos a conviver com grandes desigualdades sociais.

Mas é importante também, Sr. Presidente, que façamos as chamadas reformas institucionais, como

chama assim a imprensa, as reformas políticas, fundamentais para que se elevem os níveis de governabilidade no País.

Sem a reforma tributária, de um lado, e a reforma política, de outro, certamente, não avançaremos como devemos. Mais do que isso: o Brasil verá, mais uma vez, adiado o seu sonho de ser uma nação desenvolvida, justa, democrática, com instituições sólidas e estáveis.

Por isso, eu concluo as minhas palavras, renovando as nossas esperanças – esperanças humanas –, depois de um ano extremamente difícil aqui no Senado, como foi o ano de 2007, nós esperamos que 2008 possa ser o ano em que, ao final, seja realizado aquilo que é essencial, a meu ver – e creio que já há um sentimento na sociedade neste sentido –, as chamadas reformas fiscal e política.

Papa lança texto sobre esperança

Em encíclica, Bento XVI critica materialismo e invoca exemplos de fé de ex-escrava sudanesa e cardeal vietnamita

D. Odilo prevê documento sobre fé

... O cardeal d. Odilo Scherer afirmou que a nova encíclica deixa os católicos na expectativa de, no futuro, receber um documento a respeito da fé. "A primeira tratava do amor, esta, da esperança, o que nos faz prever que teremos ainda outra, sobre a fé", disse. "Então teremos uma trilogia de encíclicas sobre as virtudes teológicas, que na fé cristã são as virtudes que vêm como dom de Deus durante o batismo."

Para o mais novo cardeal brasileiro, apesar de ser muito teórico, o texto é "muito bonito e rico". "O papa fala da esperança cristã como um dom para todo o mundo." O cardeal acredita que a mensagem papal pode ser útil a todos. "Espero que a encíclica possa ajudar a humanidade a se colocar de uma forma nova diante da existência, e mesmo frente aos grandes problemas que o mundo tem a enfrentar", disse. • LUCIANA ALVAREZ

José Maria Mayrink

O papa Bento XVI publicou ontem a encíclica *Spe Salvi* (*Salvo pela Esperança*), a segunda em dois anos é meio de pontificado, na qual faz uma profunda reflexão sobre a esperança cristã, a partir de textos da Bíblia e da mensagem de Jesus Cristo, na perspectiva da vida eterna. A primeira encíclica, *Deus Caritas Est* (Deus é Amor), foi divulgada em janeiro do ano passado.

"A redenção nos é oferecida no sentido de nos solidificar a esperança, uma esperança fiduciária, grata à qual podemos enfrentar o nosso tempo presente", afirmou o papa na introdução do documento, acrescentando que "o presente, ainda que custoso, pode ser vivido e aceito, se levar à uma meta" que, como diz, adiante, é "chegar a conhecer Deus, o verdadeiro Deus". A encíclica é uma carta circular dirigida aos bispos, presbíteros, diáconos, religiosos e a todos os fiéis leigos, ou seja, a toda a Igreja. Embora não seja um documento ex cathedra – quando o papa é infalível – é parte do magistério da Igreja e, nessa condição, deve ser recebido com respeito pelos católicos.

"Em *Spe Salvi*, o papa insiste

que a esperança cristã não está situada num alto imaginário, mas já se faz presente em nós, quando o amor de Deus nos alcança e nos torna capazes de abrir abrindo-nos ao outro", observa nota da presidência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), divulgada em Brasília.

O texto chama a atenção para o fato de a encíclica destacar que o objeto principal da esperança cristã é a vida eterna.

Para Bento XVI, a eternidade não é "uma sucessão contínua de dias do calendário, mas algo parecido com um instante repleto de salvação... o instante de mergulhar no oceano do amor divino no qual o tempo – o antes e o depois – já não existe".

Os cardeais que apresentaram a *Spe Salvi* aos jornalistas no Vaticano – o dominicano Georges Cottier e o jesuíta Albert Vanhoye, ambos teólogos – destacaram a análise que Bento XVI faz da esperança em confronto com a materialidade moderna. O papa evoca Santa Joesépha Bakhtita, uma ex-escrava africana do século 19, como exemplo de esperança no amor de Deus. Lembram também o car-

deal vietnamita Nguyen Van Thuan que, após 13 anos na prisão, 9 dos quais numa solitária, escreveu *Orações na Esperança* – "um livrinho precioso".

De Santo Agostinho a Lutero, Kunit, Bacone e Engels, santos e filósofos que trataram do tema, desfilam na encíclica como testemunhas da preocupação do homem com a esperança. No campo político, Marx errou, na interpretação de Bento XVI, pelo seu materialismo, após ter descrito "com grande capacidade analítica, as vias para a revolução".

Após advertir que "não é a ciência que redime o homem", que "é redimido pelo amor", o papa afirma que "quem não conhece Deus, mesmo podendo ter muitas esperanças, no fundo está sem esperança".

Bento XVI aponta a oração como "primeiro e essencial lugar" da esperança. "Quando já ninguém me escuta, Deus ainda me ouve." No final, apela para a solidariedade, "pois uma sociedade que não consegue acatar os que sofrem... é uma sociedade cruel e desumana".

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que seja transcrito em anexo ao discurso que acabo de proferir, o artigo do jornalista José Maria Mayrink, publicado no dia 1º de dezembro deste mês, intitulado *Papa Lança Texto sobre a Esperança*. Trata-se de uma excelente síntese daquilo que constitui a última encíclica do Papa Bento XVI a respeito da esperança, que é, juntamente com a fé e a caridade, uma virtude teologal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito grato a V. Ex^a.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 405, DE 2007, PUBLICADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE “Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 5.455.677.660,00, (cinco bilhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais), para os fins que especifica.”

CONGRESSISTA	EMENDA N°
EDUARDO SCIARRA	01 a 06

Índice de Emendas MPV 405/2007 - EMENDA

Total por Parlamentar

EDUARDO SCIARRA

00001 a 00006

6

Total de Emendas: 6

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001

MPV 405/2007

Mensagem 0187/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 405/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprimir do Anexo I da Medida Provisória nº 405/2007 a seguinte dotação:

Órgão: 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Unidade Orçamentária: 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

Funcional Programática: 05 122 0750 2000 0507- ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

Valor: R\$ 47.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A despesa referente à ADMINISTRACAO DA UNIDADE não possui caráter emergencial nem imprevisível, o que contraria o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

EDUARDO SCIARRA

UF

PR

PARTIDO

DEM

DATA

/ /

ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002

MPV 405/2007

Mensagem 0187/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 405/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprimir do Anexo I da Medida Provisória nº 405/2007 a seguinte dotação:

Órgão: 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

Unidade Orçamentária: 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

Programa: 1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS

Valor: R\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A despesa referente ao programa TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS não possui caráter emergencial nem imprevisível, o que contraria o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

EDUARDO SCIARRA

UF

PR

PARTIDO

DEM

DATA

/ /

ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003

MPV 405/2007

Mensagem 0187/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 405/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprimir do Anexo I da Medida Provisória nº 405/2007 a seguinte dotação:

Órgão: 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Unidade Orçamentária: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Funcional Programática: 04 845 1025 005E 0233 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

Valor: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A despesa referente à APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL não possui caráter emergencial nem imprevisível, o que contraria o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO SCIARRA

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

11

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00004

MPV 405/2007

Mensagem 0187/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 405/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprimir do Anexo I da Medida Provisória nº 405/2007 a seguinte dotação:

Órgão: 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Unidade Orçamentária: 39252 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

Programa: 0232 CORREDOR SUDOESTE

Valor: R\$ 43.950.000 (quarenta e três milhões novecentos e cinqüenta mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

A despesa referente ao programa 0232 – CORREDOR SUDOESTE não possui caráter emergencial nem imprevisível, o que contraria o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO SCIARRA

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

11

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005

MPV 405/2007

Mensagem 0187/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 405/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprimir do Anexo I da Medida Provisória nº 405/2007 a seguinte dotação:

Órgão: 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Unidade Orçamentária: 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Funcional Programática: 04 846 1003 0001 0101 - INTEGRALIZACAO DE COTAS DA CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO - CAF - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

Valor: R\$ 551.000.000,00 (quinhentos e cinqüenta e um mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

A despesa referente à INTEGRALIZACAO DE COTAS DA CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO - CAF não possui caráter emergencial nem imprevisível, o que contraria o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO SCIARRA

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006

MPV 405/2007

Mensagem 0187/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 405/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprimir do Anexo I da Medida Provisória nº 405/2007 a seguinte dotação:

Órgão: 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Unidade Orçamentária: 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Funcional Programática: 21 631 0135 4460 0101 - OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

Valor: R\$ 506.820.460,00 (quinhentos e seis milhões oitocentos e vinte mil quatrocentos e sessenta reais)

JUSTIFICAÇÃO

A despesa referente à OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA não possui caráter emergencial nem imprevisível, o que contraria o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO SCIARRA

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

CONVÊNIO Nº 0030/2007
(Processo n.º 004760/05-0)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E O HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO PARA EMPRÉSTIMOS A SENADORES E SERVIDORES, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e, do outro lado, o **HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-030, (endereço para envio de documentos e correspondências: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01.451-000, Contato em São Paulo: sr. Carlos Coutinho, Telefone (11) 3847-9123 e Bruno Neves, Telefone (11) 3847-5422, e em Brasília: Sra. Andréa Moraes Miranda, telefones (61) 9269-7356/9971-4273, E-mail: andrea.m.miranda@hsbc.com.br, doravante designado **CONVENIADO**, por meio de seus representantes abaixo assinados, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto possibilitar ao **CONVENIADO**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

Parágrafo único - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 11 do Decreto nº 4.961, de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência do **CONVENIADO**.

Parágrafo único - Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pelo **CONVENIADO**, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência deste Convênio, o **SENADO FEDERAL** compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;

2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

3. proceder, mediante simples comunicação por escrito ao **CONVENIADO**, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência do **CONVENIADO**, especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **SENADO FEDERAL** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

Do **CONVENIADO** será cobrada mensalmente a quantia de R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENIADO** encaminhará ao Senado Federal, quando do credenciamento e mensalmente, informações atualizadas referentes a taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), nos padrões de informatização adotados pela Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - O **CONVENIADO** se obriga a fornecer aos consignados extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao **CONVENIADO** a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo **SENADO FEDERAL**.

Parágrafo único – Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceita o art. 18 do Decreto n.º 4.961, de 2004, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O **SENADO FEDERAL** obriga-se a recolher ao **CONVENIADO**, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no artigo 13 do Decreto n.º 4.961, de 2004, em sua conta corrente, a ser informada pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o **SENADO FEDERAL** se obriga a comunicar o fato, imediatamente, ao **CONVENIADO**, na forma do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo único – Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento pelo **CONVENIADO** das obrigações fixadas na Cláusula Quarta sujeitará ao **CONVENIADO** às sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do imediato descredenciamento perante o Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a

suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único - A consignação relativa a amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário, nos termos do inciso II do art. 17 do Decreto n.º 4.961, de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

Parágrafo único – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 15, de 2005, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos n.ºs 4.961, de 20 de janeiro de 2004 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 27 de DEZEMBRO de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


LUIS FELIPE DE MARCHESAN
MOURA
CPF: 283.938.788-37
RG: 25.059.007 - 4 - SSP/SP
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
MÚLTIPLO


FLAVI DAVID CUKIERMAN
CPF: 018.311.807-31
RG: 08495189-6 - IFP/RJ
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
MÚLTIPLO


Diretor da SADCON


Edgar Boicenço
Matr. 3351490



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: **020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



EDIÇÃO DE HOJE: 236 PÁGINAS